Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 106° DA REPÚBLICA - Nº 28.199

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

5 Cadernos - 40 Páginas

DECRETOS Nºs. 1250, 1253, 1254 e 1257/96

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Casas Militar e Civil da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Planejamento e Coordenação Geral, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Cultura

DESPACHOS
Da Junta Comercial do Estado do Pará - Jucepa

ACÓRDÃOS e RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas do Estado

PAUTA DE JULGAMENTO, ACÓRDÃOS e RECURSOS ORDINÁRIOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

TOMADA DE PREÇOS Nº 055/96
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

Atendendo solicitação da Associação Comercial do Pará, faz parte integrante desta edição, um SUPLEMENTO ESPECIAL, contendo Balanços de diversas firmas.

A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

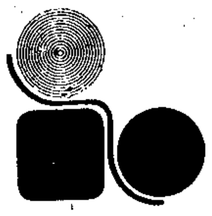

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: **(091)246-7888 (ramal34), Fax: (091) 226-0078.**

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

Decreto nº 1250 de 17 de abril de 1996

Regulamenta a Lei 5.931, de 29 de dezembro de 1995 que institui o Selo Fiscal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições prevista no artigo 135,V da Constituição do Estado do Pará e com base no artigo 3º da Lei nº 5.931/95.

Decreta:

CAPITULO I
Da instituição, forma e especificações técnicas do selo fiscal

Art. 1º O selo fiscal de autenticidade para controle dos documentos fiscais, formulário continuo e o selo fiscal de trânsito de mercadoria para comprovação das operações e prestações concernentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulações de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e intermunicipal e de Comunicação -ICMS, instituídos pela Lei nº 5.931, de 29 de dezembro de 1995, serão utilizados na forma deste Regulamento.

Parágrafo único. A utilização de que trata este artigo, aplica-se também as operações e prestações em que haja desoneração do imposto.

Art. 2º Os selos fiscais terão formato retangular, auto-adesivo, contendo o brasão do Estado, numeração com 8 (oito) algarismos, séries de A a AZ, no selo fiscal de autenticidade, e B a BZ, no selo fiscal de trânsito, e medida de 5,5 X 2,5 cm, conforme modelos aprovados pela Secretaria da Fazenda.

§ 1º O selo fiscal de autenticidade deverá ter as seguintes características e dispositivos de segurança:

I - Impressão em papel especial com baixa gramatura para calcografia cilíndrica - talho doce, usando tinta fluorescente verde;

II - Fundo medalhão duplex ou numismático;

III- Microtexto negativo;

IV- Microtexto positivo;

V - Fundo invisivel fluorescente;

VI- Numeração tipográfica na cor vermelha fluorescente;

VII- Tinta anti-scanner ;

VIII- Faqueamento apropriado à fragmentação do selo, quando da tentativa de sua retirada do documento;

IX - Adesivo acrílico especial com boa aderência em papel resistente à variação de calor e umidade.

§ 2º O selo fiscal de trânsito será duplo e deverá ter as seguintes características e dispositivos de segurança:

I- Impressão calcográfica, com tarja de 1,0 X 10,0 cm e texto nas cores vermelha, para a via destinatário, e verde para a via processamento.

II- Fundo numismático ou medalhão, medindo 2,9 X 10,0 cm, sendo a impressão em "OFF-SET";

III-Fundo invisivel fluorescente;

IV - Faqueamento apropriado à fragmentação do selo, quando da tentativa de sua retirada do documento;

V- Microtexto positivo;

VI- Microtexto negativo;

VII- Imagem fantasma ou latente com a sigla PA;

VIII- Adesivo acrílico especial com boa aderência em papel resistente à variação de calor e umidade;

IX- Numeração tipográfica na cor vermelha fluorescente.

CAPÍTULO II
Da aplicação do selo fiscal

Art. 3º A Aplicação do selo fiscal de autenticidade dar-se-á nos documentos fiscais, inclusive formulários continuos, nos modelos abaixo relacionados, para controle de suas impressões:

I - Nota Fiscal, modelo 1 e 1-A;

II - Nota Fiscal do Produtor, modelo 4;

III - Nota Fiscal de serviço de transporte, modelo 7;

IV- Nota Fiscal de serviço de comunicação, modelo 21;

V - Conhecimento de transporte rodoviário de cargas, modelo 8;

VI - Conhecimento de transporte aquaviário de cargas, modelo 9;

VII - Conhecimento de transporte ferroviário de cargas, modelo 11;

VIII- Conhecimento aéreo, modelo 10;

IX - Despacho de transporte, modelo 17;

X - Ordem de coleta de cargas, modelo 20;

XI - Documentos aprovados em regimes especiais.

§ 1º Excluem-se da obrigatoriedade prevista neste artigo :

I - Os cupons fiscais de máquina registradora e PDV;

II - Bilhetes de passagens, modelos 13, 14, 15 e 16;

III- Nota fiscal / conta de energia elétrica, modelo 6;

IV- Nota fiscal de serviço de telecomunicações, modelo 22.

§ 2º O selo de autenticidade no documento fiscal, modelo 2, ficará a critério do Poder Executivo.

Art. 4º O selo fiscal de autenticidade será aposto na 1ª (primeira) via do documento pelo estabelecimento gráfico credenciado, nos documentos autorizados a partir de 13 de maio de 1996, para controle de suas impressões e autenticidade pelo fisco;

Art. 5º O selo fiscal de trânsito será aplicado no documento fiscal para comprovação de entrada de mercadoria em operações interestaduais sujeitas a tributação específica e para suprir o sistema de informática da Secretaria da Fazenda, a partir de 02.09.96.

§ 1º Para efeito do caput deste artigo, são de tributação específica:

I - Produtos da cesta básica;

II - Produtos sujeitos à antecipação de ICMS na entrada do território paraense;

III - Operações sujeitas à diferença de alíquota;

IV - Produtos sujeitos à substituição tributária;

§ 2º Será aplicado o selo fiscal de trânsito, em todos os documentos de entrada nos postos de fronteira onde não existam autenticação pelo sistema de informática ou quando este não tiver condição de uso no momento da entrada da mercadoria no território paraense.

§ 3º As operações ou prestações de entrada de mercadorias de serviços não incluídos no § 1º deste artigo, serão comprovadas pela autenticação do sistema de informática da Secretaria da Fazenda no documento fiscal.

Art. 6º As operações ou prestações efetivas de saidas de mercadorias ou serviços, serão comprovados pela autenticação do sistema de informática.

Art. 7º As operações de saídas interestaduais a seguir especificadas devem conter obrigatoriamente o selo fiscal de trânsito:

I - Mercadorias com imposto pago;

II - Industrialização por terceiros;

III - Venda para entrega futura;

IV - Operação com cigarro;

V - Venda fora do estabelecimento.

Art. 8º O selo fiscal de trânsito será aposto pelo servidor fazendário no verso da 1ª (primeira) via do documento ou na impossibilidade no anverso, sem prejuízo das informações do documento fiscal.

§ 1º Para fins de aplicação do selo fiscal de trânsito, as operações e prestações internacionais terão tratamento equivalente às interestaduais.

§ 2º Na entrada ou saída de mercadorias por locais onde não existam postos fiscais de fronteiras, os documentos serão selados no órgão da jurisdição fiscal do município limítrofe deste Estado, mediante apresentação das respectivas mercadorias.

§ 3º Considerar-se-ão também postos fiscais de fronteira, os localizados no aeroporto, cais do porto e terminais rodoviários e ferroviário.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, quando inexistir órgão do fisco estadual o contribuinte deve procurar a unidade fazendária do município ou jurisdição.

Art. 9º Nas operações interestaduais de entrada de mercadorias a negociar, o selo fiscal de trânsito será aplicado pelo servidor fazendário na respectiva nota fiscal e, até 05 (cinco) dias úteis da efetivação das vendas, as notas fiscais emitidas deverão ser apresentadas pelo adquirinte ao órgão da sua jurisdição, para posterior selagem.

Art. 10 Nas operações interestaduais de vendas fora do estabelecimento, o emitente da nota fiscal deverá apor o número e a série do selo fiscal de trânsito aplicado na nota fiscal cuja natureza da operação seja a negociar.

Art. 11 Nas operações de venda à ordem, as notas fiscais de operações simbólicas e as que houverem destaque do ICMS deverão ser encaminhadas aos órgãos da jurisdição dos estabelecimentos envolvidos no prazo de 3 (três) dias úteis da saída e/ou entrada, para que sejam seladas, quando quaisquer dos estabelecimentos estiverem localizados em outra unidade da Federação.

CAPÍTULO III
Do credenciamento dos estabelecimentos gráficos e do fornecimento do selo fiscal de autenticidade

Art. 12 As empresas gráficas enquadradas no gênero de atividade 3.50, 3.63 e 3.74 da Tabela de Código de Atividade Econômica, interessadas na confecção de documentos fiscais e formulários continuos deverão solicitar credenciamento à SEFA, inclusive as localizadas em outras unidades da Federação, por meio de requerimento, comprovar através de cópias dos documentos abaixo relacionados e atender aos requisitos de segurança quanto a pessoal, produto, processo industrial e patrimônio.

I - Ficha de Inscrição Cadastral - FIC - atualizada;

II - Certidões Negativas de Débitos ou de regularidade no âmbito federal, estadual e municipal;

III - Balanço patrimonial e demonstrações financeiras;

IV- Declaração do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza; referente ao último exercício;

V - Comprovação de equipamentos gráficos e outros bens do ativo permanente;

VI - Contrato social ou ato da constituição e alteração, se houver, em casos de S/A, arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA;

VII - Contrato de locação em nome da sociedade ou escritura pública do imóvel destinado ao credenciamento;

VIII - Comprovante de endereço do imóvel e dos sócios ;

IX - Procuração pública para representante legal especificando os fins a que se destina.

§ 1º A Secretaria da Fazenda poderá exigir em ato normativo, outros documentos que se fizerem necessários.

§ 2º A homologação do credenciamento ficará condicionada a avaliação técnica do equipamento e precedida de diligência "in loco" com elaboração do respectivo termo emitido pelo servidor fazendário.

§ 3º O credenciamento terá validade de um ano, a contar da homologação.

§ 4º Vencido o prazo de validade previsto no ato de concessão do credenciamento/recredenciamento o estabelecimento gráfico ficará automaticamente descredenciado.

Art. 13. Os estabelecimentos gráficos deverão atender aos seguintes requisitos de segurança:

I - Responsabilizar-se por todos os atos lesivos ao fisco, praticados por seus empregados no manuseio com o selo fiscal;

II - Conferir os documentos e selos fiscais antes e após a selagem para que não conste defeito fisico irrecuperável;

III - Manter ambiente próprio reservado para selagem dos documentos;

IV- Controlar a entrega dos selos fiscais aos empregados e a devolução dos documentos selados através de planilha que poderá ser exigida a qualquer momento pelo fisco;

Parágrafo único - A desincorporação de equipamentos gráficos do ativo imobilizado das empresas credenciadas deverá ser informada ao fisco no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da ocorrência, podendo implicar na revisão do credenciamento.

Art. 14. Compete ao Secretário da Fazenda expedir ato de credenciamento e recredenciamento aos estabelecimentos gráficos para confecção de documentos fiscais e formularias continuos, obedecidos os critérios estabelecidos neste regulamento, podendo a concessão a qualquer tempo ser suspensa ou desfeita por descumprimento da legislação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 15. Compete ao Secretário da Fazenda expedir ato de descredenciamento, após conclusão de processo administrativo, e de suspensão.

Art. 16. Terá seu credenciamento suspenso por até 12 (doze meses) a gráfica que:

I - Deixar de adotar as medidas de segurança quanto a pessoal, produto, processo industrial e patrimônio;

II - Reincidir no extravio não doloso de selos fiscais ou documentos fiscais até 3 (três) vezes.

III - Deixar de entregar à Secretaria da Fazenda a 3ª via da nota fiscal de saída dos produtos confeccionados.

IV - Subcontratar outros estabelecimentos gráficos para confeccionarem documentos fiscais autorizados em seu nome.

Art. 17. Será descredenciada a gráfica que:

I - Imprimir documentos fiscais sem autorização do fisco, fora das especificações técnicas, em paralelo, ou em quantidade superior à prevista em documento autorizativo, sem prejuízo da apuração das responsabilidades criminais;

II - Promover alteração contratual ou estatutária, que ponha em risco as medidas de segurança e descumprir as exigências contidas neste regulamento;

III - Já tenha sofrido 3 (três) suspensões de credenciamento ou 6 (seis) meses de suspensão e volte à prática de atos puníveis na forma do artigo anterior;

IV - Extraviar dolosamente documentos fiscais, formulários contínuos e selos fiscais, agir em conluio com o fim de iludir o fisco, adulterar e promover fraude com quaisquer objetivos.

Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX..... .226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R$-	25,00
Outros Estados e Municípios	R$-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R$-	14,00
Preço por página	R$-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R$-	2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R$-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR ... R$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial,** elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Art. 18. O recredenciamento será efetuado por solicitação do interessado nos termos do artigo 11.

Parágrafo único. O recredenciamento de estabelecimento gráfico descredenciado por infringência a legislação será efetuado somente após 2 (dois) anos da conclusão do processo administrativo.

Art. 19. Compete a Secretaria da Fazenda adquirir e promover o fornecimento gratuito por autorização de impressão de documentos fiscais - AIDF de selos fiscais de autenticidade às gráficas credenciadas para confecção de documentos fiscais, inclusive formulários contínuos.

Parágrafo único - A SEFA poderá suspender a homologação de AIDF enquanto houver pendência na confecção de documentos ou no cumprimento de outras obrigações previstas na legislação.

CAPÍTULO IV
Da autorização para confecção e uso de documentos fiscais e formulários contínuos

Art. 20. O processo de impressão de documentos fiscais e formulários contínuos, será iniciado com o Pedido de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - PAIDF, confeccionado pelo estabelecimento gráfico credenciado.

Parágrafo único - O PAIDF obedecerá ao modelo padrão, sendo sua utilização obrigatória por contribuinte deste Estado, mesmo que o estabelecimento gráfico se situe em outra unidade da Federação.

Art. 21. Quando da expedição da AIDF, a SEFA tomará por base a atividade econômica, o estoque mínimo e consumo médio mensal por série ou subsérie, para definição da quantidade de documentos a ser confeccionado.

§ 1º O estoque mínimo deverá ser o suficiente para 90 (noventa) dias de consumo do estabelecimento;

§ 2º Inexistindo série ou subsérie tomar-se-á por base o consumo médio mensal para cada modelo, inclusive para os documentos aprovados em regime especial;

§ 3º Tratando-se de contribuinte usuário recém-contituído, tomar-se-á por base o capital social, o porte da empresa, a atividade econômica ou outros critérios definidos pelo fisco, para liberar a quantidade solicitada para o consumo máximo de até 6 (seis) meses;

§ 4º A AIDF tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da expedição, prorrogável por 30 (trinta) dias, pela autoridade competente;

§ 5º As quantidades autorizadas para contribuintes omissos em relação ao cumprimento de obrigações tributárias, deverão ser o suficiente para atender ao consumo máximo de até 3 (três) meses, considerado o estoque mínimo de 1 (um) mês.

Art. 22 Na expedição da AIDF serão declarados a série e os números dos selos que ficarão inculados a espécie, a série ou subsérie e numeração dos documentos fiscais autorizados para cada estabelecimento.

Art. 23 A empresa gráfica obriga-se a imprimir os documentos fiscais e/ou selos fiscais, conforme estabelecido na AIDF.

Art. 24 Nos modelos de documentos fiscais que não tenham espaço reservado ao fisco, o estabelecimento gráfico deverá deixá-lo para aplicação do selo na parte superior do lado esquerdo do documento, antes dos dados de identificação do estabelecimento emitente, medindo 5,5 X 2,5 cm.

Art. 25 A gráfica deverá apor os selos fiscais de autenticidade nos documentos autorizados para o contribuinte declarado na AIDF, devendo constar as séries e numerações dos documentos impressos e respectivos selos fiscais na nota fiscal emitida para entrega ao usuário.

§ 1º Os estabelecimentos gráficos deverão devolver ao fisco os selos que tenham sido danificados , no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência assim como os selos não aplicados por desistência da confecção.

§ 2º Os selos fiscais deverão ser devolvidos à SEFA, quando o estabelecimento gráfico encerrar ou desistir do exercício da atividade.

Art. 26. O usuário deverá conferir a documentação impressa pela gráfica e comunicar ao órgão local qualquer irregularidade detectada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento.

Parágrafo único. Os documentos somente poderão ser utilizados pelo contribuinte, após o envio da via da nota fiscal pela gráfica ao órgão de circunscrição do contribuinte, no prazo de 3 (três) dias úteis, findo o prazo para conferência.

Art. 27. O contribuinte deverá informar à Delegacia de seu domicílio fiscal, toda documentação fiscal emitida no período, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente de sua emissão, através da Guia Informativa de Documentos Fiscais Emitidos e/ou Cancelados- GIDEC.

§ 1º Por ocasião da baixa cadastral , e na perda ou invalidade do documento o contribuinte emitirá GIDEC e através de recibo entregará a documentação não utilizada à Delegacia para incineração.

§ 2º Na baixa "ex-officio" a documentação não utilizada ficará sem validade jurídica a partir da data da publicação do ato declaratório no Diário Oficial do Estado - DOE, não podendo ser reaproveitada, no caso de reativação da inscrição.

§ 3º O contribuinte que tiver documento fiscal e / ou formulário contínuo com selo inutilizado deverá proceder o cancelamento antes de sua emissão.

Art. 28. Os contribuintes deverão registrar no ato da emissão do documento a série e número do selo fiscal aposto na sua primeira via, devendo ficar de forma legível em todas as demais, além de apor a data de emissão ou saída sobre o selo fiscal.

Art. 29. Nos casos de extravio de documentos fiscais, as empresas usuárias ou gráficas devem comunicar ao fisco, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a ocorrência.

§ 1º Na baixa ex-officio, a documentação não utilizada e não devolvida ao fisco será considerada extraviada na data da publicação do ato declaratório, devendo os responsáveis responderem pelas sanções pecuniárias e criminais.

§ 2º Para efeito da perda da validade jurídica dos documentos fiscais e formulários contínuos, será considerada a data da publicação do extravio do DOE.

CAPÍTULO V
Das Infrações e Penalidades

Art. 30. Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 5.931/95, às infrações cometidas a este Decreto e a legislação pertinente ao assunto.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 31. Na hipótese de extravio de documento fiscal pelo contribuinte, a autoridade fazendária arbitrará o imposto, tomando por referência o valor médio por documento de uma mesma série e subsérie, emitido no período mensal imediatamente anterior, ou na sua falta, pelo imediatamente posterior, em que tenha havido movimento econômico, resultado que multiplicado pela quantidade de documentos extraviados, comporá a base de cálculo.

Art. 32. Consideram-se fiéis depositários pela guarda, segurança e inviolabilidade dos selos, documentos fiscais e formulário contínuo:

I- Os estabelecimentos gráficos, quanto aos selos fiscais por eles fabricados em seu poder ;

II- Os estabelecimento gráficos credenciados para confecção de documentos, quanto aos selos fiscais de autenticidade e os documentos confeccionados em seu poder ;

III- Os contribuintes do ICMS, em relação aos documentos autorizados pela SEFA, recebidos para uso.

§ 1º Os representantes legais das pessoas jurídicas indicadas nos incisos deste artigo respondem pelas cominações criminais aplicáveis ao depositário que venha a ser considerado infiel.

§ 2º Consideram-se infiéis depositários os estabelecimentos gráficos e os contribuintes que dolosamente extraviarem selos, documentos fiscais e formulário contínuo.

§ 3º O transportador será responsável pelos documentos fiscais e formulários contínuos transportados.

Art. 33. Consideram-se irregulares para efeito de denúncia ao fisco os selos fiscais inutilizados ou danificados, que apresentem indícios visuais de adulteração ou falsificação.

Parágrafo único. Compreende-se inutilizado o selo fiscal que houver sido danificado em sua estrutura física e / ou aparência que tenha comprometida a impressão em talho doce, série e numeração.

Art. 34. O contribuinte que adquirir mercadoria e / ou serviço obriga-se a comunicar no prazo de até 3 (três)dias úteis ao órgão de sua circunscrição, os documentos com selos danificados e outros indícios de irregularidades, na forma do artigo anterior.

Art. 35. Os estabelecimentos gráficos ficam obrigados a apresentar ao fisco, sempre que solicitados, documentos fiscais e /ou formulários contínuos em seu poder.

Art. 36. Serão considerados inidôneos os documentos fiscais sem o selo fiscal de autenticidade ou selados inobservando as exigências legais, impressos para contribuintes deste Estado.

Art. 37. Serão também considerados inidôneos os documentos fiscais sem o selo fiscal de trânsito, envolvendo as operações definidas neste Regulamento, ainda que tenham o selo fiscal de autenticidade.

§ 1º Serão enquadrados neste artigo, os documentos fiscais cuja falta do selo fiscal de trânsito tenha sido proporcionada pelo uso de desvio do posto fiscal pelo transportador.

§ 2º A falta de aposição do selo fiscal de trânsito, implicará na invalidade jurídica do documento para acobertar a circulação de mercadoria e gerar crédito.

§ 3º Nas operações de saídas e prestações interestaduais, o contribuinte deste Estado deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis comprovar a efetivação das operações ou prestações para contribuintes de outros Estados, nos casos em que não tenham sido registradas no sistema de informática da SEFA e / ou não tenham sido apostos os selos fiscais de trânsito.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, não havendo a comprovação o agente do fisco aplicará sobre o valor da operação ou prestação a alíquota interna, deduzindo o imposto pelo qual o contribuinte já tenha se debitado, sem prejuízo da aplicação da multa.

§ 5º A comprovação de que trata o dispositivo anterior, dar-se-á com a declaração da compra do destinatário, acompanhada de cópias autenticadas da primeira via do documento fiscal, do registro de entradas, pagamento de título de crédito e outras que o fisco defina como necessárias.

§ 6º Ocorrendo operação ou prestação sem que o documento tenha recebido o selo fiscal de trânsito, o adquirente deverá procurar o órgão em que está jurisdicionado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento e comprovar a sua efetivação, antes de iniciada a ação fiscal.

Art. 38. Os documentos fiscais e formulários contínuos previstos no artigo 3º terão sua numeração reiniciada a partir da vigência deste Decreto.

Art. 39. Os estabelecimentos gráficos autorizados para confeccionar selos fiscais deverão adotar as medidas de segurança relativas a pessoal, produto, processo industrial e patrimônio requeridos no processo de licitação.

Art. 40. A autorização de Impressão de Documentos Fiscais é pessoal e intransferível.

Art. 41. O credenciamento gráfico concedido antes da vigência da Instrução Normativa nº 003 , de 20.03.96, será revogado na vigência deste Decreto.

Art. 42. As alterações no contrato social ou estatuto das gráficas credenciadas ou demais contribuintes deverão ser comunicadas ao fisco, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 43. O servidor público que, por qualquer motivo, extraviar selos, agir em conluio ou concorrer para uso fraudulento de documento fiscal será de imediato afastado de suas funções, sem prejuízo da abertura do competente processo administrativo, para fins de aplicação das penalidades previstas na Lei - 5.810 de 24 de janeiro de 1994 e na Lei Federal Nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990.

Art. 44. Compete ao Secretário de Estado da Fazenda emitir atos complementares necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 45. Este Decreto entrará em vigor no prazo de 30 trinta dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 17 de abril de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretário de Administração

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário da Fazenda

CP96/0042471-3

* **Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº28.195 de 18.04.1996.** (G. Reg. 386)

DECRETO Nº 1253, DE 18 DE ABRIL DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 769.760,00 em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135, e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 5º, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A:

Art. 1º -Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de R$ 769.760,00 (SETECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13764482.205	Implementação e Manutenção das Atividades de Saneamento Básico	Investimentos	4110.00	51.203	33.245
20101.13754281.050	Construção,Ampliação, Melhoramento e Aparelhamento de Unidades de Saúde	Investimentos	4110.00 4120.00	51.203 51.203	13.359 223.156
20101.13754282.310	Manutenção das Ações de Vigilância e Atenção à Saúde	Outras Despesas Correntes	3120.00	51.203	500.000
	T O T A L				769.760

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária, confome a seguir discriminado:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13070212.534	Gestão Administrativa	Investimentos	4120.00	51.203	269.760
20101.13764482.205	Implementação e Manutenção das Atividades de Saneamento Básico	Outras Despesas Correntes	3120.00	51.203	500.000
	T O T A L				769.760

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP96/0042479-9

DECRETO Nº 1254, DE 18 DE ABRIL DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 200.000,00, em favor da Universidade do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135, e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", do inciso II do artigo 5º, da Lei nº 5926, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Universidade do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16204.08070214.303	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.218	200.000
	T O T A L				200.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária, conforme a seguir discriminado:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16204.08442054.211	Interiorização do Ensino, Extensão e Pesquisa	Outras Despesas Correntes	3120.00 3132.00	11.218 11.218	100.000 100.000
	T O T A L				200.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP96/0042463-2

DECRETO Nº 1257, DE 18 DE ABRIL DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 63.893,43 em favor do Gabinete do Governador - Casa Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II do artigo 5º, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Governador - Casa Militar, o Crédito Suplementar no valor de R$ 63.893,43 (SESSENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS, QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11106.03070212.349	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.100	63.893,43
	T O T A L				63.893,43

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme a seguir discriminado:

R$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28104.15824952.104	Encargos com Inativos e Pensionistas -Civil	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.100	63.893,43
	T O T A L				63.893,43

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP96/0042487-0

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar a Dra. ROSA MARIA LIMA DE FREITAS, Secretária de Estado de Administração, a viajar para Belo Horizonte-MG, no período de 22 a 25 de abril do corrente ano, a fim de participar do Seminário sobre "redução de gastos nas administrações direta e indireta, nos Estados e análise dos benefícios que oneram as folhas de pagamento", devendo responder pelo expediente do órgão a Dra. ROSALVA MARIA FERNANDES QUINTELLA, Diretora de Recursos Humanos.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado CP96/0042490-0

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANTÔNIO MARIA DE ABREU FILHO, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Presidente, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, a contar de 02.04.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 19 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0042439-0

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOÃO RAFAEL RAMOS GOMES, do cargo em comissão de Diretor de Administração, Código GEP-DAS-012.5, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 28.03.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 19 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0042447-0

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Administração, Código GEP-DAS-012.5, lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 28.03.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 19 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0042455-1

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, EDUARDO NAZARENO DE LIMA MACEDO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Presidente, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, a contar de 02.04.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 19 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0042431-4

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 00070/96-CMG, DE 22 DE ABRIL DE 1996.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a parte nº 006/96, datada de 17 de abril de 1996, da Seção de Planejamento e Informação da Diretoria de Segurança.
RESOLVE:
Conceder 10 (dez) diárias ao CAP QOPM RG 12701 PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO PINTO, de acordo com as bases vigentes, por ter que viajar para Carajás no período de 18 à 27/04/96, a serviço do Governo do Estado.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 de abril de 1996.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP96/0042423-3

RESUMO DE PORTARIA DE ADIANTAMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 0071/SFC-CM: 0071/SFC-CM-18 de abril/96
Nome do Servidor: JAIRO MAFRA MASCARENHAS
Matrícula: 5179769-011
Valor: R$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
3132.0000 - Outros Serviços e Encargos.
Período de aplicação e prestação de contas 60 (sessenta) dias.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP96/0042415-2

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0045/96-SCCG, DE 19 DE ABRIL DE 1996.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG de 17/01/96 e,
Considerando que a servidora faltou ao serviço por mais de 90 (noventa) dias, ininterruptamente;
Considerando o despacho do Subchefe da Casa Civil determinando à instauração de Processo Administrativo Disciplinar;
Considerando o parecer conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e;
Considerando ainda, que a autoridade julgadora acatou o relatório final da Comissão.
RESOLVE:
Dispensar a servidora ELVINA DO SOCORRO DE SOUZA BRAGANÇA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula funcional nº 0632198-019, conforme parágrafo 2º do art. 190, combinado com o inciso III da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, a contar de 01/01/96.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 de abril de 1996.

MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP96/0042399-7

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1474 DE 22 DE ABRIL DE 1996

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 0016/96-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5810, de 24.01.94, EDUARDO FERREIRA GEMAQUE, do cargo em comissão de Delegado de Polícia, da Delegacia Municipal de Chaves.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de abril de 1996.

ROSALVA MARIA FERNANDES QUINTELLA
Secretária de Estado de Administração, em exercício

CP96/0042493-5

PORTARIA Nº 1475 DE 22 DE ABRIL DE 1996

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

Considerando os termos do Proc. nº 0016/96-SEAD,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JORGE DE MENEZES, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia, da Delegacia Municipal de Chaves.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de abril de 1996.

ROSALVA MARIA FERNANDES QUINTELLA
Secretária de Estado de Administração, em exercício

CP96/0042481-0

PORTARIA Nº 1520 DE 22 DE ABRIL DE 1996

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

Considerando os termos do Proc. nº 1996/24317,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ARMANDO BARROSO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia, da Delegacia Municipal de Breu Branco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de abril de 1996.

ROSALVA MARIA FERNANDES QUINTELLA
Secretária de Estado de Administração, em exercício

CP96/0042457-8

PORTARIA Nº 2821 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 61, 106, inciso II, 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, art. 86, inciso I e II combinado com art. 96, inciso I e II da Lei nº 4491/73, combinado com V. Acórdão nº 16034/88 do TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 13480 - AMILCAR SOUZA FARIAS, MF 5048451-017, pertencente ao efetivo da Companhia Independente de Rádio Patrulha.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 23.199 de 11.04.96.

CP96/0042441-1

PORTARIA Nº 2822 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Retificar os proventos do Soldado PM RG 15428, JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE FREITAS, MF 5111021-011, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo, reformado "ex-officio", na mesma graduação, pela Port. nº 2261 de 29.07.94, sob acórdão nº 27851 de 01.12.94-TCE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de novembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 23.185 de 09.04.96.

CP96/0042433-0

PORTARIA Nº 0161 DE 08 DE JANEIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

Considerando que NERCK FURTADO QUEIROZ, solicita através do processo nº 8753/95-SEAD, revisão de seus proventos e,

Considerando o parecer fayorável constante no referido processo,

RESOLVE:

I - Retificar os proventos do NERCK FURTADO QUEIROZ, mat. nº 0045926-011, aposentado no cargo de Agente Tributário, código GEP-TAF-503, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, fixados na Port. 1868, de 27.08.92-SEAD, sob o Acórdão nº 18.910, de 29.10.92-TCE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 23.188 de 02.04.96.

CP96/0042425-0

PORTARIA Nº 0332 DE 15 DE JANEIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 35 "caput" da Lei nº 5351/86, art. 140, item III da Lei nº 5810/94, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, MARIA JOSÉ DE PAIVA ELIAS, Mat. nº 0191620/010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital - UEES Yolanda M. e Silva.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 23.213 de 16.04.96.

CP96/0042417-9

PORTARIA Nº 0519 DE 26 DE JANEIRO DE 1996

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III, 114, § 2º, 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, MÁRIO XAVIER TEIXEIRA, Mat. nº 3186610-022, na Função de Médico, Ref. I, lotado no Hospital dos Servidores do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de janeiro de 1996.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 23.172 de 02.04.96.

CP96/0042489-5

PORTARIA Nº 3102 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA AMÉLIA ANAISCE DE AVIZ, Mat. nº 0651516-018, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de dezembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.217, de 16.04.96

CP96/0042477-7

PORTARIA Nº 3204 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 37, § 2º V. Acórdão 16.985/89 do TCE, e 35 "caput" da Lei nº 5351/86, art. 114 "caput" arts. 140, inciso III da Lei nº 5810/94 e 131, inciso IX, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DE NAZARÉ CORDEIRO AMARAL, Mat. nº 0569925-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. II, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - interior - Município de Soure.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 21 de dezembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.217, de 16.04.96

CP96/0042513-2

PORTARIA Nº 3230 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 3º, inciso I, 5º, inciso I e II e 18, inciso I do Decreto nº 2595/94, combinado com o art. 1º do Decreto nº 2950/94, que deu nova redação ao § 1º do art. 18, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, ALEXANDRE RODRIGUES MAGALHÃES, Mat. nº 0047171-012, no cargo de Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502.2, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 21 de dezembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.199, de 11.04.96

CP96/0042505-1

PORTARIA Nº 3239 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, IDALICE JOANA SILVA DE LIMA, Mat. nº 0099791-015, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 26 de dezembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.214, de 16.04.96

CP96/0042521-3

PORTARIA Nº 3244 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, LEONOR DE ASSUNÇÃO DE MELO CASTELO, Mat. nº 0083143-014, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 26 de dezembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.213, de 16.04.96

CP96/0042529-9

PORTARIA Nº 3262 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, ART. 131, § 1º inciso VII, da Lei nº 5810/94, DOMINGAS DO REMÉDIO DA COSTA RODRIGUES, Mat. nº 0342947-012, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de dezembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.217 de 16.04.1996.

CP96/0042465-9

PORTARIA Nº 3275 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 142, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2595/94, com nova redação dada pelo Decreto nº 2950/94, arts. 114, "Caput" e 131, § 1º inciso X da Lei nº 5810/94, FÁTIMA MARÍA DAMIANA MARTINS DA CUNHA, Mat. nº 0053201-019, no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de novembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.214 de 16.04.1996.

CP96/0042449-7

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0606, DE 19 DE ABRIL DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 0984, de 02 de janeiro de 1996.

R E S O L V E M:

I- Definir no montante de R$ 21.297,81 (VINTE E UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS, OITENTA E UM CENTAVOS), a quota provisória do 2º trimestre, referente aos grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.106 - Gabinete do Governador - Casa Militar

R$

GRUPO DE DESPESA	2º TRI - ANO 96 ABRIL
- Outras Despesas Correntes (Despesas de Exercícios Anteriores)	21.297,81

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0042407-1

EXTRATO DE CONVÊNIO F.D.E Nº 036/96

PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Redenção.
OBJETO: "Conclusão da Pavimentação e Urbanização da Av. Brasil
VIGÊNCIA: até 20 de dezembro de 1996
VALOR: R$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101.03091831.216 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
FORO: Belém
DATA DE ASSINATURA: 23 de abril de 1996
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

CP96/0042391-1

PORTARIA Nº 0625, de 23.04.96 - LIC. PRÊMIO
SERVIDOR: MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO; MATRÍCULA Nº 0027332-018; Técnico; DIPLAN; PERÍODO:06.05 a 04.06.96; TRIÊNIO: 1983/1986. CP96/0042476-4

PORTARIA Nº 0589, de 17.04.96 - REVOGAÇÃO
Na Portaria anterior nº 0539 de 13.08.80; MOTIVO DO ASSUNTO: Responder pela Chefia do Grupo Regional de Planejamento (SANTARÉM/PA); SERVIDOR: FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES AYRES DA SILVEIRA; Técnico "D"; DATA: 01.05.96. CP96/0042475-5

PORTARIA Nº 0417, de 21.03.96 - DIÁRIA
SERVIDOR: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO; MATRÍCULA Nº 2021668-073; Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; 01(huma) diária, referente a viagem à Brasília/DF.; DIA: 25.03.96. CP96/0042474-8

PORTARIA Nº 0631, de 23.04.96 - DIÁRIA
SERVIDORES: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE; MATRÍCULA Nº 0025020-011; Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; e HELOISA DA SILVA MOTA PEREIRA; MATRÍCULA Nº 5712742-013; Assessor; 02(duas) diárias referente a viagem à Brasília; DIA: 17.04.96. CP96/0042473-0

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Despachos de 23 de abril de 1996

Documentos D E F E R I D O S:### Firma Individual:Registro ###:96/0037713 J ALDO DOS SANTOS,96/0081925 A C FERNANDES SOUSA,96/0113550 WALTER LUIZ SALDANHA DA COSTA JUNIOR,96/0115439 A MARIANO GODOE,96/0115714 ELIER SOARES,96/0116320 ALCIDES P BARRETO:### Firma Individual:Anotacoes ###:96/0101209 SAFIRA B SANTOS BAR,96/0113576 MARIA ESTELA C DOS SANTOS ME,96/0115137 R N C FERNANDES ME,96/0115382 IVAN O PIRES:### Sociedade Limitada - LTDA:Contrato ###:96/0105123 LG INFORMATICA E EVENTOS LTDA,96/0105751 GOIANESIA HOTEL LTDA,96/0106944 RAMOS & SANTOS LTDA,96/0109676 REDEFARMA LTDA,96/0109927 PARAGRAFO UNICO PIZZARIA E LANCHONETE LTDA,96/0111670 M BARBOSA & S LIMA LTDA,96/0116079 LIFE COMERCIAL LTDA:### Sociedade Limitada - LTDA:Alteracoes ###:96/0085670 INSTITUTO MATERNO INFANTIL MAMARAY LTDA,96/0086392 REFLECTOR COM LTDA,96/0097198 MAGAZINE ELITE LTDA,96/0104615 MIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA,96/0104623 MIL MADEIRAS LTDA,96/0106367 CEOTUR TURISMO LTDA,96/0111751 COMERCIAL MONTEPIO LTDA,96/0112910 GAS CARBONICO DO PARA LTDA,96/0113010 INDUSTRIA MADEIREIRA UNIDOS LTDA,96/0114149 DIGIFONE COMERCIO E TELECOMUNICACOES LTDA ME,96/0114874 SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARA LTDA,96/0115307 LOC ENGENHARIA LTDA,96/0115560 NOBRE & NEVES LTDA,96/0115579 NOBRE & NEVES LTDA,96/0115609 DISTRIBUIDORA XINGU LTDA ME,96/0115617 ANDRADE & FIGUEIREDO LTDA ME:### Sociedade Anonima - SA:Documentos de S.A. ###:96/0114831 ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL SA,96/0115633 COMPANHIA AGROPECUARIA DO JARI ###:Protecao ao Nome Comercial:Arquivamento ###:96/0115552 PANASHOP COMERCIAL LTDA ###:Microempresa:Enquadramento ###:96/0043870 I V SOUZA,96/0081933 A C FERNANDES SOUSA,96/0107495 SUPER KIT CONCEICAO COMERCIAL LTDA,96/0115447 A MARIANO GODOE,96/0115480 M F SILVA RODRIGUES CONFECCOES,96/0115676 MANOEL ARLINDO CHAVES JUNIOR,96/0115722 ELIER SOARES,96/0115781 KATIA CILENE N A DA SILVA,96/0116591 SAFIRA B SANTOS BAR ###:Documentos em E X I G E N C I A: ###:96/0065504; 96/0101934; 96/0106588; 96/0112456; 96/0112812; 96/0112898; 96/0112910; 96/0113045; 96/0113053; 96/0113991; 96/0114220; 96/0114858; 96/0115048; 96/0115080; 96/0115366; 96/0115374; 96/0115412; 96/0115790; 96/0115927; 96/0116095; ###:Documentos I N D E F E R I D O S: ###:96/0112316;

Autorizo a Publicacao
Maria Lydia Kassar Laredo
Secretaria Geral

CP96/0042257-5

(Fat. nº 775, Reg. nº 775, Dia: 24/03/96)

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho na Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 16/05/96, às 15:15 horas, na sede desta junta, na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº 5ª JCJ-0821/95 e 1521/95, entre partes: ANTONIO COSTA CARAMÃO e WAGNER WALMERISTON CORRÊA MARQUES exequente e ORBRAPOL LTDA, executada bem esse a seguir discriminado:

01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO DA MARCA NATIONAL, SEM NÚMERO DE SÉRIE VISÍVEL, 10.000 BTU'S, NO ESTADO. VALOR ATRIBUIDO AO BEM R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir a lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta. Belém, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu Normélia P. de Brito, Aux. Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza Presidente em exercício

(G. Reg. nº 193)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA com prazo para 20 dias referente ao processo nº 9ª JCJ-1227/95.

A Doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 17.05.96, às 14:30 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados na execução, movida por GLEUDSON GOMES contra SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO GONÇALVES DIAS, e que são os seguintes:

- 40 (QUARENTA) CADEIRAS de madeira para sala de aula, com braço para escrever, na côr preta, no estado, avaliado em R$ 800,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 26 de março de 1996. Eu, RONALDO ARAÚJO BARBOSA, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente
da MM 9ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 246)

EDITAL DE PRAÇA com prazo para 20 dias referente ao processo nº 9ª JCJ-1445/95.

A Doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 17.05.96, às 15:00 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução, movida por SEBASTIÃO DAMASCENO SILVA contra ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO e que é o seguinte:

- 01 (UM) TUPIA sem marca/modelo com bancada de 60 cm x 60 cm, patrimônio, avaliado em R$ 1.100,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 26 de março de 1996. Eu, RONALDO ARAÚJO BARBOSA, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente
da MM 9ª JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA com prazo para 20 dias referente ao processo nº 9ª JCJ-1140/95.

A Doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 17.05.96, às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance aos bens penhorado na execução, movida por EDY CARLOS DA CONCEIÇÃO BORGES contra ESCOLA GONÇALVES DIAS, e que são os seguinte:

01 - (UM) MIMEOGRÁFO elétrico, a tinta, marca Gestetner 260, série: 667327, cor creme, avaliado em R$ 700,00.

01 - (UM) MICROCOMPUTADOR composto por Teclado de 101 teclas série CPU H86, DX50, sem kit, D 5 ¼" e 3 1/2", Winchester, 1G avaliado em R$ 1.500 (Mil e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 26 de março de 1996. Eu, RONALDO ARAÚJO BARBOSA, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente
da MM 9ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 190)

EDITAL DE PRAÇA com prazo para 20 dias referente ao processo nº 9ª JCJ-1372/95.

A Doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 17.05.96, às 14:35 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados na execução, movida por EDSON LUIZ DO CARMO GONÇALVES contra RODOMAR LTDA e que é o seguinte:

- 03 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO de 18.000 BTU's, cor marrom, marca Springer, sem patrimônio. Avaliado em R$-600,00, cada.
- 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO de 12.000 BTU's, cor marrom marca Springer, patrimônio 586. Avaliado em R$ 450,00.
- 01 (UMA) IMPRESSORA MATRICIAL, Marca Epson, Modelo FX1170, cor creme, série/número 6211370001, em perfeito estado. Avaliada em R$-500,00, TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 2.750,00 (DOIS MIL E SETECENTOS E CINQÜENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de março de 1996. Eu, RONALDO ARAÚJO BARBOSA, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente
da MM. 9ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 200)

EDITAL DE PRAÇA com prazo para 20 dias referente ao processo nº 9ª JCJ-1326/95.

A Doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 17.05.96, às 14:55 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução, movida por JOSÉ VALDECI PEREIRA, contra RODOMAR LTDA e que é o seguinte:

- 01 (UMA) PLAINADEIRA/MACHIADEIRA, marca Rockwell Invicta, nº 30, com quatro motores elétricos. Avaliada em R$ 4.900,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de março de 1996. Eu, RONALDO ARAÚJO BARBOSA, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente
da MM. 9ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 242)

EDITAL DE PRAÇA com prazo para 20 dias referente ao processo nº 9ª JCJ-1216/95.

A Doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 17.05.96, às 14:40 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução, movida por EVALDO DA COSTA VIEGAS contra A. R. GARCIA MADEIRAS INDUSTRIALIZADAS LTDA e que é o seguinte:

- 01 (UM) TUPIA, marca Rockwel/Invicta, mesa de 0,90/1,00m, série 1941, acompanhada de um motor WEG, de 5 CV. em funcionamento. Avaliado, no estado, em R$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de março de 1996. Eu, RONALDO ARAÚJO BARBOSA, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente
da MM 9ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 243)

EDITAL DE PRAÇA com prazo para 20 dias referente ao processo nº 9ª JCJ-1438/95.

A Doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 17.05.96, às 14:45 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução, movida por ALBERICO BORGES BATISTA contra ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM. E NAVEGAÇÃO e que é o seguinte:

- 01 (UMA) SERRA DE FITA, marca Rainmamm, aro 80 cm, com motor nº XW44992, marca General Eletric, 3HP, avaliada em R$ 2.800,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de março de 1996. Eu, RONALDO ARAÚJO BARBOSA, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, o subscrevi

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente
da MM 9ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 244)

11a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 2873/96

O Doutor **MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS**, Juiz do Trabalho na Presidencia da 11ªJUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele noticias tiverem, que no dia **17.05.96 às 13:10 horas**, na sede desta Junta na **travessa D. Pedro I, 750**, será levado à público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por **JOSÉ UBIRATAN LISBOA DE SOUZA** *****, contra **XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÃO E OUTROS** **********, nos autos do Processo nº 011-0157/94, a Seguir:

* **UMA PLAINA ABRASIVA, MODELO AEM-75 STD-DUTY ASSOPLANER, 75-24.2 DE 75HP, MOTOR COMECTED, 440.60.3, INSTALADA PARA PREPARAÇÃO DE MOLDURAS DE MADEIRA.COM SISTEMA DE LIXA, TIPO NORZON E-825 DE 24"x 75", COM 24 GRANULAÇÕES. NO ESTADO. AVALIADA EM..... R$-40.000.00**

Referido bem encontra-se em poder da executada na Rod. Arthur Bernardes, 1249.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente **EDITAL** que será publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750-térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de ABRIL de 1996.Eu, (OSCAR MIRANDA), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.**********

O Juiz:
MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS
Juiz do Trabalho
(G. Reg. 343)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 2877/96

O Doutor **MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS**, Juiz do Trabalho na Presidencia da 11ªJUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele noticias tiverem, que no dia **17.05.96 às 13:05 horas**, na sede desta Junta na **travessa D. Pedro I, 750**, será levado à público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por **EDMILSON SOUZA RODRIGUES** **********, contra **ENART CONSTRUÇÕES LTDA** ********** nos autos do Processo nº 011-1608/95, a Seguir:

* **O DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO DE PREFIXO E NÚMERO 223-8273, E RESPECTIVAS AÇÕES PATRIMONIAIS, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, INSTALADO NA RUA DIOGO MOIA, 422 - UMARIZAL. AVALIADO EM..... R$-1.300.00**

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente **EDITAL** que será publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750-térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de ABRIL de 1996.Eu, (OSCAR MIRANDA), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.**********

O Juiz:
MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS
Juiz do Trabalho
(G. Reg. 341)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 2915/96

O Doutor **MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS**, Juiz do Trabalho na Presidencia da 11ªJUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele noticias tiverem, que no dia **16.05.96 às 13:10 horas**, na sede desta Junta na **travessa D. Pedro I, 750**, será levado à público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por **ENEDINA DA COSTA DE AVIZ** FILHA *****, contra **AMICIA**********, nos autos do Processo nº 011-1372/95, a seguir:

* **UMA MÁQUINA PARA BENEFICIAR ARROZ. FABRICAÇÃO ZACCARIA, MOD. RURAL ZX3. Nº DE SÉRIE 683, 770 RPM, NAS CORES BEGE E MARROM CLARO, AVALIADA EM R$2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**
UMA PRENSA PARA ESPREMER MANDIOCA, NA COR AZUL, FABRICADA PELA METALÚRGICA TIANGUÁ, COM APROXIMADAMENTE, UM METRO DE LARGURA, 1,80M DE ALTURA E A PRENSA EM 0,50M DE PROFUNDIDADE, AVALIADA EM .... R$350,00 (TREZENTOS E CINCOENTA REAIS). UM RALADOR DE MANDIOCA QUE TANTO PODE FUNCIONAR COM MOTOR COMO MANUAL, NA COR AZUL, FABRICADO PELA METALURGICA TIANGUÁ, SÉRIE OU MODELO DS-SN506, AVALIADO EM R$260.00 (DUZENTOS E SESSENTA REAIS) TOTAL PENHORADO: R$2.610,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS)

Referido bem encontra-se em poder da executada na Rua Magalhães Barata, s/nº Cotijuba.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente **EDITAL** que será publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750-térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de ABRIL de 1996.Eu, (LAURA RÚBIA), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.**********

O Juiz:
MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS
Juiz do Trabalho
(G. Reg. 359)

13ª JUNTA DE CONCLIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JONAS SOARES VALENTE JUNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 15 de maio de 1996, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arremaração a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por GEORGE GENIVAL DE ARAÚJO SILVA contra CONSTRUTORA SÃO JUDAS TADEU LTDA. nos autos do Processo nº 13ª - JCJ/676/94, bens esses encontrados à Av. Braz de Aguiar 804-B, e que são os seguintes com suas respectiva avaliações:

10 (DEZ) METROS DE CABO ELÉTRICO TRIFÁSICO ELEDEEP, DE 25 mm^2, AVALIADO POR R$ 15,00 (QUINZE REAIS) O METRO, PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

01 (UMA) MESA PARA ESCRITÓRIO, EM MADEIRA, DE 1,10m x 0,60m, COM 02 (DUAS) GAVETAS, SEM CHAVE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R$ 60,00 (SESSENTA REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (Vinte por Cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Ao primeiro dia do mês de abril de 1996. Eu, JEFFERSON SILVA, Aux. Judiciário, digitei. E, eu ANA MARGARIDA DANTAS REIS, Diretorade Secretaria, subscrevi.

JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR
Juiz do Trabalho, Substituto, na Presidência da 13ª JCJ de Belém
(G. Reg. - nº 299)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JONAS SOARES VALENTE JUNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 14 de maio de 1996, às 14:00 horas, serão levados a público pregão de venda e arremaração a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por FLORISBELA OLIVEIRA PINTO, contra BELÉM PESCA S/A, nos autos do Processo nº 13ª JCJ-1655/95, bens esses encontrados à ROD. ARTHUR BERNARDES Km 14 e que são os seguintes com suas respectiva avaliações:

01 (UMA) SERRA FITA EQUIPADA COM MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO DE 5CV MOD. KT115N, Nº DE SÉRIE 2965245, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS).

01 (UMA) PLAINA EQUIPADA COM MOTOR DE INDUÇÃO KOHLBACH TRIFÁSICO DE 7,5 CV, SEM O Nº DE SÉRIE VISÍVEL EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R$ 1.250,00 (HUM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 2.350,00 (DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (Vinte por Cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Ao primeiro dia do mês de abril de 1996. Eu, JEFFERSON SILVA, Aux. Judiciário, digitei. E, eu ANA MARGARIDA DANTAS REIS, Diretorade Secretaria, subscrevi.

JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR
Juiz do Trabalho, Substituto, na Presidência da 13ª JCJ de Belém
(G. Reg. - nº 295)

EDITAL DE PRAÇA - PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juíz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém-PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 13 (treze) do mês de maio de 1996, às 08:00 horas, na sede desta junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCJ/STM-109-112/95, entre partes: ILCIO SILVA BARROS, exequente e AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS, executada, bem esse encontrado à disposição deste Juízo, sendo o seguinte:

UM IMÓVEL, SITUADO NA COMUNIDADE DE MARARÚ, NESTE MUNICÍPIO, MEDINDO 51,00 METROS DE FRENTE POR 123,00 METROS DE FUNDOS, EDIFICADO COM UMA CASA DE MADEIRA, BASTANTE DETERIORADA, POSSUINDO DOIS QUARTOS, UMA COZINHA, UMA VARANDA, COBERTA DE TELHAS DE AMIANTO, TENDO AINDA NO IMÓVEL PLANTAÇÕES DIVERSAS, AVALIADO EM R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora, local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Secretaria da JCJ de Santarém, Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu Edilson Pantoja, Atendente Judiciário, Resp. pela Seção de Execução, datilografei. E eu, José Osvaldo de Farias Vieira, Diretor de Secretaria, subscreví.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho
G. Reg. nº 389)

EDITAL DE PRAÇA - PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juíz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 17 (dezessete) do mês de maio de 1996, às 08:20 horas, na sede desta junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCJ/STM-109-1484/95, movido por ALTAMIRA REDENTORA SOUSA DOS SANTOS, contra COMÉRCIO E INDÚSTRIA REUNIDAS ESCHER LTDA., bem esse encontrado à disposição desta Junta e que são os seguintes:

IMÓVEL RURAL, DENOMINADO "FAZENDA PARAÍSO"; SITUADO NA COLÔNIA CACHOEIRA DE SÃO BENEDITO DA GLEBA CURUÁ-UNA, NESTE MUNICÍPIO, COM UMA ÁREA DE 1.373.0956 HA (HUM MIL TREZENTOS E SETENTA E TRÊS HECTARES, NOVE ARES E CINQUENTA E SEIS CENTIARES), LIMITANDO-SE AO NORTE COM O RIO MUJUÍ, A ESTE COM TERRAS DE MOZAR DA COSTA NOGUEIRA FILHO, AO SUL COM TERRAS DE ISÍDIO GONÇALVES NETO E A OESTE COM O RIO MUJUÍ, CERCADO, TENDO 100 HA (CEM HECTARES) DE PASTAGENS, UM PORTO FLUVIAL E UMA RESERVA DE MADEIRA PAU AMARELO, CADASTRADO NO INCRA SOBRE O Nº 041.076.075.353, REGISTRADO NO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA 7.589, LIVRO 2RG. AVALIADO EM R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora, local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, Luiz Augusto Lima Costa, Auxiliar de Judiciário, digitei. Eu, José Osvaldo de Farias Vieira, Diretor de Secretaria, subscreví.

Santarém, 29 de março de 1996.
LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho
G. Reg. nº 392)

EDITAL DE PRAÇA - PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juíz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 17 (dezessete) do mês de maio de 1996, às 08:50 horas, na sede desta junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº JCJ/STM-109-1205/93, movido por ESPÓLIO DE ABÍLIO BATISTA SANTOS, contra AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA., bens esses encontrados à disposição desta Junta e que são os seguintes:

UM VEÍCULO, CAMINHÃO FORD F350, PLACA ATUAL JTX-6550 (PLACA DE ALUGUEL), PLACA ANTERIOR SA 6790, RENAVAM 141788747, CHASSI LAZBRF55604, ANO FAB/MOD 1975, 1975, A DIESEL, COR MARROM, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

01 (UMA) MÁQUINA ELÉTRICA IBM, MODELO 6783, SÉRIE 82034835, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).

04 (QUATRO) ARQUIVOS DE AÇO, MARCA PADIN COM, QUATRO GAVETAS CADA, CADA UM AVALIADO EM R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), TOTALIZANDO R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora, local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, Luiz Augusto Lima Costa, Auxiliar de Judiciário, digitei. Eu, José Osvaldo de Farias Vieira, Diretor de Secretaria, subscreví.

Santarém, 29 de março de 1996.
LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho
G. Reg. nº 39[illegible])

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.199

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 1295, de 25/03/96 - Processo nº 2360/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL.**

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CARAVAN	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-0761
GM/VERANEIO C 1410	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-0771
GM/CARAVAN	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-0781
HONDA/CB 450	PASS/MOTOCICLO	JTA-0791
HONDA/CB 450	PASS/MOTOCICLO	JTA-0882
GM/CARAVAN	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-0872
GM/CARAVAN	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-0852
GM/OPALA	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-1012
FORD/F 400	CAR/CAMINHÃO	JTA-0892
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-8263
HONDA/CB 450	PASS/MOTOCICLO	JTA-0913
M/BENZ/L 2014	CAR/CAM/GUINCHO	JTA-0923
GM/CARAVAN	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-0933
GM/CARAVAN	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-0903
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-5074
GM/CARAVAN	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-0864
HONDA/CB 450	PASS/MOTOCICLO	JTA-0844
FORD/BELINA	PASS/AUT/AMBULÂNCIA	JTA-0824
VW/BRASÍLIA	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-0834
GM/CARAVAN	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-0854
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-7975
GM/CARAVAN	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-1855
HONDA/CB 450	PASS/MOTOCICLO	JTA-1005
VW/FUSCA 1300	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-0985
GM/CARAVAN	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-0995

Portaria nº 1548, de 12/04/96 - Processo nº 2827/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **PAULO FERNANDO DA SILVA MONTEIRO SOBRINHO**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/VOYAGE	PASS/AUTOMÓVEL	JTI-6703

CP96/0030502-1

Portaria nº 1565, de 16304/96 - Processo nº 2940/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **VINICIUS PEREIRA LOPES**

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE SL	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-1054

CP96/0030501-3

Portaria nº 1566, de 16/04/96 - Processo nº 2941/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **MANOEL FEITOSA DA SILVA**

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/DEL REY GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-7443

CP96/0030478-5

Portaria nº 1567, de 16/04/96 - Processo nº 2949/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **OLIVALDO DE CASTRO PINHO**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-8643

CP96/0030470-0

Portaria nº 1568, de 16/04/96 - Processo nº 2950/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA FILHO**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	KCN-9430

CP96/0030462-9

Portaria nº 1569, de 16/04/96 - Processo nº 2951/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **JOÃO AGOSTINHO DA SILVA**

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/CORCEL GL	PASS/AUTOMÓVEL	KBP-8818

CP96/0030455-6

Portaria nº 1570, de 16/04/96 - Processo nº 2952/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **JOÃO SIDNEI REZENDE**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL	PASS/AUTOMÓVEL	RC-0053

CP96/0030454-8

Portaria nº 1571, de 16/04/96 - Processo nº 2953/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **LAURIANO LOPES CARDOSO**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL	PASS/AUTOMÓVEL	KBJ-2245

CP96/0030445-7

Portaria nº 1572, de 16/04/96 - Processo nº 2954/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **JOSÉ RODRIGUES VARGAS**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	KBT-0185

CP96/0030447-5

Portaria nº 1573, de 16/04/96 - Processo nº 2956/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **JOSÉ BELÉM DE ANDRADE PANTOJA**

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE	PASS/AUTOMÓVEL	JTJ-5793

CP96/0030438-6

Portaria nº 1574, de 16/04/96 - Processo nº 2957/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **JOCEMIR JOSÉ ANTONINHO GALVAN**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/PASSAT LS	PASS/AUTOMÓVEL	JTL-4626

CP96/0030429-7

Portaria nº 1575, de 16/04/96 - Processo nº 2968/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **EDILTON SOCORRO DA COSTA**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTM-1793

CP96/0030430-0

Portaria nº 1583, de 16/04/96 - Processo nº 2996/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **RUDIVAR DOS PASSOS MARQUES**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/VOYAGE LS	PASS/AUTOMÓVEL	JTH-5362

CP96/0030431-9

Portaria nº 1592, de 16/04/96 - Processo nº 2986/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **MARIA JOSÉ DA SILVA VIDAL SOUZA**

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/ESCORT SL	PASS/AUTOMÓVEL	JTG-4603

CP96/0030432-7

Portaria nº 1593, de 16/04/96 - Processo nº 2978/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **MANOEL DURVAL PEREIRA CABRAL**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/SANTANA GLS	PASS/AUTOMÓVEL	JTH-4023

CP96/0030421-1

Portaria nº 1594, de 16/04/96 - Processo nº 2975/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **LEONEL RODRIGUES RIBEIRO**

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/PRÊMIO CS IE	PASS/AUTOMÓVEL	JTJ-3424

CP96/0030422-0

Portaria nº 1595, de 16/04/96 - Processo nº 2974/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **MILTON SOBRAL DA SILVA**

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/PREMIO S	PASS/AUTOMÓVEL	JTE-9614

CP96/0030423-8

Portaria nº 1596, de 16/04/96 - Processo nº 2971/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **JOSÉ FLORÊNCIO DE SOUZA**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/VOYAGE GL 1.8	PASS/AUTOMÓVEL	GMW-9853

CP96/0030424-6

Portaria nº 1597, de 16/04/96 - Processo nº 2970/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **FRANCISCO BASILIO DE ALMEIDA**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/SANTANA CL 1800	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-3163

CP96/0030413-0

Portaria nº 1598, de 16/04/96 - Processo nº 2969/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **RAIMUNDO RIBEIRO MAIA**

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/PREMIO SL IE	PASS/AUTOMÓVEL	JTI-1733

CP96/0030414-9

Portaria nº 1599, de 16/04/96 - Processo nº 2961/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **MANOEL DE JESUS PINHEIRO MACHADO MEGUINS**

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/UNO CS 1.5	PASS/AUTOMÓVEL	JTJ-5783

CP96/0030415-7

Portaria nº 1600, de 16/04/96 - Processo nº 2962/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **LUIZ ANTÔNIO RAMALHO MATOS**

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE SE	PASS/AUTOMÓVEL	JTL-6113

CP96/0030416-5

Portaria nº 1601, de 16/04/96 - Processo nº 2987/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **LUIZIEL OLIVEIRA DA SILVA**

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/DEL REY BELINA L	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-2538

CP96/0030408-4

Portaria nº 1605, de 16/04/96 - Processo nº 2967/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **ERVANDIRO PAULINO DA SILVA**

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/DEL REY GHIA	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-1303

CP96/0030407-6

Portaria nº 1606, de 16/04/96 - Processo nº 2964/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA SANTOS**

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CORSA WIND	MIS/AUTOMÓVEL	JTG-0713

CP96/0030406-8

Portaria nº 1607, de 16/04/96 - Processo nº 2990/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **EDILSON PEREIRA GONÇALVES**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/PASSAT VILLAGE	PASS/AUTOMÓVEL	ID-0403

CP96/0030405-0

Portaria nº 1614, de 16/04/96 - Ofício nº 039/96-13ª RF.
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.
Interessado: **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-13ª R. FISCAL.**

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/UNO	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-1648
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTN-2765
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-2512
GM/CHEVR/D20 CUSTON	PASS/CAMIONETA	JTA-1126

CP96/0030404-1

Portaria nº 1615, de 16/04/96 - Ofício nº 034/96/2ª RF.
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.
Interessado: **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-2ª REG.FISCAL.**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTJ-4451
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTZ-6030

CP96/0030403-3

Portaria nº 1617, de 17/04/96 - Processo nº 336/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**

MARCA	TIPO	PLACA
MERCEDES BENZ/LK 1214	CAR/CAMINHÃO	PF-0017
MERCEDES BENZ/LK 1214	CAR/CAMINHÃO	PF-0016
MERCEDES BENZ/LK 1214	CAR/CAMINHÃO	PF-0026
GM/CHEVROLET	PASS/AUT/AMBULÂNCIA	PF-0015

CP96/0030402-5

Portaria nº 1618, de 17/04/96 - Processo nº 2810/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.
Interessado: **COLÉGIO SALESIANO NOSSA SENHORA DO CARMO**

MARCA	TIPO	CHASSI
FIAT/ELBA 1.6	PASS/AUTOMÓVEL	9BD155375T5736227

CP96/0030409-2

Portaria nº 1619, de 17/04/96 - Processo nº 2942/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

MARCA	TIPO	PLACA/CHASSI
GM/CARAVAN	PASS/CAMION/AMBUL	EO -0013
VW/FUSCA 1600	PASS/AUTOMÓVEL	9BWZZZ113SP008037
TOYOTA/BANDEIRANTE	CAR/CAMIONETA	JTL-8327

VW/7.110	CAR/CAMINHÃO/C ABERTA	JTN-0265
VW/7.90 S	CAR/CAMINHÃO/C ABERTA	JTL-2196
HONDA/CG 125	PASS/MOTOCICLO	JTL-2116
VW/KOMBI STANDART	MIS/CAMIONETA	JTN-1138
VW/FUSCA 1600	PASS/AUTOMOVEL	JTB-2393
VW/KOMBI	MIS/CAMIONETA	JTF-4160

CP96/0030394-0

Portaria nº 1621, de 17/04/96 - Processo nº 2976/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/14.140	CAR/CAMINHÃO	KE -0010
VW/KOMBI	PASS/AUTOMOVEL	KE -0019
FORD/DEL REY BELINA L	PASS/AUTOMOVEL	KE -0020
VW/14.140	CAR/CAMINHÃO	KE -0014
VW/14.140	CAR/CAMIN/C.ABERTA	KE -0009
GM/CHEVR/D20 CUSTON	MIS/CAMIN/PICK UP	KE -0017
VW/11.140	CAR/CAMIN/C.ABERTA	KE -0018
VW/KOMBI STANDART	PASS/AUTOMOVEL	JTC-7869
VW/14.140	CAR/CAMIN/BASCULANTE	KE -0015
VW/14210	CAR/CAMIN/C.ABERTA	KE -0013
VW/GOL CL	PASS/AUTOMOVEL	KE -0007
VW/PASSAT GTS	PASS/AUTOMOVEL	KE -0021
VW/14.140	CAR/CAMIN/C.ABERTA	KE -0012
VW/GOL	PASS/AUTOMOVEL	KE -0016
VW/SANTANA CL 1.800I	PASS/AUTOMOVEL	JTA-9245
FORD/DEL REY GL	PASS/AUTOMOVEL	KE -0001

CP96/0030395-9

Portaria nº 1624, de 17/04/96 - Processo nº 2922/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.
Interessado: **COSANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

MARCA	TIPO	PLACA
HONDA/CC 125	PASS/MOTOCICLO	CC- 810
VW/SAVEIRO CL	MIS/CAMIONETA/FURGÃO	BK-7742
VW/GOL CL	PASS/AUTOMOVEL	SP-5115

CP96/0030396-7

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 0419, de 19/04/96 - Processo nº 2528/96
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias
Nome do servidor: **CARMEN SYLVIA CARDOSO DA SILVA**
Matrícula nº 0450855-038
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 9ª RF.
Período: 02/05 a 30/06/96
Triênio referente: 13/04/78 a 13/04/81 - 30 (Trinta) dias
05/01/82 a 05/01/85 - 30 (Trinta) dias
CP96/0030397-5

Portaria nº 0420, de 19/04/96 - Processo nº 2793/96
Nº de dias de licença: 60 (Sessenta) dias
Nome do servidor: **EUDENIL NEVES MARUM**
Matrícula nº 0053872-030
Cargo/Lotação: Técnico D da 17ª RF.
Período: 08/05 a 06/07/96
Triênio referente: 01/07/75 a 01/07/78 - 30 (trinta) dias
01/07/78 a 01/07/81 - 30 (trinta) dias
CP96/0030398-3

Portaria nº 0421, de 19/04/96 - Processo nº 2760/96
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias
Nome do servidor: **ROBERTO CARDOSO ARAÚJO**
Matrícula nº 0053481-010
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 16ª RF.
Período: 02/05 a 30/06/96
Triênio referente: 17/04/78 a 17/04/81
CP96/0030399-1

Portaria nº 0422, de 19/04/96 - Processo nº 2654/96
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias
Nome do servidor: **ORLANDINA NUNES PEREIRA GOMES**
Matrícula nº 0050512-015
Cargo/Lotação: Agente de Portaria do Gabinete do Secretário
Período: 02/05 a 30/06/96
Triênio referente: 26/06/83 a 26/06/86 - 30 (trinta) dias
26/06/86 a 26/06/89 - 30 (trinta) dias

CP96/0030400-9

SALÁRIO FAMÍLIA

Portaria nº 0423, de 22/04/96 - Processo nº 2732/96
Nome do servidor: **CARLOS CRISTOVAM ALBUQUERQUE DE CASTRO**
Matrícula nº 5280434-018
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 9ª RF.
Nº de dependente: 01 (um)
Data: a partir do mês de Maio/96
CP96/0030388-6

Portaria nº 0424, de 22/04/96 - Processo nº 2364/96
Nome do servidor: **GILMAR PEREIRA ARAÚJO**
Matrícula nº 5208637-010
Cargo/Lotação: Motorista da 3ª RF.
Nº de dependentes: 03 (Três)
Data: a partir do mês de Maio/96.
CP96/0030494-7

Portaria nº 0454, de 23/04/96 - Processo nº 2765/96
Nome do servidor: **ROSELI MARIA KEMPFER PANTOJA**
Matrícula nº 2005816-028
Cargo/Lotação: Datilógrafo da 1ª RF.
Nº de dependente: 01 (um)
Data: a partir do mês de Maio/96.
CP96/0030509-9

Portaria nº 0455, de 23/04/96 - Processo nº 2840/96
Nome do servidor: **LIDIA QUEIROZ MAIA**
Matrícula nº 5569940-013
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 1ª RF.
Nº de dependente: 01 (um)
Data: a partir do mês de Maio/96.
CP96/0030508-0

Portaria nº 0456, de 23/04/96 - Processo nº 2864/96
Nome do servidor: **EDSON YOSHIKASU KAWAGUCHI**
Matrícula nº 5280010-017
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 9ª RF.
Nº de dependente: 01 (um)
Data: a partir do mês de Maio/96.
CP96/0030507-2

Portaria nº 0457, de 23/04/96 - Processo nº 2597/96
Nome do servidor: **CARLOS AUGUSTO DA SILVA TOBIAS**
Matrícula nº 5097428-020
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 9ª RF.
Nº de dependentes: 02 (dois)
Data: a partir do mês Maio/96
CP96/0030505-4

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria nº 0425, de 22/04/96 - Mem. nº 104/96-SOPF.
Nome do servidor: **MARIA HELENA GONÇALVES CARVALHO**
Cargo/Lotação: Agente de Serviço da Divisão de Serviços Gerais/DEOP/DAD.
Local de remoção: Seção de Projeto Fronteira/DDEAT/CINF/DAIF
Data: a partir de 01/05/96.

E R R A T A S CP96/0030387-8

Fica retificado na Portaria nº 0409 de 18/04/96, publicada no DOE nº 28.198 de 23/04/96, do servidor **DILSON OLIVEIRA DA SILVA.**
ONDE SE LÊ: matrícula nº 5186239-010
LEIA-SE : matrícula nº 5186293-010 CP96/0030389-4

Fica retificado na Portaria nº 0401, de 16/04/96, publicada no DOE nº 28.195 de 18/04/96, do servidor **FRANCISCO CORRÊA DANTAS**, Marinheiro Fluvial de Convês.
ONDE SE LÊ: matrícula nº 5125726-010
LEIA-SE : matrícula nº 5185726-010 CP96/0030380-0

Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado da Fazenda

Extrato Contratual
Contrato Nº 029/96-SEFA
Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e a Sra. Valdeci Rodrigues de Melo.
Objeto: Locação de imóvel situado à Rod. Pa-150 s/nº, no Município de Goianésia.
Vigência: 19.04.96 à 31.12.96
Valor: R$ 3.266,70 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).
Nota de Empenho: Nº 600296 de 21.03.96
Dotação Orçamentária: 17.101.03.08.031.2063.3132.11.100
Foro: Belém-Pará
Data da assinatura: 19 de abril de 1996
Ordenador Responsável: Jorge Alex Nunes Athias

Contrato Nº 030/96-SEFA CP96/0030381-9
Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e Antonio Alves Araújo
Objeto: Locação de imóvel situado à Rua Noberto de Melo, Nº 1185, Centro Marabá.
Vigência: 19.04.96 à 31.12.96
Valor: R$ 5.133,30 (cinco mil, cento e trinta e três reais e trinta centavos).
Nota de Empenho. Nº 600297 de 21.03.96
Dotação Orçamentária: 17.101.03.08.021.2521.3132.11.100
Foro: Belém-Pará
Data da assinatura: 19 de abril de 1996
Ordenador Responsável: Jorge Alex Nunes Athias

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE CP96/0030390-8

O Secretário de Estado da Fazenda nomeado através do Decreto Governamental Publicado no Diário Oficial do Estado de 01.04.96 no âmbito de suas atribuições legais resolve reconhecer a inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94 em favor da DELTA PUBLICIDADE S/A, CGC 04929683-0001/17 para fornecimento de 10 (dez) assinaturas do Jornal O Liberal ano/96, no valor de R$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais), conforme proposta anexa e parecer Jurídico nº 053/96.

Belém, 10 de abril de 1996

Jorge Alex Nunes Athias
Secretário de Estado da Fazenda
CP96/0030391-5

(Fat. nº 779, Reg. nº 779, Dia: 24/03/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Ref. ao Ofício nº 662/DAF/SESPA, em 22.04.96

ASSUNTO: Relata a Srª. Diretora Administrativa e Financeira desta SESPA, através do supra citado ofício, que foi promovido por este órgão processo licitatório modalidade Carta Convite nº 063/95 com a finalidade da aquisição de material permanete (Barco em alumínio com motor de polpa) destinado a Unidade Básica de Saúde de Jacundá.
Afirma que, o processo em questão apresentou por 2 veses propostas de preços com valores a maior em relação aos praticados no mercado local, conforme e evidenciado as folhas 70 e 92 - comissão de licitação, extraidas do processo e anexadas ao ofício ora referido.
Enfatiza também, que foi ouvido o serviço jurídico desta SESPA, que numa primeira etapa orientou a comissão licitante a desclassificar as propostas abrindo prazo de 03 (três) dias úteis para que as empresas participantes apresentassem novas propostas, conforme é demonstrado às folhas 73, 74 e 75, anexo ao ofício.
Como houvesse persistência por parte das empresas em manter os preços fora da realidade, numa segunda etapa, o SEJUR se manifestou favorável a dispensa de licitação, conforme despacho contido as folhas 94, anexado ao ofício, extraido do processo licitatório.
DESPACHO: Indubitávelmente, as razões apresentadas pela Srª. Diretora Administrativa e Financeira da SESPA, contidas em seu ofício , não deixam margem de dúvida, e considerando o fim a que se destina o objeto licitado que é o apoio aos serviços assistenciais de saúde que serão prestados às populações ribeirinhas do Município de Jacundá, ratifico o ato para ser adquirido um barco em alumínio com motor de polpa, através da dispensa de licitação com fundamento no art. 24, INC. VII da Lei nº 8.666 , de 21.06.93, observando-se para isto as determinações constantes do Art. 26, parágrafo único, INCS II e III do referido diploma legal.
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 22 de abril de 1996.

VÍTOR MANOEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP96/0030385-0

(Fat. nº 767, Reg. nº 767, Dia: 24/03/96)

RESUMO DE PORTARIA

Port.0415/17.04.96 Cessar a contar de 11.03.96, os efeitos da Port.0604/95, que designou WALDOMIRO SOUZA VIRGOLINO, Agente de Saúde, para responder até ulterior deliberação pela Assistência DAS-1, do CS Primavera.

Port.0416/17.04.96 Remover a contar de 12.03.96, WALDOMIRO SOUZA VIRGOLINO, Agente de Saúde, do CS Primavera, para o HR Abelardo Santos, com 40 h. semanais.

Port.0456/17.04.96 Designar LINDALVA DO CARMO DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão Administrativa do 13º CRS, no período de 01. a 30.04.96, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port.0459/17.04.96 Dispensar a pedido a contar de 01.03.96, EUNICE CORREA DOS REIS, Agente de Saúde, lotada na UM Tucumã, desta SESPA.

Port.0460/17.04.96 Designar MARILINA CAMPOS MARIZ Datilógrafo, para responder pela Função Gratificada de Secretária FG-4, da URE Reduto, no período de 02 a 31.01.96, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias regulamentares.

Port.0461/17.04.96 Cessar a contar de 01.02.96, os efeitos da Port.1159/94, que designou ALICE FRANCE GRIJAL BEZERRA CAVALCANTE, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-4, da URE Reduto.

Port.0462/17.04.96 Designar MARILINA CAMPOS MARIZ, Datilógrafo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-4, da URE Reduto, a contar de 02.02.96.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS/DRH, em 23.04.96.in

Lucia Arruda
LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC/DRH
CP96/0030373-9

(Fat. nº 766, Reg. nº 766, Dia: 24/03/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 027/96.
FIRMA(VENCEDORA): MIDAS ÍTEM: 01 e 04.
FIRMA(VENCEDORA): EXCELSIOR ÍTEM: 02 e 03.
PRESIDENTE: LAURA MARIA DO SOCORRO NUNES LOPES
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19.04.96.

Belém, 23 de abril de 1996. CP96/0030379-7

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 036/96.
FIRMA(VENCEDORA): JOSÉ SOARES ÍTEM: 01 e 02.
FIRMA(VENCEDORA): MASTER ÍTEM: 03.
PRESIDENTE: JACIRENE DE MORAES FONSECA.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19.04.96.

Belém, 23 de abril de 1996.

RESULTADO DE LICITAÇÃO CP96/0030359-0

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 038/96.
FIRMA(VENCEDORA): EXPOENTE COMERCIAL ÍTEM:03,05,07.
FIRMA(VENCEDORA): BRASTEX ÍTEM:01 e 02.
FIRMA(VENCEDORA): EXPRESSO MERCANTIL ÍTEM:04,06,08, 09 e 10.
PRESIDENTE: FRANCISCO DE ASSIS MOTA MIRANDA.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19.04.96.

Belém, 23 de abril de 1996. CP96/0030351-4

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

A V I S O

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que a abertura dos envelopes nº 02 " PROPOSTA " referente ao CONVITE Nº 030/96, será realizada no dia 02.05.96 às 10:00 horas no Auditório CPL/SEDUC, conforme discriminação abaixo:

FIRMAS HABILITADAS

- EXPOENTE;
- LAP;
- BRUNEL;

- M.M. COMPANY;
- BRAGA SS,
- MASTER;
- PHOENIX;
- ASTRAL;
- PARIZE;
- FERRAMAQ;
- SHERPA;
- SILCASTRO.

Belém, 23 de abril de 1996.

A Comissão CP96/0030370-3

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/96

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC , inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretária de Estado de Educação em Exercício Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para Locação de um imóvel para 16ª URE / CAPANEMA-Pa., com fundamento no art. 24 inciso X da lei nº 8.666/93.

Belém, 23 de abril de 1996.

Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

CP96/0030352-2

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/96

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC , inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretária de Estado de Educação em Exercício Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para Contratação de Serviços Bancários Para Efetuar Pagamento Desta Secretaria, com fundamento no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93.

Belém, 23 de abril de 1996.

Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

CP96/0030371-1

(Fat. nº 764, Reg. nº 764, Dia: 24/03/96)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 060/96-SEDUC.
CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 002/95-CPL/SEDUC.
PARTES:SEDUC/FIRMA MARON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDª.
OBJETO:Destina-se o presente T.A. a acrescer o quantitativo do Contrato Original em; 79.867 Kg. de mistura para o preparo de sopa de carne de frango com macarrão e vegetais.Maraca:Lic tecnica.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Terá vigência de 60 dias a contar da data de sua assinatura.
DO VALOR:O valor Global e de R$-182.096,76 (Cento e Oitenta e Dois Mil, Noventa e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:CONVÊNIO 1814/94.(11.217).SE/QF-96.Meta: 03.Ação:01.Códigos:16.101.08.42.486.2.165.3120.00.
FORO: Belem/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 22.04.96.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento Original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSAVEL:Drª.ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO CP96/0030363-0
CONVÊNIO Nº 024/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES:SEDUC/ UFPª.
CLÁUSULA PRIMEIRA:A SEDUC admitirá na condição de estágio,na forma prescrita na legislação vigente e especialmente no que se contém na Lei Nº6.494/77 e no Decreto federal nº87.497/82, alunos matriculados e com frequência efetiva na disciplina Prática de Ensino de Pedagogia e das habilitações específicas e demais licenciaturas, para atuarem nos Campos de:Educação Infantil; Educação de Adultos; Educação Especial; Educação Regular, a nível de Pre-Escolar 1º e 2º Graus,em escolas da rede Estadual da Capital do Estado e demais Municípios.
VIGÊNCIA: 16.04 até 15.04.98
FORO: Belem/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 16.04.96.
ORDENADOR RESPONSAVEL:Profº.JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretario de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO CP96/0030353-3
TERMO DE CONVÊNIO Nº 234/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES NA LEI 8.883/94.
PARTES:SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ.
DO OBJETO:A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO,à SEDUC, o predio situado à Av. São Benedito, S/Nº- Centro, no Município de Gurupa,com 15 dependências, para funcionamento da E.R.C.INSTITUTO EDUCACIONAL MARIOCAY.
VIGÊNCIA: 22.04. até 31.12.96.
FORO:Belem/Pa.
ORDENADOR RESPONSAVEL:Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME- Subsecretaria de Estado de Educação.

CP96/0030372-0

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº C04/96-SEDUC.
CARTA CONVITE Nº040/96- CEL/SEDUC
PARTES:SEDUC/FIRMA CONDISA CONSTRUÇÕES LTDª.
OBJETO:A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização da Obra de Recuperação da E.E.MARIA GABRIELA RAMOS DE OLIVEIRA, nesta Capital.
VIGÊNCIA: 19.04. até 12.06.96
PREÇO: O preço Global é de R$-19.318,08(Dezenove Mil, Trezentos e Dezoito Reais e Oito Centavos).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:SE/QE-96.(11.215).Meta:01.Ação:01. Códigos:16.101.08.42.188.1.507.3132.00.
FORO:Belem/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 19.04.96.
ORDENADOR RESPONSAVEL: Drª.ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação. CP96/0030345-2

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
7º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 110/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES:SEDUC/UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.
OBJETO:Destina-se o presente Termo Aditivo a alterar as Cláusulas Terceira,Quarta e Sexta do instrumento original,considerando a necessidade de astender a Cooperação objeto do Convênio, tambem através do CENTRO PEDAGÓGICO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO=CPADC e do GRUPO PEDAGÓGICO DE APAIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO-GPADC, ambos da UFPª, por conveniência administrativa.
DA COOPERAÇÃO ESPECIFICA DA UFPª/NPADC/CPADC/GPADC:A UFPª promoverá a Cooperação objeto deste Convênio através do NPADC/CPADC e GPADC, que são Unidades de Ensino,Pesquisa e Extensão que integram todas essas atividades e interrelacionam a UFPª. com a Comunidade Escolar do Estado.
DAS RESPONSABILIDADE GERAIS:
1. Compete à SEDUC:
1.1.Facilitar a Capacitação de Professores em cursos de aperfeiçoamento e Pós-Graduação de Conteúdos e metodologias para professores e outros profissionais da Educação,de acordo com as necissidades levantadas pelas Escolas da Rede Estadual de Ensino do Pará, Projetos e Secretarias;
1.2. Apoiar a realização de Freiras, Gincanas,Seminários, palestras e outras atividades compatíveis com o Programa de Melhoria do Ensino nos Municípios.
1.3. Assegurar e/ou melhorar a manutenção dos serviços existentes nos CPADCs e GPADCs, quanto a Recursos Humanos equipamentos e instalações, respeitadas as normas vigentes e os recursos disponíveis em ambas as instituições.
DAS RESPONSABILIDADES GERAIS DOS PARTÍCIPES:
1.A SEDUC compromete-se à:
1.1.Ceder com ônus 11(onze) professores para o NPADC, 04(quatro) a 06 Professores para os CPADCs e 02 a 04 para os GPADCs
1.2. Lotar no CPADC ou GPADC com carga Horária de 200 horas mensais, o servidor que ocupa a função de Coordenador do CPADC ou GPADC, com todas as vantagens do magistério,que desenvolvam trabalhos na área objeto deste Convênio,conforme anexo:
Abaetetuba, Bragança, Marabá, Altamira, Santarém, Breves, Soure, Conceição do Araguaia, Castanhal,Cametá, Itaituba, Santa Isabel, Ruropolis(Santarem) Óbidos,Oriximiná, Almeirim,Monte Alegre, Traírão, Novo Progresso,Jacareacanga,Aveiros(Santarem Terra Santa (Santarem) Prainha(Santarem)Placas, Alenquer(Santarem)Faro (Santarem) e Juruti(Santarem)e Colônia Velha-Zona Rural (Abaetetuba) e Moju (Abaetetuba) e Vila do Beja(Abaetetuba) e Barcarena.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Instrumento Original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA:22.04.96.
ORDENADOR RESPONSAVEL:Profº.JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Subsecretário de Estado de Educação. CP96/0030343-0

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 176/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES:SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO FILANTÓPICO DE SOURE
OBJETO:A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO,à SEDUC, o predio situado à Tv. Entre 8ª e 9ª Rua,Matinha-Soure,com 10 dependências, para funcionamento da E.R.C. CENTRO COMUNITÁRIO FILANTRÓPICO DE SOURE.
VIGÊNCIA: 22.04. até 31.12.96.
FORO: Belem/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 22.04.96.
ORDEANDOR RESPONSAVEL:Drª.ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

CP96/0030333-0

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 138/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES:SEDUC/ENTIDADE SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL TEÓFILO FURTADO.
OBJETO:A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO,à SEDUC, o predio situado à Av.Brigadeiro Haroldo C.Veloso, S/Nº, no Aeroporto Velho no Municipio de Itaituba/Pa, com 12 dependências, para funcionamento da E.R.C; de 1º GRAU TEÓFILO FURTADO.
VIGÊNCIA: 22.04. até 31.12.96.
FORO: Belem/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 22.04.96.
ORDENADOR RESPONSAVEL: Drª.ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO CP96/0030324-0
TERMO DE CONVÊNIO Nº 084/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL VIANA & LINDOSO LTDª.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO,à SEDUC, o prédio situado àAv.Manfredo Barata, S/Nº-Aeroporto Velho,no Municipio de Itaituba/ Pa, com 16 dependências, para funcionamento DA E. R.C. Colégio ISAAC NEWTON.
VIGÊNCIA: 23.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 23/04/96.
ORDENADOR RESPONSAVEL:PROFº.JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.

CP96/0030332-0

(Fat. nº 768, Reg. nº 768, Dia: 24/03/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 153 DE 18 DE ABRIL DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES", no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo nº 0563/96.

R E S O L V E:

DESIGNAR, os servidores FRANCISCO BRASIL MONTEIRO Consultor Jurídico, matrícula nº 0030112-016 , **VALDIR MARTIRES COELHO,** Consultor Jurídico,matrícula nº 0031470-010 e **LENY SILVA DE CARVALHO** , Técnico de Nível Superior, matrícula nº 0030023-014, para sob a presidência do primeiro, constituirem Comissão de Sindicância para apurar fato relatado no Processo nº 0563/96.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado da Cultura e Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves"

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES" CP96/0030337-1

(Fat. nº 769, Reg. nº 769, Dia: 24/03/96)

FÉRIAS - MAIO/96
PORTARIA Nº 142 DE 15 DE ABRIL DE 1996
Servidor(a): ELIZABETH SERRANO ALBERT
P.A.12.10.93 a 11.10.94 Férias 06.05 a 04.06.96
Servidor : FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA COSTA
P.A.07.02.94 a 06.02.95 Férias 09.05 a 07.06.96
Servidor : JOSÉ ALUIZIO ESTEVES BRASIL
P.A.02.06.95 a 01.06.95 Férias 02.05 a 31.05.96
Servidor : JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS GOMDIM
P.A.01.03.95 a 29.02.96 Férias 02.05 a 31.05.96
Servidor(a): LOUISE SANTOS DE GUSMÃO
P.A.02.05.95 a 01.05.96 Férias 02.05 a 31.05.96
Servidor : MARCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA
P.A.01.02.95 a 31.01.96 Férias 06.05 a 04.06.96
Servidor(a): MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA
P.A.10.04.95 a 09.04.96 Férias 06.05 a 04.06.96
Servidor(a): NAZILDA RODRIGUES PACHECO
P.A.01.05.94 a 30.04.95 Férias 02.05 a 31.05.96
Servidor : PAULO ROBERTO FIGUEIREDO COSTA
P.A.01.03.94 a 28.02.95 Férias 06.05 a 04.06.96
Servidor : RODOLFO DOMINGOS E SILVA CERVEIRA
P.A.01.05.95 a 30.04.96 Férias 02.05 a 31.05.96
Servidor : ROULIAN DA FONSECA SANTOS
P.A.01.03.95 a 29.02.96 Férias 06.05 a 04.06.96

CP96/0030356-8

FÉRIAS - ABRIL/96
PORTARIA Nº 144 DE 15 DE ABRIL DE 1996
Servidor : VALDIR MARTIRES COELHO
P.A.09.02.94 a 08.02.95 Férias 01.04 a 30.04.96

CP96/0030355-0

ERRATA - FÉRIAS
PORTARIA Nº 095 de 11/03/96, publicada no D.O de 29.03.96.
Servidor(a): EDENICE CUNHA FRANCO PINHEIRO
Onde se lê : Férias 08.04.96 a 07.05.96
Leia - se : Férias 26.04.96 a 25.05.96

CP96/0030373-8

ERRATA - LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA Nº 105 de 20.03.96, publicada no D.O de 29.03.96.
Servidor(a): BERTINA ERVEDOSA RIBEIRO
Onde se lê : Triênio 04.03.92 a 13.03.95
Leia - se : Triênio 14.03.92 a 13.03.95
PORTARIA Nº 344 de 24.07.95, publicada no D.O de 07.08.95.
Servidor(a): ANA ELIZABETH DA SILVA SEGUIN DIAS
Onde se lê : Triênio 21.05.87 a 20.05.90
Leia - se : Triênio 01.03.85 a 28.02.88

CP96/0030365-7

(Fat. nº 771, Reg. nº 771, Dia: 24/03/96)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÊDO NEVES

EXTRATO DE CONVENIO
Convenio nº 001/96-FCPTN
Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES e a ASFCULT- Associação dos funcionários da SECULT/FCPTN.
Objeto: O objeto do presente instrumento é o repasse de recursos, a título de subvenção social visando apoiar às ações culturais desenvolvidas pela ASFCUL especificamente para criação de um grupo vocal.
Vigência: 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.
valor: R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais).
Dotação orçamentária:
15202.08.48.247.4203.3231.11100.
Foro: Belém/PA.
Data de assinatura: 19 de abril de 1996.
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes. CP96/0030347-9

(Fat. nº 770, Reg. nº 770, Dia: 24/03/96).

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

RESUMO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS:
PORTARIA Nº/DATA: 099/96 GAB/SECTAM de 23.04.96
NOME DO SERVIDOR: AFONSO BRITO CHERMONT
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL II
Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas)
VALOR: R$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS)
LOCALIDADE: CARAJÁS
PERÍODO: 24.04 a 25.04.96 CP96/0030348-7

(Fat. nº 776, Reg. nº 776, Dia: 24/03/96)

515

PAGINA ILEGIVEL

BANPARÁ
Banco do Estado do Pará S.A.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO DO PARÁ Unidos para crescer

Senhores Acionistas,

Apresentamos a V.Sas. as demonstrações financeiras do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ, relativas ao exercício de 1995, feitas de acordo com os normativos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

CENÁRIO CONJUNTUTAL

O exercício de 1995 foi marcado pela consolidação do Plano Real, que a cada dia vem obtendo resultados positivos na estabilização definitiva da economia brasileira, exigindo das Instituições Financeiras profundas mudanças para adaptação a nova realidade econômica que se implantou no País.

O setor financeiro foi particularmente afetado pela redução da liquidez da economia e demais medidas econômicas restritivas adotadas pelo governo federal. A atividade bancária teve que adaptar-se a essa nova realidade. Embora o Sistema Financeiro Nacional tenha demonstrado capacidade de adaptação a essa nova conjuntura econômica, novos desafios deverão ser enfrentados, exigindo, ainda, profundas modificações nas estruturas administrativas e operacionais das Instituições.

A modificação estrutural ocorrida no **BANPARÁ** teve como destaque, num primeiro momento, o encerramento das atividades das Agências instaladas fora do Estado do Pará, personificando a Instituição como banco regional. Num segundo momento, após a consolidação da estrutura implantada, o **BANPARÁ** voltou-se para melhoria e modernização dos seus controles internos, num intenso processo de informatização, investindo maciçamente na aquisição de equipamentos e "softwares", de sorte que passou a oferecer novos produtos e serviços.

A meta para 1996 é reverter o resultado financeiro desfavorável apresentado em 1995 e consolidar a Instituição com uma política eficaz na administração dos recursos financeiros disponíveis.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO E RESULTADO

A atuação do **BANPARÁ** foi afetada pelas condicionantes conjunturais da economia, ditadas, em especial, pela política de estabilização macroeconômica praticada pelo governo federal.

O prejuízo de R$ 17.584 mil, registrado no final do exercício de 1995, teve como principal causa, a perda permanente das receitas originárias da inflação, sem ter havido como contrapartida redução de igual magnitude nas despesas administrativas, em que pese a enorme diminuição no quadro de pessoal da empresa.

Em razão desse resultado desfavorável, o Patrimônio Líquido foi afetado em R$ 16.771 mil, passando de R$ 69.198 mil para R$ 52.427 mil.

CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Os depósitos totais somaram R$ 129.580 mil, evidenciando crescimento de 51% no exercício, alavancado principalmente em função dos depósitos a prazo que evoluíram 139% no mesmo período. Os depósitos à vista totalizaram R$ 43.945 mil e os de poupança R$ 27.319 mil.

Os empréstimos e repasses de Instituições Oficiais, que se constituem, em regra, de obrigações a longo prazo, registraram variação de 10% no período sob enfoque, passando de R$ 57.168 mil para R$ 62.876 mil. É de se ressaltar que nesse período, em função das medidas restritivas de Política Monetária adotadas pelo BACEN, com o objetivo de conter o nível de consumo, ocorreram limitações fortes à expansão do crédito, tendo o **BANPARÁ**, a exemplo de idêntico procedimento adotado pelo Sistema Bancário, estabelecido condições mais severas para concessão de crédito.

ATIVOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E PROVISÕES

A Carteira Financeira, constituída de Aplicações Interfinanceiro de Liquidez e Títulos e Valores Mobiliários, atingiu o montante de R$ 38.250 mil, registrando crescimento de 312% no exercício.

Ante a conjuntura macroeconômica desfavorável para a expansão do crédito, as operações de crédito do Banco apresentaram crescimento de 17% no período, totalizando R$ 170.144 mil em 31/12/95, das quais 4% se referem a operações realizadas com o Setor Público. Para cobertura de eventuais perdas foi constituída Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa no montante de R$ 15.621 mil.

PONTOS DE ATENDIMENTO

Ao final do exercício de 1995, os clientes do **BANPARÁ** contavam com 78 pontos de atendimento, compreendendo 37 agências, sendo 09 na grande Belém e 28 no Interior do Estado, além de 39 PAB's, dos quais 23 na grande Belém e 16 no Interior do Estado, e 2 PAP's, um na grande Belém e outro no Interior do Estado.

RECURSOS HUMANOS

Na área de Recursos Humanos o **BANPARÁ** redimensionou o seu quadro de pessoal, ajustando-se às condições ditadas pelo Plano de Estabilização Econômico do Governo Federal, estimulando-se aposentadorias e, de acordo com os interessados, dispensas amigáveis, tornando a máquina administrativa mais enxuta, inclusive na Direção Geral, sem prejuízo na qualidade dos serviços que o Banco oferece a sua clientela.

Apesar de todas as adversidades, o **BANPARÁ** vem arduamente buscando o aprimoramento nos serviços oferecidos à sua clientela, mediante investimento na área de informática, treinamento e desenvolvimento de pessoal, valendo-se, para tanto, de consultorias especializadas com vistas a sanar as deficiências momentâneas e modernizar seus sistemas operacionais.

AGRADECIMENTOS

A Diretoria espera continuar contando com o apoio dos clientes e dos funcionários, que apesar das adversidades conjunturais continuam a trabalhar arduamente pelo crescimento desta casa, e, em especial, do Governo do Estado do Pará, que tem distinguindo a Instituição com sólido apoio.

A todos a Diretoria externa seus agradecimentos, pois juntos continuarão a fazer do **BANPARÁ** uma Instituição forte e competitiva no mercado financeiro, capaz de induzir o crescimento econômico e o bem estar do povo paraense.

Belém(PA), 16 de abril de 1996.

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL 31 DE DEZEMBRO DE 1995 E 1994

Em moeda de Poder Aquisitivo Constante (Em milhares de reais)

ATIVO	1995	1994
Circulante	**92.286**	**64.397**
Disponibilidades	**4.362**	**3.207**
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	**24.351**	**1.593**
Aplicação no Mercado Aberto	20.816	1.593
Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	3.535	-
Títulos e Valores Mobiliários	**13.899**	**7.692**
Carteira Própria	10.735	4.565
Vinculados ao Banco Central	3.164	3.167
(Provisão para Desvalorização)	-	(40)
Relações Interfinanceiras	**7.823**	**18.728**
Pagamentos e Recebimentos a Liquidar	152	26
Créditos Vinculados:		
Depósitos no Banco Central	7.608	18.619
SFH - Sistema Financeiro de Habitação	63	83
Relações Interdependências	**2.397**	**5.387**
Transferências Internas de Recursos	2.397	5.387
Operações de Crédito	**23.109**	**18.956**
Operações de Crédito:		
Setor Público	609	598
Setor Privado	22.225	17.255
Operações de Crédito em Atraso:		
Setor Privado	2.566	1.703
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	(2.291)	(600)
Outros Créditos	**15.852**	**8.157**
Carteira de Câmbio	10.167	6.269
Rendas a Receber	3.162	26
Diversos	3.579	2.123
Crédito de Liquidação Duvidosa	1.747	
(Provisão para Outros Créditos de Liquidação Duvidosa)	(2.803)	(261)
Outros Valores e Bens	**493**	**677**
Outros Valores e Bens	516	699
(Provisões para Desvalorizações	(23)	(24)
Despesas Antecipadas	-	2
Realizável a Longo Prazo	**138.755**	**127.548**
Relações Interfinanceiras	**7.341**	**5.791**
Créditos Vinculados:		
SFH - Sistema Financeiro de Habitação	7.341	5.791
Operações de Crédito	**131.414**	**121.757**
Operações de Crédito:		
Setor Público	6.463	6.262
Setor Privado	124.675	115.265
Operações de Crédito em Atraso:		
Setor Privado	276	230
Operações de Crédito de Liquidação Duvidosa:		
Setor Privado	13.330	4.026
(Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa)	(13.330)	(4.026)
Permanente	**43.880**	**43.851**
Investimento	**39**	**35**
Outros Investimentos	182	182
(Provisão para Perdas)	(143)	(147)
Imobilizado de Uso	**40.445**	**43.074**
Imóveis de Uso	47.719	47.629
Outras Imobilizações de Uso	12.505	12.529
(Depreciações Acumuladas)	(19.779)	(17.084)
Diferido	**3.396**	**742**
Gastos de Organização e Expansão	4.109	1.406
(Amortizações Acumuladas)	(713)	(664)
Total do Ativo	**274.921**	**235.796**

PASSIVO	1995	1994
Circulante	**173.372**	**129.145**
Depósitos	**129.580**	**85.990**
Depósitos à Vista	43.945	28.863
Depósitos de Poupança	27.319	27.853
Depósitos Interfinanceiros	439	5.081
Depósitos a Prazo	57.877	24.193
Captação no Mercado Aberto	**8.177**	**923**
Carteira de Terceiros	8.177	923
Relações Interdependências	**1.205**	**409**
Recursos em Trânsito de Terceiros	436	109
Transferências Internas de Recursos	769	300
Obrigações por Empréstimos	**9.128**	**9.404**
Empréstimos no País - Instituições Oficiais	1.745	1.846
Empréstimos no Exterior	7.383	7.558
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	**5.747**	**10.997**
BNDES	1.612	980
CEF	1.061	7.677
FINAME	604	561
Outras Instituições	**2.470**	**1.817**
(Despesas a Apropriar de Repasses)	-	(38)
Outras Obrigações	**19.535**	**21.422**
Cobrança e Arrecadação de Tributos e Assemelhados	125	99
Carteira de Câmbio	7.082	228
Sociais e Estatutárias	85	818
Fiscais e Previdenciárias	1.105	8.714
Negociação e Intermediação de Valores	6	-
Fundos Financeiros e de Desenvolvimento	2.601	1.804
Diversas	8.531	9.759
Exigível a Longo Prazo	**49.122**	**37.453**
Depósitos	**107**	**-**
Depósitos a Prazo	107	-
Obrigações por Empréstimos	**9.429**	**9.995**
Empréstimos no País - Instituições Oficiais	9.429	9.995
Obrigações por Repasses - Instituições Oficiais	**38.572**	**26.772**
BNDES	3.702	2.493
CEF	22.738	16.349
FINAME	1.396	647
Outras Instituições	**10.736**	**8.331**
(Despesas a Apropriar de Repasses)	-	(1.048)
Outras Obrigações	**1.014**	**686**
Fundos Financeiros e de Desenvolvimento	1.014	686
Patrimônio Líquido	**52.427**	**69.198**
Capital Realizado Atualizado de Domiciliado no País	**56.312**	**56.312**
Reserva de Capital	**6.107**	**6.107**
Reserva de Lucros	-	**3.335**
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(9.992)	**3.444**
Total do Passivo	**274.921**	**235.796**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Em Moeda de poder Aquisitivo Constante (Em milhares de reais)

Exercício e semestre findos em 31 de dezembro de 1995 e exercício findo em 31 de dezembro de 1994

	2º Semestre/95	1995	1994

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Em Moeda de Poder Aquisitivo Constante (Em milhares de reais)

Exercício e semestre findos em 31 de dezembro de 1995 e exercício findo em 31 de dezembro de 1994

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em Moeda de Poder Aquisitivo Constante - 31 DE DEZEMBRO DE 1995 E 31 DE DEZEMBRO DE 1994

1. **Contexto operacional**
O Banco do Estado do Pará S.A. - **BANPARÁ** é uma sociedade anônima aberta de economia mista. Opera na forma de banco múltiplo, abrangendo as carteiras de crédito comercial, crédito imobiliário, de desenvolvimento e câmbio atuando como instrumento do desenvolvimento econômico-social do Estado do Pará.

2. **Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras**
As demonstrações financeiras são de responsabilidade da administração e foram elaboradas originalmente com base nas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, Normas e Instruções do Banco Central do Brasil (BACEN) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), observando as práticas contábeis descritas na Nota 3 e apresentação de acordo com os modelos instituídos pelo COSIF, em moeda de poder aquisitivo de 31/12/95, adotando-se como indexador a Unidade Fiscal de Referência (UFIR), que durante 1995 teve uma variação de 27,5%, utilizada na atualização dos valores de 1994, observado os seguintes aspectos:
a) **Balanço patrimonial**
Os bens não de uso próprio, o ativo permanente e o patrimônio líquido estão atualizados até 31/12/95; os demais componentes foram mantidos pelos montantes originais por estarem de acordo com o poder aquisitivo da moeda de 31/12/95, inclusive quanto aos créditos e obrigações prefixados que são demonstrados pelos valores líquidos das receitas e despesas de competência do período subsequente ao balanço.
b) **Demonstração do resultado**
Foi elaborada considerando que as receitas e despesas refletem os valores nominais corrigidos monetariamente até 31/12/95, os quais são apresentados ajustados pelos ganhos e perdas com os passivos e ativos correspondentes, enquanto os ganhos e perdas com itens monetários que não geram despesas ou receitas financeiras nominais estão detalhados na Nota 17.
c) **Demonstração das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos**
Estão demonstrados em moeda de 31/12/95.
d) **Notas explicativas**
Os valores constantes das notas explicativas estão expressos em milhares de Reais.
As demonstrações financeiras preparadas de acordo com os preceitos estabelecidos pela legislação societária, que apresentam o mesmo resultado e patrimônio líquido, não estão sendo publicadas, mas encontram-se à disposição dos acionistas e interessados na sede do Banco.
As demonstrações financeiras do exercício de 1994, foram reclassificadas conforme Circular nº 2541/95, do Banco Central do Brasil - BACEN para fins comparativos.

3. **Resumo das principais práticas contábeis**
As principais práticas contábeis adotadas são as seguintes:
a) **Apuração do resultado**
As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.
b) **Aplicações Interfinanceiras de Liquidez e Títulos e Valores Mobiliários**
São registrados pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do balanço, deduzidos de provisão para desvalorização, quando necessário para refletir o valor de mercado.
c) **Relações Interfinanceiras - Depósitos no Banco Central**
São demonstrados pelo montante dos depósitos efetuados, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço.
d) **Operações de Crédito**
Os empréstimos e financiamentos são demonstrados pelo valor principal da operação, acrescido dos encargos calculados "pro-rata" dia e apropriados ao resultado pelo regime de competência. Os encargos sobre títulos descontados, quando do lançamento da operação, são registrados em rendas a apropriar. A apropriação ao resultado é feita pelo regime de competência, através do método linear.
e) **Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa**
A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída de acordo com os parâmetros da Resolução nº 1.748, que em linhas gerais compreende uma provisão de 20% dos créditos em atraso e 100% para os créditos em liquidação, acrescida dos casos que, a juízo da Administração, requerem provisão.
f) **Imobilizado de Uso** 20%
É demonstrado pelo custo de Aquisição
g) **Imposto de Renda e Contribuição Social**
Os valores recolhidos ou a serem recolhidos foram computados com base nas alíquotas vigentes no período.

4. **Compromissos de títulos de renda fixa**
a) **Recompra ou compra**
Tais compromissos, a preço fixo, montam R$ 8.177 (R$ 924 em 31/12/94).
b) **Revenda ou venda**
Tais compromissos, a preço fixo, montam R$ 20.831 (R$ 1.593 em 31/12/94).

5. **Relações Interfinanceiras**
O saldo de longo prazo inclui R$ 7.079 (R$ 5.536 em 31/12/94) de saldos residuais ou remanescentes de financiamentos imobiliários a serem cobertos pelo FCVS, sendo computados e registrados de conformidade com as Resoluções do Conselho Curador do FCVS, que estabelece as normas de habilitação a esse direito.
A Administração do Banco espera realizar integralmente esses créditos e nenhuma provisão foi constituída. Os valores registrados são atualizados monetariamente pela variação do TR e rendem juros de 6% a.a

6. **Operações de Crédito**
A composição dos saldos por carteira é a seguinte:

	31/12/95	31/12/94
Financiamentos Imobiliários	96.327	85.474
Empréstimos	33.484	25.522
Financiamentos Rurais e Agroindustriais	20.561	14.700
Financiamentos de Infra-Estrutura e Desenvolvimento	6.813	6.860
Financiamentos Industriais	8.277	5.017
Títulos Descontados	3.456	6.350
Financiamentos em Moeda Estrangeira	619	926
Adiantamentos a Depositantes	607	491
	170.144	145.340
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(15.621)	(4.627)
	154.523	140.713

A carteira de crédito imobiliário apresenta os financiamentos a mutuários, efetuados em conformidade com as normas do SFH, corrigidos monetariamente, com taxas de juros variando de 5 a 12% a.a. O prazo médio dos financiamentos é de 17 anos. Essas operações são garantidas por hipoteca dos imóveis financiados, assim como por seguros de danos físicos, invalidez permanente e riscos de morte, em consonância com as normas do SFH e diretrizes do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB).
Conforme permitido pelo Circular BACEN nº 1.397/88, com referência a diferença entre o saldo que seria passível de recebimento dos mutuários e do FCVS e o saldo a receber remanescente das operações de crédito imobiliário sem cobertura do FCVS, o **BANPARÁ**, conforme critérios regulamentados pelo Decreto nº 97.222/88, continua adotando o procedimento de constituir provisão retificadora (Rendas a apropriar). O Ativo realizável, apresenta o saldo de R$ 3.213 (R$ 2.742 em 31/12/94), que representa 20% do saldo diferido, o qual, de acordo com a mencionada circular, será amortizado em até quatro semestres.
A Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa teve a seguinte movimentação:

	31/12/95	31/12/94
Saldo no início do exercício	(4.627)	(4.066)
Provisões constituídas (líquido dos ganhos gerados)	(21.047)	(3.340)
Reversão de Provisões	5.605	3.205
Valores baixados ou compensados com créditos	4.448	(426)
Saldos no fim do exercício	(15.621)	(4.627)

O montante dos créditos recuperados, no exercício, que havia sido anteriormente baixado contra provisão foi de R$ 1.101 (R$ 4.183 em 31/12/94).

7. **Alongamento dos vencimentos de crédito rural**
Em 31 de dezembro de 1995, o Banco mantinha como realizável em operações de crédito o total de R$ 20.561 com crédito rural, das quais aproximadamente R$ 16.000 estão amparadas pela Lei nº 9.138, de 29/11/95, que prevê o alongamento dos vencimentos desses dívidas por prazo mínimo de sete (7) e máximo de dez (10) anos, em prestações anuais, vencendo a primeira em 31 de outubro de 1997, liquidáveis em moeda corrente ou em equivalentes unidades de produto agropecuário.
O Tesouro Nacional está autorizado a emitir títulos para garantir o valor da equalização decorrente do alongamento. Cabe ao Conselho Monetário Nacional deliberar a respeito das características financeiras dos Títulos do Tesouro Nacional a serem emitidos e disporá sobre as demais normas, condições e procedimentos a serem observados na formalização das operações de alongamento referidas nesta Lei. Consequentemente, não é possível apurar-se presentemente qualquer efeito sobre o patrimônio líquido do Banco.
Amparado na Resolução CMN nº 2.238, de 31/01/96, que dispõe sobre condições e procedimentos a serem observados na formalização das operações de alongamento de dívidas de que trata a Lei nº 9.138, o Banco procedeu em 31/12/95 à contabilização de R$ 586 como recuperação de crédito de operações já compensadas anteriormente e retornou às contas de origem R$ 2.375 que estavam inscritos em crédito em liquidação, com a correspondente reversão de equivalente provisão.

8. **Programa de redimensionamento organizacional**
O Banco está em andamento com um programa de redimensionamento de recursos tecnológicos e humanos objetivando redução de custo operacional, face a nova realidade do mercado financeiro pós Plano Real. O projeto está previsto para ser implementado em dois anos, sendo que os gastos estimados até 1996 são de aproximadamente R$ 6.000. Destes foram diferidos no exercício de 1995 R$ 2.664. A amortização dos valores diferidos se processa em 10 semestres a partir do semestre subsequente ao do diferimento, conforme prevê a Circular BACEN nº 2.582, de 21/06/95.

9. **Carteira de câmbio**
a) As operações da Carteira de Câmbio estão basicamente representadas por:

	31/12/95	31/12/94
Outros Créditos		

Receita da Intermediação Financeira	**29.481**	**62.015**	**32.177**
Operações de Crédito	21.336	44.929	(10.750)
Resultado de Operações com Títulos e Valores Mobiliários	5.135	11.860	38.002
Resultado das Aplicações Compulsórias	64	(1.016)	(15.765)
Ganhos com Passivos sem Encargos, Deduzidos das Perdas com Ativos não Remuneráveis	2.946	6.242	20.690
Despesas da Intermediação Financeira	**(26.626)**	**(40.757)**	**27.813**
Operações de Captação no Mercado	(7.710)	(15.197)	(10.579)
Operações de Empréstimos, Cessões e Repasses	(3.348)	(5.859)	59.791
Resultado das Operações de Câmbio	66	(262)	(21.017)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(15.634)	(19.439)	(382)
Resultado Bruto da Intermediação Financeira	**2.855**	**21.258**	**59.990**
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	**(24.087)**	**(39.351)**	**(56.413)**
Receitas de Prestação de Serviços	3.800	8.378	4.074
Despesas de Pessoal	(19.269)	(38.171)	(48.211)
Outras Despesas Administrativas	(10.328)	(20.690)	(8.658)
Despesas Tributárias	(327)	(787)	1.841
Resultado de Participação em Controlada	-	-	5.007
Outras Receitas Operacionais	3.072	16.800	3.064
Outras Despesas Operacionais	(1.035)	(4.881)	(13.530)
Resultado Operacional	**(21.232)**	**(18.093)**	**3.577**
Resultado não Operacional	**224**	**509**	**(127)**
Lucro (Prejuízo) antes da Tributação Sobre o Lucroe Participações	**(21.008)**	**(17.584)**	**3.450**
Imposto de Renda e Contribuição Social	**2.557**	**-**	**(513)**
Participação Estatutária no Lucro	**56**	**-**	**(171)**
Lucro Líquido (Prejuízo) do Exercício/Semestre	**(18.395)**	**(17.584)**	**2.766**
Lucro (Prejuízo) por ação (em real)	**(0,016)**	**(0,015)**	**0,002**

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Em Moeda de poder Aquisitivo Constante (Em milhares de reais)

Exercício e semestre findos em 31 de dezembro de 1995 e exercício findo em 31 de dezembro de 1994

	Reservas de Capital			Reservas de Lucros				
	Capital Realizado Atualizados	Incentivos Fiscais	Especiais Lei 8.200	Legal	Estatutária	Especial	Lucros Acumulados	Total
Saldos em 31/12/93	**56.312**	**3.346**	**2.761**	**418**	**2.088**	**-**	**2.637**	**67.562**
Ajustes de Exercícios Anteriores							(414)	(414)
Doação							(69)	(69)
Lucro Líquido do Exercício							2.765	2.765
Destinações:								
Reservas de Lucros				138	691		(829)	
Dividendos							(646)	(646)
Saldos em 31/12/94	**56.312**	**3.346**	**2.761**	**556**	**2.779**	**-**	**3.444**	**69.168**
Mutações do Semestre	**-**	**-**	**-**	**138**	**691**	**-**	**807**	**1.636**
Saldos em 31/12/94	**56.312**	**3.346**	**2.761**	**556**	**2.779**		**3.444**	**69.198**
Ajustes de exercícios anteriores							167	167
Reversão de Dividendos						646		646
Prejuízo do Exercício							(17.584)	(17.584)
Absorção Parcial de Prejuízos				(556)	(2.779)	(646)	3.981	-
Saldos em 31/12/95	**56.312**	**3.346**	**2.761**	**-**	**-**	**-**	**(9.992)**	**(52.427)**
Mutações do Exercício	**-**	**-**	**-**	**(556)**	**(2.779)**	**-**	**(13.436)**	**(16.771)**
Saldo em 30/06/95	**56.312**	**3.346**	**2.761**	**597**	**2.981**		**4.023**	**70.020**
Reversões de:								
Reservas de Lucro				(41)	(202)		243	
Dividendos						646	156	802
Prejuízo do Semestre							(18.395)	(18.395)
Absorção Parcial de Prejuízo				(556)	(2.779)	(646)	3.981	
Saldos em 31/12/95	**56.312**	**3.346**	**2.761**	**-**	**-**	**-**	**(9.992)**	**52.427**
Mutações do Semestre	**-**	**-**	**-**	**(597)**	**(2.981)**	**-**	**(14.015)**	**(17.593)**

	2º Semestre/95	1995	1994
Origens dos Recursos	**19.043**	**55.999**	**319.318**
Lucro Líquido do Período	**(18.395)**	**(17.584)**	**2.766**
Ajustes ao Lucro Líquido do Período	**1.592**	**3.126**	**16.104**
Depreciações e Amortizações	1.502	3.119	3.145
Equivalência Patrimonial	-	-	(5.007)
Provisão para Desvalorização de Investimentos	90	11	18.363
Reversão de Provisão	-	(4)	(397)
Resultado Ajustado do Período	**(16.803)**	**(14.458)**	**18.870**
Doação	**-**	**-**	**(69)**
Recursos de Terceiros Originários de:	**35.846**	**70.457**	**300.517**
Aumento dos Subgrupos do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	**15.595**	**57.455**	**44.188**
Depósitos	2.600	43.697	44.037
Obrigações por Operações Compromissadas	7.256	7.254	-
Relações Interdependências	-	796	151
Obrigações por Empréstimos e Repasses	2.689	5.708	-
Outras Obrigações	3.050	-	-
Redução dos Subgrupos do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	**20.068**	**12.556**	**255.882**
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	3.257	-	50.525
Relações Interfinanceiras e Interdependências	15.442	12.512	-
Operações de Crédito	1.342	-	203.789
Outros Créditos	-	-	1.568
Outros Valores e Bens	27	44	-
Alienação de Bens	**183**	**446**	**447**
Bens não de Uso Próprio	116	326	396
Imobilizado de Uso	67	120	51
Aplicação dos Recursos	**17.846**	**54.844**	**320.081**
Inversões:	**193**	**473**	**1.481**
Bens não de Uso Próprio	82	195	762
Imobilizado de Uso	111	278	719
Aplicações no Diferido	**2.100**	**2.986**	**434**
Dividendos/Reversão	**(802)**	**(646)**	**646**
Aumento dos Subgrupos do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	**10.786**	**50.472**	**18.840**
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	-	22.758	-
Títulos e Valores Mobiliários	3.894	6.208	89
Outros Créditos	6.892	7.695	-
Relações Interfinanceiras e Interdependências	-	-	18.658
Operações de Crédito		13.811	-
Outros Valores e Bens	-	-	93
Redução dos Subgrupos do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	**5.569**	**1.559**	**298.680**
Captação no Mercado Aberto	-	-	16.498
Relações Interfinanceiras e Interdependências	5.569	-	-
Obrigações por Empréstimos e Repasses	-	-	273.688
Outras Obrigações		1.559	8.494
Aumento/Redução das Disponibilidades	**1.197**	**1.155**	**(763)**
Modificações na Posição Financeira			
Disponibilidades			
Início do Período	3.165	3.207	3.970
Fim do Período	4.362	4.362	3.207
Aumento/Redução das Disponibilidades	**1.197**	**1.155**	**(763)**

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal do Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso II do artº 163, da Lei nº 6.404/76, tendo examinado o Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro de 1995 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, acompanhados do Parecer dos Auditores Independentes e do Relatório da Diretoria, constataram que o critério das normas contábeis observadas na elaboração das citadas demonstrações, confirma a posição financeira e o resultado das operações do Banco e que as mesmas refletem, com clareza, as atividades desenvolvidas pela Instituição, no período. Deste modo, se manifestam favoráveis à sua aprovação.

Belém (PA), 16 de abril de 1996

MIGUEL SANTOS COELHO
CPF: 001.537.372-04

JOÃO HENRIQUE DE CASTRO LEÃO
CPF: 001.137.272-91

JOÃO FACIOLA DE SOUZA
CPF: 000.951.412-00

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos
Diretores e Acionistas do
Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ

1. Examinamos o balanço patrimonial do Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, levantado em 31 de dezembro de 1995, em moeda de poder aquisitivo constante, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.
2. Com exceção dos assuntos comentados nos terceiro e quarto parágrafos, nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria e compreendeu: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos do Banco; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração do Banco, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.
3. As contas de Relações Interdependências em 31 de dezembro de 1994 não foram conciliadas no período subsequente. Em decorrência, não foi possível, por outros procedimentos, constatar-se a existência ou não de eventuais lançamentos que pudessem representar ajustes significativos entre os exercícios de 1994 e 1995. A partir do segundo semestre de 1995, o novo sistema de processamento adotado pelo Banco tem permitido conciliá-las adequadamente. Assim, nos foi possível examinar satisfatoriamente as conciliações destas contas em 31 de dezembro de 1995.
4. Conforme mencionado na Nota explicativa nº 7, o Banco registrou nas contas de origem R$ 2.961 mil, referentes a créditos rurais compensados ou inscritos em crédito em liquidação, representando uma redução de prejuízo de igual montante. Tal providência está amparada na Resolução CMN nº 2.238, de 31/01/96 e relaciona-se com o alongamento dos vencimentos de operações de crédito rural, em um total de aproximadamente R$ 16.000 mil, de que trata a Lei nº 9.138, de 29/11/95. A equalização prevista nesta Lei poderá ser formalizada até 30/06/96. Não é possível, portanto, quantificar-se presentemente os ajustes necessários para que o saldo de operações de crédito rural estejam registrados pelos efetivos valores de realização.
5. Conforme mencionado na Nota explicativa nº 6, o Ativo realizável a longo prazo e o Patrimônio líquido do Banco estão afetados por procedimentos contábeis, admitidos pela Circular BACEN nº 1.397/88, os quais, em nossa opinião, não estão em concordância com os princípios fundamentais de contabilidade.
6. Conforme mencionado na Nota explicativa nº 8, o Banco diferiu neste exercício R$ 2.664 mil referente aos gastos incorridos com o projeto de redimensionamento de recursos tecnológicos e humanos objetivando redução de custo operacional. Em nossa opinião, o procedimento adotado não está em concordância com os princípios fundamentais de contabilidade. Todavia, tem amparo na Circular BACEN nº 2.582/95.
7. Em nossa opinião, exceto quanto aos eventuais ajustes, decorrentes das limitações na extensão dos trabalhos comentadas nos terceiro e quarto parágrafos e exceto quanto aos efeitos dos assuntos comentados nos quinto e sexto parágrafos, as demonstrações financeiras referidas no primeiro parágrafo representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ em 31 de dezembro de 1995, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, relativos ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.
8. Conforme mencionado na Nota explicativa nº 5, o Banco mantém registrado R$ 7.079 mil referentes a valores a receber do Fundo de Compensação de Variações Salariais.
9. As demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 1994 foram por nós examinadas e sobre as quais emitimos parecer datado de 16 de fevereiro de 1995 contendo a ressalva referente ao parágrafo quinto, acima, além da falta de conciliações das contas de Relações Interdependências.

Belém (PA), 2º de março de 1996

Ernst & Yung Auriváldo
Auditores Independentes S.C.
CRC - SP 15.199 "S" PA

Auriváldo Coimbra de Oliveira
Contador
CRC - PE 9.428 "S" PA

Direitos sobre Vendas de Câmbio	7.012	-
Outros Valores a Receber	346	449
Obrigações por Empréstimos	7.383	7.558
Obrigações em Moeda Estrangeira		
Outras Obrigações	2.624	5.127
Obrigações por Compras de Câmbio	(2.624)	(4.972)
Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio	7.000	-
Câmbio Vendido a Liquidar	82	-
Outras Obrigações		

10. Incorporação

Por deliberação da AGE realizada em 29/07/94, o Banco do Estado do Pará S.A., incorporou o BANPARÁ S.A. - Crédito Imobiliário, atendendo a uma necessidade de reorganização societária, já que detinha 100% do capital social daquela controlada, bem como pelo objetivo de simplificar procedimentos e racionalizar custos administrativos e tributários.

As variações patrimoniais entre a data-base 30/06/94 e a evente, 29/07/94, estão devidamente registradas no Banco incorporador. O processo da incorporação aguarda a homologação pelo BACEN.

As principais rubricas das demonstrações financeiras auditadas de 30/06/94, levantadas pela incorporada são:

ATIVO	92.452	PASSIVO	74.062
Disponibilidades	3.650	Depósitos	55.254
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	10.919		
Títulos e Valores Mobiliários	1.981	Obrigações por Empréstimos	10.104
Relações Interfinanceiras	11.638		
Operações de Crédito	63.583	Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	7.344
Outros Créditos	87		
Outros Valores e Bens	267	Outras Obrigações	1.360
Imobilizado de Uso	93		
Diferido	234		
			18.390

PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL DA SOCIEDADE INCORPORADA

O resultado de 30/06/94, incorporado em julho de 1994, incluso no patrimônio líquido, é assim resumido:

Receitas da Intermediação Financeira	19.463
Despesas da Intermediação Financeira	(13.017)
Resultado Bruto da Intermediação Financeira	6.446
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	(1.017)
Resultado Operacional	5.429
Resultado Não Operacional	(1.200)
Contribuição Social	(697)
Lucro Líquido	3.532

11. Obrigações por Empréstimos e Repasses

Estão representados, principalmente, por financiamentos e repasses, correspondentes a empréstimos oriundos da Caixa Econômica Federal, cujos principais características são as seguintes:

a) encargos financeiros que variam de 4,5 a 8,9 % a.a.;
b) atualização monetária com base na variação da Taxa Referencial - TR; e
c) prazos de liquidação média de até 7 anos.

As garantias concedidas compõem-se de cédulas hipotecárias e cauções de contratos de financiamentos.

12. Patrimônio Líquido

a) Capital social

O capital social, subscrito e integralizado, está representado por 1.140.013.702 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

b) Dividendos

De acordo com o Estatuto Social, os acionistas têm direito a dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado nos termos da Lei.

13. Plano de aposentadoria

O **BANPARÁ** é o patrocinador mantenedor da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco do Estado do Pará S.A. - **CAFBEP**, entidade de previdência privada cujo objetivo é proporcionar suplementação de aposentadorias, pensões, pecúlio por morte e promover o bem-estar social de seus beneficiários.

Para a determinação dos custos, a CAFBEP adota o regime atuarial de capitalização, para uma taxa real anual de juros de 6%, como expectativa da rentabilidade a longo prazo dos ativos capitalizados. O custo de serviços anteriores está sendo amortizado em 240 meses, não sendo mantido no Banco provisão para o saldo a amortizar. Durante o exercício, o Banco contribuiu com R$ 1.494 (R$ 1 894, em 1994) compreendendo R$ 1.053 (R$ 1.439, em 1994) de custo normal e R$ 441 (R$ 455, em 1994) de custo de serviços anteriores.

Em 31/12/95, a CAFBEP apresenta um déficit técnico de R$ 5.786 dos quais, R$ 2.176 representam o custo remanescente de serviços anteriores. Seguindo orientação do atuário independente, a CAFBEP aguardará o próximo estudo atuarial antes de implementar qualquer mudança corretiva no atual plano de contribuição.

14. Administração de fundos

O Banco Jam sob sua administração Fundos de Investimentos, que apresentaram os seguintes patrimônios líquidos em 31/12/95:

BANPARÁ Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa-Curto Prazo - FIF CP	26.833
BANPARÁ Fundo de Investimento Financeiro-Renda Fixa-30 - FIF 30	2.231
BANPARÁ Fundo de Investimento Financeiro-Renda Fixa-60 - FIF 60	1.784

15. Transações com partes relacionadas

As captações no mercado aberto, depósitos a prazo, e demais transações entre partes relacionadas são efetuadas em condições e taxas normais de mercado, tomando como parâmetro as taxas médias praticadas com terceiros. Um sumário dos principais saldos na data do balanço, são apresentados a seguir:

	31/12/95
Ativo	
Outros Créditos - Rendas a Receber (com Governo do Estado do Pará)	3.000
Passivo	
Depósitos	
Depósitos à vista (com Fundos, CAFBEP e Governo do Estado do Pará)	33.959
Depósitos a Prazo (com Fundos, CAFBEP e Governo do Estado do Pará)	21.693

16. Seguros

O **BANPARÁ** mantém seguros contra incêndio para o imobilizado e acidentes pessoais coletivo, cuja cobertura, em 31/12/95, era de R$ 52.849, determinada em função dos valores e riscos envolvidos.

17. Ganho líquido com passivos e ativos não remunerados

Os ganhos ou perdas com itens monetários são distribuídos pelas contas a que se vinculam, conforme Carta-Circular BACEN nº 2.541/95. O saldo remanescente está assim composto:

	31/12/95	31/12/94
Ganhos com Passivos	3.465	50.754
Depósitos à Vista	208	16.472
Relações Interfinanceiras/Interdependências	46	2.176
Outras Obrigações	3.719	69.402
Perdas com Ativos	(99)	(5.282)
Disponibilidades	(674)	(48.416)
Relações Interfinanceiras/Interdependências	(773)	(53.698)
Ganho Líquido	2.946	15.704

18. Garantias prestadas

As garantias concedidas a terceiros, sob a forma de fiança e avais, sujeitas a encargos financeiros e contra garantias pelos beneficiários, importam em R$ 12 em 31/12/95

19. Instrumentos Financeiros

O Banco realiza operações envolvendo instrumentos financeiros, com a finalidade de atender as necessidades próprias e de seus clientes, utilizando-se de derivativos com o propósito de proteger seus ativos das incertezas do mercado, decorrente principalmente das oscilações cambiais e de taxas de juros, de forma a minimizar seus riscos operacionais. O controle dos riscos envolvidos e dos limites estabelecidos pela administração são realizados através de técnicas de acompanhamento, aplicáveis às necessidades específicas da Instituição.

Os compromissos relativos às operações de "swap", são registrados em contas de compensação e os ganhos ou perdas são reconhecidos mensalmente. Em 31/12/95, o valor nominal dos instrumentos financeiros apresentava-se:

	Conta de Compensação	Conta Patrimonial
Contrato de "swap"		
Posição Ativa		
Mercado Interfinanceiro	682	-
Posição Passiva		
Mercado Interfinanceiro	682	6

JOSÉ PEREIRA E SILVA
PRESIDENTE

JOÃO JORGE P. FARIAS
DIRETOR

MARIO RAMOS RIBEIRO
DIRETOR

MARIA DE FÁTIMA O. MARTINS
CONTADORA CRC(PA) Nº 3471

PAGINA ILEGIVEL

517

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

CGC/MF Nº 04.913.711/0001-08
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração do Banco do Estado do Pará S/A. convoca seus acionistas para as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas no dia 30/04/96, às 10:00 e 11:00 horas respectivamente, no 4º andar na Sede do Estabelecimento, localizada na Trav. Padre Prudêncio, nº 154, com a seguinte pauta:

Assembléia Geral Ordinária

01. Apreciação do Balanço, das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração, relativos ao Exercício de 1995;
02. Capitalização da Reserva Resultante da Correção Monetária do Capital realizado, no valor de R$ 10.328.763,44 (Dez milhões, trezentos e vinte e oito mil, setecentos e sessente e três reais e quarenta e quatro centavos) e consequente alteração do Art. 4º do Estatuto Social;
03. Deliberação sobre a destinação do resultado do Exercício;
04. Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e Respectivos Suplentes;
05. Remuneração dos Administradores inclusive Conselho Fiscal; e,
06. O que ocorrer.

Assembléia Geral Extraordinária

01. Deliberação sobre verba para donativos;
02. Alteração estatutária quanto ao valor do Capital Social e Remuneração dos Administradores e Membros do Conselho Fiscal;
03. Eleição de Administradores para complemento de mandato; e,
04. O que ocorrer.

Belém (PA), 22 de abril de 1996
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Presidente do Conselho de Administração

CP96/0029942-0

(Fat. nº 678, Reg. nº 678, Dias: 22, 23 e 24/04/96)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO-GESAD
- EXTRATO DE CONTRATO -

CONTRATO Nº 030/96
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE-Lei nº 8.666/93
PARTES : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. e FACTOTUM LOGÍSTICA EMPRESARIAL.
OBJETO : CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE GESTÃO DA QUALIDADE & PRODUTIVIDADE.
VIGÊNCIA : 18.04.96 a 17.04.97
VALOR: R$-12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS.
FORO: CIDADE DE BELÉM(PA.).
DATA DA ASSINATURA: 18.04.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PRESIDÊNCIA

Belém, 24 de abril de 1996
CP96/0042552-3

(Fat. nº 740, Reg. nº 740, Dia: 24/03/96)

PLANÍCIE AGROPECUÁRIA S.A. CGC(MF) - 04.833.604/000-70. **RELATÓRIO DA DIRETORIA.** Senhores Acionistas: Temos a satisfação de submter a apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial, juntamente com o Demonstrativo do Resultado e Origens e Aplicação de Recursos, findo em 31 de dezembro de 1995. Colocamo-nos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Belém(Pa), 18 de março de 1996. **A DIRETORIA.**

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995

ATIVO	31/12/95	31/12/94	PASSIVO	31/12/95	31/12/94
CIRCULANTE	15.184,32	34.915,72	CIRCULANTE	32.210,50	28.386,81
Caixa e Bancos	2.752,16	34.915,72	Obrig. a Pagar	587,17	1.836,27
Aplic. Financeira	12.432,16	-0-	Contas a Pagar	11.067,01	2.817,22
PERMANENTE	622.675,25	580.878,54	Inst. Financ-Leasing	20.556,32	23.733,32
IMOBILIZADO	364.831,69	345.687,86	EXIG. A L. PRAZO	-0-	15.937,55
Terrenos	15.339,21	12.525,69	inst. Financ-Leasing	-0-	15.937,55
Infra-Estrutura	54.723,01	44.697,00	PATR. LÍQUIDO	605.649,07	571.469,90
Máq. Impl. Agric.	37.254,333	30.421,16	Capital Social	695.000,00	69.090,90
Móveis e Utensílios	108,75	77,58	(-) Cap. a Subscrever	1.039,00	57,42
Plantel de Gado	252.572,13	206.245,40	Reserva de Capital	155.877,62	624.927,90
Form. Pastagens	110.466,58	90.204,84	Reserva Legal	0,03	0,03
Ferramentas	61,69	49,49	(-) Prej. Acumulados	150.614,22	103.471,15
Edificações	94.573,09	77.226,51	(-) Prej. Líq. do Exerc.	93.575,36	19.020,36
Embarcações	3.215,79	2.625,95			
Veículos	56.741,99	46.334,38			
(-) Deprec. Acumulada	260.224,88	164.720,14			
DIFERIDO	257.843,56	235.190,68	TOTAL		
Desp. Pré-Operac.	362.743,47	290.240,33			
Implant. Projetos	6.417,16	5.240,13		637.859,57	615.794,26
(-) Amort. Acumulada	111.317,07	60.289,78			
TOTAL	637.859,57	615.794,26			

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	31/12/95	31/12/94
RECEITA OPER. BRUTA	8.312,00	45.799,20
Venda de Mercadorias	8.312,00	45.799,20
DED. DAS VENDAS	220,27	1.213,69
Impostos s/Vendas	220,27	1.213,69
REC. OPER. LÍQ.	8.091,73	44.585,51
RES. OPERAC. BRUTO	8.091,73	44.585,31
Desp. Pessoal e Encargos	7.830,12	4.367,47
Despesas Tributárias	573,52	118,03
Despesas Gerais	90.707,30	54.743,52
Desp. Financeiras	2.043,30	254,18
(-) Receitas Financeiras	451,55	-0-
RES. OPER. LÍQ.	(92.610,96)	(14.897,69)
Ajuste Monetário	-0-	(0,02)
Cor. Mon. do Balanço	(964,40)	(4.122,65)
PREJ. DO EXERC.	(93.575,36)	(19.020,36)
PREJUÍZO P/AÇÃO	(0,13)	(0,28)

DEMONST. DE ORIGENS E APLIC. DE RECURSOS

ORIGENS	
Depreciação	84.993,42
Resultado Corr. Monetária	964,40
TOTAL DAS ORIGENS	85.957,82
APLICAÇÕES	
Prejuízo do Exercício	93.575,36
Redução do Exig. a L. Prazo	15.937,55
(-) Redução Cap. Circ. Líq.	23.555,09
TOTAL DAS APLIC.	85.957,82

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES NOS COMPONENTES DO CAP. CIRC.

COMPONENTES	31.12.1994	31.12.1995	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	34.915,72	15.184,32	(19.731,40)
PASSIVO CIRCULANTE	28.386,81	32.210,50	3.823,69
CAP. CIRCUL. LÍQUIDO	6.528,91	(17.026,18)	(23.555,09)

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	C. Social	R. de Cap.	Res. Legal	Prej. Acumul.	TOTAL
Saldo em 31.12.94	69.033,48	624.927,90	0,03	(122.491,51)	571.469,90
Cor. Monetária	-	155.877,24	-	(28.122,71)	127.754,53
Aumento Cap. Social	624.927,52	(624.927,52)	-	-	-
Prej. Líq. do Exercício	-	-	-	(93.575,36)	(93.575,36)
Saldo em 31.12.95	693.961,00	155.877,62	0,03	(244.189,58)	605.649,07

Antonio Georges Farah. CIC/CPF Nº 000.412.202-00. Presidente. **George Santiago.** CIC - 007.681.892-68. Contador CRC/Pa - 2603

(Fat. nº 755, Reg. nº 755, Dia: 24/03/96)

CARAJÁS AGROFLORESTAL S/A
CGC. NO4.702.445/0001-74
RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SENHORES ACIONISTAS

Em cumprimento ao que determina a Legislação em vigor e os estatutos desta sociedade, estamos submetendo a apreciação de V.Sas., as Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de Dezembro de 95/94, constantes de: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, Demonstrações da Variação do Capital Circulante Líquido, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e as Notas Explicativas. O desenvolvimento efetivo e continuo da implantação do empreendimento deverá ocorrer a partir do exercício de 1996, quando se espera o aporte constante de entradas para continuação das atividades básicas sociais, visando alcançar os fins colimados. Encontra-se a Administração da Sociedade à disposição dos senhores acionistas, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. A ADMINISTRAÇÃO.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995

	(EM R$) 1995	(EM R$) 1994
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE	1.800.579,81	202.488,60
Caixa/Bco c/Movimento	106.989,85	2.488,60
Valores Mobiliarios	-	200.000,00
Impostos a Compensar	1.537,51	-
Adiant. a Fornecedor	1.692.052,45	-
ATIVO PERMANENTE	4.935.293,50	3.679.401,69
INVESTIMENTOS	8.366,39	1.215,36
Part. em Outras Cias	8.366,39	1.215,36
IMOBILIZADO FIXO	3.133.510,88	2.378.078,27
Terrenos	839.583,60	685.587,33
Móveis e utensílios	44.383,04	25.428,77
Veiculos	39.808,36	32.506,72
Obras em Andamento	1.763.020,03	1.287.865,10
Máq. e Equipamentos	346.706,09	261.867,49
C. Monet.p/TPC-Dec.332/91	100.009,76	84.822,86
DIFERIDO	1.793.416,23	1.300.108,06
Gastos c/Implantação	40.176,05	32.806,97
Fundo de Administração	246.069,45	143.170,39
Despesas Pré-Operacionais	1.483.919,56	1.105.144,26
C.Monet.p/TPC-Dec.332/91	33.057,96	26.994,47
Amortização Acumulada	(9.806,79	(8.008,03)
TOTAL DO ATIVO	6.735.873,31	3.881.890,29
	(EM R$) 1995	(EM R$) 1994
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE	48,78	-
Bco c/Empréstimo	48,78	-
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	668.511,02	498.371,61
Debentures Conv/Inconv	668.511,02	498.371,61
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.067.313,51	3.383.518,68
Capital Social	5.163.475,00	761.644,00
RESERVA DE CAPITAL	978.319,68	2.621.571,61
C.Monet do Capital	978.319,68	2.621.571,61
OUTRAS CONTAS	(74.481,17)	303,07
Lucros Acumulados	371,15	303,07
Saldo a Disposição AGO	(74.852,32)	-
TOTAL DO PASSIVO	6.735.873,31	3.881.890,29

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (R$ E R$)

Receitas Financeiras(-) Desp. Finc	19.962,72	260.533,27
Variação Patrimonial	-	690,90
Amortização	-	(7.340,26)
C.Monet do Exercício	75.324,37	(33.573,26)
Variação Monetária Passiva	(170.139,41)	(40.316,32)
Resultado do Exercício	(74.852,32)	179.994,33
Lucro/ Prejuízo p/Ação	(0,0144)	0,24

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS (R$ e R$)

DISCRIMINAÇÃO	1995	1994
ORIGENS	2.145.994,13	767.876,86
Integralização de Capital	1.780.260,00	513.993,00
C.M.Devedora/V.M.Passiva-Debent.	170.139,41	73.889,53
C.M Adianto./Fornecedor	195.594,72	-
Lucro do Exercício	-	179.994,33
APLICAÇÕES	547.951,70	639.306,87
Aquisições Permanente	397.775,01	639.306,87
Prejuízo do Exercício	74.852,32	-
C.Monet/Credor	75.324,37	-
Capital Circ. Líquido	1.598.042,43	128.569,99

Demonst. do CCL (R$)	Anterior	Atual	Variações
Ativo Circ.	202.488,60	1.800.579,81	1.598.091,21
Passivo Circ.	--	48,78	48,78
TOTAIS	202.488,60	1.800.531,03	1.598.042,43

DEMONSTRAÇÃO LUCRO/PREJUÍZO ACUMULADO (R$ e R$)

DISCRIMINAÇÃO	1995	1994
Prejuízo Exercício Anterior	-	(14.364,11)
C.M.Prejuízo Anterior	-	(130.031,73)
Prej. Exercício/Lucro Exercício	(74.852,32)	179.994,33
Lucro Anterior	35.598,49	-
Lucro Destinado a Conp.Prej.	(35.295,42)	-
C.M Saldo de Lucros	68,08	-
Prej. Acumulado/Lucro Acumulado	(74.481,17)	35.598,49
DESTINAÇÃO DO RESULTADO		
Comp. de Prej. ou Lucros Acumulados	(74.852,32)	179.994,33

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (EM R$)

CONTAS	SALDO INICIAL	AUMENTO	C.MONET.	TRANSFERIR	SALDO FINAL
CAPITAL SOCIAL	761.644,00	1.780.260,00	-	2.621.571,00	5.163.475,00
RES. C.M DO CAPITAL	2.621.571,61	-	978.319,07	(2.621.571,00)	978.319,68
PREJUÍZO ACUMULADO	(144.395,84)	-	-	144.395,84	-
RES. C.MONET/TPC	(35.295,42)	-	-	35.295,42	-
LUCROS ACUMULADOS	179.994,33	-	68,08	(179.691,26)	371,15
SALDO AGO	-	(74.852,32)			(74.852,32)
TOTAIS	3.383.518,68	1.705.407,68	978.387,15	-	6.067.313,51

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - As Demonstrações Financeiras, foram elaboradas de acordo com a lei da sociedade por ações e referem-se ao exercício encerrado em 31.12/94/95. Entre os principais procedimentos contábeis, destacamos os seguintes: A) **Apresentação das Contas:** O Ativo com prazos de vencimentos inferiores a 360 dias estão demonstrando no Circulante. B) O Imobilizado esta registrado ao custo original acrescido de correção monetaria mensal, calculada com base nos coeficientes em vigor. C) As despesas diferidas para os exercícios seguintes, foram corrigidas monetariamente. 2) **Capital Social:** O Capital Social na data de Balanço está representado por 5.163.475 Ações Nominativas no valor nominal de R$1,00 (Hum Real) cada, sendo 1.712.215 Ações Ordinárias, 906.678 Ações Preferenciais Classe "A" e 2.544.582 Ações Pref. Classe "C". 3) **Do Capital Autorizado:** O Capital Autorizado na data do Balanço, está representado por 2.000.000 Ações Ordinárias e por 8.000.000 Ações Preferencias, todas no valor nominal de R$1,00 (Hum Real) cada.Belém(PA), 31 de Dezembro de 1995

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
GERALDO DE ARRUDA PENTEADO JR - PRESIDENTE
MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE ARAÚJO - MEMBRO
MARIA OLÍVIA ARRUDA PENTEADO - MEMBRO

DIRETORIA
GERALDO DE ARRUDA PENTEADO JR - DIRETOR - PRESIDENTE
SILVÉRIA MARIA PICANÇO DOS REIS - DIRETORA
RONALDO JOSÉ FERREIRA BATISTA - CONTADOR / CRC-PA 3326

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos administradores e Acionistas da
CARAJÁS AGROFLORESTAL S/A

01.Examinamos os Balanço Patrimonial da CARAJÁS AGROFLORESTAL S/A, levantados em 31/12/95, e as respectivas demonstrações de resultado do exercício, demonstração lucro e prejuízo acumulado e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
02. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com objetivo de assegurar que as Demonstrações Contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: (a) - O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle internos da companhia; (b) - A constatação, com bases das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas, e (c) - A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das Demonstrações do Contábeis tomadas em conjunto.
03. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adquadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da CARAJÁS AGROFLORESTAL S/A, em 31/12/95, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Belém (PA), 12 de março de 1996.

TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO
CONTADOR CRC/PA 2671
IBRACON - 1800

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONVENIO Nº00079/95

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PRAZO : NOVENTA DIAS
DATA : 18 DE ABRIL DE 1996

as) ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

as) HAROLDO COSTA BEZERRA
Prefeito de MARABÁ

CP96/0030339-5

(Fat. nº 743, Reg. nº 743, Dia: 24/03/96)

PYRAMID AGROPASTORIL S/A - C.G.C Nº 00.518.393/0001-20 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA - CONVOCAÇÃO - São convocados os senhores acionistas a se reunir em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, que se realizarão no dia 30 de maio de 1996, às 14:00 horas, no escritório administrativo da Sociedade, à Av. Nazaré, 532, Bairro Nazaré - Belém-PA, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I - ORDINÁRIA: a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercicio social encerrado em 31 de dezembro de 1995; b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social mediante a capitalização da Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado, não serão distribuidas ações a títulos de bonificação, pois as ações da empresa não possuem valor nominal. II - EXTRAORDINÁRIA: a) alteração parcial do estatuto, no tocante ao capital social; b) outros assuntos de interesse da sociedade. Comunicamos que se encontram a disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercicio social encerrado em 31 de dezembro de 1995. Belém (PA), 15 de abril de 1996. JOSÉ OSMAR BORGES - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 745, Reg. nº 745, Dias: 24, 25 e 26/03/96)

AGROPECUÁRIA SANTA JÚLIA S/A - C.G.C Nº 04.799.177/0001-50 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINARIA - CONVOCAÇÃO - São convidados os senhores acionistas a se reunir em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, que se realizarão no dia 30 de maio de 1996, às 14:00 horas, no escritório administrativo da Sociedade, à Av. Presidente Vargas, 351 - Belém-PA, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I - ORDINÁRIA: a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercicio social encerrado em 31 de dezembro de 1995; b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social mediante a capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado, não serão distribuidas ações a título de bonificação, pois as ações da empresa não possuem valor nominal. II - EXTRAORDINÁRIA: a) aumento do capital autorizado; b) outros assuntos de interesse da sociedade. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercicio social encerrado em 31 de dezembro de 1995. Belém (PA), 15 de abril de 1996 JOSÉ RICARDO REZEK - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 746, Reg. nº 746, Dias: 24, 25 e 26/03/96)

FACEPA-FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. C.G.C(MF) 04.909.479/0001-34. **RELATÓRIO DA DIRETORIA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.** A Diretoria e Conselho de Administração da, FACEPA-FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A, no uso de suas atribuições legais e estatutárias vigentes, vem apresentar aos senhores acionistas as Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1995, ao mesmo tempo em que coloca à disposição dos interessados a documentação pertinente, à sede social da empresa, no expediente comercial, Belém(PA), 22 de março de 1996. ANTONIO GEORGES FARAH - **Diretor Presidente.**

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DEZEMBRO (EM R$ 1)

	1995	1994
ATIVO		
CIRCULANTE	9.999.605	8.047.267
DISPONÍVEL	66.791	776.949
Caixa Geral	8.520	6.359
Bancos Conta Movimento	58.271	65.590
Aplicações Financeiras	-	705.000
CRÉDITOS	6.565.804	4.800.355
Clientes	4.683.396	3.907.075
(-) Provisão p/Devedores Duvidosos	(58.566)	(58.566)
Impostos a Recuperar	122.363	43.542
Adiantamentos e Outros	1.818.611	908.304
ESTOQUES	3.367.010	2.469.963
Produtos Acabados	1.138.257	654.837
Produtos em Processo	453.740	362.949
Matérias Primas	666.981	794.018
Matérias Secundárias	423.039	303.920
Diversos	454.182	246.028
Produtos em Consignação	230.811	108.211
REALIZ. A LONGO PRAZO	289.728	839.836
Eletrobras, Direitos Telefônicos e outros	289.728	839.836
PERMANENTE	17.363.839	12.807.003
INVESTIMENTOS	3.349.913	2.249.708
Participações em Associadas	3.252.781	2.170.392
Eletrobras e Outros	97.132	79.316
IMOBILIZADO TÉCNICO	12.592.839	10.533.895
Bens Imóveis	8.438.334	6.858.429
Imobilizado em Andamento	690.885	546.172
Maquinários e Instalações Industriais	21.217.584	15.482.649
Veículos	577.682	461.948
Móveis e Outros	880.635	735.844
(-) Depreciações Acumuladas	(19.212.281)	(13.551.147)
DIFERIDO	1.421.087	23.400
Despesas de ampliação	2.533.227	927.438
(-) Amortizações Acumuladas	(1.112.140)	(904.038)
TOTAL DO ATIVO	27.653.172	21.694.106

	1995	1994
PASSIVO		
CIRCULANTE	3.742.818	2.733.601
Fornecedores	1.476.576	1.174.244
Obrigações Sociais e Fiscais	584.556	246.245
Financiamentos	1.293.590	1.083.238
Resp. por Produtos consignação	230.811	108.211
Outras Contas a Pagar	157.285	121.663
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	3.261.308	1.704.021
Financiamentos	3.261.308	1.704.021
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	20.649.046	17.256.484
CAPITAL SOCIAL	29.806.744	3.552.647
Autorizado	34.145.000	4.527.636
(-) A Subscrever	(4.338.256)	(974.989)
RESERVAS DE CAPITAL	9.344.812	28.392.767
Reserva Correção Monetária de Cap.	6.766.520	28.392.767
Outras Reservas de Capital	2.578.292	-
RESULTADOS ACUMULADOS	(18.502.510)	(14.688.930)
Reserva Especial IPC/90	(3.814.930)	(4.204.381)
Prejuizos Acumulados	(14.687.580)	(10.484.549)
TOTAL DO PASSIVO	27.653.172	21.694.106

DEMONSTRAÇAO DO RESULTADO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO (EM R$ 1)

	1995	1994
RECEITA BRUTA DE VENDAS	32.506.582	20.811.989
(-) DEDUÇÕES DE VENDAS	(7.104.020)	(4.829.832)
Impostos Faturados	6.545.597	4.587.027
Devoluções e Cancelamentos	558.423	242.805
RECEITA LÍQ. DE VENDAS	25.402.562	15.982.157
(-) CUSTO DIRETO DAS VENDAS	(20.323.241)	(9.400.472)
LUCRO BRUTO SOBRE VENDAS	5.079.321	6.581.685
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(6.158.314)	(6.112.968)
Comerciais	2.311.576	1.497.947
Administrativas	1.717.265	1.227.033
Financeiras	2.041.083	3.236.190
Tributárias	88.390	151.798
OUTRAS RECEITA OPER.	1.227.506	2.714.896
Financeiras e Variações Monetárias	1.057.984	2.699.146
Recuperações e Outras	169.522	15.750
LUCRO (PREJ.) OPERACIONAL	148.513	3.183.613
RESULT. NÃO OPERACIONAIS	(1.996.512)	(2.756.225)
Correção Monetária de Balanço	(2.191.812)	(3.464.998)
Receitas (Despesas) Inoperacionais	195.300	708.773
LUCRO LÍQ. (PREJ.) DO EXERCÍCIO	(1.847.999)	427.388
LUCRO (PREJUIZO) POR AÇÃO	R$ (0,0100)	R$ 0,0021

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995 (EM R$ 1)

ORIGENS DOS RECURSOS	
Prejuizo do Exercício	(1.847.999)
Correção Monetária do Balanço	2.191.812
Depreciações e Amortizações	2.318.837
Ganho na Baixa de Ativo Imobilizado	(190.816)
Aumento de Capital em Espécie	459.949
Efeito Líquido da Redução de Capital	(401.766)
Aumento do Passivo Exigível a Longo Prazo	1.557.287
Redução do Ativo Realizável a Longo Prazo	550.108
Total das Origens	4.637.612
APLICAÇÕES DE RECURSOS	
Aumento dos Investimentos	542.976
Aquisições de Ativo Imobilizado	1.856.750
Aumento do Ativo Diferido	1.294.765
Total das Aplicações	3.694.491
Aumento do Capital Circulante Liquido	943.121
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQ.	
ATIVO CIRCULANTE	
No Início do Exercício	8.047.267
No final do Exercício	9.999.605
	1.952.338
PASSIVO CIRCULANTE	
No Início do Exercício	2.733.601
No final do Exercício	3.742.818
	1.009.217
AUMENTO DO CAP. CIRCULANTE LÍQUIDO	943.121

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO

Fontes de Alteração	Capital Social	Reservas de Capital: Corr. Monet. do Capital	Reservas de Capital: Outras Reservas	Res. Especial IPC/90	Prejuízos Acumulados
SALDOS EM 31/12/93 EM CR$	378.327.938	8.228.286.612	-	[illegible]	(2.774.827.130)
Aumento Capital por AGE/AGO	8.228.286.612	(8.228.286.612)	-	[illegible]	(17.483.197.964)
Correção Monetária do 1º Semestre	-	61.971.623.080	-		(2.496.846.426)
Resultado do 1º Semestre	-	-	-		
SALDOS EM 31/06/94 EM R$	8.606.614.550	61.971.623.080	-	[illegible]	(22.754.871.520)
Conversor em Moeda	2.750	2.750	-	2.750	2.750
SALDOS EM 31/06/94 EM R$	3.129.678	22.535.136	-	[illegible]	(8.274.499)
Integralizações de Capital	422.969	-	-	[illegible]	(3.545.382)
Correção Monetária 2º Semestre	-	5.857.631	-	[illegible]	-
Transf. para Resultados	-	-	-		1.335.332
Resultado do 2º Semestre	-	-	-		
SALDOS EM 31/12/94 EM R$	3.552.647	28.392.767	-	(4.204.381)	(10.484.549)
Aumento de Capital com:					
Moeda	459.949	-	-	-	-
Reservas de Correção Monetária	28.392.767	(28.392.767)	-	-	-
Red. de Cap. Social	(2.598.619)	-	2.196.853	-	-
Ganho no Cancelamento de Ações	-	-	-	1.201.286	-
Transferência para Resultado	-	6.766.520	381.439	(811.835)	(2.355.032)
Correção Monetária	-	-	-		
Resultado do Exercício	-	-	-		(1.847.999)
SALDOS EM 31/12/95 EM R$	29.806.744	6.766.520	2.578.292	(3.814.930)	(14.687.580)

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA. NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL - A retração do mercado consumidor de papéis planos, com a consequente queda da demanda, provocou uma redução da produção e venda desta linha de produtos, a partir do 2º trimestre do exercício de 1995, que obrigou a empresa a adotar nova estratégia direcionando a sua produção para linha de papéis descartáveis. Esta mudança foi planejada em duas etapas, sendo a primeira voltada para o aumento da produtividade dos equipamentos existentes e a aquisição de novos equipamentos, que permitiu um aumento da produtividade desta linha em 30%. A segunda etapa tratou da aquisição de novos equipamentos para aumentar a produção de uma das máquinas em 50% a partir do 2º semestre de 1996. Com estas medidas, e outros investimentos programados para o exercício em curso, a empresa terá a partir do ano de 1996, mais de 40% de sua produção destinada aos papéis descartáveis com custos e qualidades competitivos no mercado nacional. **NOTA 02 - FORMA DE APRESENTAÇÃO E APURAÇÃO.** No exercício social de 1994, a apuração de lucros foi mensal, com os resultados do mês, sendo corrigidos monetariamente a partir do mês seguinte ao de sua apuração. Já no exercício de 1995, embora mantida a apuração mensal, deixou de existir a correção monetária dos resultados dentro do próprio exercício, de conformidade com a Instrução Normativa SRF Nº 051/95. Os dois exercícios representam a consolidação de 12 resultados mensais. **NOTA 03 - PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS ADOTADAS.** As principais diretrizes contábeis adotadas para encerramento das demonstrações financeiras de 1995 podem ser resumidas como segue: a) As operações e atos gestionais, foram reconhecidos com base no REGIME DE COMPETÊNCIA DE EXERCÍCIO, e o prazo considerado para distinção de contas Circulantes e Longo Prazo foi de um exercício social completo, ou seja, 365 dias corridos. No caso específico de Financiamentos, a classificação de Circulante ou Longo Prazo foi atribuída de acordo com o vencimento final de cada contrato. b) Os estoques estão valorizados a custos médios de compras (demais itens) após [illegible] de tributos incidentes geradores de créditos fiscais e [illegible] dos fretes de entrega. Essa valorização deixa os estoques substancialmente abaixo de seus valores efetivos de realização, inexistindo assim perspectivas de perdas em sua comercialização. c) Os Impostos a Recuperar estão atualizados ao nível de 31 de dezembro de 1995. d) Os Investimentos Eletrobrás (no Realizável a Longo Prazo), os Ativos Permanentes e as contas do Patrimônio Líquido, foram corrigidos monetariamente, com base na evolução da variação trimestral da UFIR, até o patamar de R$ 0,8287, e o resultado dessa correção, apesar de não representar qualquer desembolso atual ou futuro, foi levado às contas de resultado, como uma despesa não operacional, por R$ 2.191.812. Também a parcela referente a 15% da Reserva Especial Dif. IPC/90 foi amortizada contra os resultados do ano. e) Sobre os Ativos Imobilizados em uso, foram calculadas depreciações, pelo método linear, e à taxas admitidas pela legislação fiscal e consistentes com turnos de operação, no montante de R$ 2.318.837, sendo 80% dessas depreciações apropriadas aos custos de produção. f) Os passivos onerosos estão com seus encargos apropriados até a data das demonstrações financeiras, calculados PRO-RATA TEMPORIS; g) Não houve, no exercício, qualquer carga tributária de Imposto de Renda em face de que prejuízos intermediários apurados mensalmente, foram mais que suficientes, quando compensados, para eliminar quaisquer resíduos de lucros fiscais a tributar e estar ainda a empresa isenta em seu lucro de exploração. **NOTA 04 MUDANÇA DE CRITÉRIO CONTÁBIL.** No exercício de 1995, em função da paralisação temporária de parte das instalações industriais, para alteração na linha de fabricação de papéis planos para papéis descartáveis, conforme explicado na NOTA 01, a Companhia optou por diferir parte das despesas operacionais do período, no montante de R$ 1.269.168, representativas do período de capacidade ociosa, para amortização futura pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir do exercício de 1996. **NOTA 05 - FINANCIAMENTOS.** Os financiamentos de longo prazo, todos em moeda nacional, estão sujeitos à correção monetária e juros, à taxas variáveis de 11% a.a., TJLP + 5,5% a.a e TR + 8% a.a, sendo que o vencimento final ocorrerá no ano de 2.001. Os financiamentos são garantidos pelo ativo imobilizado da Companhia. **NOTA 06 - CAPITAL SOCIAL.** A Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas, realizada em 28 de abril de 1995, deliberou pela aquisição, e posterior cancelamento, de 16.405.783 ações preferenciais, sendo 62.728 de classe "B" e 16.043.055 de classe "C", provocando uma redução no Capital Social no valor de R$ 2.598.619. A posição do Capital da Sociedade em 31 de Dezembro de 1995, pode ser resumida como segue:

	EM R$ 1
Capital Autorizado	34.145.000
Capital Subscrito	29.806.744
Capital Integralizado	29.806.744
Capital a Subscrever	4.338.256

O Capital Social é representado por 43.502.967 ações ordinárias e 141.248.102 ações preferenciais, sem valor nominal. As ações preferenciais é priorizado o direito a um dividendo de 25% dos lucros de cada período, mesmo direito, sem prioridade, dado as ações ordinárias, que possuem direito exclusivo de voto nas deliberações de Assembléia Geral. É intenção da Diretoria propor à Assembléia Geral, a elevação do Capital Integralizado para R$ 39.151.556 mediante utilização de reservas provenientes do balanço ora encerrado em 31/12/95, o que determinaria uma distribuição de bonificação da ordem dos 31,35% sobre o Capital anterior. - **NOTA 07 - LUCRATIVIDADE EFETIVA DO EXERCÍCIO.** A legislação brasileira determina vários cálculos que afetam a real lucratividade das empresas, criando despesas ou receitas, que, apesar de afetarem contabilmente esses lucros, não representam movimentação financeira de desembolsos, encaixes, obrigações ou direitos. Referimo-nos às depreciações, amortizações de Reservas IPC/90 e correção monetária de balanço, que no caso da Sociedade determinaram sensíveis reduções do resultado do exercício sem afetar, rigorosamente em nada, seu fluxo monetária e financeiro, e portanto, a apuração de efetiva lucratividade financeira e econômica. Caso esses fatores fossem desconsiderados (como deveriam sê-lo, para fins de análise real de retorno ou rentabilidade), o prejuízo contábil da sociedade de R$ 1.847.999 passaria para um lucro efetivo e financeiro de R$ 2.662.650, e como tal deve ser considerado. ANTONIO GEORGES FARAH. **DIRETOR PRESIDENTE.** ANTONIO CASTILHO DOS SANTOS. CONTADOR CRC/PAN° 2.275.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. 1. Examinamos os Balanços Patrimoniais da **FACEPA-FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A** levantado em 31 de dezembro de 1995 e 1994, e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, quando lidas em conjunto com as Notas Explicativas da Diretoria, e seus efeitos, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição Patrimonial e Financeira da **FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A** em 31 de Dezembro de 1995 e 1994, o Resultado de suas Operações, as Mutações de seu Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de Recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Goiânia (GO), 22 de Março de 1996. **ENTERPRISE AUDITORES INDEPENDENTES S/C.** CVM Nº 94 DE 08/1980 CRC GO 605 S-PA - CGC/MF 02.695.617/0001-02. JOSÉ FLÁVIO RODRIGUEZ - CONT. CRC GO 5056 S-PA. CPF/MF 031.409.628-00.

NORPLAST. PLÁSTICOS DO NORTE S/A. CGC/MF Nº 22.956.049/0001-55. **RELATÓRIO DA DIRETORIA.** A Diretoria da **NORPLAST PLÁSTICOS DO NORTE S/A.**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, apresenta aos acionistas as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31/12/1995, bem como comunica estarem à disposição dos interessados, os documentos e comprovações exigidas na Lei 6.404/76, no expediente comercial, a sua sede social.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO (EM R$ 1)

	1995	1994
Ativo	2.487.906	2.026.982
Circulante	601.872	343.682
Disponível	11.302	27.165
Caixa	1.320	50
Banco c/Movimento	9.217	3.852
Aplicações no Merc. Aberto	765	23.263
Créditos	311.044	193.797
Duplicatas à Receber	248.997	174.548
Impostos à Recuperar	62.047	18.661
Adiantamentos	-	588
Estoques	279.526	122.720
Matérias Primas	144.612	50.350
Material Secundário	19.788	11.276
Produtos Acabados	69.651	34.301
Produtos em Processo	35.625	23.819
Outros Estoques	9.850	2.974
Realizável a Longo Prazo	471	471
Depósitos Compulsórios	471	471
Permanente	1.885.563	1.682.829
Investimentos	3.262	2.664
Eletrobrás	3.262	2.664
Imobilizado	1.762.765	1.552.523
Terrenos	276.324	225.641
Máquinas e Equipamentos	1.196.086	967.880
Instalações Industriais	109.678	89.561
Móveis e Utensílios	64.867	48.991
Veículos	36.012	29.407
Ferramentas	9.688	7.835
Direitos de uso de Telefone	23.330	19.051
Edificações	831.723	679.168
Marcas e Patentes	293	239
(-) Depreciações Acumuladas	(785.236)	(515.250)
Diferido	119.536	127.642
Implantação de Projetos	124.536	101.693
Despesas Pré-Operacionais	243.224	198.612
(-) Amortizações Acumuladas	(248.224)	(172.663)

	1995	1994
Passivo	2.487.906	2.026.982
Circulante	161.043	68.524
Financiamentos	55.000	11.360
Fornecedores	66.843	27.968
Obrigações Sociais e Trabalhistas	23.026	11.022
Obrigações Tributárias	12.643	12.545
Outras Contas à Pagar	3.531	5.629
Patrimônio Líquido	2.326.863	1.958.458
Capital Social	4.329.997	430.737
Autorizado	4.331.000	432.727
(-) A Subscrever	(1.003)	(1.990)
Reservas de Capital	972.602	3.899.260
C. M. do Capital	972.602	3.899.260
Reservas Especiais	(605.502)	(600.393)
Diferencça C.M. IPC/90	(605.502)	(600.393)
Resultados Acumulados	(2.370.234)	(1.771.146)
Prejuizos Acumulados	(2.370.234)	(1.771.146)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995 (EM R$ 1)

ORIGENS DOS RECURSOS	
Prejuizos do Exercício	(186.023)
Depreciações e Amortizações	169.700
Resultado da Correção Monetária do Balanço	196.078
Total das Origens	179.753
APLICAÇÕES DE RECURSOS	
Aquisições do Ativo Imobilizado	14.084
Total das Aplicações	14.084
AUMENTO DO CAPITAL CIRC. LÍQUIDO	165.671
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRC. LÍQUIDO	
ATIVO CIRCULANTE	
No início do Exercício	343.682
No final do Exercício	601.872
	258.190
PASSIVO CIRCULANTE	
No início do Exercício	68.524
No final do Exercício	161.043
	92.519
AUMENTO DO CAPITAL CIRC. LÍQUIDO	165.671

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO

FONTES DE ALTERAÇÃO	Capital Social Integralizado	Corr. Monet. do Capital Social	Reserva Especial Dif.IPC/90	Resultados Acumulados
SALDOS EM 31/12/1993 - CR$	46.966.616	1.137.559.874	(193.229.728)	(444.246.919)
AUMENTO DE CAPITAL AGO/AGE 04/94	1.137.559.874	(1.137.559.874)	-	-
CORREÇÃO MONETARIA DO SEMESTRE	-	8.529.141.013	(1.272.500.792)	(3.333.308.957)
RESULTADO 1º SEMESTRE	-	-	-	(6.131.400)
SALDOS EM 30/06/1994 - CR$	1.184.526.490	8.529.141.013	(1.465.730.520)	(3.783.687.276)
CONVERSOR DE MOEDA	2.750	2.750	2.750	2.750
SALDOS EM 30/06/1994 - R$	430.737	3.101.506	(532.993)	(1.375.886)
CORREÇÃO MONETARIA DO 2º SEMESTRE	-	797.754	(137.512)	(313.897)
RESULTADO 2º SEMESTRE	-	-	-	(81.363)
TRANSFERENCIA PARA RESULTADOS	-	-	70.112	-
SALDOS EM 31/12/1994 - R$	430.737	3.899.260	(600.393)	(1.771.146)
AUMENTO DE CAPITAL COM RESERVAS	3.899.260	(3.899.260)	-	-
TRANSFERENCIA PARA RESULTADO	-	-	115.244	-
CORREÇÃO MONETARIA	-	972.602	(120.353)	(413.065)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-	-	-	(186.023)
SALDOS EM 31/12/1995 - R$	4.329.997	972.602	(605.502)	(2.370.234)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO (EM R$ 1)

	1995	1994
Receita Bruta de Vendas	2.086.032	1.283.244
Deduções de Vendas	(370.625)	(237.858)
Impostos Faturados	369.969	232.501
Devoluções	656	5.357
Receita Líquida de Vendas	1.715.407	1.045.386
Custos de Produtos Vendidos	(1.359.442)	(753.296)
Lucro Bruto Sobre Vendas	355.965	292.090
Despesas Operacionais	(473.729)	(260.992)
Comerciais	55.251	32.264
Administrativas	343.008	159.001
Financeiras	33.433	39.597
Tributárias	3.785	2.387
Depreciações e Amortizações	38.252	27.743
Receitas Operacionais	127.819	154.846
Financeiras	72.649	47.614
Recuperações e Outros	55.170	107.232
Resultado Operacional	10.055	185.944
Resultado não Operacional	(196.078)	(269.537)
Correção Monetária de Balanço	(196.078)	(269.537)
Prejuízo do Exercício	(186.023)	(83.593)
Prejuízo por Ação do Capital	(0,04296)	(0,19406)

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA. NOTA 01 - PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS ADOTADAS. As principais diretrizes contábeis adotadas na elaboração das Demonstrações Financeiras de 1995, podem ser assim resumidas: a) O regime adotado para registro dos atos e fatos da gestão operacional, foi o de COMPETÊNCIA DE EXERCÍCIO MENSAL, e o prazo para distinção de CIRCULANTE e LONGO PRAZO foi o de exercício social completo; b) Não sendo prevista qualquer perda com cobranças, deixou-se de efetuar a provisão para devedores duvidosos; c) Os estoques de matérias primas e material secundário de produção foram valorizados a custos médios de aquisição, deduzidos os impostos incidentes e geradores de crédito fiscal e acrescidos os fretes de entrega; os estoques de produtos em processo e produtos acabados foram valorizados a custos efetivos médios de produção. Esses estoques estão substancialmente inferiores aos efetivos valores de reposição ou venda., não havendo assim perspectivas de perdas na sua realização; d) Os ATIVOS PERMANENTES, os RESULTADOS MENSAIS, e as contas do PATRIMÔNIO LÍQUIDO foram monetariamente corrigidos em 1995, pela variação das UFIR's até seu patamar de R$ 0,8287 por UFIR. Os resultados dessa correção foram levados às despesas do ano por R$ 196.078, apesar de não representarem efetivamente desembolsos atuais ou futuros de numerários. e) Sobre os ativos em uso, e sobre as despesas de pré-operação e implantação de projetos, foram aplicadas taxas de depreciação/amortização permitidas pela legislação fiscal, pelo método direto. Essas depreciações e amortizações geraram carga de despesas e custos de R$ 169.700, também não representativas de desembolsos atuais ou futuros de numerários. f) Todos os passivos onerosos foram atualizados até a data das demonstrações contábeis. **NOTA 02 - LUCRATIVIDADE EFETIVA DO EXERCÍCIO.** A legislação brasileira exige que determinadas despesas sejam contabilizadas, apesar de não afetarem o movimento ou fluxo financeiro da sociedade, como é o caso específico de depreciações e correção monetária de balanço, que somadas, geraram no ano R$ 365.778 de despesas não pagáveis ou representativas de endividamento. Se esse fato for considerado, para efeito de apuração de lucratividade efetiva e monetária, os prejuízos contábeis do ano de R$ 186.023, passariam a ser, na realidade, lucros monetários de R$ 179.755, e assim devem ser interpretados para fins de lucratividade efetiva e retorno. **NOTA 3 - CAPITAL SOCIAL.** O Capital Autorizado da Sociedade é de R$ 4.331.000 dos quais R$ 4.329.997 estão integralizados. O restante desse capital deve ser subscrito e integralizado no decorrer do exercício de 1996. As ações de Capital dividem-se em ordinárias nominativas e preferenciais emitidas para aporte de recursos incentivados do FINAM. É intenção da Diretoria propor a elevação desse Capital Social Integralizado para R$ 5.302.599, apenas com as Reservas de Capital apuradas no balanço ora encerrado. ANTONIO GEORGES FARAH - **PRESIDENTE.** EDMAR ACATAUASSU FREIRE - DIRETOR. RAQUEL PAZUELLO DALLEDONE. TEC. CONTAB. CRC(PA) 1.957. CPF/MF 000.190.542-20.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. 1. Examinamos os Balanços Patrimoniais da **NORPLAST PLÁSTICO DO NORTE S/A** levantados em 31 de dezembro de 1995 e 1994 e as respectivas Demonstrações dos Resultados das Mutações do Patrimonio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da sociedade; b) A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; c) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da sociedade, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição Patrimonial e Financeira da **NORPLAST-PLASTICOS DO NORTE S/A** em 31 de dezembro de 1995 e 1994, os Resultados de suas Operações, as Mutações do seu Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de seus Recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Belém(PA), 22 de Março de 1996. **ENTERPRISE AUDITORES INDEPENDENTES S/C.** CRC GO Nº 605 CVM Nº 94 DE 1.980-S-PA. CGC/MF 02.695.617/0001-02. JOSÉ FLÁVIO RODRIGUEZ - **CONTADOR** CRC GO 5056-S-PA. CPF/MF 031.409.628-00.

(Fat. nº 757, Reg. nº 757, Dia: 24/03/96)

PAGINA ILEGIVEL

519

BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A

CGC/MF. 04.833.448/0001-47

– **Relatório da Diretoria.** Senhores Acionistas,

Apresentamos, de acordo com as disposições legais e estatutárias, o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1995.

No período em questão a empresa apresentou prejuízo. Este basicamente de encargos financeiros oriundos do financiamento junto ao BASA, que foi repactuado de acordo com os valores apurados pelo banco. Além disso, nesta repactuação, para atender à determinação contida no artigo 1º da Circular nº 2.463, de 12 de agosto de 1994, do Banco Central do Brasil, foi modificado o critério de reajuste monetário para a Taxa Referencial (TR), que teve uma variação muito superior aos indicadores de inflação divulgados. Nesta repactuação, ficou estabelecido juros anuais de 8,73%. Também, foram mudados os critérios de remuneração do contrato de administração mantido com a Hilton do Brasil Ltda. e estabelecidos limites para as despesas com marketing internacional, evitando-se prejuízo na exploração do hotel de propriedade da Companhia.

Sem mais, considerações para o momento, ficamos à disposição dos senhores Acionistas ou quaisquer outros interessados para maiores esclarecimentos. **Belém, 31 de dezembro de 1995 – Armando Rodrigues Carneiro Jr. – Diretor-Gerente – Clóvis Armando Lemos Carneiro – Diretor-Gerente – Sebastião Pereira Nunes – Diretor-Gerente.**

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 E DEZEMBRO DE 1995

ATIVO

CONTAS	EM MOEDA DE CAPACIDADE AQUISITIVA CONSTANTE 1995	1994	VALORES EM REAIS PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA 1995	1994
CIRCULANTE	935.335	2.078.898	994.921	1.715.831
DISPONIBILIDADES	165.074	117.751	165.074	96.153
Caixa e Bancos	165.074	117.751	165.074	96.153
VALORES A REALIZAR CURTO PRAZO	527.370	1.817.591	578.278	1.498.551
Valores Mobiliários de C. Prazo	63.875	1.210.965	61.888	988.850
Contas à Receber de Clientes	401.125	478.563	454.020	403.911
Adiantamentos à Empregados	21.139	17.551	21.139	14.913
Adiantamentos à Fornecedores	8.675	14.805	8.675	12.330
Imposto à Compensar	56.965	74.491	56.965	60.828
Cheques em Cobrança	6.548	15.308	6.548	12.664
Outras Contas à Receber	11.315	12.409	11.315	10.543
(-) Provisão p/Devedores	42.272	6.501	42.272	5.488
ESTOQUES	143.974	142.400	143.974	120.183
Mercadorias e Almoxarifado	143.974	142.400	143.974	120.183
DESPESA EXERCICIO SEGUINTE	98.917	1.156	104.595	944
Despesas Antecipadas	98.917	1.156	104.595	944
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	520.420	395.197	520.420	322.710
Pessoas ligadas	520.420	395.197	520.420	322.710
PERMANENTE	18.178.981	19.575.302	18.187.981	15.984.804
INVESTIMENTOS	4.211	4.211	4.211	3.439
Ações da Telebrás	4.211	4.211	4.211	3.439
IMOBILIZADO	18.053.881	19.571.091	18.053.881	15.981.365
Imobilizações Técnicas Tang.	36.977.462	36.692.110	36.977.462	29.962.049
(-) Depreciação Acumulada	18.924.086	17.121.524	18.924.086	13.981.097
Imobilizações Téc. intagível	505	505	505	413
DIFERIDO	129.889	-	129.889	-
PROJETO DE EXPANSÃO	129.889	-	129.889	-
TOTAL DO ATIVO	19.634.736	22.049.397	19.700.322	18.023.345

PASSIVO

CONTAS	EM MOEDA DE CAPACIDADE AQUISITIVA CONSTANTE 1995	1994	VALORES EM REAIS PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA 1995	1994
CIRCULANTE	2.379.158	1.853.575	2.306.496	1.546.602
Fornecedores	130.112	221.616	130.112	185.176
Contas à Pagar	33.698	4.562	33.698	3.763
Encargos Sociais e Tributários	1.900.582	1.320.647	1.828.920	1.107.176
Provisões Trabalhistas	77.060	77.834	76.060	63.558
Outras Provisões	237.706	228.916	237.706	186.929
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	9.566.148	8.186.284	9.566.148	6.684.757
Instituições Financeiras	9.566.148	8.186.284	9.566.148	6.684.757
PATRIMONIO LIQUIDO	7.689.430	12.009.538	7.827.678	9.791.986
CAPITAL REALIZADO	13.265.074	1.615.977	13.265.074	1.319.575
Capital Autorizado	30.000.000	8.906.323	30.000.000	7.272.727
(-) Capital à Subscrever	16.734.926	7.290.346	16.734.926	5.953.152
RESERVA DE CAPITAL	2.979.594	14.628.691	2.979.594	11.945.500
Correção Monetária Cap. Realizado	2.979.594	14.628.691	2.979.594	11.945.500
CAPITAL SOCIAL ATUALIZADO	16.244.668	16.244.668	16.244.668	13.265.075
RESERVAS DE LUCROS	669.015	669.015	669.015	546.304
Reserva legal	669.015	669.015	669.015	546.304
LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS	(9.224.253)	(4.904.145)	(9.086.005)	(4.019.393)
(-) Exercícios Anteriores	4.922.227	-	4.922.227	-
(-) Prejuízo do Exercício	4.302.026	4.904.145	4.163.778	4.019.393
TOTAL DO PASSIVO	19.634.736	22.049.397	19.700.322	18.023.345

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO ECONÔMICO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31.12.94 E 31.12.95

CONTAS	EM MOEDA DE CAPACIDADE AQUISITIVA CONSTANTE 1995	1994	PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA 1995	1994
RECEITA BRUTA DAS VENDAS	9.921.309	9.990.652	8.774.892	5.389.948
(–) Dedução da Receita Bruta	1.568.224	3.250.047	1.279.781	1.355.662
RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS	8.353.085	6.740.605	7.495.111	4.034.286
(–) Custo das Vendas	4.807.644	4.278.446	4.271.122	2.439.873
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	3.545.441	2.462.159	3.223.989	1.594.413
(–) DESPESAS OPERACIONAIS	4.740.491	4.760.100	5.607.725	3.123.940
Administrativas e Gerais	942.102	63.615	2.547.573	1.298.611
Tributárias	318.650	26.361	308.971	14.622
Depreciações e Amortizações	1.887.714	1.802.520	1.595.714	920.050
Com Vendas	1.592.025	2.867.604	1.155.467	890.657
RESULTADO FINANCEIRO	3.106.976	(2.606.204)	(2.843.144)	(5.195.416)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	(4.302.026)	(4.904.145)	(5.226.880)	(6.724.943)
RESULTADO CREDOR DA C. MONETÁRIA	-	-	1.063.102	2.705.550
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(4.302.026)	(4.904.145)	(4.163.778)	(4.019.393)

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31.12.94 E 31.12.95

ITENS	EM MOEDA DE CAPACIDADE AQUISITIVA CONSTANTE 1995	1994	PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA 1995	1994
1 – ORIGENS DE RECURSOS	(1.034.448)	772.854	(749.775)	529.611
DAS OPERAÇÕES	(2.414.312)	(3.101.629)	(3.631.166)	(5.804.893)
Resultado Líquido do Período	(4.302.026)	(4.904.145)	(4.163.145)	(4.019.393)
DESPESAS QUE N/AFETAM O CAP. CIRC.	1.887.714	1.802.520	532.612	(1.785.500)
Depreciações e Amortizações	1.887.714	1.802.520	1.595.714	920.050
Resultado da Correção Monetária	-	-	(1.063.102)	(2.705.550)
DE TERCEIROS	1.379.864	3.874.479	2.881.391	6.334.504
Aumento do Exig. a Longo Prazo	1.379.864	3.874.479	2.881.391	6.334.504
2 - APLICAÇÕES DE RECURSOS	734.698	576.222	734.029	353.938
Aumento do Realizado Longo Prazo	125.223	395.197	197.710	322.710
Aumento Imobilizado	479.586	181.025	416.350	31.228
Aumento no Diferido	129.889	-	119.969	-
3 - AUMENTO/REDUÇÃO DO CAP. CIRCULANTE	(1.769.146)	196.132	(1.483.804)	175.673
Representado Por:				
Variação do Ativo Circulante	(1.143.563)	761.107	(723.910)	1.601.845
Variação do Passivo Circulante	625.583	564.475	759.894	1.426.172
AUMENTO/REDUÇÃO DO CAP. CIRCULANTE	(1.769.146)	196.632	(1.483.804)	175.673

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31.12.94 E 31.12.95

EM MOEDA DE CAPACIDADE AQUISITIVA CONSTANTE - EM REAIS

EVENTOS	CAPITAL REALIZADO ATUALIZADO	RESERVA DE LUCROS	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	DO EXERCÍCIO	TOTAIS
POSIÇÃO EM 31.12.93	17.098.989	669.015	–	–	17.768.004
Absorção de Prejuízos	(854.321)	-	-	-	(854.321)
Ajuste de Exercício Anterior					
Resultado do Exercício	–	–	(4.922.227)	–	(4.922.227)
POSIÇÃO EM 31.12.94	16.244.668	669.015	(4.922.227)	–	11.991.456
Ajuste de Exercício Anterior					
Absorção de Prejuízos					
Resultado do Exercício				(4.302.026)	(4.302.026)
POSIÇÃO FINAL	16.244.668	669.015	(4.922.227)	(4.302.026)	7.689.430

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO - 31.12.95

Pela Legislação Societária – Valores em Reais

ITENS	CAPITAL	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVAS DE LUCROS	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS EXERC. ANTERIOR	EXERCÍCIO	TOTAIS
SALDOS EM 31.12.93	1.319.575	11.945.500	546.304	-	(4.019.393)	9.791.986
Aumento de Capital AGO/AGE	11.945.499	(11.945.499)	-	-	-	-
Transferências de contas	-	-	-	(4.019.393)	4.019.393	-
CORREÇÃO MONETÁRIA						
Do Capital Realizado	–	2.979.593	–	–	–	2.979.593
De Reservas de Lucros	-	-	122.711	-	-	122.711
De Prejuízos Acumulados	–	–	–	(902.834)		(902.834)
Prejuízo do Exercício	-	-	-	-	(4.163.778)	(4.163.778)
SALDOS EM	13.265.074	2.979.594	669.015	(4.922.227)	(4.163.778)	7.827.678

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Ilmos Srs. Administradores e Acionistas da
BRASILTON BELEM HOTÉIS E TURISMO S/A.

1 – Examinamos os Balanços Patrimoniais da BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A., levantados em 31 de dezembro de 1994 e 1995, e as respectivas demonstrações das mutações do patrimônio líquido, e das origens e aplicações de recursos, correspondente aos exercícios findos naquelas datas, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de expressarmos uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2 – Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) A constatação com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; c) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3 – em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis apresentada sob o título "Correção Integral" acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A., em 31 de dezembro de 1994 e 19995, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade.

4 – Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis apresentadas sob o título de "Legislação Societária", acima, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A., em 31 de dezembro de 1994 e 1995, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, segundo as práticas contábeis emanadas pela Lei das Sociedades por Ações. **Belém-Pa, 18 de Abril de 1996 – MAURI DESCHAMPS – Contador CRC/Pa. 5.597 – AUDINORTE – AUDITORES INDEPENDENTES S/C – CRC-Pa 244.**

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.95.

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia tem por objeto a exploração da atividade hoteleira em todas as modalidades, o qual é cumprido através de um contrato de administração mantido com a Hilton do Brasil Ltda, para operação da unidade hoteleira de propriedade da Companhia denominada "BELÉM HILTON". Este hotel manteve uma taxa média de ocupação no exercício de 52.78%.

NOTA 2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

2.1 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, das disposições complementares da Comissão de Valores Mobiliário – CVM e das demais práticas contábeis. Os efeitos da inflação são reconhecidos através da Correção Monetária mediante a variação da UFIR conforme instruções pertinentes da CVM, IBRACON, e estão refletidos no Resultado do Exercício.

2.2 – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA E DE CURTO PRAZO

Correspondem a aplicação no mercado aberto, cujas receitas foram contabilíadas "pró-rata tempore";

b) ESTOQUE

São demonstrados ao custo médio de aquisição, inferiores aos valores da realização;

c) INVESTIMENTOS

Avaliados ao custo da aquisição corrigidos monetariamente até a data do balanço;

d) IMOBILIZADO

Demonstrado pelo custo da aquisição corrigido monetariamente até 31.12.95. As Depreciações Acumuladas são apuradas pelo método linear, às taxas compatíveis com o tempo de vida útil estimado dos bens;

e) DIFERIDO

No exercício a Companhia investiu em projeto de expansão, cujo valor está demonstrado a custo de aquisição mais correção monetária trimestral.

d.1) COMPOSIÇÃO DO IMOBILIZADO - EM R$

CONTAS	CUSTO CORRIGIDO + 1995	COR. MONETÁRIA 1994	TAXAS DA DEPRECIAÇÃO
Terrenos	1.296.895	1.058.848	–
Móveis e utensílios	699.435	523.174	10% a.a
Edificações e Instalações	29.365.583	23.915.394	4% a.a
Mob. e Equipamento Hoteleiro	5.615.549	4.464.633	10% a.a
Depreciação Acumulada	(18.924.086)	(13.981.097)	–
Marcas e Patentes	505	413	–
TOTAL	18.053.881	15.981.365	–

2.3 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM MOEDA AQUISITIVA CONSTANTE

Essas demonstrações estão apresentadas de acordo com as Instruções CVM – 191/92 de 15.07.92, 202/93 de 06.12.93, 207/94 de 01.02.94 e Parecer de Orientação 01/94 de 21.01.94 da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, resolução CFC 750/93 e Ofício Circular 001/94 do IBRACON, publicados sob o título "EM MOEDA DE CAPACIDADE AQUISITIVA CONSTANTE. São os seguintes os critérios adotados para elaboração de tais demonstrações relativas aos exercícios findo em 31 de dezembro de 1994 e 1995.

a) As atualizações monetárias foram procedidas com base na variação da UMC – Unidade Monetária Contábil, atualmente representada pela variação UFIR – Unidade Fiscal de Referência. Para fins de publicação os valores estão expressos em Reais.

b) Os saldos em 31.12.95, dos critérios e obrigações por valores pré-fixados foram trazidos a valor presente, com base na taxa média nominal de juros acumulados pela ANBID, conforme o art. 5º da Instrução CVM-191/92. Tais ajustes também são refletidos nas contas de resultado conforme sua natureza;

c) Todos os componentes da Demonstração de Resultado são atualizados a partir do mês de sua formação com base na variação média da UMC e trazidas à 31.12.95 pelo valor da UFIR nessa data.

d) As adições aos Estoques, assim como os demais Ativos e Passivos monetários foram convertidos pelo valor da UMC Média de cada mês; No ATIVO PERMANENTE E PATRIMONIO LIQUIDO, as adições e baixas foram convertidas pela UFIR Trimestral pertinente. Em 31.12.95, os Estoques estão expressos a valor presente, assim como os demais Ativos e Passivos Monetários. O ATIVO PERMANENTE E PATRIMONIO LIQUIDO, corrigidos segundo a Legislação Pertinente.

e) Os ganhos e as perdas por inflação, calculadas com base na Variação UMC, dos Ativos e Passivos monetários que geram Despesas e Receitas Financeiras nominais, são considerados como redutores das respectivas contas de resultado.

2.4 – DEMONSTRAÇOES CONTABEIS COMPARATIVAS

As Demonstrações Contábeis do Exercício findo em 31.12.94 foram ajustadas para fins de comparação à moeda de capacidade aquisitiva constante na data de 31.12.95 utilizando-se o valor da UMC nessa data.

NOTA 3 -CAPITAL SOCIAL

AÇÕES	AUTORIZADO	À SUBSCREVER	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO
Ordinárias Nominativas	23.000.000,00	15.414.102,00	7.585.898,00	7.585.898,00
Preferenciais CL. "A"	6.300.000,00	623.875,00	5.676.125,00	5.676.125,00
Preferenciais CL. "B"	700.000,00	696.949,00	3.051,00	3.051,00
TOTAL	30.000.000,00	16.734.926,00	13.265.074,00	13.265.074,00

As ações preferenciais nominativas classe "A" são provenientes de incentivos fiscais da SUDAM/FINAM, não tem direito a voto e são intransferíveis pelo prazo de 4 anos na forma do Art. 1º Dec. Lei 1376/74, enquanto que as ações classe "B" provenientes de colocação junto ao público, são nominativas, ao portador e sem direito a voto.

NOTA 4 – FINANCIAMENTOS

A Companhia mantém contrato de Financiamento de Longo Prazo com o BANCO DA AMAZÔNIA S/A, celebrado em 02.06.95 sob o prefixo FAI-M – 95/05-0, no valor confessado de R$ 8.485.439,32 conforme apurado por aquela Instituição Bancária. Referido contrato prevê reajuste monetário pela TR "pró-rata" dia, juros de 8.73% a.a e vencimento final em 20 de maio de 2.005. O saldo corrigido em 31.12.95 é de R$ 9.566.147,85.

NOTA 5 – PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

A empresa constituiu Provisão para Devedores Duvidosos sobre Contas à Receber de Clientes considerando o elevado índice de inadimplência verificada no exercício, resultando à provisão de R$ 4.271,42 que equivale a taxa de 9.3% sobre Contas à Receber.

NOTA 6 – CONTINGÊNCIAS

A empresa possui pendências judiciais ativas e passivas, cujo montante nesta data, permanece líquido, haja vista ser objeto de regularização de Instância Superior.

NOTA 7 – SEGUROS

SEGURADORA AGF BRASIL SEGUROS R$ 35.000.000,00

MÁRIO NASCIMENTO DE SOUZA CONTADOR CRC/PA 4795 CPF: 008.066.842-91

– Parecer do Conselho de Administração.

Senhores Acionistas,

Em apreciação ao Relatório da Diretoria onde são evidenciados os fatos relevantes da vida da empresa, como as alterações nos dois principais contratos mantidos pela companhia e suas conseqüentes influências na formação do resultado do exercício. Este conselho, com base no item V do artigo 142 da Lei 6.404/76, considerou aprovadas as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Diretoria referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1995.

Os membros deste Conselho colocam-se à disposição dos senhores acionistas e demais interessados para qualquer outro esclarecimento. **Belém, 22 de março de 1996 – Armando Rodrigues Carneiro Jr. – Presidente – Eudiracy Alves da Silva – Membro – Marty Mendonça Alves da Cruz – Membro – Oziel Rodrigues Carneiro – Membro – Johanes Lambert Trenkle – Membro.**

(Fat. nº 748, Reg. nº 748, Dia: 24/03/96)

RIO CAPIM CAULIM S/A. C.G.C./M.F. Nº 16.532.798/0001-52. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO: São convidados os Senhores Acionistas da **RIO CAPIM CAULIM S/A.,** para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de abril de 1996, às 10:00 horas, na sede social da empresa, à Rodovia PA 483 Km 20 Vila Murucupi em Barcarena - PA, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) tomada das contas dos administradores, exame e aprovação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1995; b) aumento de capital por incorporação da reserva de correção monetária, nos termos do artigo 167 da Lei nº 6.404/76; c) eventual instalação do Conselho Fiscal; d) destinação do Lucro (Prejuízo) do exercício. Barcarena, 22 de abril de 1996. **VIRGÍLIO GARCIA CASSEMUNHA** - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(Fat. nº 585, Reg. nº 585, Dias: 19, 22 e 23/04/96)

TÁGIDE VEÍCULOS S/A. C.G.C.M.F. Nº 04.896.379/0001-10. ASSEMBLÉIA S GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA 2ª CONVOCAÇÃO: Convocamos os Senhores Acionistas desta Sociedade a reunirem-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas, cumulativamente, no dia 30 de abril de 1996, às 8:00 horas, na sede social da empresa, à Trav. D. Pedro I, 353 nesta Cidade a fim de deliberarem sobre as matérias seguintes: **AGO:** a) Exame e aprovação das Contas da Diretoria, relativas ao exercício social de 1995; b) aprovar a correção da expressão monetária do capital social; c) eleição dos membros da Diretoria para o exercício 1996, e fixação das retiradas "pro-labore"dos administradores. **AGE:** retificação do aumento do Capital Social mediante aproveitamento de Reserva, conforme proposta da Diretoria; b) aprovação da nova redação do art. 5º do Estatuto Social; c) o que ocorrer sobre outros assuntos de interesse da sociedade. a) **JUNICHIRO YAMADA** - DIRETOR PRESIDENTE.

(Fat. nº 734, Reg. nº 734, Dia: 23, 24 e 25/04/96)

CARAJÁS AGRO FLORESTAL S/A . C.G.C./M.F. Nº 04.702.445/0001-74. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. O Conselho de administração da **CARAJÁS AGRO FLORESTAL S/A.,** convoca os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral, às 10 horas do dia 30 de abril de 1996, em sua sede social no Distrito Industrial de Icoaraci, Lote 02, Quadra 01, Setor A, em Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte: 1) Apreciação e votação do Relatório de Administração e de Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/1995; 2) Aprovação da Correção Monetária da Expressão Monetária do Capital Social e sua consequente capitalização; 3) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; 4) Outros assuntos de interesse social. Belém-Pa., 18 de abril de 1996. **GERAL PENTEADO JR.** - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(Fat. nº 735, Reg. nº 735, Dia: 23, 24 e 25/04/96)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.199

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 1996

AGROPECUÁRIA SANTA JÚLIA S/A - C.G.C./MF Nº 04.799.177/0001-50 - AV. PRESIDENTE VARGAS, 351 - CONJUNTO 606 - BELÉM/PA - RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO - Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, a AGROPECUARIA SANTA JÚLIA S/A, vem submeter à apreciação de V. Sas., o BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, relativa aos exercícios findos em 31 de dezembro de 1995 e 1994. A DIRETORIA coloca-se à disposição dos Senhores Acionistas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que eventualmente consideram necessários. Belém-Pa, 08 de Março de 1996 - **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** - JOSÉ RICARDO REZEK - Presidente - SIDNEY BROCHIM - Membro - OMAR SALIM REZEK - Vice-Presidente.

BALANÇO PATRIMONIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995

ATIVO	1995	1994
ATIVO CIRCULANTE	260,22	272,98
Disponível	260,22	272,98
Caixa	13,67	13,67
Bancos C/Movimento	246,55	259,31
Aplicações Financeiras	-0-	-0-
ATIVO PERMANENTE	20.495.592,66	16.028.967,81
Imobilizado	18.206.934,15	14.160.094,63
Terras	45.516,46	37.167,83
Formação de Pastagens	10.801.942,62	10.062.108,55
Gados	4.401.666,56	3.078.734,90
Infra-Estrutura	84.878,96	22.336,33
Instalações Pecuárias	395.039,46	288.542,14
Edificações	506.445,13	194.000,00
Veículos/Maqs. Equipamentos	2.518.777,95	477.204,88
(-) Depreciação Acumulada	(547.332,99)	-0-
Diferido	2.288.658,51	1.868.873,18
Despesas C/Implantações	2.288.658,51	1.868.873,18
(-) Amortização Acumulada	-0-	-0-
TOTAL DO ATIVO	**20.495.852,88**	**16.029.240,79**

PASSIVO	1995	1994
PASSIVO CIRCULANTE	171.248,32	27.453,12
	171.248,32	27.453,12
Valores a Pagar		
Fornecedores Diversos	143.000,00	-0-
Obrigações Sociais	795,20	-0-
Empréstimos e Financiamentos	-0-	439,13
Adiants. P/Futuras Integr. Capital	27.453,12	27.013,99
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	20.324.604,56	16.001.787,67
Capital Social	16.850.786,72	12.837.901,72
Capital Social Realizado	16.850.786,72	12.837.901,72
RESERVA DE CAPITAL	3.630.080,49	3.163.885,95
Reservas Corr. Mon. de Capital	3.630.080,49	3.163.885,95
RESULTADOS ACUMULADOS	(156.262,65)	-0-
Resultados Anteriores	-0-	-0-
Resultado do Exercício	(156.262,65)	-0-
TOTAL DO PASSIVO	**20.495.852,88**	**16.029.240,79**

Reconhecemos a exatidão do Ativo e Passivo que somam R$ 20.495.852,88 (vinte milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Belém-PA, 08 de Março de 1996. JOSE OSMAR BORGES - Diretor-Superintendente - ILMA MARTINS GUSTINELLI - Diretora Executiva - ALVANI FERREIRA BORGES - Diretor Administrativo - FLORESVALDO FURIO - T.C. - CRC-MT 4081.

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS PRELIMINARES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995

	1995	1994
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-0-	(696.865,60)
DESPESAS FINANCEIRAS	-0-	(508.723,11)
RECEITAS FINANCEIRAS	-0-	196.402,68
RESULTADO DA CORR. MONETÁRIA	-0-	(940.861,30)
RESULTADO LIQ. PRE-OPERACIONAL	-0-	(1.950.047,33)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995

	1995	1994
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	336.000,00	-0-
Venda de Gado	336.000,00	-0-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	-0-	-0-
Impostos S/Vendas	-0-	-0-
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	336.000,00	-0-
(-) CUSTO OPERACIONAL	-0-	-0-
Custo de Mercadorias Vendidas	-0-	-0-
(=) RESULT. OPERACIONAL BRUTO	336.000,00	-0-
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(526.529,07)	-0-
Despesas C/Pessoal	(21.941,24)	-0-
Despesas Gerais	(19.363,39)	-0-
Depreciações	(485.211,68)	-0-
Despesas Financeiras	(12,76)	-0-
(=) RESULT. OPERACIONAL LÍQUIDO	(190.529,07)	-0-
(+) RESULT. DA CORR. MONETÁRIA	34.266,42	-0-
(=) RESULT. ANTES DAS PROVISÕES	(156.262,65)	
(-) Provisão Contr. Social	-0-	-0-
(-) Provisão Imposto de Renda	-0-	-0-
(=) RESULT. LIQUIDO DO EXERCÍCIO	(156.262,65)	-0-

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31/12/95

	1995	1994
ORIGENS DOS RECURSOS	1.143.682,61	15.752.028,26
DAS OPERAÇÕES	294.682,61	3.055.770,51
Resultado Pré-Operacional	-0-	(1.950.047,33)
Resultado do Exercício	(156.262,65)	-0-
Resultado da Correção Monetária	(34.266,42)	5.005.817,84
Depreciação do Exercício	485.211,68	-0-
DOS ACIONISTAS	849.000,00	12.696.257,75
Realização de Capital	849.000,00	12.696.257,75
APLICAÇÕES DOS RECURSOS	1.287.490,57	15.770.636,90
DAS OPERAÇÕES	1.287.490,57	15.770.636,90
Aquisição do Imobilizado	1.287.490,57	13.907.853,08
Aplicação no Diferido	-0-	1.862.783,82
Acréscimo (Decréscimo) Capital Circulante Líquido	(143.807,96)	(18.608,64)

DEMONSTRAÇÃO DO ACRÉSCIMO (DECRÉSCIMO) NO CAPITAL CIRCULANTE EM 31/12/95

	1995	1994
ATIVO CIRCULANTE	(12,76)	271,75
No Início do Exercício	272,98	1,23
No Fim do Exercício	260,22	272,98
PASSIVO CIRCULANTE	143.795,20	18.880,39
No Início do Exercício	27.453,12	8.572,73
No Fim do Exercício	171.248,32	27.453,12
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	**(143.807,96)**	**(18.608,64)**

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31/12/95

	CAPITAL REALIZADO	RESERVAS CAPITAL	RESERVAS LUCROS	LUCROS OU (PREJUÍZOS) ACUMULADOS	TOTAL
Saldos 31/12/93 CR$	389.520.905,96	327.427.965,10	-0-	(1.318.113,64)	715.630.757,42
Corr. Monetária	-0-	8.699.392.405,00	-0-	-0-	8.699.392.405,00
Aumento Cap. C/Res.	326.134.000,00	(326.134.000,00)	-0-	-0-	-0-
Aumento Cap. em Moeda	2.108.908.353,46	-0-	-0-	-0-	2.108.908.353,46
Conv. P/Real (2.750,00)	1.027.113,85	3.163.885,95	-0-	-0-	4.190.999,80
Aumento Cap. em Moedas	11.810.787,87	-0-	-0-	-0-	11.810.787,87
Saldos em 31/12/94	12.837.901,72	3.163.885,95	-0-	-0-	16.001.787,67
Mutação no Exercício	11.810.787,87	-0-	-0-	-0-	11.810.787,87
Saldos em 31/12/94	12.837.901,72	3.163.885,95	-0-	-0-	16.001.787,67
Aumento de Cap. C/ Recursos	849.000,00	-0-	-0-	-0-	849.000,00
Aumento de Cap. C/Reservas	3.163.885,00	(3.163.885,00)	-0-	-0-	-0-
Corr. Monetária	-0-	3.630.079,54	-0-	-0-	3.630.079,54
Reserva Legal	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Reservas Estatutárias	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Reserva de Dividendos	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Prejuízo do Exercício	-0-	-0-	-0-	(156.262,65)	(156.262,65)
Saldos em 31/12/95	16.850.786,72	3.630.080,49	-0-	(156.262,65)	20.324.604,56
Mutação no Exercício	**4.012.885,00**	**466.194,54**	**-0-**	**(156.262,65)**	**4.322.816,89**

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/95 - NOTA 01 - HISTÓRICO DA EMPRESA - A empresa uma sociedade anônima de capital autorizado, regendo-se pelo estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Sede instalada na Av. Presidente Vargas, 351, Conjunto 606, Belém-Pa, registrada na JUCEPA. Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, registrada na JUCEPA sob o nº 1395.9 em 16/06/93, foram eleitos com mandato de três anos os membros da diretoria. Ata da Assembléia Geral Extraordinária registrada na JUCEPA sob o nº 17348 em 15/10/93 alterando o Estatuto Social, adequando-o às leis 6.404/76 - 8167/91 e MP 336, instalando o Conselho de Administração e elegendo seus membros com mandato de três anos, e os membros da Diretoria também com mandato de três anos em substituição aos membros renunciantes. O objeto social à exploração agropecuária, extração, produção, industrialização e comércio de quaisquer produtos agrícolas, pecuária e florestais. **NOTA 02 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS** - As Demonstrações Financeiras foram elaboradas conforme, preceitua a Lei 6.404/76, e princípios contábeis geralmente, o que constatado; resultou nas seguintes práticas contábeis principais: a - Os Ativos Realizáveis e os Passivos Exigíveis em prazos inferiores a 360 dias são apresentados como Circulantes; b - Os efeitos da inflação foram reconhecidos, mediante a correção monetária das contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido com base nos índices fornecidos pela Receita Federal, tendo como contrapartida a conta de resultado do exercício; c - O Ativo Permanente está reconhecido pelo custo de aquisição acrescido da correção monetária, apresentada no saldo da conta Ativo Diferido às despesas pré-operacionais, industriais. **NOTA 03 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO** - O Capital Social Autorizado é de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) dividido em R$ 6.480.000,00 (seis milhões e quatrocentos e oitanta mil reais) de Ações Ordinárias Nominativas, R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) de Ações Preferenciais Nominativas Classe "A" e R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) de Ações Preferenciais Classe "B", sem direito a voto e sem valor nominal. Ações Preferenciais Nominativas Classe "A", a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZONIA - FINAM, devidamente autorizado pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM, conforme Ofício OF GS 2423/94 de 07 de Dezembro de 1994. Belem-PA, 08 de Março de 1996. JOSÉ OSMAR BORGES - Diretor-Superintendente - ALVANI FERREIRA BORGES - Diretor Administrativo - ILMA MARTINS GUSTINELLI - Diretora Executiva - RESPONSÁVEL TÉCNICO - FLORESVALDO FURIO - T.C. CRC-MT 4081.

PARECER DO AUDITOR INDEPENDENTE - AOS DIRETORES DE AGROPECUÁRIA SANTA JÚLIA S/A - I - Auditei o Balanço Patrimonial de AGROPECUARIA SANTA JÚLIA S/A, em 31 de dezembro de 1995 e 1994, e as respectivas Demonstrações de Resultados Pré-Operacionais, das mutações de Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes aos exercícios findos, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Minha responsabilidade e a de emitir parecer sobre essas Demonstrações Financeiras. 2 - Meus exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de assegurar que as Demonstrações Financeiras, estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes, meus trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos, (a) planejamento, relevância de saldos, volume de transações, sistema contábil da empresa, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis e divulgadas e (c) a apresentação das Demonstrações Financeiras tomadas em conjunto. 3 - Sou de parecer que as referidas Demonstrações Financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição Patrimonial e Financeira da AGROPECUARIA SANTA JULIA S/A, em 31/12/1995 e 1994, e o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos dos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados em bases uniformes. Cuiaba-MT, 08 de Março de 1996 - ANTONIO GOMES MARTINS - CONTADOR-CRC-PR 1484 - "T" SP 521 - "S" - MT - CIC - 608.591.058-49 - CVM - ATO DECLARATORIO 1643 - 12/04/91.

(Fat. nº 749, Reg. nº 749, Dia: 24/03/96)

AGROBRAGANTINA S.A. CGC (MF) 04.657.227/0001-65 **RELATÓRIO DA DIRETORIA.** A Diretoria da **AGROBRAGANTINA S.A.**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias vigentes, apresenta aos acionistas as Demonstrações Financeiras do exercício social de 1995, bem como coloca à disposição dos interessados, os documentos relativos às, à sede social da empresa, no expediente comercial.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO (EM R$ 1)

Ativo	1995	1994	Passivo	1995	1994
Circulante	107	19	**Circulante**	216	402
Disponível	107	19	Obrigações . Sociais e Fiscais	216	402
Caixa	107	19	**Exigível a Longo Prazo**	46.300	29.022
Permanente	884.731	713.388	Adiantamento p/Aumento de Capital	46.300	29.022
Imobilizado	212.373	177.166	**Patrimônio Líquido**	838.322	683.983
Imóveis e Benfeitorias	186.111	151.975	**Capital Social Subscrito**	716.000	71.230
Formação de Culturas	71.928	58.734	Capital Autorizado	717.000	71.273
Máquinas e Implementos Agrícolas	53.956	44.060	(-) Capital a Subscrever	(1.000)	(43)
Vículos	79.289	64.746	**Reserva de Capital**	160.881	644.771
Móveis e Utensílios	1.614	1.318	Correção Monetária do Capital	160.881	644.771
Ferramentas	38	31	**Diferença C.M. IPC/90**	(3.038)	(3.012)
(-) Depreciações Acumuladas	(180.563)	(143.698)	**Lucro ou Prejuízos Acumulados**	(35.521)	(29.006)
Diferido	672.358	536.222	**Total do Passivo**		
Despesas Pré-Operacionais	577.017	458.369			
Implantação de Projetos	95.341	77.853			
Total do Ativo	884.838	713.407		884.838	713.407

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO

FONTES DE ALTERAÇÃO	Capital Social Subscrito	Correção Monetária do Capital	Diferença C.M. IPC/90	Lucros ou Prejuízos Acumulados
SALDOS EM 31/12/93 EM CR$	7.766.781	188.116.127	(969.468)	(7.934.812)
Aumento de Capital com Reservas	188.116.127	(188.116.127)	-	-
Correção Monetária	-	1.410.447.938	(6.674.672)	(57.134.332)
Amortização Fiscal/Contábil Dif. C. M. IPC/90	-	-	290.310	-
SALDOS EM 30/06/94 EM CR$	195.882.908	1.410.447.938	(7.353.830)	(65.069.144)
Conversor da Moeda	2.750	2.750	2.750	2.750
SALDOS EM 30/06/94 EM R$	71.230	512.890	(2.674)	(23.662)
Correção Monetária	-	131.881	(584)	(5.344)
Amortização Fiscal/Contábil Dif. C.M. IPC/90	-	-	246	-
SALDOS EM 31/12/94 EM R$	71.230	644.771	(3.012)	(29.006)
Aumento de Capital com Reserva de C. M	644.770	(644.770)	-	-
Amortização Fiscal/Contábil Dif. C.M. IPC/90	-	-	578	-
Correção Monetária	-	160.880	(604)	(6.515)
SALDOS EM 31/12/95 EM R$	716.000	160.881	(3.038)	(35.521)

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA. NOTA 01 - CONTEXTO DAS OPERAÇÕES. a) Tendo ocorrido mais um exercício sem a apuração de quaisquer receitas ou rendimentos, deliberou-se alocar os custos, despesas e resultados de correção monetária, no Ativo Diferido para amortização em exercícios futuros em operação. b) Tendo em vista a não apuração de resultados nos exercícios de 1995 e 1994, optou-se pela não apresentação da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos do exercício. **NOTA 02 - DIRETRIZES CONTÁBEIS ADOTADAS.** As principais diretrizes contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras de 31.12.1995, podem ser assim resumidas: a) O regime adotado para registro dos atos e fatos da gestão operacional, foi o de COMPETÊNCIA DE EXERCÍCIO, e o prazo considerado para distinção de contas Circulantes e Longo Prazo foi de um exercício social completo, ou seja, 365 dias corridos; b) Os ATIVOS PERMANENTES, as contas do PATRIMÔNIO LÍQUIDO, as ANTECIPAÇÕES PARA AUMENTO DE CAPITAL, foram monetariamente corrigidos em 1995, pelas variações das UFIR's até o seu patamar de R$ 0,8287 por UFIR. Os resultados dessa correção foram levados no Ativo Diferido conforme Nota 01. c) Sobre os ativos em uso, foram aplicadas taxas de depreciação permitidas pela legislação fiscal e pelo método direto. Essas depreciações geraram carga de despesas de R$ 4.074, também levada no Ativo Diferido, conforme Nota 01. d) Os custos e despesas alocados no Ativo Diferido podem ser resumidos da seguinte forma:

CONTAS	R$
PESSOAL E ENCARGOS	6.005
COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES	1.290
DEPRECIAÇÕES	4.074
DIVERSOS	2.680
C. M. BALANÇO	241
TOTAL APROPRIADO NO DIFERIDO	14.290

NOTA 03 - CAPITAL. O Capital Autorizado da Sociedade é de R$ 717.000, dos quais R$ 716.000 estão integralizados. O restante desse capital deve ser subscrito e integralizado no decorrer do exercício de 1996. As ações de Capital dividem-se em ordinárias nominativas e preferenciais emjtidas para aporte de recursos incentivados do FINAM (dos quais apenas as relativas a aportes do artigo 17 ainda não recompradas). É intenção da diretoria propor a elevação desse capital integralizado para R$ 876,880 apenas com as Reservas de Capital apuradas no balanço ora encerrado. ANTONIO GEORGES FARAH - PRESIDENTE. RAQUEL PAZUELLO DALLEDONE. TÉC. CONTAB. CRC/PA 1.957. CPF/MF 000.190.542-20

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. 1. Examinamos os Balanços Patrimoniais da **AGROBRAGANTINA S/A** levantados em 31 de dezembro de 1995 e 1994 e as respectivas Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos das empresas; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. Observado o efeito do disposto na Nota 01 das Notas Explicativas da Diretoria, com o que concordamos, podemos opinar que as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição Patrimonial e Financeira da **AGROBRAGANTINA S/A** em 31 de dezembro de 1995 e 1994 e as Mutações de seu Patrimônio Líquido referentes aos exercícios findos naquelas datas, tendo sido elaboradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Belém(Pa), 22 de março de 1996. **ENTERPRISE AUDITORES INDEPENDENTES** S/C. CVM Nº 94 DE 08/1980 CRC GO Nº 605 S-PA. CGC/MF 02.695.617/0001-02. JOSÉ FLÁVIO RODRIGUEZ - CONTADOR CRC GO 5056 S-PA. CPF/MF 031.409.628-00

(Fat. nº 756, Reg. nº 756, Dia: 24/03/96)

PYRAMID AGROPASTORIL S/A – CGC/MF nº 00.518.393/0001-20 – AV. NAZARÉ, 532 – SALA 410 – BAIRRO NAZARÉ – BELÉM/PA-CEP: 66035-170 – RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO – Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, a PYRAMID AGROPASTORIL S/A, vem submeter à apreciação de V.Sªs. o BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 1995. A DIRETORIA coloca-se à disposição dos Senhores Acionistas para prestar quaisquer esclarecimento adicionais que eventualmente considerarem necessários. Belém-PA, 08 de março de 1996. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – JOSE OSMAR BORGES – Presidente – ILMA MARTINS GUSTINELLI – Vice-Presidente – CIRLENE FERREIRA MUNIZ – Membro.

BALANÇO PATRIMONIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995

ATIVO	1995	1994
ATIVO CIRCULANTE	100.095,48	-0-
Disponível	100.095,48	-0-
Caixa	-0-	-0-
Bancos c/movimento	100.095,48	-0-
Aplicações Financeiras	-0-	-0-
ATIVO PERMANENTE	14.487.160,31	-0-
Imobilizado	13.540.818,14	-0-
Terras	4.163.220,52	-0-
Usina Hidroelétrica	2.191.168,69	-0-
Formação de Pastagens	6.307.471,44	-0-
Infra-Estrutura	468.957,49	-0-
Instalações Pecuarias	140.000,00	-0-
Edificações	270.000,00	-0-
(–) Depreciação Acumulada	-0-	-0-
DIFERIDO	946.432,17	-0-
Despesas c/Implantações	946.342,17	-0-
(–) Amortização Acumulada	-0-	-0-
TOTAL DO ATIVO	14.587.255,79	

PASSIVO	1995	1994
PASSIVO CIRCULANTE	-0-	-0-
Valores a Pagar	-0-	-0-
Fornecedores Diversos	-0-	-0-
Obrigações Sociais	-0-	-0-
Empréstimos/Financiamentos	-0-	-0-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.587.255,79	-0-
Capital Social	14.000.000,00	-0-
Capital Social Realizado	14.000.000,00	-0-
Reservas de Capital	587.255,79	-0-
Reservas Corr. Monet. de Capital	587.255,79	-0-
Resultados Acumulados	-0-	-0-
Resultados Anteriores	-0-	-0-
Resultado do Exercício	-0-	-0-
TOTAL DO PASSIVO	14.587.255,79	

Reconhecemos a exatidão do Ativo e Passivo que somam R$ 14.587.255,79 (Quatorze milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais e setenta e nove centavos). Belém-PA., 08 de março de 1996 – JOSE OSMAR BORGES – Diretor-Superintendente – MARIA ANTONIA BORGES– Diretora-Executiva – OZADIR MENOSSI GARDIN – Diretor-Comercial – FLORESVALDO FURIO – T.C.CRC-MT 4081.

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS PRELIMINARES EM 31/12/95

	1995	1994
DESP. GERAIS E ADMINISTRATIVAS		
Despesas Administrativas	(190.000,00)	-0-
Despesas Gerais	(840.500,00)	-0-
Despesas Financeiras	(204,52)	-0-
Resultado da Correção Monetária	84.362,35	-0-
RESULT. LIQUIDO PRÉ-OPERACIONAL	(946.342,17)	-0-

DEMONSTRAÇÃO DO ACRÉSCIMO (DECRÉSCIMO) NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO EM 31/12/95

	1995	1994
ATIVO CIRCULANTE	100.095,48	-0-
No início do exercício	-0-	-0-
No fim do exercício	100.095,48	-0-
PASSIVO CIRCULANTE	-0-	-0-
No início do exercício	-0-	-0-
No fim do exercício	-0-	-0-
VAR. DO CAPITAL CIRCUL. LIQUIDO	100.095,48	-0-

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31/12/95

	1995	1994
ORIGENS DE RECURSOS	13.915.637,65	-0-
DAS OPERAÇÕES	(84.362,35)	-0-
Resultado do Exercício	-0-	-0-
Resultado Corr. Monetária	(84.362,35)	-0-
Depreciação do Exercício	-0-	-0-
DOS ACIONISTAS	14.000.000,00	-0-
Realização de Capital	14.000.000,00	-0-
APLICAÇÕES DE RECURSOS	13.815.542,17	-0-
DAS OPERAÇÕES	13.815.542,17	-0-
Aquisição do Imobilizado	12.869.200,00	-0-
Aplicação no Diferido	946.342,17	-0-
Acrescimo (Descrescimo) no Cap. Circ. Liquido	100.095,48	-0-

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31/12/95

	CAPITAL REALIZADO	RESERVAS CAPITAL	RESERVAS LUCROS	LUCROS OU (PREJUIZOS) ACUMULADOS	TOTAL
Saldos em 31/12/93	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Mutação do Exercicio	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Saldos em 31/12/94	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Integr. Cap. c/Recursos	14.000.000,00	-0-	-0-	-0-	14.000.000,00
Correção Monetária	-0-	587.255,79	-0-	-0-	587.255,79
Reserva Legal	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Reservas Estatutárias	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Dividendos	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Prejuizo do Exercicio	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Saldos em 31/12/95	14.000.000,00	587.255,79	-0-	-0-	14.587.255,79
Mutação no Exercicio	14.000.000,00	587.255,79	-0-	-0-	14.587.255,79

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/95 – NOTA 01 – HISTÓRICO DA EMPRESA – A empresa foi fundada em 03/04/95, sob a forma de socieade por quotas de responsabilidade limitada, cujos atos constitutivos acham-se devidamente arquivado e registrados na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 152.00573503 em 03/04/95, e transformada em sociedade Anônima Capital Social Autorizado, conforme Ata da Assembléia Geral, realizada em 02/10/95, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 950.0095003 e 15300016908 em 31/10/95, através da qual tambem foram eleitos os membros do Conselho de Administração para um periodo de três anos e aprovado o Estatuto Social em vigor. A Diretoria foi eleita pelo Conselho de Administração conforme Ata da (1ª) primeira reunião do Conselho de Administração realizada em 05/10/95, no Escritório Administrativo da Sociedade, cuja Ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 950009686, em 08/11/95. O objetivo social e a Exploração Agropecuaria, Extração, Produção, Industrialização e Comercio de quaisquer produtos agricolas e pecuário. A Sociedade tem sua sede e escritorio Administrativo instalado à Avenida Nazaré, nº 532, Edificio Royal Trade Center, Sala 410, bairro Nazare, na cidade de Belem, do Estado do Para. **NOTA 02 – RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS** – As Demonstrações Financeiras foram elaboradas conforme, preceitua a Lei 6.404/76, e principios contábeis geralmente aceitos, o que constatado: resultou nas seguintes práticas contábeis principais: a – Os ativos Realizáveis e os Passivos Exigiveis em prazos inferiores a 360 dias são apresentados como Circulantes; b – Os efeitos da inflação serão reconhecidos, mediante a correção monetaria das contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Liquido com base nos indices fornecidos pela Receita Federal, tendo como contrapartida a conta de resultado do exercicio; c – O Ativo Permanente está reconhecido pelo custo de aquisição acrescido da correção monetaria, apresenta no saldo da conta Ativo Diferido as despesas pré-operacionais, industriais. **NOTA 03 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO** – O Capital Social Autorizado e de R$ 51.000.000,00 (Cinqüenta e um milhões de reais) a ser corrigido anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, constituido por Ações sem valor nominal e assim composto: R$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais) representados por Ações Ordinárias Nominativas, com direito a voto e sem valor nominal; R$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de reais) representados por Ações Preferenciais Nominativas classe "A", sem direito a voto e sem valor Nominal e R$ 11.000.000,00 (Onze milhões de reais) representados por Ações Preferenciais Nominativas – Classe "A" não terão direito a voto, e serão subscritas e integralizadas com recursos dos incentivos Fiscais, através do Fundo de Investimento da Amazônia –FINAM, terão participação integral nos resultados na sociedade, inclusive na capitalização de reservas disponveis de lucros retidos a qualquer titulo, de modo que a nenhuma outra especie ou classe de ações, poderão ser conferidas vantagens patrimoniais superiores, não darão direito de preferência aos seus possuidores na emissão de novas ações e quando adquiridas na forma do artigo 9º, paragrafo 7º, item II da Lei nº 8.167 de 16 de janeiro de 1991, serão intransferiveis ate a data de emissão do Certificado de Implantação do Projeto pela SUDAM. – **NOTA 04 – PROJETO SUDAM** – A empresa em vista a aprovação do Projeto de Investimento pelo Conselho Deliberativo da SUDAM de nº 249 de 29/09/95, na cidade de Macapa-AP, e o consequente atendimento aos dispositivos da Lei 8.167/91 de 16/01/91, podera usufruir dos incentivos fiscais de que trata o paragrafo 7º ao artigo 9º da Lei 8.167/91, e dos beneficios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 756 de 11/08/69 e alterações posteriores e disposições contidas no Decreto-Lei nº 2454 de 19/08/88. Belém-PA., 08 de março de 1996 – JOSE OSMAR BORGES - Diretor-Superintendete - MARIA ATONIA BORGES - Diretora Executiva - OZADIR MENOSSI GARDIN - Diretor Comercial - FLORESVALDO FURIO –T.C.CRC-MT 4081 – JOSE OSMAR BORGES - Diretor Superintendente –MARIA ANTONIA BORGES – Diretora Executiva – OZADIR MENOSSI GARDIN – Diretor Comercial.

PARECER DO AUDITOR INDEPENDENTE AOS DIRETORES DE PYRAMID AGROPASTORIL S/A - BELÉM-PA – 1 – Auditei os Balanços Patrimoniais de PYRAMID AGROPASTORIL S/A, em 31 de dezembro de 1995, e as respectivas Demonstrações de Resultados Pré-operacionais, das mutações de Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Minha responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas Demonstrações Financeiras. 2 – Meus exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de assegurar que as Demonstrações Financeiras, estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus, aspectos relevantes, meus trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos, (a) planejamento, relevância de saldos, volume de transações, sistema contábil da empresa, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis e divulgadas, e (c) a apresentação das Demonstrações Financeiras tomadas em conjunto. 3 – Sou de parecer que as referidas Demonstrações Financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição Patrimonial e Financeira da PYRAMID AGROPASTORIL S/A, em 31/12/1995, e o resultado das operações, as mutações do patrimônio liquido e as origens e aplicações de recursos do exercicio findo naquela data, de acordo com os principios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados em bases uniformes. Cuiaba-MT, 08 de março de 1996 –ANTONIO GOMES MARTINS – CONTADOR-CRC-PR 1484 – "T" SP 521 – "S" – MT CIC – 508 591 058-49 – CVM – ATO DECLARATORIO 1643 – 12/04/91.

(Fat. nº 750, Reg. nº 750, Dia: 24/03/96)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO
C.G.C. Nº 05.071.329/0001-67

Convocação - São convidados os acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizarão cumulativamente no dia 30 de abril de 1996 às 10:30 horas, na sede da companhia na Margem do Fresco, s/nº - Zona Rural - Município de Ourilândia do Norte - Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: **I) Na Assembléia Geral Ordinária:** a) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras referente ao exercício social encerrado em 31.12.95; b) Eleição do Conselho de Administração e fixação da remuneração dos administradores; c) Aprovação da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado e sua capitalização, para consignar seu aumento, com a conseqüente alteração do Art. 5º do estatuto social. **II) Na Assembléia Geral Extraordinária:** a) Alteração dos Arts. 5º e 6º do estatuto social para retirar o valor nominal das ações; b) Assuntos de interesse geral. São Félix do Xingú-Pa., 19 de abril de 1996. Rony Castro de Oliveira Lyrio. Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 642, Reg. nº 642, Dias: 22, 23 e 24/04/96)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM
C.G.C. Nº 04.567.812/0001-53

Convocação - São convidados os acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizarão cumulativamente no dia 30 de abril de 1996 às 10:00 horas, na sede da companhia na Margem do Rio da Liberdade, s/nº - Margem do Rio Xingú - Município de Ourilândia do Norte - Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: **I) Na Assembléia Geral Ordinária:** a) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras referente ao exercício social encerrado em 31.12.95; b) Eleição do Conselho de Administração e fixação da remuneração dos administradores; c) Aprovação da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado e sua capitalização, para consignar seu aumento, com a conseqüente alteração do Art. 5º do estatuto social. **II) Na Assembléia Geral Extraordinária:** a) Alteração dos Arts. 5º e 6º do estatuto social para retirar o valor nominal das ações; b) Assuntos de interesse geral. São Félix do Xingú-Pa., 19 de abril de 1996. Rony Castro de Oliveira Lyrio. Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 643, Reg. nº 643, Dias: 22, 23 e 24/04/96)

FÓSFOROS DO NORTE S/A - FORNOR
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
C.G.C./M.F. Nº 04.930.236/0001-88
AVISO DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 03 de maio de 1996, às 09:00 horas, em sua sede social à Avenida Assis de Vasconcelos nº 265 - 4º Pavimento - Centro, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1) Re-ratificação das decisões tomadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 1995, que deliberou sobre a transformação da sociedade em por quotas de responsabilidade limitada e concedeu o prazo de 30 dias para manifestação dos acionistas dissidentes.

2) Aprovação do contrato social da sociedade FÓSFOROS DO NORTE LTDA.

3) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 15 de abril de 1996.
WILTON SANTOS BRITO
Diretor Presidente

(Fat. nº 667, Reg. nº 667, Dias: 22, 23 e 24/04/96)

MASO INDUSTRIAL S.A. – CGC M.F. N.º 15.254.139/0001-39. CONVOCAÇÃO: Comunicamos aos Senhores Acionistas, para as reuniões de Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, conjuntas às 18:00 horas do dia 30.04.96, na sede social da Sociedade à Rua Magalhães n.º 543 - Ananindeua - Pa., para discutirem e deliberarem sobre a seguinte pauta: 1) Apreciação e discussão do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras do exercício de 1995; da aprovação da correção monetária; 2) Eleição e fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração; 3) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Ananindeua, Pa, 19 de abril de 1996. O Conselho de Administração - A Diretoria.

(Fat. nº 668, Reg. nº 668, Dias: 22, 23 e 24/04/96)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ-CDI/PA
CGC 05.416.839/0001-29

Edital de Convocação – AGO/AGE

Ficam convidados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizarem dia 29.04.96, às 10 hs. na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Indústria,Comércio e Mineração-SEICOM, sito à Av. Presidente Vargas, 1020 - 10 andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

1- **ORDINÁRIA:** A) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; B) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social; C) Eleger os membros do Conselho Fiscal para o período de 1996/1997; D) Outros assuntos de interesse social.

2- **EXTRAORDINÁRIA:** A) Exame e deliberação da proposta da Diretoria para aumento do Capital Social mediante incorporação das Reservas de Capital consignadas no Balanço de 31.12.1995. Modificação do Art. 7º dos Estatutos Sociais; B) Outros assuntos de interesse da Companhia. Belém(PA), 20 de abril de 1996. **OTÁVIO AUGUSTO CHAVES.** Diretor Superintendente.

(Fat. nº 653, Reg. nº 653, Dias: 22, 23 e 24/04/96)

HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A. - AGROP. E INDL.
C.G.C.-MF. nº 05.054.358/0001-10

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária no próximo dia 30 de Abril de 1996 na Sede Social na Estrada Vicinal de Mocajuba, s/nº, KM, 48-Cajazeiras, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia;

a) - Demonstração financeira do exercício findo em 31.12.95.
b) - Aumento do capital autorizado e realizado pela correção monetária.
c) - Eleição dos membros do Conselho de Administração, bem como fixação da remuneração do Conselho da Diretoria.
d) - Outros assuntos de interesse social.

Belém, 19 de Abril de 1996.
a) HENRY MAKSOUD
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 640, Reg. nº 640, Dia: 22/04/96)

SANTA ANA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A - CGC/MF 05.157.482/0001-01 - NIRC 291/75 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os senhores acionistas da sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar em 03/05/96, às 9:00 horas, em sua sede social na Rua Adão Franco s/nº, Santana do Araguaia-PA, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31/12/95; b) eleição do Conselho de Administração; c) aprovação da correção da expressão monetária do capital social; d) aumento do limite do capital autorizado; e) alteração parcial do estatuto social; f) outros assuntos de interesse social. Santana do Araguaia, PA, 23 de abril de 1996. - HEINZ HANS THIELEMANN - CPF/MF 011.511.778-49 - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 747, Reg. nº 747, Dias: 24, 25 e 26/03/96)

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA. CGC 04.990.958/0001-28. ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. Pelo presente ficam convidados os senhores Acionistas da **INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA**, para uma Assembléia Geral Extraordinária e uma Ordinaria, que terão lugar na Sede Social da Empresa, Rodovia BR-316, KM 11, no Municipio de Ananindeua, Estado do Pará, as 8:00 horas do dia 30 de abril de 1996. A Assembléia Geral Ordinária terá início logo após o encerramento da Assembléia Geral Extraordinária. A ordem do dia será a seguinte: Assembléia Geral Extraordinária: a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) Outros assuntos do interesse para a Sociedade. Assembléia Geral Ordinária: a) Apreciação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercicio encerrado a 31 de dezembro de 1995; b) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração; c) Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Integralizado; d) Em atendimento ao Artigo 3º, da Instrução CVM nº 165/91, informamos que o percentual mínimo de participação necessária ao requerimento do voto múltiplo é de 8% (oito por cento); e) Outros assuntos de interesse para a Sociedade. Ananindeua-Pa., 15 de abril de 1996. RUBENS ANTONIO DE LUCCA - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 752, Reg. nº 752, Dia: 24/03/96)

COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE. CGC 04.821.435/0001-58. ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. Pelo presente ficam convidados os senhores Acionistas da **COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE**, para uma Assembléia Geral Extraordinária e uma Ordinária, que terão lugar na Sede Social da Empresa, Rodovia BR-316, KM 11, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, as 10:00 horas do dia 30 de abril de 1996. A Assembléia Geral Ordinária terá início logo após o encerramento da Assembléia Geral Extraordinária. A ordem do dia será a seguinte: Assembléia Geral Extraordinária: a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) Outros assuntos do interesse da Sociedade. Assembléia Geral Ordinária: a) Apreciação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1995; b) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração; c) Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Integralizado; d) Em atendimento ao Artigo 3º, da Instrução CVM nº 165/91, informamos que o percentual mínimo de participação necessária ao requerimento do voto múltiplo é de 8% (oito por cento); e) Outros assuntos de interesse para a Sociedade. Ananindeua-PA., 15 de abril de 1996. RUBENS ANTONIO DE LUCCA - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 753, Reg. nº 753, Dia: 24/03/96)

LOUÇA NORTE S/A. CGC 15.274.692/0001-10. ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. Pelo presente ficam convidados os senhores Acionistas da **LOUÇA NORTE S/A**, para uma Assembléia Geral Extraordinária e uma Ordinária, que terão lugar na Sede Social da Empresa, Rodovia BR-316, KM 11, sala D, no Municipio de Ananindeua, Estado do Pará, as 9:00 horas do dia 30 de abril de 1996. A Assembléia Geral Ordinária terá início logo após o encerramento da Assembléia Geral Extraordinária. A ordem do dia será a seguinte: Assembléia Geral Extraordinária: a) Aumento do Capitaal Social Autorizado; b) Outros assuntos do interesse para a Sociedade. Assembléia Geral Ordinária: a) Apreciação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercicio encerrado a 31 de dezembro de 1995; b) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração; c) Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Integralizado; d) Em atendimento ao Artigo 3º, da Instrução CVM nº 165/91, informamos que o percentual mínimo de participação necessária ao requerimento do voto múltiplo é de 8% (oito por cento); e) Outros assuntos de interesse para a Sociedade. Ananindeua-Pa., 15 de abril de 1996. RUBENS ANTONIO DE LUCCA - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 754, Reg. nº 754, Dia: 24/03/96)

RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 002/96

A Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, avisa que a FIRMA VENCEDORA: COAMA-Construtora da Amazonia Ltda.
Valor: R$ 167.848,09
Ourilândia, 18 de abril de 1996.
CARLITO LOPES S. PEREIRA
Presidente CPL

(Fat. nº 751, Reg. nº 751, Dia: 24/03/96)

Encontra-se neste 2º oficio os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: Dp-Universidade Federal do Pará - R$ 350,05-Dp-Claudio Ronaldo S. Nascimento-R$ 58,14-Dp-Aso Metal Sa-R$ 1.300,00-Np-Antonio José Cruz Amorim-R$ 650,00-Lc-Exportadora Perachi Ltda-R$ 26.827,26-Dp-Idemar Perachi (Aval)-R$ 26.827,26-Lc-Maria Aparecida C. Perachi (Aval)-R$ 26.827,26-Dp-Transbrasiliana Transp Turismo Ltda-R$ 320,00-Dp-Coml Diego Ltda-R$ 228,00-Dp-Edson Alves Souza-R$ 824,05-Dp-Silvio Barbora Pena-R$ 100,00-DP-Antonio Domingos Sobrinho-R$ 451,77-NP-Ana Rosa Souza-R$ 650,00-DP-M S F Costa Ltda-R$ 264,11-Dp-Francisco Sales Bezerra-R$ 140,61-Dp-Claudio Ronaldo S. Nascimento-R$ 56,43-Dp-Esportes Magazine Frabrica Craques Ltda-R$ 438,00-Dp-Antonio Moura Martins-R$ 225,00-Dp-Themax C. Deriv Petroleo Ltda-R$ 50,40-Dp-D N Paes-R$ 100,00-Dp-Polar Reparos Ltda-R$ 2.855,27-Dp-Caetano Araújo Souza-R$ 62,67-Np-Norflex Norte Flex C. Ltda-R$ 914,84-Dp-F Guimarães & Cia Ltda-R$ 590,00-Np-Sergio Ricardo Gouveia Silva-R$ 195,20-Np-Ozana Maria Silva Pinto (Aval)-R$ 195,20-Np-Helena Maria Melo Dias-R$ 268,12-Lc-Elzenir Antonio (Aval)-R$ 365,40-Lc-Epitacio Gomes Costa Filho (Aval)-R$ 365,40-Lc-Elzenir Antonio (Aval)-R$ 285,85-Lc-Epitacio Gomes Costa Filho (Aval)-R$ 285,85-Dp-Manoel Adelino Gaia Alves-R$ 104,00-Dp-E Monteiro Silva-R$ 402,00-R$ 267,00-R$ 163,00 (03)-Ch-Dina Oliveira Costa-R$ 845,00-R$ 845,00 (02)-Dp-Aki tem C Ltda-R$ 833,83-Dp-P J Silva & Cia Ltda-R$ 195,27-Dp-Hidrotubo Dist Tub Conexões Ltda-R$ 1.123,24-Np-Para Transp Rep Ltda-R$ 8.945,93-Dp-Maria Goreti S Lima-R$ 392,64-Dp-Denise Socorro P. Garcia-R$ 104,00-Dp-Maria Goreti S Lima-R$109,90-Dp-Nair Rosa Dantin-R$59,00-R$ 40,00 (02)-Dp-Antonio Mariano Alves-R$ 1.600,00-Dp-J L G Lopes-R$ 211,50-Dp-Salsa Cebolinha Com-R$ 405,00-Dp-Marthavares Engenharia-R$ 329,46-Dp-G Alves Mendes Me-R$ 236,64-Dp-Augsue C Dist Ltda-R$ 1.247,83-Dp-Mendes Jr Eng Sa-R$ 190,00-Dp-Hexastar Exaustores Ar Ltda-R$ 56,00-Dp-Brilasa Brit Lamin Rocha-R$ 77,40-Dp-Anderson José Campos Franca-R$ 435,46-R$ 1.166,93 (02)-Dp-Lucival Stos Lopes-R$ 152,00-Dp-Evandro Rodrigues Vieira-R$ 1.725,00-Dp-G-Alves Mendes Me-R$ 363,50-Dp-Azeat Malharia Conf Ltda-R$ 375,38-Dp-C Rep Produtos Óticos Ltda-R$ 178,29-Ch-Muzzafar Douraid Said R$ 9.700,00-Dp-Majesty's Mats Acabamentos Ltda-R$ 354,05-Dp-Construtora Beton Ltda-R$ 248,52-Np-Jaime Guilherme Rodrigues-R$ 135,88-Np-Mauro Souza Fiuza Mello-R$ 796,77-Np-Maria Lourdes Fiuza Melo-R$ 796,77-Dp-Fabrica Velas Nazaré Ltda-R$ 420,00-Dp-Enio Arantes-R$ 380,00-Dp-Vamp C Repres Ltda-R$ 268,45-Dp-Averaldo Pereira Lima-R$ 533,92-Dp-Grafitt Serv Sup Ltda-R$ 66,50-Dp-M A B Neves-Panif Vitoria-R$ 495,00-Dp-PR Raimundo Nazareno M Stos-R$ 98,00-Dp-Roseane Costa Mesquita-R$ 278,14-Dp-F J Macedo-R$ 109,33-Dp-Auto P S Sta Rita Ltda-R$ 185,71-Dp-A C Cascaes Silva-R$ 10,30-Dp-Lusimport C Imp Exp Ltda-R$ 149,46-Dp-Armarinho Pe Quente Ltda-R$ 423,61-Dp-Master Rep C Ltda-R$ 73,23-R$ 60,09-R$ 99,40-R$ 99,40-R$ 60,09-R$ 99,42-R$ 99,40-(07)-Np-Jorge Rene Soares-R$ 9.686,26-R$ 9.686,26 (02)-Np-Luiz Marcos Oliveira Lopes (Aval)-R$ 129.828,44-Np-Mario Domingos Canelas Almeida (Aval)-R$ 129.828,44-Dp-Ladimir L Gonçalves Nascimento-R$ 119,67-Dp-Biblos C Ltda-R$ 1.710,00-Np-Norcon Eng I C Ltda-R$ 3.798,42-Dp-Luminorte Lum Norte Ltda-R$ 378,45-Tp-Saubel C Rep Ltda-R$ 2.312,27-R$ 2.312,27-R$ 1.536,08 (02)-Ch-Raimundo Fortunato Silva-R$ 598,00-Ch-Maria Espirito Sto Neri-R$ 1.464,26-Dp-A C S Ribeirinho-R$ 877,58-Dp-F J Macedo Ltda-R$ 79,80-Dp-Castro & Campos Ltda-R$ 396,00-Dp-F J Macedo Ltda-R$ 122,29-Dp-Agnete Brito Araujo-R$ 964,65-R$ 998,70 (02)-Dp-J C Silva-R$ 999,60-Dp Yoshiomi Taniyama-R$ 1.105,20-Dp-A Salustiano Sobrinho-R$ 1.010,20-Dp-R O Amaral-R$ 988,20-Dp-L O Souza-R$ 1.226,50-Dp-R J Passos-R$ 1.226,20-R$ 1.225,80 (02)-Dp-Agnete Brito Araujo-R$ 1.225,60-R$ 898,40 (02)-Dp-R J Passos-R$ 526,20-Dp-Agnete Brito Araujo-R$ 799,90-Dp Elmaq C Pças Equip-R$ 374,50-Dp-C E Ribeiro Serra-R$ 256,50-CtAC-Agripino Lameira Silva Filho-R$ 824,27-Dp-Francisco Hélio Lima-R$ 308,08-Dp-Cicero Suderlan Soares Almeida-R$ 2.578,82-Dp-Afonso Garrido Blanco Jr-R$ 347,00-Lc Manoel Marques Maia Jr (Aval)-R$ 2.732,88-Dp-Construtora Beton Ltda-R$ 324,00-Dp-Cartobras Cart Brasil Sa-R$ 965,75-Dp-Engil Engenharia Instalações Ltda-R$ 187,00-Dp-Walmir Santos-R$ 299,40-Dp-Auto Pças Sta Rita Ltda-R$ 153,62-Np-Edilson Raimundo Ferreira (Aval)-R$ 8.343,00-Dp-R P C Com Ltda-R$ 130,99-Dp-Maria Conceição Giestas Vieira Me-R$ 78,34-Dp-Lusimport C Imp Exp Ltda-R$ 177,68-Dp-P J Silva & Cia Ltda-R$ 195,27-CtAC-Jorge Luiz Bittencourt Dias-R$ 1.000,00-Dp-Celio Jorge-R$ 76,76-Dp-Luiz Jeferson Cardoso Quaresma-R$ 168,00-Dp-Salsa & Cebolinha C Alim-R$ 403,46-Dp-Transeixas Transp Cargas Geral Ltda-R$ 322,51-Dp-W V Projetos Execuções Ltda-R$ 3.482,25-Dp-A V Gama Me-R$ 109,84-Dp Supermercado Lusobrás C I Ltda-R$ 235,90-Dp-Coml Wega Ltda-R$ 233,18-Dp-G Alves Mendes Me-R$ 363,50-Dp-Flavio Lindolfo Jr Cardoso-R$ 1.988,86-Dp-Banorte Atlético Clube-R$ 26,22-Dp-A N Lima Ltda-R$ 631,30-Dp-Mercosul Amazônia Ltda-R$ 3.000,00-Dp-Rellits Coml Ltda-R$ 365,00-Dp-A N Lima Ltda-R$ 567,74-Dp-E G R Com Incorporações Ltda-R$ 394,60-Dp-S R Rocha Lima Me-R$ 40,12-Np-Jose Miranda Meireles-R$ 877,54-Np-Marco Antonio Silva Leão-R$ 2.706,18-Dp-Moraes I C Bijouterias-R$ 580,00-Dp-SEL Serv Esp Ltda-R$ 1.934,48-Dp-Vapornews C Rep Ltda-R$ 428,00-Dp-Auto Pcas Cabano Ltda-R$ 25.00-Dp-l C Cons Karina Ltda-R$ 826,50-Dp-Luminorte Lum Norte Ltda-R$ 1.477,15-Dp-Regina L S Araújo Conf Me-R$ 75,24-Dp-A Gouveia & Cia Ltda-R$ 1.150,05-Dp-Paulo Roberto Vale P Carneiro-R$ 90,00-Dp-Ronaldo A G Pena-R$ 1.947,92-R$ 2.856,62 (02)-Dp-Maria José Silva-R$ 258,00-Dp-Master Rep C Ltda-R$ 33,82-R$ 73,23-R$ 73,23 (03)-Dp-R C N Miranda-R$ 1.207,50-Dp-Mauro Rocha Vasconcelos-R$ 141,18-Dp-Oliveira & Bastos Ltda-R$ 1.309,99-Np-Jorge Luiz Vidal Lima-R$ 138,78-Np-Paulo Jorge Gonçalves Leal-R$ 315,42-Dp-A C Stos-R$ 296,10-Dp-Maria Cleide Fernandes Almeida-R$ 310,84-Dp-Regina L S Araújo Confecções Me-R$ 85,87-R$ 98,66 (02)-Dp-N-Duarte Diniz-R$ 281,00-Dp-E M Silva Ferreira Ltda-R$ 3.960,00-Dp-Yra C Ltda-R$ 507,15-Dp-Gabi C I Ltda-R$ 1.379,25-Dp-Lusimport C Imp Exp Ltda-R$ 149,46-Dp-Para Transp Rep Ltda-R$ 520,00-Dp-D Casa Mat Const Ltda-R$ 55,65-Dp-E M Silva Ferreira Ltda-R$ 7.716,06-Dp-Empram Emp Imob Ltda-R$ 713,88-Dp-Paulo Henrique Oliveira Sal-R$ 361,80-Dp-Entel Eng Telecom Eletric Ltda-R$ 6.360,00-Np-Marlene Pereira Pinto-R$ 340,00-Np-José Antonio Couto Pinto(Avalista)-R$ 340,00-Dp-M B Guimarães Bittencourt-R$ 1.620,00-Dp-Atlantica Emp Ass S/C Ltda-R$ 3.000,00-Dp-A Holanda Tome-R$ 724,50-Dp-Mercadão Norte Ltda-R$ 367,34-Dp-Manequim Calç Conf-R$ 1.509,49-Dp-Arts Grafts C Rep Ltda-R$ 738,40-Dp-J L Campos Lima Me-R$ 298,00-Dp- Coml Wega Ltda-R$ 222,00-Dp-L O Souza-R$ 1.225,25-Dp-R O Amaral- R$ 930,50-Dp-R Cardoso & Cia-R$ 1.098,40-Dp-A M Silva-R$ 995,50-R$1.080,70 (02)-Dp-R O Amaral-R$ 786,50-Dp-Impacto C Ltda-R$ 40,88-Dp-União Coml Ltda-R$ 54,40-Dp-Fazenda Mironga Sa-R$ 650,00-Dp-Salsa & Cebolinha C Alim-R$ 360,00-Dp-Çoex C Exp Madeiras Ltda-R$ 4.207,50-R$ 3.570,00-R$ 3.570,00-R$ 1.785,00 (04)-Dp-Manoel Ronaldo Vasconcelos Marinho-R$ 214,23-Dp-Sorriso C Rep Ltda-R$ 221,00-Dp-N Guimarães Oliveira-R$ 154,83-Dp-H L Silva-R$ 80,00-Dp-H R O Doria-R$ 805,00-Dp-Mercadinho Peças Ltda-R$ 477,90-Dp-M J Silva C Alim-R$ 560,70-Dp-Miguez Rep Ltda-R$ 1.066,00-Dp-Carmen Lúcia Borges Bastos-R$ 1.000,00-Dp-P K Coml Ltda-R$ 861,32-R$ 1.457,65 (02)-Dp-R O Amaral-R$ 850,30-Dp-L O Souza-R$ 900,10-Dp-A Hollanda Tome-R$ 848,75-Dp-Agnete Brito Araujo-R$ 1.350,00-Dp-L O Souza-R$ 718,00-Dp-R J Passos-R$ 894,90-Np-Gino Melazo Mendonça (Aval)-R$ 644,00-Np-José Maria Carvalho Farias-R$ 764,84-Dp-Soares & Sena Cia Ltda-R$ 286,00-Dp-Afif Haidar Beydoun-R$ 1.375,00-Dp-Casa Nenem Coml Ltda-R$ 76,94-Dp-Pe Vento Serg-Lay Out Arte Final-R$ 122,74-Dp-Bernd Peter Kielmann-R$ 138,90-Dp P S Sta Rita Ltda-R$ 153,62-Dp-Helen Martins Correa-R$ 430,57-Dp-Antonio Rubino Silva-R$441,00-Dp-A C S Stos-R$ 296,10-Dp-Evaldo Sena Souza-R$ 71,51-Dp-Regina L S Araújo Conf Me-R$ 73,22, R$ 78,96 (02)-Dp-Sandra S B Souza-R$ 373,70-Dp-Ferramentas Amazônia Ltda-R$ 474,16-Dp-L E S Figueiro-R$ 174,00-Dp-Lusimport C Imp Exp Ltda-R$ 177,68-Dp-Construtora Beton Ltda-R$ 292,12-Lc-Herivelto Luiz Mendes Souza-R$ 324,65 (Aval)-Dp-Arqplan Plan Const Ltda-R$ 595,32-Dp-M Soares Almeida-R$ 124,13-Dp-Engil Eng Instalações Ltda-R$ 55,80-Dp-Yra C Ltda-R$ 184,80-Np-Marcia Maria Vinagre Lopes Oliveira (Aval)-R$ 6.170,33-Dp-Leandro Carvalho Aguiar-R$ 382,18-Lc-Jose Osilenio O Moura-R$ 410,61-. Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro de 72hs. Virem pagar ou dar a razão do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os protestos. Belém-Pa., 22 de abril de 1996. Cartório de Protesto Moura Palha II Oficio. Júlio Antonio Gaia Lopes-Escrevente Juramentado.

(Fat. nº 741, Reg. nº 741, Dia: 24/03/96)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 103 DE 22 DE ABRIL DE 1996
NOME DO SERVIDOR:RUI GUILHERME DE CARVALHO CARRERA
VALOR DO SUPRIMENTO : R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 04130663.004 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO ESTADO.
3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS-R$200,00 (DUZENTOS REAIS)
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30(TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO
DATA DA CONCESSÃO : 22/04/96
RONALDO BARATA - Presidente CP96/0030189-1

PORTARIA Nº 104 DE 22 DE ABRIL DE 1996
NOME DO SERVIDOR: CLODOALDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO
VALOR DO SUPRIMENTO: R$300,00 (TREZENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 04130663.004 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO ESTADO.
3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO
DATA DA CONCESSÃO: 22/04/96
RONALDO BARATA - Presidente CP96/0030173-5

PORTARIA Nº 105 DE 22 DE ABRIL DE 1996
NOME DO SERVIDOR: CLAUDIO DE BARROS PAES
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 04130663.004 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO ESTADO
3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO -R$400,00 (QUATROCENTOS REAIS)
3131.00 - REM. DE SERV. PESSOAIS-R$100,00(CEM REAIS)
3132.00 - OUT.SERV.E ENCARGOS-R$500,00 (QUINHENTOS REAIS)
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30(TRINTA)DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO
DATA DA CONCESSÃO: 22/04/96
RONALDO BARATA - Presidente CP96/0030133-5

(Fat. nº 765, Reg. nº 765, Dia: 24/03/96)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

" INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/96 "

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, neste ato representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, resolve reconhecer a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8666/93, para o serviço de recuperação do Sistema de Impressão do aparelho automático de Gasometria Arterial ABL-510-RADIOMETER, PCI controladora do PRINTER, conforme autorização de serviço nº 105/96, parecer da Assessoria Jurídica e pedido de RATIFICAÇÃO da Vice-Presidência desta Instituição.

Belém, 23 de abril de 1996

Hélio Franco de Macêdo Júnior.
Presidente da FSCMPa.
CP96/0030197-2

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº002/96.

PARTES: *Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (FSCMPa) e Secretaria de Obras Públicas (SEOP);*
OBJETO: *Inclusão do servidor IÁCY WALTER PAULO SOARES, como responsável pela atividade de acompanhamento, controle e fiscalização da obra de reforma e ampliação do prédio da lavanderia e deposito de lixo da FSCMPa;*

As demais cláusulas permanecerão inalteradas com o mesmo teor da descrita no instrumento inicial.
DATA DA ASSINATURA: *18 de abril de 1996.*

Hélio Franco de Macêdo Júnior.
Presidente da FSCMPa.

José Augusto Soares Affonso
SEOP.
CP96/0030205-7

(Fat. nº 777, Reg. nº 777, Dia: 24/03/96)

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO * GERAL

PORTARIA Nº 002/96 O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais e etc. .....

R E S O L V E

Nomear a Comissão Permanente de Licitação na Polícia Militar do Pará, o TEN CEL QOPM RG 6249 OTACÍLIO RODRIGUES DE DIAS, MAJ QOPM RG 8761 WALTER MARTINS DOS SANTOS e 2º TEN QOPM RG 8131ANTONIO DOMINGOS LIBERAL SOUZA, para sob a presidência do primeiro, tendo como Adjunto e Secretário, respectivamente, os dois outros, constituirem a referida Comissão, no período de 24.04.96 a 24.04.97, conforme preceitua o parágrafo 4º do Art. 51 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-Pa, 22 de abril de 1996

FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM RG 15637
COMANDANTE GERAL DA PMPA

CP96/0030190-5

(Fat. nº 773, Reg. nº 773, Dia: 24/03/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

AVISO DE EDITAL
CARTA CONVITE Nº 023/96 - SUSIPE

A Comissão de Licitação da SUSIPE comunica aos interessados que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade CARTA CONVITE, para aquisição de CARNE BOVINA, conforme melhor se discrimina abaixo:
CARTA CONVITE Nº 023/96-SUSIPE
OBJETO : A presente Licitação se destina à aquisição de CARNE BOVINA, a fim de atender às necessidades das casas penais.
DATA DA ABERTURA: 02.05.1996
HORA DA ABERTURA: 10:00 horas.
LOCAL DA ABERTURA: Na Av. Nazaré nº 217, na Sala do Almoxarifado.
OBTENÇÃO DO EDITAL: No mesmo endereço.
Belém, 23 de abril de 1996.
A Comissão de Licitação CP96/0030165-4

CARTA CONVITE Nº 024/96 - SUSIPE

A Comissão de Licitação da SUSIPE comunica aos interessados que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade CARTA CONVITE, para aquisição de FRANGO RESFRIADO, conforme melhor se discrimina abaixo:
CARTA CONVITE Nº 024/96- SUSIPE
OBJETO: A presente Licitação se destina à aquisição de FRANGO RESFRIADO, a fim de atender às necessidades das casas penais.
DATA DE ABERTURA: 02.05.1996.
HORA : 11:00 horas.
LOCAL DA ABERTURA: Na Av. Nazaré nº 217, na Sala do Almoxarifado.
OBTENÇÃO DO EDITAL: No mesmo endereço.
Belém, 23 de abril de 1996.
A Comissão de Licitação CP96/0030157-3

CARTA CONVITE Nº 025/96 - SUSIPE

A Comissão de Licitação da SUSIPE comunica aos interessados que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade CARTA CONVITE, para aquisição de EQUIPAMENTO DE RADIOTRANSMISSÃO, conforme melhor se discrimina abaixo:
CARTA CONVITE Nº 025/96 - SUSIPE
OBJETO: A presente Licitação se destina à aquisição de EQUIPAMENTO DE RADIOTRANSMISSÃO.
DATA DA ABERTURA: 06.05.1996.
HORA : 10:00 horas.
LOCAL DA ABERTURA: Na Av. Nazaré nº 217, na Sala do Almoxarifado.
OBTENÇÃO DO EDITAL: No mesmo endereço.
Belém, 23 de abril de 1996.
A Comissão de Licitação CP96/0030181-6

(Fat. nº 762, Reg. nº 762, Dia: 24/03/96)

JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - CARTÓRIO DO 19º OFÍCIO - EDITAL DE CITAÇÃO DE EDWIN JOHN WILLING, COM PRAZO DE 20 DIAS NA FORMA DA LEI. - A DOUTORA HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, JUÍZA DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA DA CAPITAL. - FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA o Sr. EDWIN JOHN WILLING, de nacionalidade norte-americana, estado civil ignorado, vendedor; com prazo de 20 dias para responder aos termos da presente AÇÃO REIVINDICATÓRIA nº 453/95, requerida por BELNAVE - BELÉM NAVEGAÇÃO LTDA, firma comercial com sede em Belém(PA) à Rodovia Artur Bernardes, Passagem Conceição, nº 36. Para dentro do prazo de 20 dias querendo contestar a ação, sob pena de revelia, conforme o despacho a seguir transcrito. DESPACHO: "R. Hoje. Defiro o requerido às fls. 20, observadas as formalidades legais". Belém, 27.03.96 - Drª Heralda Dacinda Blanco Rendeiro, Juíza de Direito. Para que o interessado no futuro não possa alegar ignorância, expedi o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (Ilegível), Escrivã do Cartório do 19º Ofício da Comarca da Capital, datilografei e subscrevi. - Drª Heralda Dacinda Branco Rendeiro - MM. Juíza da 19ª Vara Cível.

(Fat. nº 744, Reg. nº 744, Dia: 24/03/96)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 17/96-COSANPA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 04/96
PARTES: COSANPA x FIAT AUTOMÓVEIS S/A
OBJETO: Fornecimento de 12 veículos tipo furgão para uso nos serviços operacionais da Empresa, em Belém-Pa.
VIGÊNCIA: 18.04.96 a 18.05.96
VALOR: R$151.908,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Caixa Econômica Federal
FORO: Belém-Pa
DATA DE ASSINATURA: 15.04.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
José Guilherme da Silva
Diretor Adm. e Financeiro
Wady João Homci da Costa
Diretor de Operações
CP96/0030352-5

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: 1º
PARTES: COSANPA x GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA
OBJETO: Modificação do valor da cláusula 6. Item 6.1, referente a dotação orçamentária.
DATA: 16.04.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
José Guilherme da Silva
Diretor Adm. e Financeiro

Belém, 23 de abril de 1996
Assessoria Jurídica
CP96/0030392-4

(Fat. nº 760, Reg. nº 760, Dia: 24/03/96)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/96

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, neste ato representada por seu Diretor Técnico, engenheiro EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, com alterações constantes na Lei nº 8.883/94, para aquisição de peças de reposição para máquina perfuratriz percussora P 350, pertencente a esta Companhia.

Belém(Pa), 23 de abril de 1996

Engº EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR
Diretor Técnico CP96/0030351-7

RATIFICAÇÃO

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação pelas razões acima expostas.

Engº INÁCIO KOURY GABRIEL NETO
Diretor Presidente
CP96/0030384-3

(Fat. nº 761, Reg. nº 761, Dia: 24/03/96)

PAGINA FLEGUEL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA

GOVERNO DO PARÁ Unidos para crescer

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

SENHORES ACIONISTAS.

A Administração da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6404, de 15/12/76, vem apresentar a V.Sa, as Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício findo em 31/12/95, consubstanciadas nas Notas Explicativas, Parecer dos Auditores Independentes e Parecer do Conselho Fiscal, ao mesmo tempo que relata fatos considerados relevantes na Gestão da Diretoria Executiva durante o exercício:

- MELHORIA DO PERFIL DA DÍVIDA.

A dívida com tributos, Leis Sociais e Prestadores de Serviços, em Janeiro de 1995, atingia o valor de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), tendo sido a mesma negociada, para pagamento a longo prazo, estando pendente, o débito com a CELPA. Esta negociação evitou que o Governo Federal bloqueasse o repasse de recursos para o Estado do Pará.

- RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DE EXPLORAÇÃO - DEX

Do exercício de 1995 houve uma evolução para melhor, na relação das despesas de exploração com a Receita da Empresa, proveniente da racionalização dos Custos principalmente de pessoal e serviço de terceiro, o que permitiu que a COSANPA reduzisse , gradualmente suas pendências com fornecedores e prestadores de serviços, chegando ao final do exercício em melhores condições, no que diz respeito a liquidez.

- INVESTIMENTOS.

Dos investimentos realizados no exercício de 1995, podem ser destacados os seguintes:

- Ampliação do Sistema de abastecimento de água de Bragança, elevando o nível de atendimento para 90 % da população Urbana.

-Ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água de Marabá, ampliando o atendimento para 80% da população com água potável, obra em fase de conclusão.

- Implantação de Sistema de Abastecimento e Esgotamento sanitário nos bairros do Benguí, Guanabara, Ipasep e Coqueiro, abrangendo uma área de 936 ha e beneficiando uma população estimada em 120.000 habitantes. PROGRAMA DO PROSANEAR.

- Ampliação do sistema de abastecimento de água de Breves aumentando o atendimento para 90 % da população urbana, com água potável, obra em fase de conclusão.

- DIRETRIZES PARA 1.996.

A Cosanpa no corrente exercício tem como principais diretrizes:

- Reestruturação da empresa na busca de maior eficiência e menor custo.
- Melhoria da eficiência da arrecadação.
- Redução das perdas físicas e de faturamento ocorridas com o fornecimento de água.
- Ampliação do nível de medição na região metropolitana de Belém.
- Implantação do Programa de Incentivo à Aposentadoria.
- Avaliação e recuperação de valores do Contas a Receber dos consumidores, reduzindo significativamente o seu montante.
- Redução das Despesas de Exploração - Dex, permitindo o investimento com recursos próprios.
- Ampliação do nível de atendimento a população com abastecimento de água e esgotamento sanitário.

As diretrizes estabelecidas para 1996, têm como principal objetivo a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população do Estado Pará.

Na oportunidade queremos registrar nossos agradecimentos pelos resultados alcançados em 1995: As Autoridades Federais ,Estaduais, Municipais; à Caixa Econômica Federal; à Secretaria de Estado de Saúde Publica - SESPA, À Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN/PA; à Secretaria do Estado da Fazenda - SEFA; ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ; aos Membros do Conselho Fiscal; aos nossos clientes; aos nossos empregados; e em especial ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Almir José de Oliveira Gabriel.

A Administração.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995

(Em Reais)

ATIVO	1995	1994
Circulante	**32.368.111**	**18.454.036**
Disponibilidades	1.668.338	672.661
Aplicações no Mercado Aberto	1.729.431	187.418
Bancos Conta Vinculada	436.991	313.018
Contas a Receber de Consumidores	30.616.939	13.897.415
(-) Provisão Devedores Duvidosos	(6.704.297)	(417.031)
Depósitos Especiais	1.494.117	2.141.890
Outras Contas a Receber	2.688.152	1.520.627
Almoxarifado	438.440	138.038
Realizável a Longo Prazo	**29.969.611**	**10.718.029**
Créditos a Receber	29.969.611	10.718.029
Permanente	**497.837.995**	**384.712.768**
Investimentos	10.844	8.855
Imobilizado	497.827.151	384.703.913
TOTAL	**560.175.717**	**413.884.833**

As Notas Explicativas, anexas, são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

PASSIVO	1995	1994
Circulante	**71.025.832**	**87.346.694**
Financiamentos	14.435.334	46.002.444
Empreiteiros e Fornecedores	29.282.950	17.098.303
Renegociação de Dívidas	6.285.471	5.757.609
Impostos e Contribuições a Rec.	1.472.110	6.410.339
Outras Contas a Pagar	780.133	688.041
Provisões Trabalhistas	18.769.834	11.389.958
Exigível a Longo Prazo	**191.270.900**	**295.915.101**
Renegociação de Dívida	13.691.308	---
Financiamentos	44.015.678	5.699.472
Créditos de Acionistas para futuro aumento de Capital.	133.563.914	290.215.629
Patrimônio Liquido	**297.878.985**	**30.623.038**
Capital Social	391.690.000	17.607.272
Correção Monetária do Capital	36.130.546	89.956.618
Reserva de Capital	1.083.058	5.934.835
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(131.024.619)	(82.875.687)
T O T A L	**560.175.717**	**413.884.833**

As Notas Explicativas, anexas, são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Para o Exercício findo em 31 de dezembro de 1995

(Em Reais)

	1995	1994
Vendas de Serviços	68.459.540	35.765.185
Custo dos Serviços	(43.769.958)	(29.532.274)
Lucro Bruto	24.689.582	6.232.911
Despesas Comerciais	(11.965.517)	(5.468.675)
Despesas Gerais e Administrativas.	(21.803.367)	(16.712.787)
Encargos Financeiros	(34.815.018)	(93.914.625)
Receitas Financeiras	1.096.311	12.611.855
Lucro ou Prejuízo Operacional	(42.798.009)	(97.251.321)
Receitas (Despesas) não Operacionais Liquidas.	(888.398)	(148.747)
Resultado da Correção Monetária	16.441.301	72.247.419

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Para o Exercício findo em 31 de dezembro de 1995

(Em Reais)

	1.995	1.994
ORIGENS		
Resultado do Exercício	(27.245.106)	(25.152.649)
Itens que não afetam o capital circulante liquido:		
- Depreciação e Amortização	12.394.620	8.879.371
- Correção Monetária	(16.441.301)	(72.247.419)
- Variação Monetária do Exigível a Longo Prazo	5.807.464	24.506.442
Resultado do Exercicio Ajustado	(25.484.323)	(64.014.255)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, é uma Sociedade por Ações de Economia Mista, instituída pelo Governo do Estado do Paráshos termos da Lei Estadual no. 4336 de 21 de dezembro de 1970, com as alterações introduzidas pela lei no. 4.416 de 24 de outubro de 1972.

A Companhia tem por finalidade o planejamento, a execução e a Administração dos Serviços de Água e Esgoto em todo território do Estado do Pará.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, consoante as práticas Contábeis descritas na nota explicativa 3:

NOTA 3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas pela Companhia são as seguintes:

a) Títulos vinculados ao mercado aberto

Estão demonstrados ao custo, acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do Balanço.

b) Provisão para devedores duvidosos

É constituída até o limite que se estima ser suficiente para cobrir possíveis perdas na realização das contas a receber.

c) Almoxarifado

Está avaliado ao custo médio de aquisição o qual não excede ao valor de mercado.

d) Investimentos

Os investimentos estão demonstrados ao custo da aquisição corrigida monetariamente.

e) Imobilizado

Está demonstrado ao custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação acumulada, corrigidos monetariamente.

A depreciação é calculada pelo método linear, a taxas variáveis, cuja média é de 3,8 % a.a.

As taxas de depreciação utilizadas estão de acordo com a expectativa de vida útil dos bens.

f) Efeitos da Inflação

As contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido foram corrigidas monetariamente mediante a aplicação do índice da variação da Unidade Fiscal de Referencia UFIR. O efeito liquido dessa correção está registrado no resultado do exercício.

NOTA 4 - CONTAS A RECEBER DE CONSUMIDORES

O contas a receber de consumidores apresenta a seguinte situação em 31/12/95.

	1995	1994
A Vencer	5.992.702	3.779.051
Vencidas até 30 dias	4.042.472	2.616.087
Vencidas até 30 /60 dias	2.770.399	1.662.141
Vencidas até 60 / 90 dias	2.083.735	1.464.092
Vencidas acima de 90 dias	15.727.631	4.376.044
	30.616.939	**13.897.415**

NOTA 5 - CRÉDITOS A RECEBER

Os gastos realizados com o Projeto de Macrodrenagem das Zonas Baixas de Belém - PROJETO UNA , são considerados nessa rubrica, corrigidos monetariamente, por indefinição de propriedade e administração das obras quando concluídas.

NOTA 6 - IMOBILIZADO

	RS 1995	RS 1994
Em Operação		
Sistema de Água	375.502.828	308.291.456
Sistema de Esgoto	873.432	714.459
Bens de Uso Geral	27.644.758	23.238.781
Outras Imobilizações	204.275	158.754
	404.225.293	332.403.450
Depreciações Acumuladas	(98.927.268)	(71.615.063)
	305.298.025	260.788.387
Em Construção		
Sistema de Água	187.814.912	122.317.149
Sistema de Esgoto	4.609.238	1.564.226
Bens de Uso Geral	104.976	34.151
	192.529.126	123.915.526
T o t a l	**497.827.151**	**384.703.913**

RESUMO POR REGIONAL OBRAS EM ANDAMENTO EM CONSTRUÇÃO

REGIONAIS/NOME	1995 RS
METROPOLITANA	134.353.809
BAIXO AMAZONAS	6.386.846
TOCANTINS	15.773.277
NORDESTE	14.124.106
ILHAS	21.184.956
XINGU	706.132
	192.529.126

Os principais projetos em andamento refere-se ao aumento de produção e melhoria do sistema de abastecimento de água de Belém, através dos projetos PROSEGE e PROSANEAR e a Macrodrenagem das Áreas Baixas de Belém - PROJUNA, cujos recursos estão sendo obtidos junto a Caixa Econômica Federal, Governo do Estado do Pará, BID e BIRD.

NOTA 7 - FINANCIAMENTOS

	RS 1995	RS 1994
Moeda Estrangeira		

Midland Bank PLC e bancos consorciados US$ 46,019.068 de principal e US$ 7,889,048 de juros, transformados, em BÔNUS emitidos pela UNIÃO em 15/04/94, nos termos do acordo de Restruturação da Dívida de Médio e Longo Prazos, autorizado pela resolução no 98 de 23/12/92 do Senado Federal, onde os pagamentos de juros e amortização estão

Prejuízo do Exercício	(27.245.106)	(25.152.649)

As Notas Explicativas, anexas, são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Para o Exercício findo em 31 de dezembro de 1995

(Em Reais)

	CAPITAL SOCIAL	CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL	AUXILIO PARA OBRAS	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDOS EM 31 / 12 / 1994	**17.607.272**	**89.956.618**	**5.934.835**	**(82.875.687)**	**30.623.038**
Correção Monetária	-	36.130.546	1.083.058	(20.903.826)	16.309.778
Aumento de Capital	**374.082.728**				
Com Créditos de Acionistas	278.191.275				278.191.275
Incorporação de Correção Monetária	95.891.453	(89.956.618)	(5.934.835)	-	-
Prejuízo do Exercício				**(27.245.106)**	**(27.245.106)**
saldos em 31/12/1995	**391.690.000**	**36.130.546**	**1.083.058**	**(131.024.619)**	**297.878.985**

As Notas Explicativas, anexas, são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

Créditos de Acionistas para aumento de capital	61.327.232	59.937.430
Baixa do ativo imobilizado	749.712	131.609
Aumento do exigível a Longo Prazo	47.785.151	-------
Total das Origens	**84.377.772**	**(3.945.216)**
APLICAÇÕES		
Aumento de Obras em Andamento	36.831.748	11.122.591
Aquisições de Imobilizado	449.099	542.777
Aumento do Diferido	-------	643.668
Aumento do Realizável a Longo Prazo.	15.276.887	4.220.846
Amortização de Financiamento a Longo Prazo	1.585.101	3.118.272
Financiamentos de Longo Prazo absorvido pelo acionista majoritário.		37.503.426
Total das Aplicações	**54.142.835**	**57.151.580**
AUMENTO / DIMINUIÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO.	**30.234.937**	**(61.096.796)**
Capital Circulante Liquido:		
- No Início do Exercício	(68.892.658)	(7.795.862)
- No Fim do Exercício	(38.657.721)	(68.892.658)
	30.234.937	**(61.096.796)**

As Notas Explicativas, anexas, são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, abaixo assinados, tendo procedido o exame das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, relativas ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1995, em confronto com os documentos e informações apresentados pela Administração da Empresa, e ainda louvando-se no "Parecer dos Auditores Independentes", exarado pela LOUDON BLOMQUIST - AUDITORES INDEPENDENTES, declaram regulares os documentos que expressam a situação da Companhia naquela data, recomendando a sua aprovação pela Assembléia Geral dos Acionistas.

Belém, 18 de Abril de 1996

TADEU MANOEL RIBEIRO DE ARAÚJO
Membro

LUÍS DA COSTA LOPES
Membro

DELFINA ALMEIDA GONÇALVES
Membro

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos
Diretores e Acionistas da
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA.
Belém - PA.

1 - Examinamos o Balanço Patrimonial da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, levantado em 31 de Dezembro de 1995 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio liquido e das origens a aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião sobre essas demonstrações.

2 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas usuais de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3 - A rubrica "Contas a Receber de Consumidores" em 31 de dezembro de 1995, inclui o montante aproximado de R$ 15.500.000, vencidas a mais de noventa dias. Dessa forma, a provisão para devedores duvidosos constituída, no montante de R$ 6.704.000, é insuficiente para cobrir as eventuais perdas, uma vez que, o nível de recuperação dos saldos antigos vem se mostrando bastante reduzido.

4 - As rotinas estabelecidas e os controles mantidos sobre as obras em andamento não permitem identificar tempestivamente as obras concluídas que deveriam ser transferidas às contas definitivas. Consequentemente, não foi possível constatarmos a adequação da depreciação registrada no exercício.

5 - A Empresa está discutindo nas esferas judiciais competentes, ações e reclamações de prestadores de serviços para as quais não foram constituídas provisões. Algumas questões não oferecem riscos que possam resultar em prejuízos significativos, entretanto, outras envolvem valores relevantes.

6 - A Empresa assinou, em 03 de janeiro de 1995, termo de confissão de dívida no montante de R$ 3.010.929, não provisionado, oriundo da prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e gerenciamento de obras, a ser liquidada por ocasião de disponibilidade de recursos a ser liberado pelo Governo do Estado.

7 - Sujeitas aos efeitos que os comentários contidos nos ítens 3, 4, 5 e 6 acima, possam ter sobre as demonstrações contábeis mencionadas no ítem 1, em nossa opinião, essas demonstrações refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA em 31 de dezembro de 1995, o resultado de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade emanados pela legislação societária.

8 - O Balanço Patrimonial do exercício findo em 31 de dezembro de 1995, demonstra a dificuldade da Empresa em realizar investimentos com recursos próprios.

9 - As demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1994 foram examinadas por esses auditores, cujo parecer datado de 15 de setembro de 1995, continha ressalvas quanto a insuficiência de provisão para devedores duvidosos.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1996

LOUDON BLOMQUIST
AUDITORES INDEPENDENTES
CRC-RJ-0064

Edio Paulo Brevilieri
Contador
CRC-RJ-17.619-3

sendo efetuados com recursos do Tesouro Estadual.	52.120.959	46.002.444

Moeda Nacional:

Banco do Brasil S/A. Convolação de dívida por pagamento de parte dos encargos financeiros incidentes sobre financiamentos externos (Aviso MF 030)- com prazo de 20 anos, com vencimento final em 31.12.2009, incluindo-se carência até 31.12.1994 para pagamento do principal e juros iguais a Libor para depósito a 3 (três) meses cotada pela agência do Banco do Brasil em Londres acrescida do "Spread" de 0,8125 a.a.	6.330.053	5.699.472

R E S U M O

Financiamento curto prazo	14.435.334	46.002.444
Financiamento a longo prazo	44.015.678	5.699.472
T o t a l	**58.451.012**	**51.701.916**

O financiamento obtido junto ao consórcio de bancos liderados pelo Midland Bank PLC, teve por objetivo carrear recursos para o programa de Saneamento Básico do Estado do Pará, e está garantido por aval da República Federativa do Brasil.

NOTA 8 - RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Corresponde, principalmente, ao parcelamento de impostos junto a Receita Federal e INSS, a serem pagos em até 60 prestações mensais e sucessivas a partir de janeiro de 1994.

COMPOSIÇÃO	R$ 1995	R$ 1994
PASEP	1.881.268	1.764.042
FINSOCIAL	2.968.014	2.736.149
I.N.S.S	11.235.540	1.142.714
SALÁRIO EDUCAÇÃO	--	114.704
CONT. SOCIAL S/LUCRO - 1992	1.248.551	--
ENGETEC	78.010	--
FERRAMAC	132.000	--
ESTACON	838.524	--
I.B.M.	1.594.872	--
TOTAL	**19.976.779**	**5.757.609**

R E S U M O

	R$ 1995	R$ 1994
Confissão de Dívida em Curto Prazo	6.285.471	5.757.609
Confissão de Dívida em Longo Prazo	13.691.308	---
T o t a l	**19.976.779**	**5.757.609**

NOTA 9 - PROVISÕES TRABALHISTAS

COMPOSIÇÃO	R$ 1995	R$ 1994
Férias	1.664.001	1.323.258
Indenizações Trabalhistas para o pessoal com Tempo Anterior a Opção pelo Fundo de Garantia (FGTS)	4.828.302	3.672.169
Indenizações Questões Trabalhistas (I.C.V. e Horas Extras Fixas)	12.183.000	6.300.000
Outras	94.531	94.531
T o t a l	**18.769.834**	**11.389.958**

NOTA 10 - PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

O Imposto de Renda e Contribuição Social, apurados em bases mensais, não foram provisionados devido a inexistência de Lucro Real.

NOTA 11 - CRÉDITOS DE ACIONISTAS PARA AUMENTO DE CAPITAL

Os recursos liberados pelo Governo do Estado do Pará, que se destinam à ampliação e melhorias dos setores de distribuição do sistema de abastecimento de água do Estado do Pará, e da Macrodrenagem das áreas baixas de Belém - PROJUNA, serão capitalizados por ocasião da Assembléia Geral Extraordinária do exercício seguinte ao da conclusão da obra a que a verba se destina.

NOTA12 - CAPITAL SOCIAL

As ações Preferenciais não tem direito a voto, mas podem ser conversíveis em ações Ordinárias, com prioridade na percepção de dividendos mínimos de 6% a.a. e no reembolso de Capital, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade, e participam em igualdade de condições com as ações Ordinárias nas bonificações em novas ações da mesma classe, decorrentes da capitalização de lucros e reservas.

NOTA 13 - AUXILIO PARA OBRAS

Esses recursos controlados em contas vinculadas, são registrados diretamente em reserva específica para Aumento de Capital.

NOTA 14 - CONTINGÊNCIAS

A Empresa está discutindo nas esferas judiciais competentes, ações e reclamações de diversas naturezas para as quais não foram constituídas provisões. À exceção é para o ICV e Horas Extras Fixas, cuja provisão é de R$ 12.183.091 (Doze Milhões, Cento e Oitenta a Três Mil e Noventa e Hum Reais) para 1995 e R$ 6.300.000 (Seis Milhões e Trezentos Mil Reais) para 1994. Algumas questões não oferecem maiores riscos para a Empresa, entretanto outras movidas por prestadores de serviços envolvem valores significativos.

NOTA 15 - OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Através da Lei no. 9.249 de 26/ 12/ 95, o Governo Federal promoveu mudanças na legislação fiscal, que entre outros aspectos, a partir de 1o. de janeiro de 1996 reduziu a alíquota do Imposto de Renda de 25 % (Vinte e Cinco por Cento) para 15 % (Quinze por Cento) e estabeleceu o adicional de 10 % (Dez por Cento) para a parcela do Lucro Real, que exceder a R$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais); revogou a Correção Monetária das Demonstrações Contábeis e reduziu a alíquota de Contribuição Social de 10 % (Dez por Cento) para 8 % (Oito por Cento).

b) A Companhia possui saldo de prejuízos fiscais e lucro inflacionário a realizar, não refletidos no balanço patrimonial, a serem compensados com resultados futuros.

c) Encontra-se em andamento na justiça alguns processos de causas trabalhistas relativos a planos econômicos (Plano Bresser, Plano Verão e Plano Collor) não refletidos no balanço uma vez que essas causas tem sido rejeitadas pelo Supremo Tribunal Federal.

INACIO KOURY GABRIEL NETO
Diretor Presidente

JOSÉ GUILHERME DA SILVA
Diretor Adm. e Financeiro

EDUARDO DE CASTRO R. JÚNIOR
Diretor Técnico

WADY JOÃO HONCY DA COSTA
Diretor de Operação

MIGUEL GOMES DE AVELAR
Contador - CRC-PE 7516 - T - PA

PROVÍNCIA FM STÉREO S/A

C.G.C. M.F. 04.758.595/0001-08

Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas,

Dando cumprimento às determinações legais e estatutárias em vigor, vimos submeter à apreciação e consideração de V. Sas. o presente Relatório, acompanhado das Demonstrações Financeiras e também do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1995, que exprimem a situação patrimonial da Sociedade.

Ficamos, todavia, à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que sejam julgados necessários.

Belém, 01 de Março de 1996

Arthêmio Scardino Guimarães
Diretor Presidente
CPF 000.339.602-91

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995

ATIVO

	1995	1994
1.1.1.1. - CIRCULANTE	71.032,69	47.826,23
1.1.1.1.01 - DISPONÍVEL	(1.826,19)	4.719,47
1.1.1.1.01.01 - CAIXA	66,69	79,20
1.1.1.1.01.02 - BANCOS	(1.892,88)	4.640,27
1.1.1.1.02 - CRÉDITOS OPERACIONAIS	72.858,88	43.106,76
1.1.1.1.02.01 - CLIENTES	62.671,52	42.473,46
1.1.1.1.02.06 - REPRESENTANTES	816,90	-
1.1.1.1.03.06 - OUTROS CRÉDITOS	10.817,16	1.280,00
1.1.1.1.02.07 - PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS (-)	(1.446,70)	(646,70)
1.1.1.3. - PERMANENTE	45.429,33	44.381,97
1.1.1.3.02 - IMOBILIZADO	32.683,80	31.958,70
1.1.1.3.02.02 - APARELHAGENS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	60.293,30	48.755,13
1.1.1.3.02.03 - INSTALAÇÕES, MÓVEIS E UTENSÍLIOS	8.459,09	6.907,52
1.1.1.3.02.04 - BIBLIOTECA, DISCOTECA E PINACOTECA	10.397,13	7.114,39
1.1.1.3.02.05 - DEPRECIAÇÃO ACUMULADA (-)	(46.465,72)	(30.818,34)
1.1.1.3.06 - DIFERIDO	12.745,53	12.423,27
1.1.1.03.06.01 - BENFEITORIAS EM IMÓVEIS DE TERCEIROS	16.962,27	13.851,04
1.1.1.3.06.02 - DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS	7.235,91	5.908,70
1.1.1.3.06.03 - DESPESAS DE MODERNIZAÇÃO	1.872,89	1.529,37
1.1.1.3.06.04 - AMORTIZAÇÃO ACUMULADA (-)	(13.325,54)	(8.865,84)
- TOTAL DO ATIVO	116.462,02	92.208,20

PASSIVO

	1995	1994
2.1.1.1. - CIRCULANTE	47.077,03	32.173,27
2.1.1.01.01. - FORNECEDORES	2.383,00	-
2.1.1.1.02 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS	34.480,48	28.074,23
2.1.1.1.02.01 - SALÁRIOS E HONORÁRIOS A PAGAR	15.845,45	17.173,98
2.1.1.1.02.02 - ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	18.635,03	10.900,25
2.1.1.1.03 - OBRIGAÇÕES FISCAIS	10.213,55	4.099,04
2.1.1.1.03.04 - IMPOSTO DE RENDA SOBRE O LUCRO	295,52	-
2.1.1.1.03.06 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO	75,43	-
2.1.1.1.03.07 - OUTROS IMPOSTOS A PAGAR	9.842,60	4.099,04
2.1.1.2. - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	103.615,53	67.484,33
2.1.1.2.02 - CORRESPONDENTES INTERNOS	103.615,53	67.484,33
2.1.1.2.02.01 - CONTRATOS DE MÚTUOS	103.615,53	67.484,33
2.1.1.4. - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(34.230,54)	(7.449,40)
2.1.1.4.01 - CAPITAL	813,09	813,09
2.1.1.4.01.01 - CAPITAL SOCIAL	813,09	813,09
2.1.1.4.02 - RESERVAS DE CAPITAL	12.623,48	10.158,95
2.1.1.4.02.01 - CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL	12.623,48	10.158,95
2.1.1.4.05 - LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(47.667,11)	(18.421,44)
2.1.1.4.05.02 - PREJUÍZOS ACUMULADOS	(18.421,44)	(550,78)
2.1.1.4.05.03 - RESULTADO DO EXERCÍCIO	(29.245,67)	(17.870,66)
- TOTAL DO PASSIVO	116.462,02	92.208,20

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995

	1995	1994
1 - RECEITA OPERACIONAL BRUTA	221.587,87	144.300,24
1 - 1.- PUBLICIDADE	221.587,87	144.300,24
2 - (-) - IMPOSTOS INCIDENTES S/VENDAS	(5.880,18)	(4.018,95)
2 - 1 - PIS-FATURAMENTO	(1.442,30)	(992,57)
2 - 2 - COFINS	(4.437,88)	(3.026,38)
3 - RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	215.707,69	140.281,29
4 - (-) - CUSTOS DOS SERVIÇOS	(121.749,28)	(65.145,13)
4 - 1 - EDITORIA	(13.427,45)	(8.721,84)
4 - 2 - TÉCNICA	(15.707,71)	(2.503,11)
4 - 3 - PROGRAMAÇÃO	(92.614,12)	(53.920,18)
5 - LUCRO OPERACIONAL BRUTO	93.958,41	75.136,16
6 - (-) - DESPESAS OPERACIONAIS	(110.997,89)	(68.528,54)
- 6 - 1 - COMERCIAIS/VENDAS	(49.490,97)	(27.903,31)
- 6 - 2 - ADMINISTRATIVAS	(34.697,08)	(11.067,57)
- 6 - 3 - ENCARGOS FINANCEIROS LÍQUIDOS	(1.814,86)	(3.299,18)
- 6 - 4 - PROMOCIONAIS	(8.617,00)	(17.000,00)
- 6 - 5 - IMPOSTOS E TAXAS	(5.430,29)	(2.059,77)
- 6 - 6 - DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	(9.500,99)	(6.552,01)
- 6 - 7 - PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS	(1.446,70)	(646,70)
7 - RESULTADO OPERACIONAL	(17.039,48)	6.607,62
8 - RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	(30.256,68)	(25.029,06)
9 - RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	(47.296,16)	(18.421,44)
10 - PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(75,43)	-
11 - PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(295,52)	-
12 - LUCRO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	(47.667,11)	(18.421,44)

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995

	1995	1994
1 - SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	(18.421,44)	(550,78)
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO INICIAL	(4.137,81)	(4.986,02)
3 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-
4 - SALDO AJUSTADO E CORRIGIDO	(22.559,25)	(5.536,80)
5 - REVERSÃO DE RESERVAS	-	803,30
6 - OUTROS RECURSOS	22.559,25	5.536,80
7 - CAPITALIZAÇÃO	-	(803,30)
8 - RESULTADO DO EXERCÍCIO	(47.667,11)	(18.421,44)
9 - SALDO FINAL DO EXERCÍCIO	(47.667,11)	(18.421,44)

BELÉM, 31 DE DEZEMBRO DE 1995

ARTHÊMIO SCARDINO GUIMARÃES
DIRETOR PRESIDENTE
CPF 000.339.602-91

MILTON AGOSTINHO LINHARES BASTOS
TÉC. EM CONT. REG. CRC-PA Nº 1129
CPF 000.136.092-20

NOTAS EXPLICATIVAS

DIRETRIZES CONTABEIS

1 - As Demonstrações Financeiras foram elaboradas seguindo os princípios contábeis geralmente aceitos e com observância das disposições contidas na lei nº 6.404/76 e na legislação fiscal em vigor.
2 - Foi adotado o regime de competência para o registro das contas de receitas e despesas.
3 - As depreciações dos bens do Ativo Imobilizado foram calculadas pelo critério linear, observadas as taxas permitidas pela legislação tributária vigente.
4 - As contas do Ativo Diferido foram amortizadas desde o inicio das atividades normais.
5 - As contas do Ativo Permanente, do Patrimônio Líquido do Contrato de Mútuo foram corrigidas monetariamente com base na variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR.
6 - Em observância ao art. 43 da lei nº 8.981, foi constituída a Provisão para Devedores Duvidosos, para cobrir possíveis perdas nos recebimentos dos créditos existentes.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas,

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, os membros deste Conselho Fiscal depois de examinarem o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras do exercício social de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1995, encontrando tudo na mais completa ordem e com observância ao que determina a lei 6.404/76, são de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas, que estarão reunidos em Assembléia Geral, para apreciação e deliberação sobre os mesmos, de acordo com a legislação vigente.

Belém, 15 de Março de 1996

José de Ribamar Lima da Fonsêca	Ruth de Lima Sampaio	Horácio Lima de Siqueira
Membro	Membro	Membro
C.P.F. 002.830.102-15	C.P.F. 000.152.022-91	C.P.F. 017.245.412-34

(Fat. nº 742, Reg. nº 742, Dia: 24/03/96)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

Contrato nº 021/96
Concurso Público nº 004/95
Partes: IPASEP E HOSPITAL E MATERNIDADE STA. IZABEL
Objeto: Serviços de diagnose em Radiologia aos beneficiários do IPASEP
ONDE SE LÊ: 02.04.96 à 01.04.97
LEIA-SE: 04.04.96 à 03.04.97
Belém, 23 de abril de 1996
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP CP96/0030158-1

ERRATA

Contrato nº 059/96
Concurso Público nº 003/95
Partes: IPASEP E CLÍNICA STA. MARIA
Objeto: Serviço de saúde em regime hospitalar, ambulatorial e de Urgência Emergência aos beneficiários do IPASEP.
ONDE SE LÊ : 02.04.96 a 01.04.97
LEIA-SE: 04.04.96 a 03.04.97
Belém, 23 de abril de 1996
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP CP96/0030166-2

ERRATA

Contrato nº 159/96
Concurso Público nº 004/95
Partes: IPASEP E POLICLÍNICA DRA. LAIRE LINS - ALTAMIRA
Objeto: Serviços auxiliares de diagnósticos em análise clínica aos beneficiários do IPASEP.
ONDE SE LÊ : 0 . 04.96 a 0.04.97
LEIA-SE : 04.04.96 a 03.04.97
Belém, 23 de abril de 1996
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP CP96/0030174-3

ERRATA

Contrato nº 160/96
Concurso Público nº 003/95
Partes: IPASEP E CLÍNICA SÃO VICENTE - ALTAMIRA
Objeto: Serviço de saúde em regime hospitalar, ambulatorial e de Urgência/Emergência aos beneficiários do IPASEP.
ONDE SE LÊ: 02.04.96 a 01.04.97
LEIA-SE: 04.04.96 a 03.04.97
Belém, 23 de abril de 1996
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP CP96/0030182-4

EXTRATO

Contrato nº 088/96
Concurso Público nº 003/95
Partes: IPASEP E HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACARIAS
Objeto: Serviços de Assistência Médico-Hospitalar a seus beneficiários
Vigência : 15.04.96 a 14.04.97
Valor: R$ 403.080,00 (Quatrocentos e três mil, oitenta reais)
Dotação Orçamentária: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202.
FORO: Belém
Data da Assinatura: 15.04.96
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP CP96/0030198-0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A V I S O
TOMADA DE PREÇO Nº 005/96

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOCOPIADORAS COM CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I.

ABERTURA: 09/05/96 HORA: 15:00 Horas.

Informações e demais sobre o Edital à Rua Senador Manoel Barata,50 com Srs. FERNANDO CASTRO/HELDECIR

A) COMISSÃO CP96/0030206-5

(Fat. nº 782, Reg. nº 782, Dia: 24/03/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A CELPA avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional - C.O., sito à Rod. Augusto Montenegro Km 8,5 - Belém - Pará, através de Comissão designada a seguinte Licitação:

TP-DESUP-055/96 - Aquisição de Material de Expediente. Abertura: 10/05/96 às 10 h.

O referido Edital encontra-se à disposição no endereço acima no horário de 8 às 12 h. e das 14 às 17 horas.

Belém, 24 de abril de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CP96/0030350-9

(Fat. nº 758, Reg. nº 758, Dia: 24/03/96)

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato nº 033/96
Mod. de Licitação: TP-DEPLA-020/96
Partes: CELPA X O.A.M. - CONSTRUTORA LTDA.
Objeto: Execução de obras civis de adequação, para instalar 01 (um) grupo gerador de 1875 KVA na Usina Dieselétrica da Cidade de Óbidos.
Vigência: Início: 15/04/96
Término: 14/06/96
Valor: R$-158.618,31
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEPLA-176
Foro:Belém
Data de assinatura: 15/04/96
Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
Diretor Técnico
Belém, 24 de abril de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato nº 055/96 CP96/0030376-2
Mod. de Licitação: TP-DECAS-013/96
Partes: CELPA X ANTONIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇO.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e conservação, com Fornecimento de material, das unidades patrimoniais da CELPA localizadas nos imóveis e terrenos do Departamento Regional de Castanhal.
Vigência: Início: 16/04/96
Término: 15/04/97
Valor: R$-145.660,44
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DECAS-617
Foro: Belém
Data de assinatura: 16/04/96
Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
Diretor Técnico
Belém, 24 de abril de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CP96/0030349-5

(Fat. nº 759, Reg. nº 759, Dia: 24/03/96)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO JAHU. C.G.C./M.F. Nº 05.426.846/0001-01. EXTRATO DA ATA DA AGO/GE, realizada em 22/04/96, às 10: 00 hs, na sede social na Fazenda Jahu Stª Maria das Barreiras - Pa. **DELIBERAÇÕES:** a) Aprovado o relatório da Diretoria, Balanco Patrimonial e Demonstração do resultado dos exercícos findos em 31/12/94 e 31/12/95, documentos estes publicados no Diário Oficial do Pará dia 12/04/96 e no Jornal Folha de Carajas dia 29/03/96; b) Aprovada a incorporação do saldo da conta Reserva Especial de Capital, no montante de R$ 3.672.237,00 distribuidos proporcionalmente as classes de ações. Altera-se consequentemente o artº 5º para: Artº 5º - O Capital Social Autorizado e integralizado é de R$ 3.996.911,00 dividido em 3.996.911 ações nominativas de R$ 1,00 (Hum real) cada uma sendo 3.455.665 ordinárias, 8.825 preferenciais da classe "A" e 532.421 preferenciais da classe "B"; c) Eleição dos membros do Conselho de Administração para o biênio 96/97 permanecendo no cargo até a Assembléia que aprovar as contas do exercício de 1997 com os seguintes nomes: EVANDRO GONÇALVES FERREIRA, ANA PAULA MORAIS CALDEIRA BAPTISTA, JOSÉ AZEVEDO BAPTISTA. d) Eleitos pelos Conselheiros de Administração presentes, os membros da Diretoria para cumprir mandato no biênio 96/97 até a assembléia que aprovar as contas de 1997, com os seguintes nomes: EVANDRO GONÇALVES FERREIRA - PRESIDENTE, MARIA HILAENE RODRIGUES GONÇALVES - VICE-PRESIDENTE. Santa Maria das Barreiras, 22 de abril de 1996. a) SIDNEY MARQUES - PRESIDENTE; a) EVANDRO GONÇALVES FERREIRA - SECRETÁRIO. JUCEPA Nº 9.6000385,0, em 23/04/96.

(Fat. nº 783, Reg. nº 783, Dia: 24/03/96)

FAZENDA BARRA DAS PRINCESAS S/A - SANTANA DO ARAGUAIA P/A. C.G.C./M.F. Nº 05.426.804/0001-70. RELATÓRIO DA DIRETORIA. Senhores Acionistas, atendendo as disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1995, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário. Belém, 19 de março de 1996.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO

ATIVO	31/12/95 R$	31/12/94 R$
CIRCULANTE	1.318.864	1.510.391
Caixa e Bancos	3.079	11.315
Contas a Receber	133.377	12.220
Impostos a Recuperar	137	0
Outras	15.309	1.977
Estoques	1.163.705	1.483.658
Rebanho	3.257	1.221
Material de Consumo	8.781	867.698
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	8.781	867.698
Sociedades Controladas	7.623.688	7.018.766
PERMANENTE	11.918.926	9.731.625
Imobilizado	275.423	390.717
Rebanho	-5.501.530	-3.961.787
(-) Depreciação	1.201.121	980.812
Diferido	-270.252	-122.601
(-) Amortização	8.951.333	9.396.855
TOTAL DO ATIVO		

PASSIVO	31/12/95 R$	31/12/94 R$
CIRCULANTE	22.853	21.679
Fornecedores	17.502	19.866
Impostos e Contr. Sociais a Recol.	5.351	0
Outras Contas e Desp. a Pagar	0	1.813
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	349.184	1.447.227
Sociedade Controladora	300.934	710.239
Sociedades Controladas	48.250	736.988
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.579.296	7.927.949
Capital Realizado	2.569.590	255.616
Reserva de Capital	1.407.013	2.991.599
Reserva de Reavaliação	2.354.403	2.194.944
Reserva de Lucros	704.905	575.612
Lucros Acumulados	1.543.385	1.910.178
TOTAL DO PASSIVO	8.951.333	9.396.855

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

ORIGENS E APLICAÇÕES	1995 R$	1994 R$
ORIGENS	-1.132.732	-1.595.881
Lucro Líquido do Exercício	398.398	2.296.723
Correção Monetária do Exercício	-79.966	-720.425
Correção Monetária - Mútuo	760.866	451.974
Depreciação e Amortização	411.118	423.686
Redução do Ativo Imobilizado	0	1.372.609
Aumento Passivo Exig. Lgo. Prazo	858.917	0
Redução Ativo Realiz. Lgo. Prazo	2.700	0
Ajuste de exerc. Anteriores	1.219.301	2.228.686
TOTAL DAS ORIGENS		
APLICAÇÕES	1.098.043	0
Redução Passivo Exig. Lgo. Prazo	0	867.698
Aumento Ativo Realiz. Lgo. Prazo	313.959	16.376
Aumento do Ativo Imobilizado	0	11.584
Ajuste de Exercício Anteriores	0	17
Ajuste Mudança Padrão Monetário	1.412.002	895.675
TOTAL DAS APLICAÇÕES	-192.701	1.333.011
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCUL. LÍQ.		

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

ATIVO CIRCULANTE	-191.527	1.352.966
Início do Exercício	1.510.391	157.425
Fim do Exercício	1.318.864	1.510.391
PASSIVO CIRCULANTE	1.174	19.955
Início do exercício	21.679	1.724
Fim do Exercício	22.853	21.679
VARIAÇÃO	-192.701	1.333.011

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

RESULTADOS	1995 R$	1994 R$
OPERACIONAIS	1.099.311	1.689.309
Venda de Bens	773.637	375.289
Nascimentos e Transf.	411.808	58.515
Avaliação do Estoque	0	1.286.758
Outras	1.537	564
(-) Impostos Faturados	-20.711	-10.028
(-) Mortes e Perdas	-66.960	-21.789
Custo dos Bens Vendidos	765.798	403.566
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	333.513	1.285.743
DESPESAS OPERACIONAIS	-1.069.434	-584.901
Administrativas e Gerais	-201.299	-311.506
Despesas com Rebanho	-68.592	-230.228
Financeiras Líquidas	-24.914	426.973
Tributárias	-16.375	-18.166
Depreciações	-758.254	-451.974
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	-735.921	700.842
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	1.587	0
Eventuais	1.587	0
Correção Monetária do Exercício	-398.398	-2.296.723
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.132.732	-1.595.881
LUCRO LÍQUIDO POR AÇÃO	-7.080	-9.975

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995 E 1994

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	CAPITAL	RESERVA CAPITAL	RESERVA REAVALIAÇÃO	RESERVA LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
Saldo em 31/12/93	27.872	860.446	675.038	157.466	916.402	2.637.224
Correção Monetária	0	6.396.299	4.680.457	1.133.828	6.549.263	18.759.847
Aumento do Capital - Com Reservas	675.073	-675.073	0	0	0	0
Reservas Reavaliação -Realização	0	0	-125.678	0	125.678	0
Lucros Acumulados -Ajuste Ex. Anteriores	0	0	0	0	-31.857	-31.857
- Lucro Líq. do Exerc.	0	0	0	0	-4.326.210	-4.326.210
Saldo em 30/06/94	702.945	6.581.672	5.229.817	1.291.294	3.233.276	17.039.004
conversão do saldo p/ Real (÷2.750,00)	255.616	2.393.335	1.901.751	469.562	1.175.737	6.196.001
Correção Monetária	0	598.264	417.913	106.050	632.434	1.754.661
Reserva de Reavaliação - Realização	0	0	-124.720	0	124.720	0
Lucros Acumulados - Lucro Líq. Exercício	0	0	0	0	-22.713	-22.713
Saldo em 31/12/94	255.616	2.991.599	2.194.944	575.612	1.910.178	7.927.949
Correção Monetária	0	729.388	454.748	129.293	467.950	1.781.379
Aumento de Capital - Com Reservas	2.313.974	-2.313.974	0	0	0	0
Reserva de Reavaliação - Realização	0	0	-295.289	0	295.289	0
Lucros Acumulados - Ajuste Ex. Anteriores	0	0	0	0	2.700	2.700
- Lucro Líq. Exercício	0	0	0	0	-1.132.732	-1.132.732
Saldo em 31/12/95	2.569.590	1.407.013	2.354.403	704.905	1.543.385	8.579.296

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

1 - As Demonstrações Financeiras foram elaboradas abservando-se as disposições contí-abaixo discriminadas, sem valor nominal. das na Legislação Societária. 2- Principais Critérios Contábeis Adotados. a. Ativo e Passivo Circulante. O Ativo Realizável e o Passivo Exigível até 360 dias estão demonstrados como Circulante. b. Estoques. Rebanho - Está ao custo de mercado; Material de Consumo - Ao custo de compra, equivalente ao preço de mercado. c. Permanente. O Permanente está demonstrado ao custo de compra ou construção, corrigido monetariamente de acordo com a legislação vigente, acrescido de reavaliação efetuada no exercício de 1987 e 1990. d. Depreciação e Amortização. A Depreciação e Amortização estão calculadas às taxas máximas permitidas pela Legislação Fiscal. 3-Efeitos Inflacionários. Os efeitos da inflação são reconhecidos mediante o registro da correção monetária sobre a Ativo Permanente, Patrimônio Líquido e Contratos de Mútuos, baseados nas variações do valor da UFIR e o resultado líquido apropriado ao resultado do exercício. 4 - Patrimônio Líquido. O Capital Social totalmente subscrito e integralizado, está representado pelas ações

CAPITAL SOCIAL	
Recursos Próprios	64.637
Ações Ordinária	
Recursos de Incentivos	95.351
Ações Preferenciais	1.574
Classe A	2.218
Classe B	91.559
Classe C	159.988
TOTAL DE AÇÕES DO CAP. SOC.	

5 - Reserva de Reavaliação. Neste exercício foi realizado o total de R$ 295.289.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. Aos Srs. Diretores e Acionistas da **AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S/A.** (1) Examinamos os balanços patrimoniais da **AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S/A.**, levantados em 31 de dezembro de 1995 e 1994, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2) Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria e compreendeu: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e os sistemas contábeis e de controles internos adotados; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Entidade, bem como, da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. (3) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCEAS S/A.**, em 31 de dezembro de 1995 e 1994, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade emanados pela legislação societária. Santana do Araguaia (PA), 29 de março de 1996. **FIORE CAPECE - RESPONSAVEL TÉCNICO. CONTADOR CRC SP 53.160/T-8 BINAH AUDITORES ASSOCIADOS S/C CRC SP 6.203-S-RJ.**

(Fat. nº 787, Reg. nº 787, Dia: 24/03/96)

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

CGC Nº 05054994/0001 - 42

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 080/96 DE 22.04.96
NOME DO SERVIDOR: EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Maj PM
MATRÍCULA: 3377253-017
CARGO: Comandante da CCS/QCG
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 36.917,88 (Trinta e Seis Mil, Novecentos e Dezessete Reais e Oitenta e Oito Centavos)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 36.917,88
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP95/0030143-8

PORTARIA Nº 081/96 DE 22.04.96
NOME DO SERVIDOR: LENILDO ANTONIO DE SÁ HOLANDA - Ten Cel PM
MATRÍCULA: 3348423-012
CARGO: Comandante do 2º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 17.800,00 (Dezessete Mil e Oitocentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 17.800,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0030139-5

PORTARIA Nº 082/96 DE 22.04.96
NOME DO SERVIDOR: ROBERVAL ROCHA MATOS - Ten Cel PM
MATRÍCULA: 3348431-014
CARGO: Comandante do BPTRAN
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 17.800,00 (Dezessete Mil e Oitocentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 17.800,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP95/0030138-7

PORTARIA Nº 083/96 DE 22-04.96
NOME DO SERVIDOR: EDSON RODRIGUES SANTIAGO - Ten Cel PM
MATRÍCULA: 3375878-014
CARGO: Comandante do 6º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 9.450,00 (Nove Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 9.450,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS 30 (trinta) dias
CP96/0030137-9

PORTARIA Nº 084/96 DE 22.04.96
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO PAIVA FILHO - Ten Cel PM
MATRÍCULA: 3375986-017
CARGO: Comandante do 7º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 4.950, 00 (Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 4.950,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP95/0030211-1

PORTARIA Nº 085/96 DE 22.04.96
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ FIRMINO GOMES - Ten Cel PM
MATRÍCULA: 3359654-018
CARGO: Comandante do 17º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 5.250,00 (Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 5.250,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0030132-8

PORTARIA Nº 086/96 DE 22.04.96
NOME DO SERVIDOR: MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - Ten Cel PM
MATRÍCULA: 3378772-014
CARGO: Comandante do CFAP
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 15.000,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0042569-8

PORTARIA Nº 087/96 DE 22.04.96
NOME DO SERVIDOR: REINALDO PESSOA CHAVES - Cel PM
MATRÍCULA: 3371352-018
CARGO: Comandante do C P M
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 1.500,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0042570-1

PORTARIA Nº 088/96 DE 22.04.96
NOME DO SERVIDOR: ANTONIO CRONEMBERGER FREITAS - Maj PM
MATRÍCULA: 3381129-012
CARGO: Comandante do RPMONT
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 4.200,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0042579-5

PORTARIA Nº 089/96 DE 22.04.96
NOME DO SERVIDOR: NEWTON FERNANDO SILVA BRASIL - Cel PM
MATRÍCULA: 3381110-010
CARGO: Diretor do H P M
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 7.050,00 (Sete Mil e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 7.050,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0042580-9

PORTARIA Nº 090/96 DE 22.04.96
NOME DO SERVIDOR: EMANUEL GONÇALVES DE LIMA - Maj PM
MATRÍCULA: 3348865-014
CARGO: Comandante da Cia PRv
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 10.550,00 (Dez Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 10.550,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0030131-0

PORTARIA Nº 097/96 DE 22.04.96
NOME DO SERVIDOR: JORGE MANGABEIRA DE SOUZA - Maj PM
MATRÍCULA: 0043974-028
CARGO: Comandante da 5ª CIPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 4.350,00 (Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 4.350,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0042572-8

PORTARIA Nº 098/96 DE 22.04.96
NOME DO SERVIDOR: WAGNER TRAVASSOS DE QUEIROZ - Cel PM
MATRÍCULA: 3354040-017
CARGO: Comandante do 13º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 8.750,00 (Oito Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 8.750,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0042588-4

PORTARIA Nº 099/96 DE 22.04.96
NOME DO SERVIDOR: ANTONIO VALENTE RODRIGUES FILHO - Ten Cel PM
MATRÍCULA: 3348253-010
CARGO: Comandante da 1ª ESFORP
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 3.300,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0042586-3

PORTARIA Nº 100/96 DE 22.04.96
NOME DO SERVIDOR: ARTHUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE - Ten PM
MATRÍCULA: 5075599-013
CARGO: Comandante do CEPAS
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 1.800,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0042585-0

PORTARIA Nº 101/96 DE 22.04.96
NOME DO SERVIDOR: HAROLDO NELSON ANDRADE SERRA - Cel PM
MATRÍCULA: 5014050-027
CARGO: Comandante da A P M
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 10.050,00 (Dez Mil e Ciquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 10.050,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0042587-6

PORTARIA Nº 102/96 DE 22.04.96
NOME DO SERVIDOR: JOÃO HERMENEGILDO DE SALES NEVES - Ten Cel PM
MATRÍCULA: 3348520-016
CARGO: Comandante do 19º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 6.900,00 (Seis Mil e Novecentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 6.900,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0042641-4

PORTARIA Nº 091/96 DE 22.04.96
NOME DO SERVIDOR: JOAQUIM DE PAULA NOGUEIRA LIMA - Ten Cel PM
MATRÍCULA: 3376028-019
CARGO: Comandante do BPGDA
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 10.050,00 (Dez Mil e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 10.050,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0042589-2

PORTARIA Nº 092/96 DE 22.04.96
NOME DO SERVIDOR: WALDENIR DE JESUS TRAVASSOS DE QUEIROZ - Maj PM
MATRÍCULA: 3408787-010
CARGO: Comandante da 4ª CIPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 5.250,00 (Cinco Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 5.250,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP95/0042573-7

PORTARIA Nº 093/96 DE 22.04.96
NOME DO SERVIDOR: TELMA SUSI DA COSTA DIAS - CAP PM
MATRÍCULA: 3389448-010
CARGO: Comandante da Cia Pol Fem
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 5.550,00 (Cinco Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 5.550,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0042591-4

PORTARIA Nº 094/96 DE 22.04.96
NOME DO SERVIDOR: PEDRO TRINDADE DE ANDRADE - Cel PM
MATRÍCULA: 3348644-013
CARGO: Comandante do 3º BPM

VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 13.000,00 (Treze Mil Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 13.000,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0042592-2

PORTARIA Nº 095/96 DE 22.04.96
NOME DO SERVIDOR: EDIR DIAS DE CARVALHO - Maj PM
MATRÍCULA: 3359174-013
CARGO: Comandante do Destacamento de Castelo de Sonhos
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 7.812,00 (Sete Mil, Oitocentos e Doze Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 7.812,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0042582-5

PORTARIA Nº 096/96 DE 22.04.96
NOME DO SERVIDOR: TOMAZ ANTONIO RUFFEIL RODRIGUES - Ten Cel PM
MATRÍCULA: 0037800-015
CARGO: Comandante do 5º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 12.950,00 (Doze Mil, Noventos e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 12.950,00
PRAZO DA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0042657-0

PORTARIA Nº 103/96 DE 22.04.96
NOME DO SERVIDOR: HENRIQUE COELHO DE SOUZA ARAÚJO - Maj PM
MATRÍCULA: 3398587-013
CARGO: Comandante da CIPOE
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 5.200,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0042577-9

PORTARIA Nº 104/96 DE 22.04.96
NOME DO SERVIDOR: ALDO DE JESUS BARBOSA SÁ - Ten Cel PM
MATRÍCULA: 3376087-010
CARGO: Comandante da CIRP
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 8.150,00 (Oito Mil e Cento e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 8.150,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0042571-0

PORTARIA Nº 105/96 DE 22.04.96
NOME DO SERVIDOR: MOISÉS LEAL DA SILVA - Ten Cel PM
MATRÍCULA: 3348318-017
CARGO: Comandante do BPCHOQ
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 8.650,00 (Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 8.650,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0042562-0

PORTARIA Nº 106/96 DE 22.04.96
NOME DO SERVIDOR: JORGE DA CRUZ DOS SANTOS - Maj PM
MATRÍCULA: 3375927-016
CARGO: Comandante da 6ª CIPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 10.950,00 (Dez Mil, Noventos e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 10.950,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0042590-6

PORTARIA Nº 107/96 DE 22.04.96
NOME DO SERVIDOR: ADONAI EBER RODRIGUES LEITÃO - Ten Cel PM
MATRÍCULA: 3348407-019
CARGO: Comandante do 15º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 5.650,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 5.650,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0042581-7

PORTARIA Nº 108/96 DE 22.04.96
NOME DO SERVIDOR: PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES - Maj PM
MATRÍCULA: 3348725-013
CARGO: Comandante da C O E
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 3.350,00 (Três Mil, Trezentos e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 3.350,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0042649-0

PORTARIA Nº 109/96 DE 22.04.96
NOME DO SERVIDOR: ADMILSON CRUZ DA SILVA - Maj PM
MATRÍCULA: 3374114-010
CARGO: Comandante da 9ª CIPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 1.900,00 (Hum Mil e Novecentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 1.900,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0042594-1

PORTARIA Nº 110/96 DE 22.04.96
NOME DO SERVIDOR: MARCO ANTONIO PRAXEDE DE MORAES - Ten Cel PM
MATRÍCULA: 3348881-018
CARGO: Comandante do 14º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 5.700,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0042573-6

PORTARIA Nº 111/96 DE 22.04.96
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA - Maj PM
MATRÍCULA: 3377245-015
CARGO: Comandante da 10ª CIPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 3.600,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0042574-4

PORTARIA Nº 112/96 DE 22.04.96
NOME DO SERVIDOR: ODOMAR JOSÉ DA SILVA ROMEIRO FILHO - Ten Cel PM
MATRÍCULA: 3376000-015
CARGO: Comandante da 12ª CIPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 1.900,00 (Hum Mil e Novecentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 1.900,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0042583-3

PORTARIA Nº 113/96 DE 22.04.96
NOME DO SERVIDOR: ESMAELINO ANTONIO VIEIRA DE SOUZA - Maj PM
MATRÍCULA: 3379671-016
CARGO: Comandante da 3ª CIPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 4.050,00 (Quatro Mil e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 4.050,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0042576-0

PORTARIA Nº 114/96 DE 22.04.96
NOME DO SERVIDOR: EMANUEL DAS NEVES DOS SANTOS BENTES - Cel PM
MATRÍCULA: 3375811-010
CARGO: Comandante do 12º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 5.950,00 (Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 5.950,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0042633-3

PORTARIA Nº 115/96 DE 22.04.96
NOME DO SERVIDOR: JOÃO LUIZ FERNANDES DA SILVA - Cel PM
MATRÍCULA: 3375994-019
CARGO: Comandante do 11º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 5.750,00 (Cinco Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 5.750,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0042575-2

PORTARIA Nº 116/96 DE 22.04.96
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO DE SOUZA CORDOVIL - Ten Cel PM
MATRÍCULA: 3359697-015
CARGO: Comandante do 1º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 9.800,00 (Nove Mil e Oitocentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 9.800,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0042566-3

PORTARIA Nº 117/96 DE 22.04.96
NOME DO SERVIDOR: SILVIO BASTOS MACHADO - 2º Ten PM
MATRÍCULA: 5180457-017
CARGO: Comandante do CANIL
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 900,00 (Novecentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 900,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0042568-0

PORTARIA Nº 118/96 DE 22.04.96
NOME DO SERVIDOR: WALFREDO ANTONIO DOS SANTOS DANTAS - Ten Cel PM
MATRÍCULA: 3348296-018
CARGO: Comandante do 16º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 3.600,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0042565-5

PORTARIA Nº 119/96 DE 22.04.96
NOME DO SERVIDOR: HAMILTON RAIMUNDO DA SILVA - Ten Cel PM
MATRÍCULA: 3375773-018
CARGO: Comandan te do 18º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 3.100,00 (Três Mil e Cem Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R$ 3.100,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias

FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

CP96/0042625-2

(Fat. nº 774, Reg. nº 774, Dia: 24/03/96)

MOTOGERAL AGROPECUÁRIA S/A. C.G.C./M.F. Nº 05. 443.359/0001-84. RELATÓRIO DA DIRETORIA. Senhores Acionistas, atendendo as disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, corresondentes ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1995, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário. Belém, 02 de Abril de 1996.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO (EM R$ 1)

ATIVO	1995	1994
CIRCULANTE	252.604	150.371
Disponibilidades	812	2.172
Estoques	247.275	147.575
Outros	4.517	624
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	28.417	30.932
Créditos com Diretores	28.417	30.932
PERMANENTE	3.697.214	2.707.528
Imobilizado	2.785.549	1.852.907
Depreciação	(965.558)	(538.608)
Diferido	2.009.841	1.393.229
Amortização	(132.618)	
TOTAL DO ATIVO	3.978.235	2.888.831

PASSIVO	1995	1994
CIRCULANTE	909.911	204.310
Fornecedores e Contas a Pagar	5.226	3.567
Impostos e Taxas	625	16
Contribuições a Recolher	847.422	327
Créditos de Acionistas	54.288	190.006
Debêntures	2.350	
Outras Obrigações	1.678.390	10.394
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	1.678.390	1.232.906
Debêntures	1.389.934	1.232.906
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.475.915	1.451.615
Capital Social	331.519	181.602
Reserva de Capital	(417.500)	1.270.013
Prejuízos Acumulados	3.978.235	2.888.831
TOTAL DO PASSIVO		

(As notas explicativas fazem parte do conjunto das demonstrações contábeis)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO (EM R$1)

	1995
RECEITA BRUTA DE VENDAS/SERVIÇOS	34.029
Deduções da Receita Bruta	(914)
Receita Liquida de vendas	33.115
Custo dos Produtos	(33.200)
Lucro bruto	(85)
DESPESAS OPERACIONAIS	(611.822)
Administrativas	(419.377)
Pessoal	(33.010)
Tributárias	(1.586)
Encargos Financ. Líquido	(293.987)
Outras Receitas e Desp. Oper.	136.138
PREJUÍZO OPERACIONAL	(611.907)
CORR. MONET. DO BALANÇO	194.407
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(417.500)
NÚMERO DE AÇÕES	1.475.915
PREJUÍZO POR AÇÕES EM R$	(28)

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO

EVENTOS	CAP. SOCIAL	C.M. CAPIT.	PREJ. ACUM.	TOTAL
Saldo em 31/12/93-CR$ 1,00	19.299.386	341.444.638		360.744.024
Aumento Capital				
Em Espécie	29.201.333			29.201.333
Com Reserva	341.444.637	(341.444.637)		
Correção Monetária		2.770.732.650		2.770.732.650
Saldo em 30/06/94-R$ 1	389.945.356	2.770.732.651		3.160.678.007
Conversão p/ Reais	141.798	1.007.539		1.149.337
Aumento de Capital				
Em Espécie	39.804			39.804
Correção Monetária		262.474		262.474
Saldo em 31/12/94 - R$ 1	181.602	1.270.013		1.451.615
Aumento de Capital				
Em Espécie	24.300			24.600
Com Reserva	1.270.013	(1.270.013)		
Correção Monetária		331.519		331.519
Prejuízo do Exercício			(417.500)	(417.500)
SALDO EM 31/12/95 - R$ 1	1.475.915	331.519	(475.184)	1.389.934

(As notas explicativas fazem parte do conjunto das demonstrações contábeis)

(As notas explicativas fazem parte do conjunto das demonstrações contábeis)

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (EM R$1)

	1995	1994
ORIGENS E APLICAÇÕES		
Aumento do Capital com Rec. Próprios	24.300	50.422
Redução do Ativo Permanente		
Aumento do Exigivel a Longo Prazo	1.769	156.187
Redução do Realizavel a L. Prazo	9.463	
TOTAL DAS ORIGENS	36.532	206.609
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Prejuízo do Exercício	417.500	
Corr. Monet. do Balanço	194.407	
Corr. Monet. Pass. Circ.	114.470	
Depreciação/ Amortização	(318.682)	
Variação Monetária Passiva	(292.690)	
Aumento do Diferido	87.010	10.107
Aquisições do Ativo Imobilizado	436.885	226.900
Aumento do Realizável a L. Prazo		27.856
TOTAL DAS APLICAÇÕES	638.900	284.862
Redução do Capital Circulante Líquido	(712.484)	(58.253)

Demonstração da Variação do C.C.L.	Exercícios		
	Início	Final	Variação
Ativo Circulante	150.371	252.604	102.233
Passivo Circulante	204.310	909.911	705.601
Redução do C.C.L.	(53.939)	357.307	603.368
Ativo Circulante	13.086	150.371	137.285
Passivo Circulante	8.772	204.310	195.538
Redução do C.C.L.	4.314	(53.939)	(58.253)

(As notas explicativas fazem parte do conjunto das demonstrações contábeis)

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES.

Aos Administradores e Acionistas da MOTO GERAL AGROPECUÁRIA S/A. Belém-PA. 01- Examinamos os Balanços Patrimoniais da **MOTOGERAL AGROPECUÁRIA S/A.**, em 31de dezembro de 1995 e 1994 e as respectivas demonstração das mutações do patrimônio líquido, e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, e do resultado findo em 31 de dezembro de 1995, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis. 02 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistema contábil e de controle interno da Empresa; (b) A constatação, com bases em testes das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados, e (c) avaliação das praticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis. 3 - Em nossa opinião as demonstrações contábeis referidas no paragrafo 1, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes a posição patriminial e financeira da **MOTOGERAL AGROPECUÁRIA S/A.**, em 31 de dezembro de 1995 e 1994, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercicios findos naquelas datas, de acordo com os principios fundamentais de contabiliadade emanados da legislação societária. São Paulo, 02 de Abril de 1996. ALTER EGO & CIA S/C. AUDITORES INDEPENDENTES - CRC 262 - PA. **JOSÉ APARECIDO MAION** - CONTADOR - CRC 117.681 SP-S-PA.

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTABEIS EM 31 DE DEZEMBRO - 1 - CONTEXTO OPERACIONAL: A companhia tem como objetivo a bu balinocultura de corte nas fases de cria, recria e engorda. A partir de 01/05/95 a Empresa concluiu a implantação de seu projeto pré-operacional, obtendo em 30/10/95 o Certificado de Empreendimento implantado emitido pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. 2 - **ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:** As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com os Principios de contabilidade emanados da legislação societária que não requer a apresentação das demonstrações contabeis expressas em moeda em poder aquisitivo constante. Em decorrência, as demonstrações do resultado das mutações do Patrimônio liquido e das origens e aplicações de recursos resultam da simples acumulação dos valores nominais das transações. Assim quaisquer análise tendo por base essas demonstrações contábeis devem levar em conta os efeitos dos índices inflacionários que afetaram a economia do País no exercício. Em 1º de julho de 1994, foi alterada a unidade monetária de cruzeiro real (Cr$) para real (R$), pela paridade de Cr$ 2.750,00 para R$ 1,00. Em decorrência, os valores da Demonstrações das Mutações de Patrimônio Líquido em 31/03/94 a 30/06/94, estão em Cr$ e foram convertidos para R$ (reais) em 01/07/94, utilizan do o valor da URV de Cr$ 2.750,00. A demonstração do resultado do exercício não está sen do apresentada pela forma comparativa, pois no exercício de 1994 estava em fase pré-operacional. 3 - **PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:** a) RESULTADO: é apurado pelo regime de competência do exercício, e inclui os efeitos inflacionários do período reconhecidos através da correção monetária do ativo permanente, patrimônio líquido e demais contas sujeitas a correção; b) ESTOQUES: Os estoques de gado foram avaliados a preço de mercado; c) IMOBILIZADO: Demonstrado ao custo de aquisição corrigidos monetariamente. A depreciação foi calculada com base em taxas que contemplam o período de vida útil dos bens, sendo veículos, animais e equipamentos - 20 % aa, edificações - 4% aa e demais ativos 10% aa.

I - Valores do Ativo Diferido	
Gastos a amortizar de períodos anteriores	911.228
Gastos a amortizar do período base	482.001
	1.393.229
II - Despesas e Receitas do Período Base:	
Despesas Financeiras e Variações Monetárias Passivas	1.008.725
Receitas Financeiras	(182)
Diferença (Saldo Devedor)	2.401.772
Saldo Credor da Conta Correção Monetária	598.927
Diferença (Saldo Devedor)	1.802.845

d) DIFERIDO: Está composto por gastos de implantação corrigidos monetariamente, que a partir de 01/05/95, começou a ser amortizado a uma taxa de 10% aa. e) ATIVO E PASSIVO CIRCULANTE E ALONGO PRAZO: Os ativos são conhecidos pelos valores de realização incluindo os rendimentos e as variações monetárias auferidas e os passivos demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, incluindo quando aplicável os encargos e as variações. 4 - **EXIGIVEL A LONGO PRAZO:** Debêntures subscritas pelo Fundo de Investimentos das Amazônia - FINAM, sendo 59.391 (simples ou inconversíveis) e 184.173 (conversíveis em ações preferenciais classe "C").

ENCARGOS
Correção Monetária - TRD
Juros - 4% aa capitalizados durante o prazo de três anos de carências
Vencimento - Seis anos e meio (6,5) inclusive o prazo de carência a partir da data 15/09/92
Amortização - Debêntures simples serão amortizadas em 07 (sete) parcelas semestrais
Garantia flutuante

5 - **CAPITAL SOCIAL:** O capital autorizado da Empresa em 31 de dezembro de 1995 é de R$ 1.522.518,00, representado por 1.522.518 ações de valor nominal de R$ 1,00 cada uma sendo 248.494 ordinárias e 4.011 preferenciais (196 Classe "A", 3324 Classe "B" 491 Classe "C") estando integralizado o montante de R$ 1.475.915, composto por 1.424.991 ordinárias e 50.294 preferenciais.

PAULO AFONSO LIMA DA COSTA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ IRANILDO M. MOURA
CONTADOR - CRC-PA 5339

(Fat. nº 784, Reg. nº 784, Dia: 24/03/96)

Biblioteca Pública Arthur Vianna

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.199

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 1996

FARTURA AGRO INDUSTRIAL S/A - SANTANA DO ARAGUAIA P/A. C.G.C./M.F. Nº 05.427.471/0001-02. RELATÓRIO DA DIRETORIA. Senhores Acionistas, atendendo as disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, corresondentes ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1995, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário. Belém, 19 de março de 1996.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

ATIVO	31/12/95 R$	31/12/94 R$	PASSIVO	31/12/95 R$	31/12/94 R$
CIRCULANTE	**2.106.812**	**2.584.192**	**CIRCULANTE**	**196.381**	**97.956**
Caixa e Bancos	33.130	24.917	Fornecedores	162.460	36.717
Contas a Receber	302.534	237.535	Financiamentos	14.777	26.395
Impostos a Recuperar	4.701	2.172	Impostos e Contr. Sociais a Recol.	18.478	34.158
Outras	124.175	214.533	Outras Contas e Desp. a Pagar	666	686
Estoques					
Rebanho	1.138.202	1.713.220	**EXIGIVEL A LONGO PRAZO**	**2.407.059**	**3.462.442**
Mercadorias	422.140	306.071	Financiamentos	0	15.192
Material de Consumo	79.301	85.219	Sociedade Controladora	2.391.981	2.453.209
Adiantamento a Fornecedores	400	220	Sociedades Controladas	15.078	994.041
Desp. Pagas Antecipadas	2.229	305			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**227.920**	**1.058.453**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**8.060.585**	**7.613.641**
Sociedades Controladas	227.920	1.058.453	Capital Realizado	5.879.931	584.920
PERMANENTE	**8.329.293**	**7.531.394**	Reserva de Capital	1.656.248	5.568.974
Imobilizado	12.969.767	10.555.690	Reserva de Reavaliação	2.830.681	2.627.434
Rebanho	1.061.317	1.103.965	Reserva de Lucros	1.102.403	900.200
(-) Depreciação	-5.701.791	-4.128.261	Lucros Acumulados	-3.408.678	-2.067.887
TOTAL DO ATIVO	**10.664.025**	**11.174.039**	**TOTAL DO PASSIVO**	**10.664.025**	**11.174.039**

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

ORIGENS E APLICAÇÕES	1995 R$	1994 R$
ORIGENS		
Lucro Líquido do Exercício	-1.263.229	-1.429.027
Correção Monetária do Exercício	554.334	3.004.255
Correção Monetária - Mútuo	-429.892	-2.313.432
Depreciação e Amortização	756.600	455.760
Redução do Ativo Imobilizado	735.011	524.781
Aumento Passivo Exig. Lgo. Prazo	0	3.205.785
Redução Ativo Realiz. Lgo. Prazo	830.533	0
TOTAL DAS ORIGENS	**1.183.357**	**3.448.122**
APLICAÇÕES		
Redução Passivo Exig. Lgo. Prazo	1.055.383	0
Aumento Ativo Realiz. Lgo. Prazo	0	1.051.831
Aumento do Ativo Imobilizado	703.779	193.976
Ajuste Mudança Padrão Monetário	0	20
TOTAL DAS APLICAÇÕES	**1.759.162**	**1.245.827**
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCUL. LÍQ.	**-575.805**	**2.202.295**
DEMONSTRAÇAO DA VARIAÇAO DO CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO		
ATIVO CIRCULANTE	-477.380	2.291447
Inicio do Exercício	2.584.192	292.745
Fim do Exercício	2.106.812	2.584.192
PASSIVO CIRCULANTE	**98.425**	**89.152**
Inicio do exercício	97.956	8.804
Fim do Exercício	196.381	97.956
VARIAÇÃO	**-575.805**	**2.202.295**

DEMONSTRAÇAO DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

RESULTADOS	1995 R$	1994 R$
OPERACIONAIS	**3.093.616**	**3.418.453**
Venda de Bens	2.152.070	1.646.668
Nascimentos e Transf.	903.545	288.158
Avaliação do Estoque	0	1.438.285
Outras	317.619	219.613
(-) Impostos Faturados	-191.184	-128.608
(-) Mortes e Perdas	-88.434	-45.663
Custo dos Bens Vendidos	2.118.142	1.126.625
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	**975.474**	**2.291.828**
DESPESAS OPERACIONAIS	**1.750.413**	**850.961**
Administrativas e Gerais	954.264	371.291
Despesas com Rebanho	122.207	69.728
Financeiras Líquidas	6.398	5.146
Tributárias	42.193	27.562
Depreciações	625.351	377.234
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	**-774.939**	**1.440.867**
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	**66.044**	**135.759**
Venda de Bens	22.427	117.621
Eventuais	43.617	18.138
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	**0**	**-1.398**
Vendas de Bens	0	-1.398
Correção Monetária do Exercício	-554.334	-3.004.255
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**-1.263.229**	**-1.429.027**
LUCRO LÍQUIDO POR AÇÃO	**-5.196**	**-5.878**

DEMONSTRAÇAO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995 E 1994

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	CAPITAL	RESERVA CAPITAL	RESERVA REAVALIAÇÃO	RESERVA LUCROS	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
Saldo em 31/12/93	63.778	1.619.699	809.927	246..261	-265.927	2.473.738
Correção Monetária	0	12.121.817	5.613.730	1.773.197	-1.696.678	17.812.066
Aumento do Capital - Com Reservas	1.544.752	-1.544.752	0	0	0	0
Reservas Reavaliação -Realização	0	0	-174.905	0	174.905	0
Lucros Acumulados - Lucro Liq. do Exerc.	0	0	0	0	-6.872.020	-6.872.020
Saldo em 30/06/94	1.608.530	12.196.764	6.248.752	2.019.458	-8.659.720	13.413.784
conversão do saldo p/ Real (:2.750,00)	584.920	4.435.187	2.272.273	734.348	-3.148.989	4.877.739
Correção Monetária	0	1.133.787	499.748	165.852	-133.375	1.666.012
Reserva de Reavaliação - Realização	0	0	-144.587	0	144.587	0
Lucros Acumulados - Lucro Liq. Exercício	0	0	0	0	1.069.890	1.069.890
Saldo em 31/12/94	584.920	5.568.974	2.627.434	900.200	-2.067.878	7.613.641
Correção Monetária	0	1.382.285	545.788	202.203	-420.103	1.710.173
Aumento de Capital - Com Reservas	5.295.011	-5.295.011	0	0	0	0
Reserva de Reavaliação - Realização	0	0	-342.541	0	342.541	0
Lucros Acumulados - Lucro Liq. Exercício	0	0		0	-1.263.229	-1.263.229
Saldo em 31/12/95	5.879.931	1.656.248	2.830.681	1.102.403	-3.408.678	8.060.585

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

1 - As Demonstrações Financeiras foram elaboradas abservando-se as disposições contidas na Legislação Societária. 2 - **Principais Critérios Contábeis Adotados.** a. Ativo e Passivo Circulante. O Ativo Realizável e o Passivo Exigível até 360 dias estão demonstrados como Circulante. b. Estoques. Rebanho - Está ao custo de mercado; Mercadorias e Material de Consumo - Ao custo de compra, equivalente ao preço de mercado. c. Permanente. O Permanente está demonstrado ao custo de compra ou construção, corrigido monetariamente de acordo com a legislação vigente, acrescido de reavaliação efetuada no exercício de 1987 e 1990. d. Depreciação e Amortização. A Depreciação e Amortização estão calculadas às taxas máximas permitidas pela Legislação Fiscal. 3-**Efeitos Inflacionários.** Os efeitos da inflação são reconhecidos mediante o registro da correção monetária sobre a Ativo Permanente, Patrimônio Líquido e Contratos de Mútuos, baseados nas variações do valor da UFIR e o resultado líquido apropriado ao resultado do exercício. 4 - **Patrimônio Líquido.** O Capital Social totalmente subscrito e integralizado, está representado pelas ações abaixo discriminadas, sem valor nominal.

CAPITAL SOCIAL	
Recursos Próprios	
Ações Ordinária	181.602
Recursos de Incentivos	
Ações Preferenciais	61.473
Classe A	61.473
TOTAL DE AÇÕES DO CAP. SOC.	243.075

5 - **Reserva de Reavaliação.** Neste exercício foi realizado o total de R$ 342.541.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. Aos Srs. Diretores e Acionistas da **FARTURA AGRO INDUSTRIAL S/A.** (1) Examinamos os balanços patrimoniais da **FARTURA AGRO INDUSTRIAL S/A.**, levantados em 31 de dezembro de 1995 e 1994, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. (2) Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria e compreendeu: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e os sistemas contábeis e de controles internos adotados; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Entidade, bem como, da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. (3) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **FARTUTA AGRO INDUSTRIAL S/A.**, em 31 de dezembro de 1995 e 1994, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade emanados pela legislação societária. Santana do Araguaia (PA), 29 de março de 1996. **FIORE CAPECE - RESPONSÁVEL TÉCNICO.** CONTADOR CRC SP 53.160/T-8 **BINAH AUDITORES ASSOCIADOS S/C** CRC SP 6.203-S-RJ.

(Fat. nº 786, Reg. nº 786, Dia: 24/03/96)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Nº 22.595/96
ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 018/96
OBJETO : AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
FORNECEDOR: MICROMANIA
ITEM : 03
VALOR GLOBAL: R$ 1.600,00
FORNECEDOR: MEMÓRIA COMP. E SUP. LTDA.
ITENS : 04,11,12,13 e 19
VALOR GLOBAL: R$ 1.575,00
FORNECEDOR: EXPOENTE COM.LTDA.
ITEM : 20
VALOR GLOBAL: R$ 2.520,00
FORNECEDOR: M R INFORMÁTICA REP. COM. LTDA.
ITENS : 01,02,09,10,22 e 23
VALOR GLOBAL: R$ 3.318,50
FORNECEDOR: EXCELSIOR COMERCIAL LTDA.
ITENS : 05,06,07,08,14,15,16,17,18 e 21
VALOR GLOBAL: R$ 12.073,45
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA: HOMOLOGO

CP96/0030213-8

(Fat. nº 763, Reg. nº 763, Dia: 24/03/96)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 02 de maio de 1996 , às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 951498-00
Responsável: Antônio Cordeiro de Souza
Origem : Câmara Municipal de Vitória do Xingu
Assunto : Prestação de contas de 1994
Relator : Conselheiro Laércio Franco

02) Processo nº 957790-00
Responsável: Jucimar de Freitas Camelo
Origem : Câmara Municipal de Almeirim
Assunto : Recurso interposto à decisão nas contas de 1992
Relator : Conselheiro Laércio Franco

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de abril de 1996.

a) **Antonio Carlos Carvalho**
Secretário Geral

CP96/0042504-3

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 02/96
Modalidade de Licitação: Conta Corrente nº 01/96
Partes: Justiça Militar do Estado do Pará e Amazon Card's S/C Ltda.
Objeto: Fornecimento de Vale Alimentação
Vigência: 23.04.96 a 22.04.96
Valor: R$ 20.400,12
Dotação Orçamentária: 05101.02040132.010 - 3132.00
Foro: Belém-PA
Data da assinatura: 23.04.96
Ordenador Responsável: Flávio Roberto Soares de Oliveira

(G. Reg. 394)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 03/96
PARTES: Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará HEMOPA e HOSPITAL D. LUIZ I

OBJETO: Prestação de Serviços hemoterápicos por parte do HEMOPA, aos integrantes do Hospital D. Luiz I.
VALOR: De acordo com a cláusula terceira do Instrumento Contratual.

PRAZO: DOIS ANOS
DATA DA ASSINATURA: 11.04.96
FORO: Belém - Pará

LUCIANA Mª CUNHA MARADEI PEREIRA
Fundação HEMOPA

ALÍRIO DOS SANTOS ALMEIDA GONÇALVES
Hospital D. Luiz I

EXTRATO DE CONVÊNIO CP96/0030141-7

CONVÊNIO Nº 01/96
PARTES: Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará HEMOPA e CESUPA
OBJETO: Estágio Curricular Supervisionado
VALOR: Sem ônus para os Convenentes
PRAZO: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 15.04.96
FORO: Belém - Pará

LUCIANA Mª CUNHA MARADEI PEREIRA
Fundação HEMOPA

CONCEIÇÃO RANGEL FIÚZA DE MELO
CESUPA

CP96/0030149-2

(Fat. nº 772, Reg. nº 772, Dia: 24/03/96)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS
LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 082 DE 23.04.96
LAUDO MÉDICO: 2098/96
SERVIDOR : CLEONICE SEVERINO MARQUES
MATRÍCULA : 3151549-010
CARGO : AUXILIAR DE ATIVIDADES GRÁFICAS
Nº DE DIAS : 30 (TRINTA)
PERÍODO : 19.04.96 A 18.05.96.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente

CP96/0042519-1

(G. Reg. 384)

FAZENDA BARRA DAS PRINCESAS S/A - SANTANA DO ARAGUAIA P/A. C.G.C./M.F. Nº 05.426.804/0001-70. RELATÓRIO DA DIRETORIA. Senhores Acionistas, atendendo as disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, corresondentes ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1995, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário. Belém, 19 de março de 1996.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO

ATIVO	31/12/95 R$	31/12/94 R$
CIRCULANTE	1.318.864	1.510.391
Caixa e Bancos	3.079	11.315
Contas a Receber	133.377	12.220
Impostos a Recuperar	137	0
Outras	15.309	1.977
Estoques		
Rebanho	1.163.705	1.483.658
Material de Consumo	3.257	1.221
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	8.781	867.698
Sociedades Controladas	8.781	867.698
PERMANENTE	7.623.688	7.018.766
Imobilizado	11.918.926	9.731.625
Rebanho	275.423	390.717
(-) Depreciação	-5.501.530	-3.961.787
Diferido	1.201.121	980.812
(-) Amortização	-270.252	-122.601
TOTAL DO ATIVO	8.951.333	9.396.855

PASSIVO	31/12/95 R$	31/12/94 R$
CIRCULANTE	22.853	21.679
Fornecedores	17.502	19.866
Impostos e Contr. Sociais a Recol.	5.351	0
Outras Contas e Desp. a Pagar	0	1.813
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	349.184	1.447.227
Sociedade Controladora	300.934	710.239
Sociedades Controladas	48.250	736.988
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.579.296	7.927.949
Capital Realizado	2.569.590	255.616
Reserva de Capital	1.407.013	2.991.599
Reserva de Reavaliação	2.354.403	2.194.944
Reserva de Lucros	704.905	575.612
Lucros Acumulados	1.543.385	1.910.178
TOTAL DO PASSIVO	8.951.333	9.396.855

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

ORIGENS E APLICAÇÕES	1995 R$	1994 R$
ORIGENS		
Lucro Líquido do Exercício	-1.132.732	-1.595.881
Correção Monetária do Exercício	398.398	2.296.723
Correção Monetária - Mútuo	-79.966	-720.425
Depreciação e Amortização	760.866	451.974
Redução do Ativo Imobilizado	411.118	423.686
Aumento Passivo Exig. Lgo. Prazo	0	1.372.609
Redução Ativo Realiz. Lgo. Prazo	858.917	0
Ajuste de exerc. Anteriores	2.700	0
TOTAL DAS ORIGENS	1.219.301	2.228.686
APLICAÇÕES	1.098.043	0
Redução Passivo Exig. Lgo. Prazo	0	867.698
Aumento Ativo Realiz. Lgo. Prazo	313.959	16.376
Aumento do Ativo Imobilizado	0	11.584
Ajuste de Exercício Anteriores	0	17
Ajuste Mudança Padrão Monetário	1.412.002	895.675
TOTAL DAS APLICAÇÕES	-192.701	1.333.011
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCUL. LÍQ.		

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

ATIVO CIRCULANTE	-191.527	1.352.966
Início do Exercício	1.510.391	157.425
Fim do Exercício	1.318.864	1.510.391
PASSIVO CIRCULANTE	1.174	19.955
Início do exercício	21.679	1.724
Fim do Exercício	22.853	21.679
VARIAÇÃO	-192.701	1.333.011

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

RESULTADOS	1995 R$	1994 R$
OPERACIONAIS	1.099.311	1.689.309
Venda de Bens	773.637	375.289
Nascimentos e Transf.	411.808	58.515
Avaliação do Estoque	0	1.286.758
Outras	1.537	564
(-) Impostos Faturados	-20.711	-10.028
(-) Mortes e Perdas	-66.960	-21.789
Custo dos Bens Vendidos	765.798	403.566
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	333.513	1.285.743
DESPESAS OPERACIONAIS	-1.069.434	-584.901
Administrativas e Gerais	-201.299	-311.506
Despesas com Rebanho	-68.592	-230.228
Financeiras Líquidas	-24.914	426.973
Tributárias	-16.375	-18.166
Depreciações	-758.254	-451.974
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	-735.921	700.842
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	1.587	0
Eventuais	1.587	0
Correção Monetária do Exercício	-398.398	-2.296.723
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.132.732	-1.595.881
LUCRO LÍQUIDO POR AÇÃO	-7.080	-9.975

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995 E 1994

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	CAPITAL	RESERVA CAPITAL	RESERVA REAVALIAÇÃO	RESERVA LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
Saldo em 31/12/93	27.872	860.446	675.038	157.466	916.402	2.637.224
Correção Monetária	0	6.396.299	4.680.457	1.133.828	6.549.263	18.759.847
Aumento do Capital						
- Com Reservas	675.073	-675.073	0	0	0	0
Reservas Reavaliação						
-Realização	0	0	-125.678	0	125.678	0
Lucros Acumulados						
-Ajuste Ex. Anteriores	0	0	0	0	-31.857	-31.857
- Lucro Líq. do Exerc.	0	0	0	0	-4.326.210	-4.326.210
Saldo em 30/06/94	702.945	6.581.672	5.229.817	1.291.294	3.233.276	17.039.004
conversão do saldo p/ Real (÷2.750,00)	255.616	2.393.335	1.901.751	469.562	1.175.737	6.196.001
Correção Monetária	0	598.264	417.913	106.050	632.434	1.754.661
Reserva de Reavaliação						
- Realização	0	0	-124.720	0	124.720	0
Lucros Acumulados						
- Lucro Liq. Exercício	0	0	0	0	-22.713	-22.713
Saldo em 31/12/94	255.616	2.991.599	2.194.944	575.612	1.910.178	7.927.949
Correção Monetária	0	729.388	454.748	129.293	467.950	1.781.379
Aumento de Capital						
- Com Reservas	2.313.974	-2.313.974	0	0	0	0
Reserva de Reavaliação						
- Realização	0	0	-295.289	0	295.289	0
Lucros Acumulados						
- Ajuste Ex. Anteriores	0	0	0	0	2.700	2.700
- Lucro Liq. Exercício	0	0	0	0	-1.132.732	-1.132.732
Saldo em 31/12/95	2.569.590	1.407.013	2.354.403	704.905	1.543.385	8.579.296

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

1 - As Demonstrações Financeiras foram elaboradas abservando-se as disposições contábeis abaixo discriminadas, sem valor nominal. das na Legislação Societária. 2- Principais Critérios Contábeis Adotados. a. Ativo e Passivo Circulante. O Ativo Realizável e o Passivo Exigível até 360 dias estão demonstrados como Circulante. b. Estoques. Rebanho - Está ao custo de mercado; Material de Consumo - Ao custo de compra, equivalente ao preço de mercado. c. Permanente. O Permanente está demonstrado ao custo de compra ou construção, corrigido monetariamente de acordo com a legislação vigente, acrescido de reavaliação efetuada no exercício de 1987 e 1990. d. Depreciação e Amortização. A Depreciação e Amortização estão calculadas às taxas máximas permitidas pela Legislação Fiscal. 3-Efeitos Inflacionários. Os efeitos da inflação são reconhecidos mediante o registro da correção monetária sobre a Ativo Permanente, Patrimônio Líquido e Contratos de Mútuos, baseados nas variações do valor da UFIR e o resultado líquido apropriado ao resultado do exercício. 4 - Patrimônio Líquido. O Capital Social totalmente subscrito e integralizado, está representado pelas ações

CAPITAL SOCIAL	
Recursos Próprios	
Ações Ordinária	64.637
Recursos de Incentivos	
Ações Preferenciais	95.351
Classe A	1.574
Classe B	2.218
Classe C	91.559
TOTAL DE AÇÕES DO CAP. SOC.	159.988

5 - Reserva de Reavaliação. Neste exercício foi realizado o total de R$ 295.289.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. Aos Srs. Diretores e Acionistas da **AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S/A.** (1) Examinamos os balanços patrimoniais da **AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S/A.**, levantados em 31 de dezembro de 1995 e 1994, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2) Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria e compreendeu: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e os sistemas contábeis e de controles internos adotados; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Entidade, bem como, da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. (3) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCEAS S/A.**, em 31 de dezembro de 1995 e 1994, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade emanados pela legislação societária. Santana do Araguaia (PA), 29 de março de 1996. FIORE CAPECE - RESPONSAVEL TÉCNICO. CONTADOR CRC SP 53.160/T-8 BINAH AUDITORES ASSOCIADOS S/C CRC SP 6.203-S-RJ.

(Fat. nº 788, Reg. nº 788, Dia: 24/03/96)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as conclusões do parecer da COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO, com fundamento no "CAPUT"do Art.25 da Lei nº8.666/93, observada as alterações decorrentes da Lei nº8.883/94, ratifica a inexigibilidade de licitação para a contratação de prestação de serviços de encomenda Sedex e de objetos de correspondências junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tendo em vista a necessidade premente deste serviço, para agilizar os trabalhos do Ministério Público.

Belém, 23 de Abril de 1996

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP96/0042495-0

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

456/96-PGJ

CONSIDERANDO a necessidade de rigorosa apuração dos fatos ocorridos no Município de Eldorado do Carajás, envolvendo integrantes da Polícia Militar do Estado e Civis;

CONSIDERANDO o exíguo prazo processual penal militar para conclusão do Inquérito Policial Militar de 20 (vinte) dias, improrrogáveis;

CONSIDERANDO o elevado número de pessoas a serem ouvidas e de diligências a serem cumpridas no dito inquérito, para o fiel desiderato da lei;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, reunido extraordinariamente, em sessão do dia 23 de abril de 1996, em face do expediente protocolado sob o nº 4940, em 23 de abril de 1996, às 10:20 h, da lavra do 1º Promotor de Justiça Militar **GILBERTO VALENTE MARTINS**, que por motivo de foro íntimo, deu-se nos termos do Art. 96 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, por suspeito para acompanhar o Inquérito Policial Militar, instaurado para apuração dos fatos ocorridos no Município de Eldorado dos Carajás, envolvendo integrantes da Polícia Militar do Estado e Civis.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso IX, alínea "e", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Doutora **MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA**, 2ª Promotora de Justiça Militar do Estado, para, conjuntamente com o Procurador de Justiça **LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**, acompanhar o Inquérito Policial Militar, visando à apuração rigorosa dos fatos ocorridos no Município de Eldorado do Carajás, envolvendo Policiais Militares do Estado e Civis, e determinar o seu imediato deslocamento para a cidade de Marabá, podendo, nessa qualidade, em conjunto com o referido Procurador de Justiça, requisitar o que julgar necessário ao interesse da investigação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 23 de abril de 1996.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP96/0042511-6

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de abril de 1996, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 23.173
Processo nº 95/53554-0
Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS (Convênio SEPLAN nº 106/93)
Responsável: Sr. EDMUNDO NASCIMENTO RIBEIRO, Prefeito
Relator: Conselheiro **NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES**
Decisão: Contas julgadas irregulares, devendo o Prefeito recolher aos cofres estaduais à importância à época, devidamente corrigida, juntamente com a multa, por não haver prestado contas no prazo devido, tudo no prazo de quinze dias, contados da data da publicação desta decisão. Findo o prazo determinado sem o devido atendimento os autos serão encaminhados ao Ministério Público para os ulteriores de direito.

CP96/0042512-4

ACÓRDÃO Nº 23.174
Processo nº. 95/53896-4
Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ (Convênio nº 59/94 - SEPLAN)
Responsável: Sr. JOÃO FRANCÊS MEDEIROS, Prefeito
Relator: Conselheiro **ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**
Decisão: 1. Responsabilizar o Sr. João Francês Medeiros pela devolução da quantia, recebida à conta convênio, na época, devidamente atualizada, mais a multa.
2. Em caso de não cumprimento desta decisão, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

CP96/0042520-5

ACÓRDÃO Nº 23.175
Processo nº. 95/58530-0
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Sr. FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO, Ex-Diretor Superintendente da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ
Recorrido: Acórdão nº 22.531, de 31 de outubro de 1995
Relator: Conselheiro **LAURO DE BELÉM SABBÁ**
Decisão: Conhecer e dar provimento ao presente Recurso, reformando a decisão contida no Acórdão nº 22.531, de 31.10.95 para, agora, julgar regular com ressalva a prestação de contas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ, referente ao exercício financeiro de 1989.

CP96/0042523-0

ACÓRDÃO Nº 23.176
Processo nº. 95/56132-6
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadoria
Interessado: ANTÔNIO HAMILTON BENTES
Relator: Conselheiro **ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**
Decisão: Registrar.

CP96/0042536-1

ACÓRDÃO Nº 23.177
Processo nº 95/56831-5
Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: VERA LÚCIA RODRIGUES DA COSTA, EDILSON FERREIRA SOARES e outros.
Relator: Conselheiro **ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**
Decisão: 1. Registrar.
2. Aplicar multa ao Dr. João de Jesus Paes Loureiro, Secretário.

ACÓRDÃO Nº 23.178
Processo nº 96/50703-0
Assunto: Termos Aditivos aos Contratos
Origem: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
Interessado: JOSÉ MARIA CRUZ DE LIMA, DJALMA ALCÂNTARA GOMES e outros
Processo nº 96/51178-7
Assunto: Contratos
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: JACKSON EUDES GOMES DE CASTRO, GIRVÂNIA MESQUITA DA CONCEIÇÃO e outros.
Relator: Conselheiro **ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**
Decisão: Registrar.

CP96/0042544-2

ACÓRDÃO Nº 23.179
Processo nº 96/51125-0
Assunto: Termos Aditivos aos Contratos de Admissão de Pessoal
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: SAMUEL DO ROSÁRIO MONTEIRO, JOSÉ MARIA COELHO FERREIRA e outros.
Relator: Conselheiro **JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**
Decisão: Registrar.

CP96/0042560-4

ACÓRDÃO Nº 23.180
Processo nº 96/51556-2
Assunto: Termos Aditivos aos Contratos
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: LEILA JEANNE VEIGA PINHEIRO, ROMÁRIO GONÇALVES SACRAMENTO
Processo nº 96/51505-1
Assunto: Contratos
Origem: JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: SILVIA DO SOCORRO DOS SANTOS CARREIRA MAIA BEZERRA, MARIA DE NAZARÉ DAIBES TAVARES e outros.
Relator: Conselheiro **LAURO DE BELÉM SABBÁ**
Decisão: Registrar.

CP96/0042440-3

ACÓRDÃO Nº 23.181
Processo nº 95/56116-0
Assunto: Contratos
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: ARNELIO MACHADO DOS SANTOS, ANTÔNIO ADELSON MESCOUTO ATHAYDE e outros
Processo nº 96/50948-7
Assunto: Termos Aditivos aos Contratos
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: HONORINO FERREIRA DA SILVA, JOÃO BOSCO DOS SANTOS MARGALHO e outros
Relator: Conselheiro **LAURO DE BELÉM SABBÁ**
Decisão: Juntar às prestações de contas do exercício de 1995, para exame em conjunto.

CP96/0042448-9

ACÓRDÃO Nº 23.182
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadoria
Processo nº 95/58825-3
Interessado: MARIA COSTA NEPOMUCENO
Processo nº 96/50126-8
Interessado: OLÍVIA DE ARAÚJO LIMA
Processo nº 96/51882-6
Interessado: AUREA CELESTE SERRUYA HAGE
Processo nº 95/58812-1
Interessado: MARLI FERREIRA DA SILVA
Processo nº 96/50035-4

Interessado: MARIA AMADA DE SOUZA
Processo nº 96/50168-8
Interessado: PEDRO MARCELO DA PAIXÃO
Processo nº 96/50506-9
Interessado: CLÁUDIO FERNANDO DE LIMA CHAGAS
Processo nº 96/50683-4
Interessado: ESMERALDA SANTILIO LIMA
Assunto: Reforma
Processo nº 96/51360-0
Interessado: 2º Sargento PM RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARROS
Relator: Conselheiro **ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**
Decisão: Registrar.

CP96/0042472-1

ACÓRDÃO Nº 23.183
Processo nº 96/50499-5
Requerente: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Assunto: Aposentadoria
Interessado: JOSÉ RIBAMAR LOUREIRO BRAGA
Relator: Conselheiro **ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**
Decisão: Registrar.

CP96/0042480-2

ACÓRDÃO Nº 23.184
Processo nº 95/57428-8
Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Assunto: Pensão
Interessado: RAIMUNDO NERES CORRÊA e HEMERSON DA SILVA CORRÊA
Relator: Conselheiro **ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**
Decisão: Registrar.

CP96/0042488-8

ACÓRDÃO Nº 23.185
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 95/55056-4
Interessado: RAIMUNDA EDNA MAIA MARTINS
Processo nº 95/58687-1
Interessado: FRANCINETE DAS VIRGENS COELHO BARBOSA
Processo nº 96/50123-0
Interessado: MARIA BERNADETE MARTINS GOMES
Processo nº 96/50154-3
Interessado: DORALICE TAVARES BOULHOSA
Processo nº 96/50684-7
Interessado: ROSA FERREIRA FRANÇA
Assunto: Retificações de Proventos
Processo nº 95/57557-0
Interessado: RUTH MARIA MONTEIRO BARBOSA

Processo nº 95/58091-1
Interessado: IRENE LEAL MORAES
Processo nº 95/58179-0
Interessado: Soldado PM JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE FREITAS
Relator: Conselheiro **JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**
Decisão: Registrar.

CP96/0042464-0

ACÓRDÃO Nº 23.187
Processo nº 96/50728-0
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Retificação de Proventos
Interessado: CREUZA SANTOS FERREIRA SILVA
Relator: Conselheiro **LAURO DE BELÉM SABBÁ**
Decisão: Registrar.

CP96/0042456-0

ACÓRDÃO Nº 23.188
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 94/57210-6
Interessado: JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Processo nº 95/54355-0
Interessado: ISAAC DIAS DE MEDEIROS
Processo nº 95/55244-4
Interessado: ERMELINDA JOANA ÁLVARES DA SILVA
Processo nº 96/50088-0
Interessado: MARIA DE LIMA GOMES
Processo nº 96/50114-9
Interessado: ALCIDES FONSECA DE MORAES
Processo nº 96/50150-2
Interessado: ESTELITA LIMA PENHA
Processo nº 96/50714-6
Interessado: MARLÚCIA BARROS DE LIMA
Processo nº 96/50983-8
Interessado: CARMEN DA CONCEIÇÃO SANTOS RIBEIRO SIQUEIRA
Processo nº 96/51303-7
Interessado: JESIEL EUSTÁQUIO DA CUNHA
Assunto: Reforma
Processo nº 96/51359-1
Interessado: 3º Sargento PM RONALDO PAULA COSTA
Assunto: Retificação de Proventos
Processo nº 96/50727-8
Interessado: NERCK FURTADO QUEIROZ
Relator: Conselheiro **LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**
Decisão: Registrar.

CP96/0042496-9

ACÓRDÃO Nº 23.189
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 95/55486-3
Interessado: ELIANE DE OLIVEIRA FREIRE
Processo nº 95/57186-0
Interessado: ALMERINDA FREIRE DA SILVA
Processo nº 95/58719-6
Interessado: DINAIR AUGUSTA SOUZA DE SOUZA
Processo nº 95/58811-9
Interessado: SABINA RAIMUNDA DE ARAÚJO
Processo nº 96/51950-4
Interessado: MARIA DAS GRAÇAS LOBATO GARCIA
Assunto: Reformas

Processo nº 95/58697-5
Interessado: 2º Sargento PM RAIMUNDO CARNEIRO DE ALMEIDA
Processo nº 96/50731-5
Interessado: Cabo PM NAZARENO CHAVES MARTINS
Assunto: Retificação de Proventos
Processo nº 95/55026-5
Interessado: DANIEL AGOSTINHO TAVARES FERNANDES
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Registrar

CP96/0042400-4

RESOLUÇÃO Nº 14.668
Processo nº. 95/58806-9
Assunto: Termo Aditivo nº 05/95 ao Contrato nº 01/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Interessado: empresa REICON - IND. COM. NAVEGAÇÃO LTDA
Processo nº 95/56912-5
Assunto: Contrato nº 312/95 e seus Termos Aditivos
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO PORTO DIAS S/C LTDA
Processo nº 95/58636-0
Assunto: Contrato nº 29/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Interessado: XEROX DO BRASIL LTDA
Processo nº 96/50800-6
Assunto: Contrato n 85/95
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessado: firma LINHA RETA ROUPAS PROFISSIONAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Processo nº 96/51681-4
Assunto: Convênio nº 148/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
Processos nºs 96/51559-0, 96/51565-3, 96/51575-7, 96/51577-2 e 96/51586-3
Assunto: Convênios nºs 30, 11, 20, 22 e 18/96
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Interessado: PREFEITURAS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, ITUPIRANGA, MARABÁ e ELDORADO DO CARAJÁS
Processo nº 96/51657-0
Assunto: Convênio nº 146/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Processo nº 95/56788-8
Assunto: Dispensa de Licitação para Alienação de Bens Imóveis
Origem: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Interessado: MYRIAM DE BELÉM MELLO ROCHA
Relator: Conselheiro **ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**
Decisão: Deferir o cadastro.

CP96/0042392-0

RESOLUÇÃO Nº 14.669
Processos nºs 95/56847-5, 95/56878-9 e 95/56887-0
Assunto: Contratos nº340, 339 e 336/95 e seus Termos Aditivos
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Interessado: CLINICA DE DIAGNÓSTICO ULTRASONOGRÁFICO S/C LTDA, ECO DIAGNÓSTICO S/C LTDA e CENTRO DE DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADO DR. MARCOS GARCIA S/C LTDA
Processo nº 95/57069-7
Assunto: Contrato nº 27/95 e seus Termos Aditivos
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: firma CONSTRUTORA BELLA LTDA
Processos nºs 95/58382-4 e 96/51562-5
Assunto: Convênios nºs 14/95 e 13/96
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Interessado: PREFEITURAS MUNICIPAIS DE RURÓPOLIS e CURIONÓPOLIS
Processo nº 96/51677-7
Assunto: Convênio nº 134/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Processo nº 96/50280-8
Assunto: Termos Aditivos nºs 06/95 e 02/96 ao Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Interessado: OSVALDO DIAS VIEIRA
Relator: Conselheiro **JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**
Decisão: Deferir o cadastro.

CP96/0042416-0

RESOLUÇÃO Nº 14.670
Processo nº 95/54067-5
Assunto: Termo de Ajuste nº 08/95
Origem: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
Interessado: VLADIMIR ILIACHKO
Processo nº 96/50871-4
Assunto: Termo Aditivo nº 01/96 ao Contrato nº 166/93
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessado: firma FERREIRA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
Processo nº 96/50973-4
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: ALCENOR MOURA
Processo nº 95/57370-0
Assunto: Contrato nº 51/95
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessado: AMAZZON CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
Processo nº 95/57407-8
Assunto: Contrato nº 56/95
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessado: ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Relator: Conselheiro **LAURO DE BELÉM SABBÁ**
Decisão: Deferir os cadastros.

CP96/0042424-1

RESOLUÇÃO Nº 14.671
Processos nºs 95/56840-6 e 95/56890-4
Assunto: Contratos nºs 325 e343/95 e seus Termos Aditivos
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA
Interessado: CLÍNICA DE OLHOS Dr. SERGIO CRUZ; CENTRO DE DIAGNÓSTICO Dr. PAULO SANTOS S/C LTDA
Processo nº 95/58163-0
Assunto: Contrato nº 086/95

Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessado: IMPORTADORA OPLIMA LTDA
Processos nºs 96/51566-6, 96/51578-5, 96/51582-2, 96/51581-0 e 96/51584-8
Assunto: Convênios nºs 010, 023, 015, 014 e 017/96
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Interessado: PREFEITURAS MUNICIPAIS DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, MARABÁ, CURIONÓPOLIS

Relator: Conselheiro **NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES**
Decisão: Deferir os cadastros.

CP96/0042432-2

RESOLUÇÃO Nº 14.672
Processo nº 95/56809-6
Assunto: Convênio nº 007/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA
Interessado: com interveniência da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO À PESQUISA
Processo nº 95/58679-3
Assunto: Notas de Empenhos nºs 423 e 424/95
Origem: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A
Interessado: Firmas CCA INDÚSTRIAS GRÁFICAS LTDA e MOORE FORMULÁRIOS DO NORDESTE S/A
Relator: Conselheiro **LAURO DE BELÉM SABBÁ**
Decisão: Juntar às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto.

CP96/0042376-8

RESOLUÇÃO Nº 14.673
Processo nº 95/57058-0
Assunto: Autorização de Fornecimento de Material (Carta-Convite nº 117/95) substitutiva de Contrato
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessado: firma ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
Relator: Conselheiro **LAURO DE BELÉM SABBÁ**
Decisão: Juntar à prestação de contas, para exame em conjunto.

CP96/0042384-9

RESOLUÇÃO Nº 14.674
Processo nº 95/56220-1
Assunto: Contrato
Origem: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: empresa M.P. ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA
Relator: Conselheiro **LAURO DE BELÉM SABBÁ**
Decisão: Juntar à prestações de contas, para exame em conjunto.

CP96/0042408-0

RESOLUÇÃO Nº 14.675
Processo nº 96/50475-7
Assunto: Contrato nº 181/93
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessado: firma ESTACON ENGENHARIA S/A
Relator: Conselheiro **LAURO DE BELÉM SABBÁ**
Decisão: Juntar à prestações de contas, para exame em conjunto.

CP96/0042527-2

RESOLUÇÃO Nº 14.676
Processo nº 95/56504-9
Assunto: Contrato nº 094/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: firma MANSUR PROPAGANDA LTDA

Relator: Conselheiro **LAURO DE BELÉM SABBÁ**
Decisão: Juntar à prestações de contas, para exame em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 14.677

RESOLVE, unanimemente:

Autorizar a Presidência a CONCEDER licença sem remuneração, pelo período de um (01) ano, à servidora estável ISABEL CRISTINA SILVA MELLO (Matrícula nº 0695610), titular do cargo efetivo de Técnico Auxiliar do Controle Externo - Código TCE-ATI-405, Classe C, Nível 1, lotada no Departamento de Controle Externo, a contar de 04 do corrente.

CP96/0042559-0

RESOLUÇÃO Nº 14.678
Processo nº 96/52618-3
RESOLVE, unanimemente:

Autorizar a Presidência a BAIXAR O ATO de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, da servidora estável MARIA DE NAZARÉ ABREU NEVES (Matrícula nº 0179027), titular do cargo efetivo de Analista de Controle Externo - Código TCE-ATNS-603, Classe C, Nível 3, lotada no Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

CP96/0042551-5

(G. Reg. 385)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
Aviso de Licitação
Convite nº 03/96

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados que fará realizar Convite, tipo menor preço, tendo como objeto selecionar propostas para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Manutenção das Instalações Elétricas, Hidráulicas, Hidrossanitárias e Subestação de Força do Edifício-Sede do TRE/PA, cuja documentação e proposta deverão ser entregues no dia 13 de maio de 1996, às 14:00 horas, na Sala 603, 6º andar do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, localizado à Rua João Diogo, 288, Centro, Belém-Pa. Cópia do Edital poderá ser obtida no endereço supramencionado até às 19:00 horas do dia 10.05.96, onde serão prestada informações adicionais.

Belém-Pa, 22 de abril de 1996

Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza
Presidente do TRE/Pa

(G. Reg. 376)

EDITAL Nº 038/96

A Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as inscrições dos seguintes eleitores:

Ângela do Socorro Mesquita Rodrigues	360798013/41
Ângela Maria Silva Sousa	360790913/09
Adalberto do Espirito Santo Brandão	360862913/09
Adriana de Jesus da Silva Vieira	360792313/50
Adriano Christi Neves Martins	360793513/92

Agda Pereira da Silva	360861813/50
Aleisandra Tavares da Cunha	360786013/33
Aleteia Cristina M Maia Rodrigues	360799813/76
Alexandre Barroso dos Santos	360794813/09
Aline Gomes da Costa	360785313/09
Almir Carlos Tavares Lúcio	360783613/09
Amauri André do Socorro da Silva Barros	360792613/09
Ana Afonso Oliveira	360786413/68
Ana Cláudia da Silva Ferreira	360785613/50
Ana Claudia Galvão Ribamar	360790213/25
Ana Cristina de Sousa sarmento	360788113/68
Ana Júlia de Oliveira	360861213/68
Ana Leni Lopes Gomes	360800613/33
Anderson do Espírito Santo Macedo	360799413/41
Antônio Augusto Pereira Neto	360667213/92
Antônio Kleberson Ferreira de Lima	360795113/09
Antoniel Corrêa Dias	360786813/92
Arlete Barbosa Azevedo	360783813/76
Arlete Barbosa Linhares	360784813/41
Augusto Nazareno Lúcio da Silva	360788213/41
Benedito Viana	360789913/92
Bruno Yoheiji Kono Ramos	360788713/50
César Tiago Damasio Rosa	360784013/92
Carlos Alberto Rocha de Almeida	360863313/92
Carlos André Araújo dos Santos	360760613/17
Caticilene de Oliveira Lima	360861513/09
Celina Cristina Cardoso Lima	360781713/41
Cintia Contente Melo	360798613/33
Cláudio Raiol Vale	360784513/09
Claudia Maria Nunes Ribeiro	360800113/25
Cleiton Nazareno Ferreira da Costa	360666913/92
Cleonice Oliveira Freitas	360862713/41
Cris Guimarães Cirino da Silva	360820413/09
Cristiano Marcos dos Santos	360794713/25
Débora Suely Dos Santos Quadros	360856413/25
Damião Bezerra da Silva Júnior	360782913/84
Danielle Farias da Silva	360668113/84
Delgina Melo de Assunção	360655013/17
Diane Débora Araújo dos Santos	360782813/09
Eduardo Oliveira Martins	360791613/25
Elciney Duarte da Silva	360667513/33
Eliana Lima dama Rocha	360856113/84
Elias de Jesus Pantoja da Costa	360853613/76
Elinelson Gomes Soares	360863913/84
Elisângela Ferreira dos Santos	360784313/33
Elisa Valente Guedes	360791013/33
Elka Luiza Moraes da Silva	360791213/09
Emanuele dos Santos Damazio	360859813/76
Emidio Nunes de Souza	360797113/50
Erika Sebastiana de Medeiros Alves	360863013/41
Evaldo Lúcio de Souza Broes	360802213/50
Evanise Lucinaar de Jesus Nascimento	360781413/09
Fábio de Sousa Galvão	360799713/92
Fábio Luís Rabelo de Miranda	360789113/33
Fátima Barbosa dos Santos	360784713/68
Flávia do Bom Jesus Rodrigues	360785213/25
Franciana Gomes de Lima	360783513/25
Franciani Rodrigues Eleres	360782013/41
Francinete Monteiro da Silva	360796813/50
Francisco Antonelenon Alves da Silva	360787513/17
Francisco de Assis Costa dos Santos	360854213/17
Francisco Valdenir da Silva	360794413/84
Gilberto Damasio Bezerra	342415413/09
Glayson Duarte de Lisboa	360785513/76
Gleison Lima do Vale	360790113/41
Gracy da Costa Baia	360783913/50
Hamilton Assumção Gama	360789213/17
Hellen Cristina Costa da Costa	360788913/17
Isabel Cristina Almeida Jardim	360790513/76
Ivan Henrique Campos	360798313/92
Ivana Gomes da Silva	360781513/84
Izabel de Fátima da Silva Oliveira	360783713/92
Izana Marlise Santana	360783313/68
Jaina do Espírito Santo do Carmo Neves	360793213/41
Jairo dos Santos Vasconcelos	360790713/33
Janaina Andrade Ferreira	360791313/84
Janaina Maia Maciel	360790313/09
Janaina Nascimento Sena	360782313/92
Jaqueline Cunapes Pereira	360798913/84
Jardeson Roberto Sousa da Silva	360782613/33
Jarleno Caldas Barbosa	360789513/68
Jeny de Almeida Gonçalves	360791513/41
Joelma Costa da Costa	360792913/41
Joelma Helena da Silva Silva	360786913/76
Joelsom Seimes dos Santos	342416013/41
José Dimitri Santana Ferreira	360785013/68
José Nazareno Soares Pimentel	360783013/17
Joseane Cristiana Sousa da Silva	360794913/92
Josiane Moraes de Brito	360668713/76
Josiani de Jesus de Sousa Dias	360788813/33
Josilene da Costa Xavier	360801613/09
Julieta Rodrigues Ferreira	360787313/50
Jurema Lopes da Silva	360781213/33
Karina Silva de Brito	360669113/50
Keila Alessandra Costa Damasceno	360795913/68
Kellen Cristiana Santos da Costa	360800713/17
Kelly Cristiane de Sousa	360784213/50
Kleber Dutra de Oliveira	360800413/76
Lúcio Mauro da Silva Santos	360854513/68
Laene do Socorro Reis do Nascimento	360786213/09
Leida Geane Cruz da Silva	360788413/09
Leidiane Farias de Souza	360801213/84
Lidiane Cristina da Silveira Bandeira	360801313/68
Lidiane Pinto do Nascimento	360784913/25
Lilia de Cássia Santos dos Santos	360800313/92
Liliane de Jesus da Silveira Bandeira	360788613/76
Linete Faria Gomes	342415713/41
Lionete Sena Reis	360789813/09
Luanna Cavalcanti Pinto Mourão	360789713/25
Luciano Cunha Teixeira	360781313/17
Luciclea Barbosa de Castro	360789313/09
Lucideia da Silva Rosário	360669513/84
Lucilene Cavalcante Ramos	360669413/09
Lucineia da Silva Costa	360801913/50
Lucival Barbosa de Castro	360789613/41
Luiz Augusto Guimarães dos Santos	360817213/84
Luiz Carlos Vilas Boas da Silva	360654713/17
Márcia Alves da Silva	360859513/25
Márcia Eli Silva da Conceição	360784613/84
Márcio Adriano dos Santos Vieira	360783113/09
Márcio André Leite do Nascimento	360782213/09
Mário Roberto de Jesus do Espírito Santo	360853313/25
Mário Sebastião Moreira Anjos	360800913/84
Maisa do Socorro Silva dos Santos	360795513/33
Marcelo dos Santos Alves	360802513/09
Marcelo Feitosa Lima	360787213/76
Marcos Alexandre Alves Monteiro	360858913/84
Marcos André Leite do Nascimento	360782513/50
Marcos José Silva de Assunção	360788513/92
Marcos Paulo da Silva Abreu	360855513/33
Maria da Paz Silva	360781613/68
Maria de Fátima Lima	360785813/17
Maria do Socorro Ribeiro	360799213/84
Maria do Socorro Sousa Teles	360791913/76
Maria Dulcineia Pinheiro	360654813/09
Maria Elisângela Soares	360781913/09
Maria Esterlita Silva Alves	360787613/09
Maria José dos Santos Nunes	360668913/33
Maria Judiel Arnaud Gonçalves	360786513/41
Maria Lucinete Carneiro Cavalcante	360794113/33
Maria Raimunda da Costa Pinheiro	360862613/68
Maria Silva de Jesus	360796213/68
Maricene Costa Ribeiro	360668413/25
Marilene da Silveira Fernandes	360786613/25
Marilucia de Nazaré Silva dos Santos	360795213/92
Marina Soares Farias	360787913/41
Marinete das Graças Chaves da Silva	360669313/17
Marinete de Jesus Cunha	360791413/68
Marinho Eufrásio Sampaio	360855213/92
Marisa Sebastiana Silva dos Santos	360795413/50
Marivalda Palheta do Vale do Livramento	360654913/84
Marlon dos Santos Costa	360789013/50
Maura Suely Matias Portela	360793813/33
Meiry Souza Vieira	360855813/84
Nédia do Socorro Pires Dias	360789413/84
Nelson Makoto Shimakawa	360785113/41
Neyla Soraya Cristo do Rosário	360795313/76
Patrícia da Conceição Cunha Moraes	360790013/68
Paula Franssineti Caranha Pacheco	360786313/84
Paulo Sérgio Marques Alves	360795613/17
Pedro Paulo Pantoja da Silva	360797413/09
Rômulo Paiva Maia	360791113/17
Raimunda Nonata Silva Carvalho	360862413/09
Raimunda Nonata Trindade da Silva	360787813/68
Regiane da Silva Boais	360785913/09
Ricardo Cosme Gonçalves Soares	360783413/41
Roberto César Borges Godinho	360797713/41
Roberto Silva Brito	360791713/09
Robertt Gil Gonçalves da Silva	360667813/84
Roselite Algarve Silva	360784113/76
Rosiany Amaral da Silva	360859213/84
Rositene Pinheiro Farias	360669013/76
Rozana Oliveira Sandres	360783213/84
Rubens Carlos dos Santos	360801513/25
Rui Geraldo do Carmo Guimarães	360853913/17
Ruth Helen Teixeira Façanha	360784413/17
Sheila Santos Teofilo	360782713/17
Sheyla do Socorro Corrêa Nascimento	360785413/92
Silvanete Abfaiçal de Azevedo	360791813/92
Silvio Carlos Rocha de Almeida	360859613/09
Simone do Socorro Santos Alves	360786713/09
Simone Oliveira Rodrigues	360790813/17
Simone Valéria Maciel Valente	360786113/17
Suelena de Aquino Alho	360669213/33
Tatiana Melo da Graça	360655113/09
Tatiane Piedade Santos	360795013/25
Thays Santos Amarante	360668813/50
Valéria Nascimento Cardoso	360666613/41
Valquiria Cristina de Andrade Ramos	360790613/50
Valter Pereira Mota Júnior	360856713/76
Vanessa do Socorro Cordeiro Mesquita	360860113/09
Viviane Nazaré Angelim Saldanha	360796513/09
Wanderson da Silva Vale	360801013/17

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis.

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO DO DIA 03.05.96 (SEXTA - FEIRA), A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 5948/95. RECORRENTE: JOSÉ NATANAEL MACÊDO. Dr. Orlando Maciel Rodrigues. RECORRIDO: LUZAIR DA SILVA OLIVA. Drª. Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz Cimélio Pereira. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

02. PROCESSO TRT RO 3202/95. RECORRENTE: CARLOS AFONSO DUARTE. Drª. Erliene Gonçalves Lima. RECORRIDO: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO. Dr. Alvaro Augusto dos Santos e outros. RELATOR: Cimélio Pereira. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

03. PROCESSO TRT RO 9072/94. RECORRENTES: RILTON FERREIRA DE ARAÚJO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outro. E BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Antonio Ferreira de Carvalho e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Cimélio Pereira. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

04. PROCESSO TRT RO 6416/95. RECORRENTE: MANOEL LUIZ DOS SANTOS NETO. Dr. Adelmo Caxias de Souza e outro. RECORRIDO: M.A.M. CARDOSO - PALÁCIO DOS ESPORTES. Dr. Milton de Souza Corrêa Filho. RELATOR: Juiz Cimélio Pereira. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCJ de Macapá. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

05. PROCESSO TRT RO 416/96. RECORRENTE: MANOEL JARDIM DOS SANTOS E OUTRO. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RECORRIDO: MECOM - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Drª. Joseane Maria da Silva. RELATOR: Juiz Cimélio Pereira. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCJ de Parauapebas. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

06. PROCESSO TRT RO 8519/95. RECORRENTE: HERACLITO GOMES BRANDÃO. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RECORRIDOS: EURICO COSTA RODRIGUES. Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros. E VENÂNCIO DOS SANTOS LIMA (Litisconsorte). RELATOR: Juiz Cimélio Pereira. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

07. PROCESSO TRT RO 6763/95. RECORRENTE: MARIA DE LOURDES CARVALHO OBRIEN. Dr. Antonio Afonso Navegantes. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Cimélio Pereira. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCJ de Capanema. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

08. PROCESSO TRT RO 1075/96. RECORRENTE: ALVARO CASTRO BRAGA. Drª. Edileuza Paixão Meireles. RECORRIDA: ICLÉA PEREIRA GOMES. Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda. RELATOR: Juiz Cimélio Pereira. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCJ de Tucuruí. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

09. PROCESSO TRT RO 9232/95. RECORRENTE: MENDES PUBLICIDADE LTDA. Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros. RECORRIDO: JOSÉ VALDI DA SILVA. Dr. Ubiratan de Aguiar e outro. RELATOR: Juiz Cimélio Pereira. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

10. PROCESSO TRT RO 8616/95. RECORRENTE: ELIZABETH MARIA BUARQUE DA SILVA. Dr. Jaci Monteiro Colares e outros. RECORRIDO:

BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Soares Napoleão. RELATOR: Juiz Cimélio Pereira. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

11. PROCESSO TRT RO 2125/91. RECORRENTES: PAULO MAURÍCIO DOS SANTOS COUTINHO. Dr. Tito Eduardo V. do Couto e outros. E SOTREQ S/A. - DE TRATORES E EQUIPAMENTOS. Dr. José Ronaldo Vieira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Cimélio Pereira. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

12. PROCESSO TRT RO 6068/95. RECORRENTES: SILVA SOUZA MAR. Dr. Ferdinando Gabriel Domingues e outro. E JOSÉ CARLOS ALVES CARDOSO. Drª. Erliene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Cimélio Pereira. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

13. PROCESSO TRT REXOFF 1017/96. RECLAMANTE: EMÍLIA SILVA LEAL. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Cimélio Pereira. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

14. PROCESSO TRT REXOFF 7951/95. RECLAMANTE: GILBERTO COSTA. Dr. Edilberto de Souza Matos. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antonio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz Cimélio Pereira. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCJ de Óbidos. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

15. PROCESSO TRT AP 1307/96. AGRAVANTE: A.A.C. ARAÚJO JÚNIOR. Dr. Paulo Cesar de Oliveira. AGRAVADO: CLOVISMAR DE FREITAS DUTRA. Dr. Valdeci Quaresma de Almeida. RELATOR: Juiz Cimélio Pereira. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

16. PROCESSO TRT RO 10109/95. RECORRENTE: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. RECORRIDO: EMANUEL FERREIRA DE ALBUQUERQUE. Drª. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

17. PROCESSO TRT RO 9698/95. RECORRENTE: ROSIDÉA MOREIRA BORGES. Dr. José Maria de S. Barbosa e outros. RECORRIDA: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

18. PROCESSO TRT RO 10246/95. RECORRENTE: ORLANDO FERREIRA VILAR. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro. RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. - TELEPARÁ. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

19. PROCESSO TRT RO 10547/95. RECORRENTE: ANTONIO PIMENTA. Drª. Mary Machado Escalércio e outros. RECORRIDOS: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. (Litisconsorte). Proc. Marco Plínio da Silva Aranha. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

20. PROCESSO TRT RO 9498/95. RECORRENTE: MULTICORP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Dr. José Maria Siqueira da Silva e outros. RECORRIDA: KALIANA NUNES BOTELHO MARQUES. Dr. Antonio Marcos da Silva e Souza e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 9366/95. RECORRENTE: JOSÉ FERNANDO ALMEIDA GOMES. Drª. Erliene Gonçalves Lima. RECORRIDA: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 2704/95. RECORRENTES: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outros. E MERCEDES NAZARÉ LOPES BENJAMIM. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Antonia Serra.

23. PROCESSO TRT RO 8438/95. RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUEPA. Dr. Jarbes Vasconcelos do Carmo e outros. E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos e outra. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes José de Alencar e Vicente Cidade.

24. PROCESSO TRT RO 5748/95. RECORRENTE: DILEIDE CIRINO DOS SANTOS E OUTROS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDA: COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ - PARÁMINÉRIOS. Dr. Jaime dos Santos Rocha Júnior. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

25. PROCESSO TRT RO 6581/95. RECORRENTE: ANTONIO GARCIA VIANA. Dr. Aberlardo da Silva Cardoso e outros. RECORRIDO: SOCÔCO S/A - AGROINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA. Dr. Tony Nakauchi de Souza e outro. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

26. PROCESSO TRT RO 5783/95. RECORRENTE: AILTON ANDRADE SILVA. Drª Erliene Gonçalves Lima. RECORRIDO: CETENCO ENGENHARIA S/A. Drª. Izilda Martins Campião e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 1416/96. RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Drª. Maria Rosangela S. Coelho de Souza e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO SANTANA DE PAULA. Drª. Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 5943/95. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Proc. Elza Maria de M. S. de Sousa Franco. RECORRIDA: MARIA DO CARMO OLIVEIRA E SILVA. Drª. Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 765/96. RECORRENTE: ELDORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Dr. Rosomiro Arrais e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO BARROSO ASSUNÇÃO. Drª Vanya Alcantara Pessoa e outro. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 5765/95. RECORRENTES: BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A. Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza. E FRANCISCO FURTADO. (Recurso Adesivo) Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

31. PROCESSO TRT REXOFF 7986/95. RECLAMANTE: MARIA VALDELICE DE MORAES. RECLAMADOS: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Proc. Celso Pires Castelo Branco. E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. (Litisconsorte). RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

32. PROCESSO TRT REXOFF 924/96. RECLAMANTE: MAURA SOUSA GUIMARÃES. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCJ de Santarém.

33. PROCESSO TRT REXOFF 4827/95. RECLAMANTE: EMERSON LÚCIO SERRA FERNANDES E OUTROS. Dr. Otávio Augusto de S. S. Rodrigues. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ. - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antonio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCJ de Óbidos.

34. PROCESSO TRT REXOFF 1364/96. RECLAMANTE: JOANA NOGUEIRA MONTEIRO. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCJ de Santarém.

35. PROCESSO TRT AP 4607/95. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Jorge Luis Soares dos Santos e outros. AGRAVADO: CLÁUDIO RODRIGUES MOREIRA E OUTROS. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

36. PROCESSO TRT AP 779/96. AGRAVANTE: EDIVALDO DE MIRANDA MEIRELLES. Drª. Débora de Aguiar Queiroz e outros. AGRAVADO: RIO TAPARUBA INVESTIMENTOS LTDA. Dr. Valdir Campos Lima e outro. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

37. PROCESSO TRT RO 10069/95. RECORRENTE: SOUZA & VIEIRA LTDA. - POSTO SÃO CRISTOVÃO. Dr. Euclides Rabelo Alencar e outros. RECORRIDOS: FRANCISCO CARLOS DIAS DA SILVA, IVANILDO ATAÍDE BARBOSA E JOAQUIM CARVALHO NETO. Dr. Antonio Anjos Tangerino. RELATORA: Juíza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: JCJ de Capanema.

38. PROCESSO TRT RO 7837/95. RECORRENTE: JOSÉ LUIS PEREIRA DA SILVA. Dr. Aberlardo da Silva Cardoso e outros. RECORRIDO: TAKENAKA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADUBOS. Dr. Simão Isaac Benzecry e outros. RELATORA: Juíza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

39. PROCESSO TRT RO 10309/95. RECORRENTE: RAIMUNDO LOBATO DA SILVA. Drª. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outro. RECORRIDO: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA. Drª. Mirlene Bairral França. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

40. PROCESSO TRT RO 1178/96. RECORRENTES: BRADESCO SEGUROS S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros. RECORRIDO: EDILSON FERREIRA DE SOUZA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. E BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região
Rel 280 - 4ª Turma

ACÓRDÃO Nº 447/95
PROCESSO TRT R EX OFF 2922/95
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE(S) : JULIETA MOTA DE MELO
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho da reclamante.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Relator, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, quanto ao levantamento e depósito do FGTS e de nulidade do processo, exclusive a inicial, fundada na falta de chamamento da Caixa Econômica Federal para integrar a lide, suscitadas por S. Exª.; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial e a argüição de prescrição, todas por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido ainda o Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Será Prolator do V. Acórdão o Exmº. Juiz Revisor.

==========

ACÓRDÃO Nº 530/95
PROCESSO TRT RO 5115/94
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
RECORRIDO(S) : WALCI PIEDADE SILVA
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CONFIGURAÇÃO. Não configura cerceamento de defesa o indeferimento de prova pericial para aferição de equiparação salarial, se o conjunto das provas produzidas satisfaz plenamente as condições necessárias ao julgamento, sendo certo que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 531/95
PROCESSO TRT RO 5750/94
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ANGELINA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Marcelo Silva de Freitas
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPª
Advogado(s) : Dr. Rui Lobato Bahia
EMENTA : ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL - INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO.
Resultou evidenciado que a reclamante realizou estágio de complementação educacional no Centro de Ciências Jurídicas da Universidade reclamada, recebendo bolsa de trabalho, sem caractorizar

a vinculação empregatícia, a teor da Lei nº 6.494, de 07.12.77 e seu Regulamento (Decreto nº 87.497, de 18.08.82). O estágio tem por finalidade complementar a formação acadêmica do estudante com a experiência prática na linha de formação do estagiário, podendo assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 540/95
PROCESSO TRT RO 1862/94
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE(S) : RILDO PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dr.(a) Erilene Gonçalves Lima
e
MADEIRAS ACARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. José Augusto Torres Potiguar
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Devem ser excluídas da condenação as horas extras deferias, quando a própria sentença admite a falta de provas com relação a jornada laborada.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de R$10,00, calculadas sobre R$500,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 547/95
PROCESSO TRT RO 9344/94
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado(s) : Dr. Jorge Luis Soares dos Santos
RECORRIDO(S) : ANTONIO FERNANDO ABREU RIBEIRO
Advogado(s) : Dr. José Heiná Maués
e
TRANSEGUSERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - NÃO INCIDÊNCIA DO ITEM IV DO ENUNCIADO Nº 331/TST. Na contratação de empresa prestadora de serviços de conservação e limpeza, a sociedade de economia mista, integrando a administração pública indireta, não pode ser responsabilizada, ainda que subsidiariamente, pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas da contratada, pois o contrário implica em violação ao princípio constitucional do concurso público (CF/88, art. 37, II). No caso, não tem incidência o disposto no inciso IV do Enunciado nº 331 do Colendo TST.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da lide o recorrente, por ser parte ilegítima, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 553/95
PROCESSO TRT RO 1967/95
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s) : Dr. José Antunes
RECORRIDO(S) : SANTA - SANTARÉM REFRIGERANTES S/A
EMENTA : Não há como ser deferida a jornada excessiva e o labor em horário noturno, quando o reclamante não consegue se desincumbir do ônus de provar o fato constitutivo do seu direito à percepção dos mesmos (art. 818/CLT, c/c o art. 333, I, do CPC).
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 555/95
PROCESSO TRT AI 1918/95
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO SILVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - PROCURADORIA GERAL
Advogado(s) : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
RECORRIDO(S) : RUBENS CLAUDIO VELASCO ALMEIDA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Francisco Brasil Monteiro
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento incabível na espécie, conforme dispõe a alínea "b" do artigo 897 da CLT, e também quando apresentado em xerox.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento, porque incabível na espécie, e também porque apresentado em xerox, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 757/95
PROCESSO TRT AP 3934/95
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
AGRAVANTE(S) : ENCOL S/A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Débora de Aguiar Queiroz e outros
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS PAULO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outros
EMENTA : SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO - Merecem reforma os cálculos, haja vista a remuneração tomada para sua elaboração estar incorreta.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Revisor, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença agravada, determinar que os cálculos sejam refeitos, considerando que a remuneração tomada para sua elaboração está incorreta, mantendo-se o r. decisório nos seus demais termos, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 790/95
PROCESSO TRT RO 6623/94
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECORRENTE(S) : CENTRO EDUCACIONAL NOVO MÉTODO
Advogado(s) : Dr.(a) Dionara da Cunha Vasconcelos e outros
e
MARIA DE LOURDES DE SOUSA CABRAL
Advogado(s) : Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : INTEMPESTIVIDADE - Não há como se conhecer de apelo intempestivo.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário do reclamado, porque intempestivo; prejudicado o exame do recurso adesivo do reclamante, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 791/95
PROCESSO TRT RO 4429/94
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECORRENTE(S) : SELMA LÚCIA FONSECA
Advogado(s) : Dr.(a) Livia Cristina Marques Peres e outros
RECORRIDO(S) : CURBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(s) : Dr.(a) Leila Cristina Siqueira e outros
EMENTA : DISPENSA INVÁLIDA - Faz juz o empregado ao pagamento das verbas rescisórias, indeferir, à empregada gestante dispensada sem justa causa, o aludido pagamento, seria ir de encontro aos princípios que norteiam o Direito do Trabalho.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir à reclamante as parcelas de salário maternidade, indenização pelo não fornecimento do seguro - desemprego, aviso prévio e multa apelo atraso na rescisão contratual; mantendo-se o r. decisório nos seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, de R$-100,00, calculadas sobre o valor de R$5.000,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 792/95
PROCESSO TRT RO 9328/94
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECORRENTE(S) : MARIA HELENA DOS SANTOS PENA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
e
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr. Icaraí Dias Dantas e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - Inexistência de direito adquirido. Enunciado 315, do C. TST.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em, afastando a preliminar de deserção, conhecer dos recursos; e, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante; e dar parcial provimento ao apelo do reclamado para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar a condenação das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 à data-base da categoria; e excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90; mantendo-se o r. decisório nos seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 793/95
PROCESSO TRT RO 7157/94
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO CARLOS RODRIGUES LOPES
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros
EMENTA : ARQUIVAMENTO - Escorreita a r. decisão do MM. Juízo *a quo*, que determinou o arquivamento da reclamação, a teor do disposto no art. 844, da CLT, e do Enunciado nº 16, do C. TST.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer da remessa *ex officio*, porque incabível na espécie; e conhecer do recurso do reclamante; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 794/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5821/94
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS SANTOS
RECORRENTE(S) : OZILA ALMEIDA FONSECA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BENEVIDES
EMENTA : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - Nula contratação de servidor após a vigência da Constituição de 05.10.88, sem prévia realização de concurso público. Aplicação do art. 37, inciso II, e § 2º da Constituição Federal.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; e, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; e dar parcial provimento à remessa *ex officio* para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação a nulidade de contratação; e excluir as parcelas deferidas, determinando a remessa de peças dos autos (inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis; mantendo-se o r. decisório nos seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 795/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3260/94
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXII
Advogado(s) : Dr.(a) Irlanda Rita de C. Chaves Rodrigues e outros
e
MARIA DO SOCORRO BORGES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : A Sessão do dia 16.03.95, do Egrégio Tribunal Pleno da 8ª Região, pôs fim à pretensão do jurisdicionado aos índices inflacionários decorrentes dos "planos econômicos".
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade da contratação, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Revisor, rejeitar a argüição de prescrição; e, no mérito, à unanimidade, negar provimento ao recurso do reclamante; e dar provimento ao apelo da reclamada e à *remessa ex officio* para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89; e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamante, de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$-1.000,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 796/95
PROCESSO TRT R EX OFF 3135/95
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECLAMANTE(S) : SOCORRO VILENE DE LIMA COSTA
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRAB. E PROM. SOCIAL
Procurador : Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas
LITISCONSORTE : MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PA
Procurador : Dr. João Barbosa de Souza
EMENTA : MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Revisor, rejeitar a argüição de prescrição; e negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 797/95
PROCESSO TRT R EX OFF 3414/95
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
RECLAMANTE(S) : MARIA ARAÚJO RIBEIRO
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRAB. E PROM. SOCIAL
Procuradora : Dr.(a) Giselle Santos Fernandes
LITISCONSORTE : MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; determinar a retificação na capa e demais registros dos autos, para fazer incluir o litisconsorte Município de Capahema - Prefeitura Municipal; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º Grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 798/95
PROCESSO TRT R EX OFF 2057/95
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS SANTOS
RECLAMANTE(S) : IVETE DO CARMO ANDRADE DA CRUZ
Advogado(s) : Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL
LITISCONSORTE : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - Nula contratação de servidor após a vigência da Constituição de 05.10.88, sem prévia realização de concurso público. Aplicação do art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa *ex officio* e, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, manter a decretação da nulidade do contrato de trabalho havido entre Ivete do Carmo Andrade da Cruz e o Município de Breu Branco - Prefeitura Municipal; e, em consequência, julgá-la carecedora do direito de ação nesta Justiça Especializada, extinguindo o processo sem julgamento do mérito; e excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, com repercussão em férias proporcionais mais 1/3, 13º salário proporcional, depósitos do FGTS mais 40%; multa pelo atraso na rescisão; FGTS; indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego; salário retido; salário retido; juros e correção monetária; bem como determinar a remessa de peças dos autos (inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis; mantendo-se o r. decisório nos seus demais termos. Custas, pela reclamante, de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, de cujo pagamento fica isenta, na forma da lei.

==========

ACÓRDÃO Nº 799/95
PROCESSO TRT RO 4987/95
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENG. IND. E COM.
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa dos Santos
RECORRIDO(S) : ORLANDINO RODRIGUES MARTINS
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cavalli e outros
EMENTA : É de confirmar-se a r. sentença, que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 800/95
PROCESSO TRT RO 4300/95
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CAMILA DINIZ DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo e outros
RECORRIDO(S) : ENGETEL LTDA.
Advogado(s) : Dr. Nelson Rubens Roffé Borges e outros
EMENTA : É de confirmar-se a r. sentença, que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 801/95
PROCESSO TRT RO 932/95
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SOCÔCO S/A - AGROINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr.(a) Tony Nakauchi de Souza e outros

RECORRIDO(S) : AUGUSTO CELIO DE LIMA RAMOS
Advogado(s) : Dr. Sammy Henderson dos Santos Gentil e outros
EMENTA : É de confirmar-se a r. sentença, que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 2123/95
PROCESSO TRT RO 7350/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CLEOMAR CARNEIRO DE MOURA
Advogado(s) : Dr.(a) Joana D'Arc Azevedo Miléo
RECORRIDO(S) : WALDEMIR GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Marco Aurélio G. F. Belém
EMENTA : TRABALHADOR RURAL - PRESCRIÇÃO. Tratando-se de trabalhador rural, a prescrição bienal se conta a partir do término do contrato de trabalho, a teor do art. 7º, XXIX, letra b, da Constituição Republicana vigente.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras e repercussão, férias simples, 13º salário proporcional, e ainda excluir do montante a ser compensado a quantia de R$ 81,67, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 2125/95
PROCESSO TRT RO 7505/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : GERALDO RIBEIRO MAGALHÃES
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela S. Coelho de Souza
e

BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Icaraí Dias Dantas
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : DESCONTO SALARIAL - INEFICÁCIA DA CLÁUSULA CONTRATUAL. Embora o contrato de trabalho tenha como uma de suas características a bilateralidade, o instrumento celebrado entre as partes configura um típico "contrato de adesão", onde as cláusulas e condições são fixadas, *a priori*, pelo empregador, sem que ao empregado seja dado o direito de questiona-las. Daí sobressai a ineficácia da cláusula em que o empregado se compromete a reparar todos os danos e prejuízos que causar ao empregador por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, não produzindo qualquer efeito, por violar o princípio da intangibilidade do salário, protegido em sede constitucional, inclusive contra abusos do empregador, que assume, exclusivamente, o ônus e os riscos do empreendimento econômico (art. 2º da CLT).
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, reduzir o adicional de transferência ao percentual de 15% e deferir os pedidos de despesas decorrentes do retorno ao local de origem, diferença salarial referente à substituição do gerente, ressarcimento de pagamentos indevidos e repercussão do salário *in natura* em férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3, pagas na rescisão, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.
==========

ACÓRDÃO Nº 2128/95
PROCESSO TRT RO 7596/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : LUIZ HERNANI RICINI DO VALE
Advogado(s) : Dr. Hélio de Barros Favacho Alves
e
IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
Advogado(s) : Drª. Carla Nazaré da Gama Melém
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : HORAS EXTRAS - DIVISOR. Trabalhando o empregado no regime de seis horas diárias e trinta e seis semanais, o divisor a ser utilizado para o cálculo de horas extras deverá ser 180 e não 220 horas mensais. Sentença que se confirma.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar provimento ao da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de horas extras no período de dezembro/92 até a dispensa, com seus reflexos, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.
==========

ACÓRDÃO Nº 2131/95
PROCESSO TRT RO 4361/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR COSTA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : Dr. Antonio Mileo Gomes
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
EMENTA : GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO - INTERPRETAÇÃO DO ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. A interpretação sistemática dos arts. 86 e 118 da Lei nº 8.213/91, conduz à conclusão no sentido de que a estabilidade acidentária circunscreve-se à hipótese do trabalhador acidentado que, após a cessação do benefício previdenciário, apresenta seqüelas, resultando na redução da sua capacidade laborativa. Em virtude dessa situação é que a Previdência Social passa a pagar-lhe o auxílio-acidente, mensal e vitalício, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado. De modo que a estabilidade acidentária não se destina à qualquer empregado que sofreu acidente do trabalho, ficando restrito o seu campo de abrangência àquele que teve a capacidade laborativa comprometida pelo infortúnio.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz José Augusto Affonso, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de reintegração ao emprego com suas consequências; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.
==========

ACÓRDÃO Nº 2195/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4155/95
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ CARLOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Rosilene Silva de Souza e outros
RECORRIDO(S) : MILTON SALES GARCIA
E
ESTADO DO PARÁ - SAGRI
EMENTA : MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da Caixa Econômica Federal, suscitada pelo Ministério Público, e conhecer do apelo; conhecer da remessa *ex officio*; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; e o pedido de isenção de custas; por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, negar-lhes provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.
==========

ACÓRDÃO Nº 2269/95
PROCESSO TRT AP 1344/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR COSTA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho
AGRAVADO(S) : TOMAZ BOTELHO DA TRINDADE
Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo
EMENTA : DESCONTOS PARA O IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL. Estando o processo na fase de execução, não se poderá modificar, ou inovar, a r. sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal, a teor do art. 879, § 2º, da CLT. No presente caso, o r. decisório não determinou que fossem procedidos tais descontos, nada autorizando que se possa concluir em sentido contrário, sob pena de ofender a coisa julgada material.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão, determinar a reformulação dos cálculos para que seja observada a compensação dos reajustes salariais concedidos pelo executado, em relação às parcelas de URP de abril e maio/88 e fevereiro/89, mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos.
==========

ACÓRDÃO Nº 2366/95
PROCESSO TRT RO 4306/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR COSTA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Cesar Rodrigues de Moraes
RECORRIDO(S) : LÉA CARVALHO
Advogado(s) : Dr.(a) Meire Araújo Costa
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - IDENTIDADE DE FUNÇÕES INEXISTENTE. Para efeito de equiparação salarial, não importa simplesmente a denominação do cargo exercido, e sim a natureza do serviço executado, exigindo a lei que haja identidade de funções, requisito que, no caso vertente, não se configurou, especialmente se a própria reclamante confessou que o paradigma executava tarefas diversas.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recuso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamante, de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$ 1.000,00.
==========

ACÓRDÃO Nº 2367/95
PROCESSO TRT RO 3315/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR COSTA
RECORRENTE(S) : CARLOS FERREIRA JÚNIOR
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM
Advogado(s) : Dr. Luis Roberto C. S. Meira
EMENTA : GARANTIA DE EMPREGO - EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - INEXISTÊNCIA. Empregado de sociedade de economia mista submetido ao regime trabalhista e optante pelo regime do FGTS, não sendo detentor de nenhum tipo d estabilidade no emprego, não tem direito à reintegração, não se podendo concluir pela dispensa arbitrária, sobretudo quando ainda não regulamentado, por lei complementar, o inciso I, do art. 7º da Constituição vigente. Nessas condições, agindo a recorrida sob o manto do poder potestativo que lhe autoriza a dispensa do empregado, não cometeu nenhuma ilegalidade ou imoralidade. Sentença que se confirma.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.
==========

ACÓRDÃO Nº 2368/95
PROCESSO TRT RO 8583/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JOSÉ JOÃO ALVES MACHADO
Advogado(s) : Dr. Rubem Carlos de Sousa
RECORRIDO(S) : WALTER CARLOS DE NAZARÉ PAIXÃO
Advogado(s) : Dr. Benedito Brito
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - CASEIRO. Resultando comprovado que a relação mantida entre os litigantes foi de locação de imóvel residencial e não de emprego doméstico, correta a r. sentença que não reconheceu o vínculo empregatício.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.
==========

ACÓRDÃO Nº 2369/95
PROCESSO TRT RO 7261/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : L. B. OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Regina Célia Costa Magalhães
RECORRIDO(S) : PAULO NUNES
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia Xavier Cohen
EMENTA : JUSTA CAUSA - ÔNUS DA PROVA. A reclamada deixou de produzir em Juízo a prova idônea e robusta do cometimento da falta grave atribuída ao reclamante, exigindo a doutrina e a jurisprudência a demonstração cabal e inequívoca da sua ocorrência para ser aceita pelo Judiciário Trabalhista, em sendo a improbidade a imputação mais séria feita ao empregado, que chega até a estigmatizá-lo profissional e socialmente. Documentos inautênticos e unilaterais não têm eficácia probatória para esse fim.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; manter nos autos o documento de fls. 69; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a indenização por não entrega da carteira marítima, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.
==========

ACÓRDÃO Nº 2370/95
PROCESSO TRT RO 5301/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : EVANDRO ROSA DE MORAES
Advogado(s) : Dr. Max Ney Cabral
RECORRIDO(S) : PROMAPA-PRODUTOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Neomizio Lobo Nobre
EMENTA : GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO - INTERPRETAÇÃO DO ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. A interpretação sistemática dos arts. 86 e 118 da Lei nº 8.213/91, conduz à conclusão no sentido de que a estabilidade acidentária circunscreve-se à hipótese do trabalhador acidentado que, após a cessação do benefício previdenciário, apresenta seqüelas, resultando na redução da sua capacidade laborativa. Em virtude dessa situação é que a Previdência Social passa a pagar-lhe o auxílio-acidente, mensal e vitalício, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, De modo que a estabilidade acidentária não se destina à qualquer empregado que sofreu acidente do trabalho, ficando restrito o seu campo de abrangência àquele que teve a capacidade laborativa comprometida pelo infortúnio.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.
==========

ACÓRDÃO Nº 2371/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4736/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DE PROMOÇÃO SOCIAL
Advogado(s) : Dr. Paulo Cesar Barros Vasconcelos
RECORRIDO(S) : RIONALDO CARVALHO DE ALMEIDA
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.
I - A questão relacionada à competência material da Justiça do Trabalho já é bastante conhecida neste Regional e sempre tem sido reconhecida, com respaldo no art. 26 da Lei nº 8.036, de 11.05.90 (Lei do FGTS).
II - Ocorrendo mudança do regime jurídico celetista para estatutário, não se pode negar que o contrato de trabalho do reclamante foi extinto, fazendo jus, desse modo, a movimentar sua conta vinculada, conforme a jurisprudência constante da Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar que seja retificada a capa e demais registros dos autos para constar como recorrente o ESTADO DO PARÁ - Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva do reclamado, por falta de amparo legal e, no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.
==========

ACÓRDÃO Nº 2372/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4744/94
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ- SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
Advogado(s) : Dr. Paulo César B. Vasconcelos
RECORRIDO(S) : HIGINO BATISTA DE OLIVEIRA
EMENTA : FGTS - CHAMAMENTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A alegação de que se fazia necessário o chamamento a Juízo da Caixa Econômica Federal para figurar no polo passivo da demanda não merece acolhimento, posto que sua notificação para integrar a lide seria na condição de litisconsorte ativo (e não passivo), conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 25 da Lei do FGTS. O Estado do Pará, como empregador do reclamante e responsável pelos depósitos, é quem deve responder a reclamatória.
DIFERENÇA DE FGTS. Devem ser excluídas as diferenças de FGTS deferidas, considerando que não se desincumbiu o reclamante do ônus da prova de suas alegações.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; determinar a retificação da capa dos autos para constar como nome do reclamado ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES; sem divergência rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva do reclamado, inépcia da inicial, nulidade da sentença, bem como a argüição de prescrição, todas por falta de amparo legal; ainda à unanimidade, dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante de R$-20,00, calculadas sobre R$1.000,00, das quais, entretanto, fica isento, por equidade.
==========

ACÓRDÃO Nº 2373/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4442/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado(s) : Dr. Paulo César Barros Vasconcelos
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Antonio Éder J. de S. Coelho
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.
I - A questão relacionada à competência material da Justiça do Trabalho já é bastante conhecida neste Regional e sempre tem sido reconhecida, com respaldo no art. 26 da Lei nº 8.036, de 11.05.90 (Lei do FGTS).
II - Ocorrendo mudança do regime jurídico celetista para estatutário, não se pode negar que o contrato de trabalho do reclamante foi extinto, fazendo jus, desse modo, a movimentar sua conta vinculada, conforme a jurisprudência constante da Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento das contra-razões, pois subscritas por advogado que não está regularmente habilitado nos autos; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva da reclamada, por falta de amparo legal e, no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.
==========

ACÓRDÃO Nº 2374/95
PROCESSO TRT RO 8080/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ROBERTO EDUARDO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo
RECORRIDO(S) : AUGUSTO ZANGIROLAMI & FILHOS LTDA.
Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber e outros
EMENTA : REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO - RELAÇÃO DE EMPREGO. Atuando o reclamante com plena autonomia, sem qualquer subordinação ou interferência da reclamada, patente está a sua condição de representante comercial autônomo, também ratificada pela carteira profissional expedida em seu favor pelo Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Pará, atividade regulada pela Lei nº 4.886, de 09.12.65, com suas alterações. Relação de emprego inexistente.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.
==========

ACÓRDÃO Nº 2375/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6466/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : PAULO ROCHA DAS CHAGAS
Advogado(s) : Dr. Donato Cardoso de Souza e outros
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - CONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO DE POLÍTICA SALARIAL. O Egrégio TRT Pleno, em sessão realizada com essa finalidade, desprezou a argüição de inconstitucionalidade incidental do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, por falta de *quorum* regimental. Prevalece, portanto, a constitucionalidade dos aludidos dispositivos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Presidente, em exercício, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, por falta de apoio legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor arbitrado para este efeito.
==========

ACÓRDÃO Nº 2376/95
PROCESSO TRT ED 10167/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR COSTA
EMBARGANTE(S) : CONSORBRÁS - CONSÓRCIO NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva C. de Souza
EMBARGADO(S) : HAROLDO LOPES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Iraclides Holanda de Castro

EMENTA : CUSTAS PROCESSUAIS - OMISSÃO. Existindo a omissão apontada na decisão embargada, devem ser acolhidos os embargos de declaração para o fim de fixar-se as custas processuais devidas pelo embargante-recorrido.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os acolher para, sanando a omissão apontada, fixar as custas processuais devidas pelo embargante-recorrido no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor de R$ 5.000,00, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 2377/95
PROCESSO TRT ED 10.260/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE(S) : NORTE HOTELARIA S/A
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
EMBARGADO(S) : ABEL COSTA
Advogado(s) : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante
EMENTA : EMBARGOS PROTELATÓRIOS - MULTA - Embargos de declaração manifestamente protelatórios devem ser rejeitados e ainda aplicada à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, a reverter em favor do embargado.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por não se verificar obscuridade e contradição no V. Acórdão, conforme os fundamentos. Por considerá-los manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa de um por cento do montante corrigido da condenação, a reverter em favor do embargado, a teor do parágrafo único do art. 538 do CPC, invocado de forma subsidiária.

==========

ACÓRDÃO Nº 2378/95
PROCESSO TRT ED 10154/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE(S) : PORTUENSE FERRAGENS S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira
EMBARGADO(S) : TEREZINHA DE JESUS SILVA CARDOSO
Advogado(s) : Dr. Pedro Rodrigues da Silva
EMENTA : PAGAMENTO DE SALÁRIOS - APLICAÇÃO DO ART. 327 do CPC. Se o V. Acórdão embargado não reconheceu eficácia probatória aos documentos apresentados pela embargante, pois, no que pertine ao pagamento de salários, possui o processo trabalhista norma específica, de ordem pública e cogente (CLT, art. 464), condicionando a validade da quitação contra recibo, assinado pelo empregado, resulta induvidoso que considerou inaplicável, *in casu*, o art. 372 do CPC.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, acolhê-los, prestando os esclarecimentos solicitados pela embargante, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 2.379/95
PROCESSO TRT ED 10.316/95
RELATOR(A) : JUÍZ LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
EMBARGANTE(S) : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos e outros
EMBARGADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
A. EMBARGADO : 834/95

EMENTA : Inexistindo obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; e, no mérito, sem divergência, os rejeitar, pois não evidenciada qualquer obscuridade, contradição ou omissão no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 2380/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4875/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Laudomicio Nazareth de L. Ferreira
RECORRIDO(S) : RAMUNDO FERREIRA DOS ANJOS
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - REGIME JURÍDICIO ÚNICO AUTOMÁTICO. A Constituição de 1988, em seu art. 39, não estipulou nenhuma condição para a eleição de regime jurídico único pelos entes públicos que menciona. De seu texto não se extrai a ilação no sentido de que somente a aprovação em concurso público legitimaria a mudança do regime celetista para o estatutário. A exigência do concurso público cinge-se unicamente a investidura no serviço público, originária ou derivada, em cargo ou empregos públicos, portanto, sem correlação com o regime jurídico único a ser adotado. Seria mesmo um contra-senso a coexistência de dois regimes jurídicos, o celetista e o estatutário, o que não foi querido nem desejado pelo legislador constituinte, na medida em que a Constituição reporta-se a regime único.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, limitando a competência da Justiça do Trabalho até 12.12.91; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da contratação, suscitada pelo douto MP, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Presidente, em exercício, afastar a argüição de prescrição; no mérito, à unanimidade, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, indenização do seguro desemprego, multa do art. 477, § 8º, da CLT, multa de 40% do FGTS e determinar a baixa na CTPS em 12.12.91; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Presidente, em exercício, manter a r. sentença quanto ao levantamento do FGTS; sem divergência, manter o r. decisório recorrido em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 2381/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4479/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Advogado(s) : Dr.(a) Zunilde Lira de Oliveira
e
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA
Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva
e
JOSÉ DORIVAL DE AMORIM LOBATO
Advogado(s) : Drª. Danuzia Daltro de Viveiros Pina
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.
I - A questão relacionada à competência material da Justiça do Trabalho já é bastante conhecida neste Regional e sempre tem sido reconhecida, com respaldo no art. 26 da Lei nº 8.036, de 11.05.90 (Lei do FGTS).
II - Ocorrendo mudança do regime jurídico celetista para estatutário, não se pode negar que o contrato de trabalho do reclamante foi extinto, fazendo jus, desse modo, a movimentar sua conta vinculada, conforme aliás, se posiciona a jurisprudência constante da Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, até porque se trata de um direito inerente à propriedade.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso da litisconsorte, suscitada pela douta Procuradoria Regional, fundada em falta de pressuposto recursal subjetivo; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, carência de ação do reclamante e legitimidade ativa da litisconsorte, todas por falta de apoio legal e, no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 2382/95
PROCESSO TRT R EX OFF 7444/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECLAMANTE(S) : VIRGÍLIA VIDAL RODRIGUES
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Rodolfo Dinelli Carneiro
EMENTA : MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. À Justiça do Trabalho compete processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do regime jurídico único (Súmula nº 97/STJ).
FGTS - DEPÓSITOS EM ATRASO - TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO COM A CEF. O fato de o Município reclamado haver celebrado termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento do FGTS em débito com a Caixa Econômica Federal não o exime de quitar a obrigação na hipótese de extinção do contrato de trabalho da reclamante, mormente se assim determina o próprio termo de compromisso celebrado com a agente operadora do Fundo de Garantia.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa *ex officio*; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e inépcia da inicial, ambas por falta de amparo legal; no mérito, ainda à unanimidade, afastada a argüição de prescrição, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 2383/95
PROCESSO TRT R EX OFF 8182/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECLAMANTE(S) : MARIA SELMA DA SILVA SOUSA
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA: : MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. À Justiça do Trabalho compete processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do regime jurídico único (Súmula nº 97/STJ).
FGTS - DEPÓSITOS EM ATRASO - TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO COM A CEF. O fato de o Município reclamado haver celebrado termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento do FGTS em débito com a Caixa Econômica Federal não o exime de quitar a obrigação na hipótese de extinção do contrato de trabalho da reclamante, mormente se assim determina o próprio termo de compromisso celebrado com a agente operadora do Fundo de Garantia.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa *ex officio*; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e inépcia da inicial, ambas por falta de amparo legal; no mérito, ainda à unanimidade, afastando a argüição de prescrição, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 2384/95
PROCESSO TRT R EX OFF 4949/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECLAMANTE(S) : MANOEL SOARES MORAES
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado(s) : Dr. Ubiratan Gazetta
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA. A competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do regime jurídico único já foi reconhecida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao editar a Súmula nº 97. No que diz respeito à liberação da conta vinculada do FGTS, em igual sentido é a jurisprudência predominante neste E. Oitavo Regional, destacando-se o Ac. nº 2.271/94 - 1ª T., Proc. TRT R EX OFF e RO 3.980/93 de 4.2.94, Relator Juiz Haroldo Alves, publicado na Revista do TRT 8ª Região, nº 53, pág., 282.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta desta Justiça e de ilegitimidade passiva do reclamado, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 2385/95
PROCESSO TRT R EX OFF 7312/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECLAMANTE(S) : MARIA ELIETE PEREIRA DOS REIS
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Rodolfo Dinelli Carneiro
EMENTA : MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. À Justiça do Trabalho compete processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do regime jurídico único (Súmula nº 97/STJ).
FGTS - DEPÓSITOS EM ATRASO - TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO COM A CEF. O fato de o Município reclamado haver celebrado termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento do FGTS em débito com a Caixa Econômica Federal não o exime de quitar a obrigação na hipótese de extinção do contrato de trabalho da reclamante, mormente se assim determina o próprio termo de compromisso celebrado com a agente operadora do Fundo de Garantia.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa *ex officio*; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e inépcia da inicial, ambas por falta de amparo legal; no mérito, ainda à unanimidade, afastada a argüição de prescrição, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 2387/95
PROCESSO TRT RO 8750/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : LUIZ AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

RECORRIDO(S) : PAYSSANDU SPOR CLUB
Advogado(s) : Dr. Antonio Cândido Barra M. de Brito
EMENTA : LIBERAÇÃO DO FGTS - PRESCRIÇÃO. Tratando-se de pedido de liberação do FGTS, por término do contrato de trabalho, o ajuizamento da reclamação deve ocorrer no prazo de dois anos da dissolução contratual, sob pena de prescrição, consoante o mandamento constitucional, não tendo aplicação a orientação cristalizada no Enunciado nº 95 do Colendo TST. Quanto ao "privilégio do FGTS à prescrição trintenária", a que alude o § 5º, do art. 23 da Lei nº 8.036/90, refere-se ao processo de imposição de multas aos empregadores que deixarem de recolher as contribuições devidas ao Fundo.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 2388/95
PROCESSO TRT RO 7789/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : COESA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Tostes
RECORRIDO(S) : ANTONIO DA SILVA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Machado Scalércio
EMENTA : HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. Comprovado por prova testemunhal a prestação de jornada suplementar superior à reconhecida pela reclamada, correta a r. sentença que deferiu as diferenças de horas extras, sobretudo se os cartões de ponto não refletem a realidade.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 2389/95
PROCESSO TRT RO 8272/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO MARQUES DO ROSÁRIO
Advogado(s) : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
EMENTA : DANO MORAL TRABALHISTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A posição doutrinária predominante e a jurisprudência existente sobre a matéria convergem no sentido de ser competente o Poder Judiciário Trabalhista para apreciar pedido de indenização por dano moral trabalhista, quando o litígio ocorrer entre empregado e empregador e decorrer da relação de emprego, ou nela se fundar. As hipóteses de dano moral trabalhista, todavia, restringem-se à ofensa dirigida à honra do empregado, mediante calúnia, difamação ou injúria, que, no caso vertente, não se configurou.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar matéria pertinente a danos morais, por falta de apoio legal; no mérito, ainda à unanimidade, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de multa aplicada em sede de embargos declaratórios, devolução dos descontos da Associação do Banco e indenização por danos morais e ainda reduzir a três as horas extras no dia 24.09.94, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 2390/95
PROCESSO TRT RO 8347/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

RECORRENTE(S) : TRAMONTINA BELÉM S.A.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Kulkamp
RECORRIDO(S) : WALDENOR PADINHA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Léa Helena Pessoa dos Santos
EMENTA : JUSTA CAUSA DE IMPROBIDADE - Para a configuração da improbidade atribuída ao empregado, a subtração exige que a coisa seja removida do local em que normalmente se encontra, de forma a colocá-la fora da vigilância da empresa, consoante leciona Wagner Giglio. Continuando os bens no armário do reclamante, portanto, dentro da esfera de vigilância da reclamada, não se configura a justa causa de improbidade, que por ser a mais séria imputação feita ao empregado, chegando até a estigmatizá-lo profissional e socialmente, exige a sua intenção manifesta de agir com desonestidade, com comprovação robusta e induvidosa.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 2391/95
PROCESSO TRT RO 9093/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : HILANA PATRÍCIA LOPES PINHEIRO
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes
RECORRIDO(S) : MUIRAQUITÃ VIAGENS E TURISMO LTDA E BEST COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Roseana dos Santos Rodrigues
EMENTA : ESTABILIDADE DA GESTANTE - TEORIAS SUBJETIVA E OBJETIVA. Não obstante a concepção subjetivista sufragada pelos tribunais trabalhistas, que adota o critério segundo o qual a garantia de emprego à gestante, pela sua finalidade social, independe, para que se efetive, da comunicação da gravidez, não se pode negar que pela concepção objetivista, também adotada pela doutrina e a jurisprudência, orientação mais consentânea com o Direito e a realidade, à empregada gestante incumbe comunicar ao empregador o seu estado gravídico, comprovando mediante prova hábil, para elidir o propósito, ou mesmo, a decisão, sem justa causa, tomada pelo patrão com vistas a dissolver o vínculo empregatício. Sentença que se confirma.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

==========

CONTINUA NO CADERNO 5

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 5

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.199

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 1996

ACÓRDÃO Nº 2392/95
PROCESSO TRT RO 8904/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : U & M CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Floriano Mário Silva
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE JESUS SILVA MOURA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Joseane Maria da Silva
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - DESERÇÃO. "O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso, sendo que a interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal" (Enunciado nº 245/TST).
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 2393/95
PROCESSO TRT RO 5541/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Donato Cardoso de Souza e outros

RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Oliveira
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - CONSTITUCIONALIDADE. O Egrégio TRT Pleno, em sessão realizada no dia 16.03.95, desprezou a argüição de inconstitucionalidade incidental dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II e o § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, por falta de *quorum* regimental, nos seguintes processos, dentre outros: TRT RO 2231/94, TRT RO 6859/93, TRT RO 117/94, TRT RO 1304/94, TRT RO 3241/94, prevalecendo, portanto, a constitucionalidade dos aludidos dispositivos , decisão que devo seguir.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Presidente, em exercício, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada por S. Exª., com relação aos reclamantes Francisco das Chagas Barbosa, Francisco Pereira Lima, Manoel Ferreira do Nascimento, Maria de Jesus Souza Meireles, Osvaldina Ferreira de Brito e Pedro Pantoja Linhares, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 2394/95
PROCESSO TRT RO 9051/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JOAQUIM FONSECA IND. E COM. S/A
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Silva Pantoja
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS LIMA FEITOSA
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar
EMENTA : NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE REQUISITOS LEGAIS. Na obrigação de pagar quantia certa, não é nula a sentença que deixa de determinar o prazo e as condições para o seu cumprimento, pois, na fase executória, após a citação, terá o devedor o prazo legal de 48 horas para efetuar o pagamento ou nomear bens à penhora, a teor do art. 880 da CLT. A previsão constante do art. 832, § 1º do diploma consolidado destina-se ao cumprimento de obrigação de fazer. Recurso improvido.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 2395/95
PROCESSO TRT RO 8757/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA MADEIREIRA IMADEPE LTDA.
Advogado(s) : Dr. Antonio Gomes Guimarães
RECORRIDO(S) : ALCINO DOS REIS GOMES
EMENTA : PEDIDO DE DEMISSÃO. No Direito do Trabalho, em regra, não se admite o pedido de demissão verbal. Para que a manifestação de vontade do empregado em deixar o emprego, sponte própria, tenha validade, exige o art. 477, § 1º da CLT, que seja formalizada por escrito, sobretudo quando contar mais de doze meses de serviços na empresa, a fim de ser submetido o pedido de demissão à homologação pelo sindicato da categoria profissional ou por autoridade do Ministério do Trabalho. Visou com isso a legislação trabalhista coibir qualquer tipo de pressão ou coação do empregador no estado de espírito de seu empregado (art. 9º da CLT).
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, reduzir a condenação na parcela de indenização do seguro-desemprego a um salário mínimo, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º Grau de Jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 2396/95
PROCESSO TRT ED 10.127/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE(S) : RAIMUNDO LOBATO RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Inocêncio M. Coelho Júnior e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela S. Coelho de Souza
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Ocorrendo involuntária omissão sobre os termos da decisão, deve aquela ser corrigida pela via de embargos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, suprindo a omissão apontada no v. Acórdão, referir que deixou-se de examinar as preliminares de falta de suspensão do reclamante e de falta de depósito de que trata o art. 789, § 3º, *d*, da CLT, por não constituirem matéria a ser veiculada via contra-razões, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 2397/95
PROCESSO TRT ED 10.286/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE(S) : JURANDIR REGIS DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos
EMBARGADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Lúcia S. A. Carvalho
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PREQÜESTIONAMENTO. Rejeitam-se embargos de declaração quando na decisão embargada não se vislumbra a existência de obscuridade, contradição ou omissão, sendo o presente remédio processual aviado apenas para efeito de preqüestionamento.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por não se verificar obscuridade, contradição ou omissão no V. Acórdão, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº RO 2398/95
PROCESSO TRT RO 5237/95
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : MOACIR DE SOUZA GONÇALVES
Advogado(s) : Dr. Donato Cardoso de Souza
RECORRIDO(S) : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Oliveira e outros
EMENTA : REAJUSTE SALARIAL. IPC DE MARÇO/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - Face às reiteradas decisões da Suprema Corte e do C. TST, no sentido da inexistência de direito adquirido dos trabalhadores aos reajustes salariais decorrentes do IPC de março/90, descabe o deferimento de diferenças salariais decorrentes dos percentuais em questão.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 2399/95
PROCESSO TRT RO 8560/95
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : SPRINK PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Rosa do Socorro Moreira e outros
RECORRIDO(S) : SILVIO MARCOS SILVA DA SILVA
Advogado(s) : Drª. Janete Josefa dos Santos Chaves e outros
EMENTA : Pertencendo à categoria diferenciada, ao trabalhador se aplicam as suas normas e não as da correspondente categoria econômica.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 2456/95
PROCESSO TRT RO 8705/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MAGNO MOREIRA RODRIGUES
Advogado(s) : Dr.(a) Erliene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARIA CAROLINA
Advogado(s) : Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira
EMENTA : HORAS EXTRAS - Empregado que trabalha sem controle e registro da jornada de trabalho e ainda recebe produção, não tem direito de receber horas extras.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, deferir as parcelas de diferenças de verbas resilitórias em razão do adicional por serviços em jaú e diferença de depósitos do FGTS com a multa de 40%, com juros e correção monetária, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada de R$40,00, calculadas sobre o valor de R$2.000,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 2457/95
PROCESSO TRT RO 9023/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ERONILDES GOMES DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Arnaldo Severino de Oliveira
e
CONSTRUTORA SERRA NORTE LTDA
Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. Havendo a dispensa do cumprimento do aviso prévio por ato do empregador que manda o empregado aguardar os trinta dias em casa, as verbas resilitórias devem ser pagar no prazo de dez dias previsto no art. 477, § 6º *b*, da CLT, pois o cumprimento do aviso prévio na residência do trabalhador é modalidade não prevista expressamente pela legislação trabalhista.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recurso; no mérito, sem divergência, negar provimento ao da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Presidente, em exercício, dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação a indenização adicional da MP-434/94; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 2459/95
PROCESSO TRT R EX OFF 4963/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECLAMANTE(S) : EUCLIDES BARRETO MENEZES
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado(s) : Dr. Ubiratan Gazetta
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA. A competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do regime jurídico único já foi reconhecida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao editar a Súmula nº 97. No que diz respeito à liberação da conta vinculada do FGTS, em igual sentido é a jurisprudência predominante neste E. Oitavo Regional, destacando-se o Ac. nº 2.271/94 - 1ª T., Proc. TRT R EX OFF e RO 3.980/93 de 4.2.94, Relator Juiz Haroldo Alves, publicado na Revista do TRT 8ª Região, nº 53, pág., 282.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência absoluta desta Justiça e de ilegitimidade passiva do reclamado, todas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 2464/95
PROCESSO TRT RO 1629/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : LUIZ HELENO DA MOTA LEÃO
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : Dr. Oswaldo Blanco de A. Trindade
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - REQUISITO DA MESMA LOCALIDADE. Para efeito de equiparação salarial, integrando o Município de Ananindeua a Região Metropolitana de Belém, resulta observado o requisito de "trabalho na mesma localidade", aludido no art. 461 da CLT, sobretudo se o reclamante e o paradigma chegam a prestar serviço nas subestações existentes nos dois Municípios. Recurso a que dá-se provimento.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, deferir a equiparação salarial ao paradigma apontado, a partir de dez/91, com o pagamento da diferença salarial, vencida e vincenda, e repercussão em 13º salários, férias com 1/3, gratificação por tempo de serviço, adicional de periculosidade e penosidade, horas extras, repouso remunerado e FGTS, com juros e correção monetária, anotando-se na CTPS, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, de R$100,00, calculadas sobre o valor de R$5.000,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 2468/95
PROCESSO TRT RO 9223/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : NORSERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Marília Siqueira Rebelo
RECORRIDO(S) : RONALDO VERAS COSTA
EMENTA : AÇÃO DE ALÇADA EXCLUSIVA DO ÓRGÃO DE PRIMEIRO GRAU - IRRECORRIBILIDADE DA SENTENÇA. Na hipótese de ação da alçada exclusiva do órgão de primeiro grau, quando não supera o dobro do valor do salário mínimo, a teor do § 4º do art. 2º da Lei nº 5.584/70, que em nada conflita com a Constituição vigente, da sentença proferida não cabe recurso, salvo se houver violação ao texto constitucional. Existindo esse veto à impugnação pela via recursal do ato jurisdicional, deverá o Juiz denegar o apelo, no primeiro grau, ou deixar de conhecê-lo, na instância superior, porque incabível na espécie.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar desnecessário encaminhar ao E. Tribunal Pleno, a argüição de inconstitucionalidade dos §§ 3º e 4º do art. 2º da Lei nº 5.584/70 e, em consequência, não conhecer do recurso, porque incabível na espécie, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 2497/95
PROCESSO TRT ED 10.347/95
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
EMBARGANTE(S) : CARLOS RONALDO DA SILVA CARRILO
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Cohen
EMBARGADO(S) : MONTREAL INFORMÁTICA LTDA
e
BELDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos
A. EMBARGADO : 933/95
EMENTA : Devem ser rejeitados os embargos quando não há contradição a ser sanada no V. Acórdão embargado.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, determinar a retificação do nome da embargada MONTREAL INFORMÁTICA LTDA na capa dos autos; no mérito, ainda sem divergência, rejeitar os embargos, por não haver contradição a ser sanada no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 2498/95
PROCESSO TRT ED 10.351/95
RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
EMBARGANTE(S) : FRANCISCO DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos
EMBARGADO(S) : MARTINS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Valdemar da Silva
A. EMBARGADO : 909/95
EMENTA : Devem ser rejeitados os embargos quando não há o que sanar no V. Acórdão embargado.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência os rejeitar, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 2499/95
PROCESSO TRT ED 10.367/95
RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA N. SILVA
EMBARGANTE(S) : LIANA PIRES TEIXEIRA E OUTROS
Advogado(s) : Drª. Edilléa Valério dos Santos
EMBARGADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Drª. Maria Adelaide Dias Barroso da Costa
A. EMBARGADO : 895/95

EMENTA : Devem ser rejeitados os embargos quando não ha omissão ou obscuridade a sanar no v. acórdão embargado.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência os rejeitar, por não haver omissão ou obscuridade a sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.
==========

ACÓRDÃO Nº 2503/95
PROCESSO TRT ED 10.398/95
RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA N. SILVA
EMBARGANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS MAIAUATÁ LTDA
Advogado(s) : Dr. José Evilásio Mesquita Valente
EMBARGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA LIMA SANTANA e OUTRAS
Advogado(s) : Dr. Paulo Cesar Henriques Pereira
A. EMBARGADO : 1031/95
EMENTA : Rejeita-se os embargos de declaração quando não há o que sanar no V. Acórdão embargado, devendo ser aplicada à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os rejeitar por não haver o que sanar no V. Acórdão embargado, determinando a aplicação da multa de 1%, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, do montante corrigido do valor da condenação, a cargo da embargante e em favor do embargado, conforme os fundamentos.
==========

ACÓRDÃO Nº 2508/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3.880/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Laudomicio Nazareth de L. Ferreira
RECORRIDO(S) : ANTONIA DOS ANJOS RODRIGUES
EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Subsiste a competência em caráter residual da Justiça do Trabalho no período em que o reclamante comprovadamente teve o seu vínculo empregatício regido pela CLT.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer da remessa e do recurso ordinário; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; limitar a competência da Justiça do Trabalho ao período de 01.05.86 a 12.12.91; sem divergência, julgar a reclamante carecedora do direito de ação na Justiça do Trabalho, extinguindo o processo, sem o julgamento do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC, em relação a todas as parcelas do período posterior a 12.12.91; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Revisor, proclamar a prescrição de todas as parcelas anteriores a cinco anos; no mérito, pela mesma maioria de votos, dar parcial provimento aos apelos para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar a parcela de FGTS ao período de 05.10.88, a 12.12.91, além de determinar a baixa da CTPS, com data de 13.12.91, excluindo da condenação as parcelas a título de aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, FGTS após Dezembro/91, multa do art. 477 da CLT, 13º salário proporcional, férias simples + 1/3, indenização por dispensa ter ocorrido na vigência da URV, indenização do seguro desemprego e abonos salariais; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, tudo conforme os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.
==========

ACÓRDÃO Nº 2511/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4638/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AUGUSTO F. AFFONSO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procuradora : Drª. Maria de Fátima de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO MARIA MONTEIRO FERRÃO
Advogado(s) : Dr. Donato Cardoso de Souza e outros
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - 84,32% - Não existe qualquer violação ao direito adquirido, nem qualquer inconstitucionalidade, as disposições referentes a salários, da MP-150, depois convertida em Lei nº 8.030/90, conforme bem entendeu o STF e o TST, este através do Enunciado nº 315.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex-officio e do recurso voluntário; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento aos apelos para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, no valor de R$50,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$2.500,00.
==========

Belém, 28 de fevereiro de 1996
SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

Rel 281 - Pleno

ACÓRDÃO Nº 583/95
PROCESSO TRT AR 8238/94
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
AUTOR(ES) : MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A - CONSTRUÇÕES
Advogado(s) : Dr. Dilermano de Assis Araújo
RÉU(S) : JOSÉ COSTA FONSECA
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - NÃO CABIMENTO "Não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais."(Enunciado nº 83,do C. TST).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relatora, Domênico Falesi, Georgenor Franco Filho, Edilsimo Bentes, Vilson Schuber, Oscarina da Silva e José Conrado dos Santos, em julgar improcedente a ação, conforme os fundamentos. Custas pela autora, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00. Designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.
==========

ACÓRDÃO Nº 602/95
PROCESSO TRT MCIIT 3865/93
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES
AUTORA(S) : RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA.
Advogado(s) : Dr. Deusdedith Freire Brasil
RÉU(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO PARÁ
EMENTA : MEDIDA CAUTELAR - PERDA DO OBJETO - PREJUDICADA A APRECIAÇÃO
Fica prejudicada a apreciação da Medida Cautelar Inominada Incidental, ante a perda do objeto, quando a ação principal já foi apreciada.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, julgar prejudicada a medida, em face do julgamento da AR 3153/93.
==========

ACÓRDÃO Nº 609/95
PROCESSO TRT AR 9725/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AUTOR(S) : ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) João de Miranda Leão
RÉU(S) : TEREZINHA DIAS DA FONSECA
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Coutinho
EMENTA : A Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal dispõe que não cabe ação rescisória por ofensa à literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Georgenor Franco Fº, Edilsimo Bentes, Vilson Schuber, Oscarina da Silva e Ary Costa, julgar improcedente a ação, conforme os fundamentos. Custas pelo autor no importe de R$ 20,00 calculadas sobre R$ 1.000,00.
==========

ACÓRDÃO Nº 610/95
PROCESSO TRT AR 9764/94
RELATOR : JUIZ ODETE ALVES
AUTOR(S) : ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Tavares
RÉU(S) : JORGE RABELO MOURÃO
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - Se a hipótese argüida é a de violação literal da lei, o que deve ser examinado não é o mérito da decisão rescindenda, visto que se trata de ação e não de recurso. Tampouco o trabalho interpretativo feito pelo julgador, incumbindo observar se a aplicação obstou os verdadeiros efeitos da lei, viciando o julgamento.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente determinar o desentranhamento das razões de defesa e das razões finais, porque não intempestivas; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Rosita Nassar, Domenico Falesi, Georgenor Franco Filho, José Edilsimo Elisiário Bentes, Vilson Schuber, Oscarina Novaes da Silva e José Conrado Santos, julgar improcedente a ação quanto ao IPC de março/90, conforme os fundamentos. Custas pelo autor no valor de R$ 20,00 calculadas sobre R$ 1.000,00.
==========

ACÓRDÃO Nº 611/95
PROCESSO TRT AR 9728/94
RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES
AUTOR(ES) . : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Maria de Fátima Oliveira
RÉU(S) : GLEIBE DE FREITAS CANEVARI
JOSÉ CLÓVIS VILAS BOAS DOS SANTOS
Advogado(s) : Antônio Carlos L. Valadão
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - Se a hipótese argüida é a de violação literal da lei, o que deve ser examinado não é o mérito da decisão rescindenda, visto que se trata de ação e não de recurso. Tampouco o trabalho interpretativo feito pelo julgador, incumbindo observar se a aplicação obstou os verdadeiros efeitos da lei, viciando o julgamento.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, rejeitar a preliminar de incompetencia d Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmos. juízes Georgenor Franco Filho, Edilsimo Bentes, Vilson Schuber, Oscarina Novaes da Silva, José Conrado Santos e Ary da Costa, julgar improcedente a ação, conforme os fundamentos. Custas pelo autor no valor de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00.
==========

ACÓRDÃO Nº 675/95
PROCESSO TRT ED 6786/95
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
EMBARGANTE(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA GONÇALVES
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
EMBARGADO(S) : SATA-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS
Advogado(s) : Dr.(a) Thadeu de Jesus e Silva
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-INEXIST~ENCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração por não haver nenhuma obscuridade, contradição ou omissão no V. Acórdão embargado.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos e rejeitá-los, haja vista não haver nenhuma obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada.
==========

ACÓRDÃO Nº 738/95
PROCESSO TRT AR 8239/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
AUTORA(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Ivana Maria Fonteles Cruz e outros
RÉU(S) : AFRÂNIO BARCELOS RODRIGUES E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Adauto Cerqueira Santos
EMENTA : Improcede a ação rescisória, por violação literal de lei, quando baseada a decisão rescindenda em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, determinar sejam realizadas as retificações cabiveis na capa dos autos e demais registros quanto ao nome do terceiro réu para ÁLVARO ALVIM DE SIQUEIRA AGUIAR, conforme instrumento de mandato de folha 86; por maioria de votos, vencidos os Excelentissimos Juizes Relator, Rosita de nazaré Sidrim Nassar, Antônia Campos Serra, José Edilsimo Eliziário Bentes, Georgenor de Sousa Franco Filho, Domênico Falesi, Oscarina Novaes da Silva, José Conrado Azevedo Santos e José Augusto Figueiredo Affonso, julgar improcedente a presente ação rescisória, conforme os fundamentos. Custas pela autora, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais) que ora se arbitra para este fim. Prolatou o acórdão o Excelentissimo Juiz Revisor.
==========

ACÓRDÃO Nº 739/95
PROCESSO TRT AR 5234/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
AUTORA(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Procurador : Dr.(a) Ayiton da Silva Pinheiro
RÉU(S) : MANOEL SANCHES DE SOUZA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Alberto dos Santos
E
MARIO PASSOS DOS REIS E MARCO ANTÔNIO SILVA DOS ANJOS
EMENTA : Improcede a ação rescisória, por violação literal de lei, quando baseada a decisão rescindenda em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Excelentíssimos Juizes Relator, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Antônia Campos Serra, Georgenor de Sousa Franco Filho, José Edilsimo Eliziário Bentes, Domênico Falesi, Oscarina Novaes da Silva, José Conrado Azevedo Santos e José Augusto Figueiredo Affonso, julgar improcedente a presente ação rescisória, conforme os fundamentos. Custas pela autora, no valor de R$ 20,00(vinte reais) calculadas sobre R$ 1.000,00(mil reais), que ora se arbitra para este fim. Prolatou o acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.
==========

ACÓRDÃO Nº 760/95
PROCESSO TRT AR 8350/94
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
AUTOR(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Dr.(a) Mª de Fátima Oliveira e outros
RÉU(S) : OCILON TEIXEIRA DE LIMA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Carlos L. Valadão e outro
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - NÃO CABIMENTO. "Não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais" (Enunciado nº 83, do C. TST).
DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Rosita Nassar, Domenico Falesi, Antônia Serra, Edilsimo Bentes, José Augusto Affonso, Vilson Schuber, Oscarina da Silva e José Conrado Santos, julgar improcedente a ação, conforme os fundamentos. Custas pelo autor no importe de R$ 20,00 calculadas sobre R$ 1.000,00.

Belém, 27 de fevereiro de 1996
SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

Rel 283 - 3ª Turma

ACÓRDÃO Nº 1331/95
PROCESSO TRT RO 8698/95
RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : IATE CLUBE DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. José Raimundo Farias Canto e Outros
RECORRIDO(S) : CLEIDSON RICARDO VILHENA SILVA
Advogado(s) : Dra. Oscarina de Miranda Bruno e Outros
EMENTA : Pelo princípio da eventualidade, consagrado no direito processual trabalhista, deve a parte que nega a relação de emprego, manifestar-se no momento da defesa sobre as questões de mérito objeto da reclamação. Não o fazendo precluso está o seu direito de fazê-lo no recurso.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos.
==========

ACÓRDÃO Nº 1332/95
PROCESSO TRT RO 8751/95
RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : PAULO AFONSO COSTA (FAZENDA ALVORADA)
Advogado(s) : Dr. Thiago Carlos Souza Dias
MÁRIO PAULO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Rui Evaldo da Cruz
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Tratando-se de contrato de trabalho tácito, não há que se falar em necessidade de documento escrito para autorizar a compensação de jornada.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, conhecer do recurso adesivo do reclamante; sem divergência, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante para, modificando em parte a sentença, fixar a indenização do seguro-desemprego em valor equivalente ao do benefício, mantendo-a em seus demais termos.
==========

ACÓRDÃO Nº 1333/95
PROCESSO TRT RO 7805/95
RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Jorge Claudio Mena Wanderley e Outros
JOSÉ WILSON DA SILVA OLIVEIRA.
Advogado(s) : Dra. Erilene Gonçalves Lima e Outros.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : *Rescisão Indireta*

O simples não pagamento de horas extras controvertidas não caracteriza falta grave do empregador capaz de autorizar a rescisão indireta do contrato com base no art. 483 da CLT.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer de ambos os apelos; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao da reclamada para excluir da condenação as parcelas de anuênio e de devolução de depósitos da ANE; dar provimento parcial ao do reclamante para incluir na condenação o reflexo da média de horas extras nos repousos e nas verbas pagas na rescisão, conforme os fundamentos; manter a sentença em seus demais termos.
==========

ACÓRDÃO Nº 1334/95
PROCESSO TRT AP 7452/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
AGRAVANTE(S) : MAURO LUIZ MIRANDA DA SILVA E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Nilles Neves Ribeiro
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO RIO GUAMÁ LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Mário Sérgio Pinto Tostes e outros
EMENTA : Honorários periciais. Responsabilidade. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da pericia (Enunciado nº 236 do Colendo Tribunal Superior do TRabalho).
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e determinar a retificação da capa dos autos e demais registros para que constem apenas os nomes de MAURO LUIZ MIRANDA DA SILVA e EDMILSON DA PAIXÃO, como agravantes, e da VIAÇÃO RIO GUAMÁ LTDA, como agravada; sem divergência, rejeitar a questão preliminar de intempestividade; no mérito, à unanimidade, negar

provimento ao apelo, para manter a respeitável decisão agravada em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

==========

ACÓRDÃO Nº 1335/95
PROCESSO TRT ED 10356/95
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : SOUZA CRUZ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
EMBARGADO(S) : JOSÉ DE SOUZA DIAS VIEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Anna Zoraya M. Neves
A. EMBARGADO : 1074/95
EMENTA : Sendo dito no exame do recurso ordinário que a matéria referente aos descontos fiscais e previdenciários estava preclusa, evidente que não se poderia fazer a análise dos argumentos postos no arrazoado em relação a esse ponto, daí porque não há omissão ou falta de esclarecimento sobre tal no v. Acórdão embargado, como aponta a empresa nesta medida de embargos de declaração.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos de declaração e rejeitá-los por não haver omissão a sanar no v. Acórdão embargado.

==========

ACÓRDÃO Nº 1336/95
PROCESSO TRT RO 8254/95
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : LUCIMÁRIO FERNANDES DA SILVA
DEUSIMAR RESENDE CORREIA (RECURSO ADESIVO)
Advogado(s) : Dr. Arnaldo Severino de Oliveira
CONSTRUTORA SERRA NORTE LTDA.
Advogado(s) : Drª Ana Maria Almeida Reis
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Horas *in itinere* - Caracterização
Os requisitos estabelecidos no Enunciado de nº 90/TST, que caracterizam as chamadas horas de transporte são: que o local de trabalho seja de difícil acesso e não servido por transporte público regular. Neste caso, havia transporte de linha regular, que poderia deixar os trabalhadores no local onde era prestado o serviço. O fato de haver controle em relação aos que, nesse referido transporte, ingressavam na área da Serra de Carajás, não significa que o local fosse de difícil acesso, pois, tal controle se fazia como medida de segurança, a exemplo de como se procede em áreas onde se localizam grandes empreendimentos empresariais.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso da reclamada e, vencida a Exmª Juíza Relatora, conhecer também do apelo adesivo do reclamante Deusimar Resende Correia; no mérito, sem divergência, negar provimento a este último recurso e, por maioria, vencidos os Exmºs Juízes José Maria Quadros de Alencar e Vicente Cildade, dar provimento parcial ao da empresa para, modificando em parte a sentença, excluir da condenação a parcela de horas *in itinere* e repercussões nas verbas rescisórias e parcelas consectárias, ainda por maioria, vencida a Exmª Juíza Revisora, manter a r. decisão recorrida quanto às horas extras; por unanimidade, manter a sentença nos seus demais termos. Determina-se, afinal, seja feita a retificação da capa do processo para que ali conste como recorrente, em recurso adesivo, o reclamante Deusimar Resende Correia. Mantida as custas no valor fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 1337/95
PROCESSO TRT AI 8903/95
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes
AGRAVADO(S) : JOSÉ POMPEU CRUZ FILHO
EMENTA : Sendo evidente o engano na identificação da recorrente na peça de recurso, desde que outros documentos revelem que se trata do mesmo processo e da parte cujo nome foi mencionado como outro, sobretudo quando o fato é revelado através de petição onde é requerida a retificação, é de se admitir referido recurso ordinário, como se faz aqui.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo e, ainda sem divergência, dar-lhe provimento para o fim de, reformando o r. despacho agravado, mandar processar o recurso ordinário apresentado pela agravante, fazendo-se a retificação de seu nome para CONSTRUTORA OAS LTDA.

==========

ACÓRDÃO Nº 1338/95
PROCESSO TRT AI 7992/95
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSJUTA - TRANSPORTE DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello
AGRAVADO (S) : ADONILDE MOREIRA BARBOSA
EMENTA : Depósito *ad recursum* - Obrigatoriedade em agravo de petição
Ainda que haja penhora de bens, há necessidade do depósito de que trata o artigo 899 § 2º da CLT, no caso de agravo de petição, visto que tal medida é recurso, por isso a obrigatoriedade mencionada.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo e, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Antônia Serra, negar-lhe provimento, a fim de manter o r. despacho agravado.

==========

ACÓRDÃO Nº 1339/95
PROCESSO TRT RO 8197/95
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
RECORRIDO(S) : CEMEX - COMERCIAL MADEIRAS EXPORTAÇÃO S/A
EMENTA : Há reparos a fazer, referentemente a alguns pontos da decisão, sobretudo em relação aos reflexos das parcelas concedidas, que serão feitos através de liquidação de sentença.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, incluir na condenação a incidência do trabalho aos domingos nas verbas relacionadas na inicial, bem como adicional por tempo de serviço (aqui a reforma é somente em parte), conforme fundamentação, e ainda reflexo da parcela paga por fora (tarefas) nas verbas de FGTS e repouso remunerado, tudo acrescido de juros e correção monetária e a apurar na fase própria de liquidação, por cálculos, mantida a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Mantenho as custas no valor fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 1340/95
PROCESSO TRT RO 8192/95
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : F. ALVES
Advogado(s) : José Raimundo Cosmo Soares e outros
RECORRIDO(S) : JONATHAS JÚNIOR FERREIRA
Advogado(s) : Antônio Éder J. de S. Coelho e outros

EMENTA : Momento processual próprio para expor todas as razões de impugnação ao pedido - Contestação.
O processo tem fases próprias, sendo que aquela em que devem ser alegadas todas as razões de impugnação à pretensão do reclamante é a da contestação. No recurso não podem ser admitidos motivos que não foram os da peça de defesa.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, e ainda sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, retirar da condenação de diferença salarial o mês de dezembro/94, bem como a dobra ali determinada, mantida a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Mantenho as custas no valor determinado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 1341/95
PROCESSO TRT RO 8981/95
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Suenon Ferreira de Souza
RECORRIDO(S) : ROSIVALDO GOMES COELHO
Advogado(s) : Drª Maria das Graças Miranda Valente
EMENTA : A indenização de que trata a Lei 8.880/94 foi parcela estabelecida com a finalidade única de evitar a despedida em massa, por ocasião da implantação do plano real. Dada esta circunstância, não se pode considerar tenha ela violado o disposto no inciso "I" do artigo 7º da Constituição Federal.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, a fim de manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas na sentença de primeiro grau de jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 1342/95
PROCESSO TRT RO 9154/95
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO MENDES DOS PASSOS
Advogado(s) : Drª Vilma Chavaglia
RECORRIDO(S) : IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS S/A
Advogado(s) : Drª Mirlene Bairral França
EMENTA : Negado na defesa o desvio de função mencionado na contestação como base para o pleito de diferenças salariais, ao reclamante incumbe o ônus da prova. No caso, a testemunha ouvida foi insegura, não trazendo a comprovação necessária do alegado desvio.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, a fim de manter, inteiramente, a r. decisão recorrida.

==========

ACÓRDÃO Nº 1343/95
PROCESSO TRT RO 9254/95
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Drª Mirlene Bairral França
RECORRIDO(S) : VALTER FERREIRA DE MATOS
Advogado(s) : Dr. Antônio Olívio R. Serrano
EMENTA : A testemunha apresentada para provar o desvio de função alegado no presente caso não prestou declarações boas e suficientes para tal. Mostrou-se contraditória, sendo que, além do mais, trabalhava em equipe diferente daquela em que prestava serviços o reclamante.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação. As custas cominadas à recorrente passam a ser de responsabilidade do recorrido, a quem se concede a isenção legal.

==========

ACÓRDÃO Nº 1344/95
PROCESSO TRT RO 7927/95
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
RECORRIDO(S) : PEDRO DO NASCIMENTO TRAVASSOS
Advogado(s) : Dr. José Raimundo Weyl A. Costa
EMENTA : Assistência do empregado em juízo feita pelo sindicato profissional - Desnecessidade de outro documento além de uma simples credencial.
Uma simples credencial, como a feita nestes autos, confere condições ao sindicato profissional para dar a assistência necessária ao trabalhador em juízo, valendo acrescentar que referida entidade de classe vem sendo reconhecida como a representativa da categoria dos empregados bancários neste Estado e no vizinho Estado do Amapá. Ademais, a rescisão contratual do reclamante foi procedida e homologada em tal sindicato, o que revela o reconhecimento expresso da regularidade do mesmo pela empresa.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, desentranhando-se, porém, a peça de contraminuta, porque intempestiva. Ainda sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, sob os fundamentos invocados pelo recorrente, à falta de amparo legal, mantendo, em todos os termos, a sentença de embargos de declaração, inclusive quanto à cominação de multa; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Revisora e José Conrado, manter a sentença quanto às horas extras; por unanimidade, confirmar a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas como fixadas pela sentença do primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 1345/95
PROCESSO TRT 8115/95
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : INTEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : Drª Cleide Helena Avelar Fernandes
RECORRIDO(S) : JOANA RAMALHO DE OLIVEIRA

Advogado(s) : Dr. Edilson Araujo dos Santos
EMENTA : Em período anterior ao em que o sindicato profissional e a empresa reclamada firmaram acordos coletivos, regulava a situação da reclamante as normas decorrentes de dissídios coletivos em que eram partes a entidade representativa de sua categoria profissional e sindicatos e federações da categoria econômica. Somente a partir daqueles acordos coletivos diretos, é que passou a trabalhadora a ser abrangida por essas outras normas.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para manter, em todos os seus termos, a r. decisão recorrida. Custas como fixadas na sentença de primeiro grau de jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 1346/95
PROCESSO TRT RO 7123/95
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : PEDRO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Drª Erliene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : TERRAPLENA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza
EMENTA : Provado nos autos, através de documentação idônea, que há algumas diferenças não pagas ao reclamante pela empresa, é de deferir tais diferenças, com as repercussões pedidas na inicial e reafirmadas no recurso.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, mandar incluir na condenação as parcelas de horas extras e reflexos em repouso remunerado e nas verbas resilitórias; adicional noturno (diferenças), com repercussão nas mesmas parcelas da rescisão contratual; abonos de maio e agosto/91 e incorporação dos abonos a partir de setembro/91, com reflexos nas horas extras, adicional noturno, repouso remunerado e verbas resilitórias; finalmente, diferenças salariais decorrentes da Lei 8.222/91, com repercussão nas mesmas parcelas, tudo a apurar em liquidação, conforme diretrizes da fundamentação; mantida, por fim, a r. decisão recorrida, unanimemente, nos seus demais termos. Altero as custas da sentença de primeiro grau, em face do alargamento da condenação, passando a incidir sobre o valor arbitrado de toda a condenação de R$ 2.000,00, na quantia de R$ 20,00, por conta da recorrida.

==========

ACÓRDÃO Nº 1347/95
PROCESSO TRT REX OFF 4619/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECLAMANTE(S) : NAZARÉ DAS CHAGAS SILVA SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL - DESCUMPRIMENTO DE REGRA CONSTITUCIONAL: Se o Administrador Público, exercendo o "munus" público extrapola os limites de sua competência, agindo aos arrepios da norma constitucional, deve ser responsabilizado civil, penal e administrativamente pelo desmando, como estatui o § 2º, do art. 37, da Carta Política de 1988.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa, dar-lhe provimento, para reformar a r. sentença recorrida, decretar a nulidade da contratação da reclamante, porque aos arrepios da norma constitucional, determinando a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas dos Municípios e Câmara Municipal, esta última responsável pelo controle externo do executivo, para que seja responsabilizada e punida a autoridade que praticou o ato de contratação, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 1348/95
PROCESSO TRT AI 5316/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
AGRAVANTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A
Advogado(s) : Dr.(a) Vanja Viggiano Soares
AGRAVADO(S) : IVAN SIMÕES DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dr.(a) Erliene Gonçalves Lima
EMENTA : PRAZO - CONTAGEM - INTIMAÇÃO EM FERIADO OU SEM EXPEDIENTE FORENSE: Se a notificação da parte é feita em dia que não haja expediente forense é tido como realizada no primeiro dia útil após, iniciado a contagem do prazo excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último, como dispõem os arts. 184 combinado com o 240, parágrafo Único, ambos do CPC.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de instrumento; sem divergência, dar-lhe provimento, para determinar que seja o recurso processado como de direito e remetido a esta instância, para exame.

==========

ACÓRDÃO Nº 1390/95
PROCESSO TRT RO 8255/95
RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO LOPES DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Arnaldo Severino de Oliveira
E
CONSTRUTORA SERRA NORTE LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Maria Almeida Reis
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : A exigência de identificação dos empregados ou visitantes na entrada do Parque da Serra dos Carajás não configura local de difícil acesso, para os fins de que trata o Enunciado nº 190, do C. TST.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Lygia Oliveira, conhecer do recurso adesivo dos reclamantes; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes José de Alencar e Vicente Cildade, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de horas "in intineri"; ainda por maioria, vencidos os Exmºs Juízes Relatora e Revisor, manter a parcela de horas extras e seus acessórios, nos termos da decisão recorrida; sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes, mantida a r. sentença em seus demais termos.

==========

ACÓRDÃO Nº 1391/95
PROCESSO TRT RO 5196/95
RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : ABRAÃO HAROLDO BORBA PEREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Donato Cardoso de Souza e outros
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Oliveira
EMENTA : IPC DE MARÇO/90
Inexiste direito adquirido ao índice de 84,32% referente ao IPC de março de 1990 (En. nº 315/TST).
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

==========

ACÓRDÃO Nº 1393/95
PROCESSO TRT RO 7683/95
RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER E MINI BOX E NO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr.(a) David Cruz Araújo e outros
RECORRIDO(S) : BOMPREÇO S.A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Soares Napoleão
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - LIMITAÇÃO
A teor do art. 8º, do Decreto-lei nº 2.335/87 que regulava a matéria e que foi ressuscitado na sentença com o afastamento da aplicação da Lei 7.730/89, o direito adquirido vai até o mês anterior à data-base da categoria.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença na parte em que indeferiu os pleitos objeto do inconformismo do recorrente.

==========

ACÓRDÃO Nº 1394/95
PROCESSO TRT RO 8335/95

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Livia Cunha Chermont e outros
RECORRIDO(S) : REGINA AURORA PINHEIRO NORONHA
Advogado(s) : Dr.(a) Adilson Galvão Verçosa
EMENTA : Constatada a necessidade de extrapolação da jornada de oito horas diárias somente nos dias de "pique", reforma-se a sentença para limitar as horas extras a esses dias.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, limitar as horas extras deferidas aos dez (10) primeiros dias útels de cada mês, conforme os fundamentos, mantendo-a em seus demais termos.

==========

ACÓRDÃO Nº 1395/95
PROCESSO TRT ED 10152/95

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO SÉRGIO ROCHA
EMBARGANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Nizete Vieira Rodrigues
EMBARGADO(S) : NELSON CEREZINI
Advogado(s) : Dr.(a) Vicente de Paulo Russo
A. EMBARGADO : 620/95
EMENTA : Embargos Declaratórios parcialmente acolhidos para sanar as contradições referentes às horas extras deferidas.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos e dar-lhe parcial provimento para, sanando a contradição encontrada, considerar que no período de julho de 1985 até maio de 1988 a jornada do reclamante seria das 600 às 22:00 h, com uma hora de intervalo para refeições, de segunda a sábado, mantidos os demais pontos atacados.

==========

ACÓRDÃO Nº 1396/95
PROCESSO TRT ED 9907/95

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO SÉRGIO ROCHA
EMBARGANTE(S) : PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Cândido B. M. de Brito
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ROSADO TENREIRO ARANHA
Advogado(s) : Dr.(a) José Ronaldo Loureiro de Lima
A. EMBARGADO : 666/95
EMENTA : Os embargos declaratórios devem ser rejeitados por não haver qualquer omissão a sanar.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los por não haver qualquer omissão a ser sanada.

==========

ACÓRDÃO Nº 1397/95
PROCESSO TRT ED 10174/95

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO SÉRGIO ROCHA
EMBARGANTE(S) : MARIA DO SOCORRO CORDEIRO COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Marcelo Silva de Freitas
RECORRIDO(S) : DELTA PUBLICIDADE S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Álvaro Augusto dos Santos e outros
A. EMBARGADO : 616/95
EMENTA : Os embargos declaratórios devem ser rejeitados por inexistir a omissão apontada.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los por não haver omissão a ser suprida.

==========

ACÓRDÃO Nº 1398/95
PROCESSO TRT ED 10177/95

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO SÉRGIO ROCHA
EMBARGANTE(S) : ELIM MARIA NERY MOUZINHO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Rodrigues Valério e outros
EMBARGADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Adelaide Dias B. Costa
A. EMBARGADO : 611/95
EMENTA : Não havendo dúvida, omissão ou obscuridade a sanar, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los por não haver dúvida, omissão ou contradição passível de ser sanada.

==========

ACÓRDÃO Nº 1399/95
PROCESSO TRT ED 10375/95

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros
EMBARGADO(S) : FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outros
A. EMBARGADO : 1076/95
EMENTA : As questões postas no recurso, quanto às diferenças do FGTS, foram analisadas na decisão embargada considerando a argumentação ali feita, inexistindo a omissão apontada, razão pela qual é de se rejeitar os presentes embargos declaratórios.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos de declaração e rejeitá-los por inexistir na r. decisão embargada qualquer omissão a sanar ou esclarecimentos a crescentar. Determina-se, por fim, a retificação na capa do processo do nome da empresa ora embargante para ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

Belém, 28 de fevereiro de 1996

SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.149)

Rel. 284 - 3ª Turma

ACÓRDÃO Nº 900/95
PROCESSO TRT RO 253/95

RELATOR : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECORRENTE : MARIA ELIENE RODRIGUES MOURA
Advogado : Dr. Levindo Araújo Ferraz
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS- PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Josemias Portela Pontes
EMENTA : RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL - DESCUMPRIMENTO DE REGRA CONSTITUCIONAL: Se o Administrador Público, exercendo o "munus" público, extrapola os limites de sua competência, agindo aos arrepios da norma constitucional, deve ser responsabilizado civil, penal e administrativamente, pelo desmando, como estatui o § 2º do art. 37 da Carta Política de 1988.
decisão : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, determinando a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Município, para que seja responsabilizada e punida a autoridade que praticou o ato de contratação, aos arrepios da lei, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 907/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5979/95

PROLATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
RECORRIDO(S) : WALTER BORGES COUTO
e
ESTADO DO PARÁ-SETEPS
Advogado(s) : Dr. Celso Pires Castelo Branco (Procurador)
EMENTA : FGTS - LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS: A alteração do regime jurídico dos servidores públicos, de celetistas para outro diferenciado, de cunho administrativo, põe termo à relação jurídica e legitima o saque dos valores depositados na conta fundiária do empregado, acrescido de juros e correções.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso da litisconsorte, por ser a mesma parte ilegítima, conhecer da remessa ex officio; no mérito, sem divergência, confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no Primeiro Grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 970/95
PROCESSO TRT RO 79/95

PROLATOR(A) : JUIZ FRANCISCO ROCHA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Bentes de Mendonça
RECORRIDO(S) : LUIZ BERNARDINO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio dos Santos Dias
EMENTA : Nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal, a contratação de pessoal por pessoa jurídica de direito privado, integrante da Administração Pública indireta apenas pode se dar mediante a realização de concurso público.
A contratação efetuada sem observar a forma prevista em lei, deve ser considerada nula de pleno direito. Contratação nula nenhum efeito produz, retroagindo a declaração de nulidade ex tunc.
Precedente do Excelso Supremo Tribunal Federal.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, acolher a preliminar de nulidade da contratação por infringência ao disposto no art. 37, II da Constituição Federal de 1988, suscitada de ofício pelo Exmº Juiz Revisor, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC, determinando a remessa de cópia da petição inicial, defesa e deste Acórdão ao Ministério Público Estadual, por meio de sua Procuradoria Geral, para os efeitos do disposto no § 2º, item II do artigo 37 da Constituição Federal, determinando, ainda, a remessa das mesmas peças ao Tribunal de Contas do Estado para os fins pertinentes. Custas, pelo recorrido, sobre o valor de R$500,00, no total de R$10,00, ficando isento. Prolatou o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

==========

ACÓRDÃO Nº 981/95
PROCESSO TRT RO 8498/94

PROLATOR(A) : JUIZ FRANCISCO SÉRGIO ROCHA
RECORRENTE(S) : AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A
Advogado(s) : Dr. Haroldo Alves dos Santos
RECORRIDO(S) : LAURA MARIA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Pereira Cavalcante
EMENTA : INDENIZAÇÃO ADICIONAL. DESCABIMENTO.
Nos termos do art. 9º da Lei 7.238/84, a dispensa, data do rompimento do contrato de trabalho, deve ocorrer no prazo de trinta dias anteriores à data-base.
No caso dos autos não se trata de aviso prévio indenizado, mas sim trabalhado, terminando o contrato em data posterior à data-base.
Não existe amparo para o deferimento do pedido, posto que desatendido o comando normativo.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de indenização adicional, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante sobre o valor de R$500,00, na quantia de R$10,00, das quais fica isenta, por equidade. Prolatou o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

==========

ACÓRDÃO Nº 982/95
PROCESSO TRT RO 8709/94

PROLATOR(A) : JUIZ FRANCISCO SÉRGIO ROCHA
RECORRENTE(S) : FERNANDO COELHO BARBOSA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
EMENTA : PRESCRIÇÃO. ASSUNÇÃO A CARGO DE NATUREZA JURÍDICA ESTATUTÁRIA.
O contrato de trabalho se encerrou no momento em que o reclamante assumiu cargo público, em sentido estrito, após prévia aprovação em concurso público. A assunção do cargo e sua submissão ao regime estatutário indicam o término do contrato de trabalho.
Decerto, o regime estatutário não se confunde com o regime da legislação trabalhista. As diferenças são marcantes. Aquele, unilateral e derrogador das convenções individuais, este bilateral e consensual.
Com sua adesão ao regime ordinário dos funcionários públicos do Município de Belém, o reclamante teve seu contrato de trabalho encerrado, iniciando o cômputo do biênio prescricional, nos termos do artigo 11 consolidado, em agosto de 1981.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. O Acórdão foi prolatado pelo Exmº Juiz Revisor.

==========

ACÓRDÃO Nº 1001/95
PROCESSO TRT RO 4630/94

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO SÉRGIO ROCHA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DA SILVA PASSOS
Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Eduardo Nazareno Farinha Lopes

EMENTA : PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA.
A circunstância da petição inicial não apresentar pedido ou pretensão, implica no seu indeferimento, nos termos do artigo 295, I, do CPC.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 1018/95
PROCESSO TRT ED 8305/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
EMBARGANTE(S) : JOSÉ ARMINDO PINTO
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Carlos B. Filho
EMBARGADO(S) : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS
Advogado(s) : Dr.(a) Maria da Conceição A. M. C. Lima e outros
A. embargado : 355/95
EMENTA : Não havendo omissão a ser sanada, não há como acolher os embargos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos e os rejeitar por não haver a omissão apontada.

==========

ACÓRDÃO Nº 1224/95
PROCESSO TRT RO 2529/95

PROLATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO BITTENCOURT DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia
RECORRIDO(S) : MARIA SEBASTIANA GONÇALVES SILVA
EMENTA : Resultou evidenciado, pela prova testemunhal produzida nos autos, a intenção de a reclamante deixar o emprego, espontaneamente, razão pela qual está correta a sentença de primeiro grau em admitir tal fato, relativamente à extinção do pacto laboratício.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e José Maria Quadros de Alencar, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos. O Acórdão foi prolatado pela Exmª Juíza Revisora.

==========

ACÓRDÃO Nº 1318/95
PROCESSO TRT AP 5272/95

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Admir dos Santos Serra Junior
AGRAVADO(S) : MARIA DAS NEVES DANTAS PINTO
Advogado(s) : Dr.(a) Marcílio Benício Gomes
EMENTA : É de 10 dias o prazo para a fazenda pública, federal, estadual ou municipal, apresentar embargos à execução no processo trabalhista.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a sentença agravada.

==========

ACÓRDÃO Nº 1320/95
PROCESSO TRT AP 3350/95

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
AGRAVANTE(S) : AMILTON TAVARES PAIVA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Luiza Ávila e outros
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM.
Advogado(s) : Dr.(a) Mª Joana Pinheiro Coqueiro e outros
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - LIMITAÇÃO. Tendo o Acórdão do E. Regional limitado no tempo as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, é evidente que reformou a sentença que mandava incorporar os citados índices aos salários dos reclamantes.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado.

==========

ACÓRDÃO Nº 1321/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4597/95

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTE
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Cesar Barros Vasconcelos
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ.
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Eder J. de S. Coelho
EMENTA : FGTS. Extinto o contrato de trabalho por mudança do regime, o servidor faz jus ao saque do FGTS.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos apelos do reclamado, ordinário e de ofício; sem divergência, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para manter a r. decisão recorrida.

==========

ACÓRDÃO Nº 1322/95
PROCESSO TRT RO 7661/95

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : ROBERTO GUEDES DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dr.(a) Erilene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros.
EMENTA : Litispendência. Constatando-se que em outro processo o reclamante pleiteou horas extras e triênios vencidos e vincendos, sem estabelecer limitação no tempo, confirma-se a preliminar de litispendência acolhida pela MM. Junta.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do apelo; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de CR$ 8.666,66 (padrão monetário da época) referente ao abono salarial instituído pela Lei 8276, de 19.12.91, mais juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada que serão calculadas em liquidação de sentença sobre o valor da condenação atualizado.

==========

ACÓRDÃO Nº 1323/95
PROCESSO TRT RO 7691/95
RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : GOLD CAR MINERAÇÃO E COMÉRCIO PEDREIRA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Célio Alves de Moura
RECORRIDO(S) : ODILON MORAIS DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Milton Ribeiro de Araújo.
EMENTA : É competente para apreciar e julgar o feito a Junta de Conciliação e Julgamento em cuja jurisdição estiver localizado o Município onde o reclamante prestou serviços à reclamada.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do apelo; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da MM. JCJ de Conceição do Araguaia e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.
==========

ACÓRDÃO Nº 1324/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4767/95
RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Cesar Barros Vasconcelos
RECORRIDO(S) : JOÃO SANTANA XAVIER FILHO
EMENTA : FGTS - Extinto o contrato de trabalho por mudança de regime, o servidor público faz jus ao saque do FGTS.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos ordinário e de ofício; sem divergência, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para manter a r. decisão recorrida. Faça-se a retificação da capa dos autos e demais registros do processo para que conste como reclamado o Estado do Pará- Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI
==========

ACÓRDÃO Nº 1325/95
PROCESSO TRT RO 4186/95
RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : ALUIZO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Donato Cardoso de Souza e outros
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Oliveira
EMENTA : Competência. A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar questões relativas a direitos dos servidores públicos federais posteriores à vigência da lei 8.112/90.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do apelo; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz José Maria Quadros de Alencar, ratificar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar questões de servidores públicos federais relativas a direitos posteriores à vigência da Lei nº 8.112/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo para confirmar a r. sentença recorrida.
==========

ACÓRDÃO Nº 1326/95
PROCESSO TRT RO 5775/95
RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
RECORRIDO(S) : ANTONIO MANOEL ALVES PAMPOLHA JÚNIOR ESTADO DO PARÁ - SETEPS
Advogado(s) : Dr.(a) Eloisa Maria da Costa
EMENTA : FGTS. Extinto o contrato de trabalho por mudança de regime, o servidor faz juz ao saque do FGTS.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer de ambos os apelos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva do Estado; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para excluir da condenação as custas processuais para ambos os recorrentes, mantendo a sentença em seus demais termos.
==========

ACÓRDÃO Nº 1327/95
PROCESSO TRT RO 7484/95
RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : MARIA LUIZA ALVARENGA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Katia Tolentino Gusmão da Silva
RECORRIDO(S) : CLEIDIANA DO REGO FIGUEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
EMENTA : Tratando-se de contrato tácito e havendo amparo legal ao fornecimento de parte do salário à empregada doméstica em utilidades, reforma-se a sentença para excluir da mesma a parcela de diferença salarial.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de coisa julgada; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a diferença salarial e, por conseqüência, julgar totalmente improcedente a presente reclamatória. Custas pela reclamante de R$ 10,00 sobre o valor de R$ 500,00 das quais fica isenta por equidade.
==========

ACÓRDÃO Nº 1328/95
PROCESSO TRT RO 7811/95
RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : POTYPARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : HUMBERTO DE SOUSA SERPA
Advogado(s) : Dr.(a) Bernardo Nunes de Moraes e outros
EMENTA : As faltas ao serviço decorrentes da pena de suspensão, não anulada em juízo, podem ser consideradas para o efeito da proporcionalidade das férias estabelecida no art. 130, da CLT, o qual não especifica a natureza das faltas, se injustificadas ou não.
Portanto, qualquer falta não contemplada no art. 473, da CLT, nem na legislação correlata ou em norma coletiva de trabalho, pode ser considerado para o fim do estabelecido no art. 130, consolidado.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do apelo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformar em parte a r. decisão, excluir a condenação 12 dias de férias e seus acessórios e, por conseqüência, julgar totalmente improcedente a reclamação, condenado o reclamante ao pagamento das custas de R$ 10,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 500,00, das quais fica isento por equidade.
==========

ACÓRDÃO Nº 1329/95
PROCESSO TRT RO 8193/95
RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : JOSUÉ CIRILO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
RECORRIDO(S) : MUNDIAL VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Evandro Diniz Soares
EMENTA : Não constatados os motivos que ensejaram o indeferimento total da reclamação pelo juízo de 1º grau, reforma-se a sentença para adequa-la à prova colhida nos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença da MM. Junta, condenar a recorrida a pagar ao recorrente a quantia que for apurada na liquidação a título de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais mais o adicional de 1/3, multa pelo atraso do pagamento da rescisão, multa de 40% sobre o FGTS, indenização equivalente ao seguro desemprego, diferença das comissões pagas e devolução de desconto indevido, além de liberar os depósitos do FGTS por rescisão injusta do contrato de trabalho e pagar juros e correção monetária sobre as parcelas deferidas, tudo conforme os fundamentos. Custas pela recorrida de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00, mantida a sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas que foram cominadas ao reclamante pela parte julgada improcedente e já recolhidas à Fazenda Pública.
==========

ACÓRDÃO Nº 1330/95
PROCESSO TRT RO 8317/95
RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA ÁGUA BRANCA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Carneiro de Sousa Filho e outros
RECORRIDO(S) : EVARISTO BATISTA DA SILVA WANDERLEY DE JESUS RODRIGUES
EMENTA : O depósito recursal de que trata o art. 899, da CLT, deve ser feito no valor liquido da condenação e não em valor arbitrado para efeito de custas, se menor do que aquele.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do apelo porque deserto.
==========

ACÓRDÃO Nº 1349/95
PROCESSO TRT RO 6365/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Jaime dos Santos
RECORRIDO(S) : J. F. SANTOS BAR - M.L. COSTA ROSAL
EMENTA : CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO: Quando a questão envolve cobrança de contribuição confederativa, a competência da Justiça do Trabalho está nos limites do art. 114, da Carta de 88, conforme dispõe a Lei 8.984, de 07-FEV-95. Portanto, se a negociação está dentro dos parâmetros fixados pela Lei, compete a este Especial a cobrança dos direitos contidos na norma coletiva, visto que oriundos de relação de emprego.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade da Lei nº 8.984, de 07-FEV-95 e, na forma do art. 516, do CPC, decidiu analisar o mérito julgando procedente, em parte, a reclamação para deferir ao reclamante as parcelas de contribuições confederativas e respectivas multas decorrentes da aplicação das normas coletivas constantes dos autos, além de juros de mora e correção monetária, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; ainda, sem divergência, julgar improcedente a parcela de honorários advocatícios, decidir, ainda, que em face de a Exmª. Procuradora Regional do Trabalho, que compareceu à sessão, Drª. Ana Maria Gomes Rodrigues, ter ratificado, integralmente, os termos do parecer constante dos autos, emitido pelo Exmº. Procurador Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho, fica sanado qualquer problema decorrente do impedimento daquele procurador. Custas, pela reclamada, no valor de R$20,00, calculadas sobre R$-1.000,00.
==========

ACÓRDÃO Nº 1350/95
PROCESSO TRT RO 2237/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA LEMOS MOURA
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti da Silva
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - CDP
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César de Oliveira
EMENTA : COISA JULGADA MATERIAL - LIMITES IMPOSTOS PELA "LITISCONTESTATIO": Por ser intrinsecamente imperativa a "res judicata" nada mais é que um elemento que se acrescenta à sentença tornando imutável os conteúdo e efeitos do julgado. Mas para que isto ocorra, mister que o Estado-Juiz tenha conhecimento dos fatos e deles as partes possam oferecer contrariedade e provas, parâmetros estes fixados na "litiscontestatio", a fim de que exista a cognição do Juízo e seja distribuido o amparo jurisdicional perseguido na solução do conflito.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, afastando a preliminar de coisa julgada acolhida na sentença de primeiro grau; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz José de Alencar, que entendia possível a apreciação, nesta instância, das questões referentes ao mérito da demanda, a teor do art. 516, do CPC, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, a fim de que examine os demais pontos presente litigio, como entender de direito.
==========

ACÓRDÃO Nº 1351/95
PROCESSO TRT AP 6803/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
AGRAVANTE(S) : TROPIGÁS, DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Roberto Mendes Ferreira
AGRAVADO(S) : JOSÉ COSTA CUNHA
Advogado(s) : Dr.(a) José Augusto Potiguar
EMENTA : JUROS DE MORA - CORREÇÃO MONETÁRIA - MATÉRIAS ESTRANHAS AO DIREITO : Conforme dispõe o art. 884, das CLT, o mérito a ser discutido através de Embargos à Execução é restritivo e, em caso de Agravo de Petição, a peça deve obedecer o que preceitua o art. 897, § 1º, também da CLT. Assim, juros de mora e correção monetária, apesar de serem acessórias, não estão adstrita à sentença de liquidação, mas sim às diretrizes administrativas tomadas pelo órgão competente na feitura do cálculo, as quais são elaboradas com base em índices oficiais fornecidos pelo Governo Federal.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão agravada.
==========

ACÓRDÃO Nº 1352/95
PROCESSO TRT RO 2706/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ESTRELA DO MAR LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Vasco Martins Borborema
IRANDI SÉRGIO MARQUES DA SILVA
Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO - EFEITOS : A ampla defesa, assegurada pela Constituição de 88, é um dos pressupostos de distribuição da Justiça. Se a parte não quer utilizar este direito, que é plenamente renunciável, está dispondo de uma faculdade, mas, ressalte-se, deverá arcar com as conseqüências, onde uma delas é a ausência de contrariedade aos fatos sustentados no Processo, uma espécie de confissão ficta, que traz riscos danosos ao patrimônio do Réu.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso da reclamada porque deserto e com irregularidades na subscrição do mesmo, conhecer do recurso do reclamante; determinar a correção da capa do processo e demais assentamentos para fazer constar como autor Espólio de Irani Sérgio Marques da Silva; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso do reclamante, para incluir na condenação as parcelas de adicional noturno, ajuda alimentação e diferença salarial na rescisão, tudo nos limites impostos na fundamentação, mantendo-se a r. decisão recorrida em seus demais termos.
==========

ACÓRDÃO Nº 1353/95
PROCESSO TRT AP 6931/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Ophir Cavalcante Júnior
AGRAVADO(S) : JACINTO DOS SANTOS SEABRA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Roberto Cardoso
EMENTA : DESCONTO PREVIDENCIÁRIO E DE IMPOSTO DE RENDA - RESPEITO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO CREDOR : Lei nova não pode alterar direitos assegurados constitucionalmente sob pena de afronta à coisa julgada, princípio insculpido no art. 5º, XXXVI, da Carta Política de 88. A matéria alusiva aos descontos previdenciários e de imposto de renda devem ser consagrados na Sentença para que possam ser objeto da liquidação, caso contrário estaria o Contador do Juízo extrapolando os limites impostos na " litiscontestatio ".
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão agravada, em todos os seus termos.
==========

ACÓRDÃO Nº 1354/95
PROCESSO TRT RO 6648/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO GONZAGA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Nubia Soraya Guedes
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Germano do Nascimento
EMENTA : ANULAÇÃO DE SUSPENSÃO : Empregado que, deliberadamente, assume riscos estranhos ao constante do contrato de trabalho, apesar de saber das suas responsabilidades, está agindo contra os princípios de subordinação.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.
==========

ACÓRDÃO Nº 1355/95
PROCESSO TRT RO 2376/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO BOZANO SIMONSEN S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Alberto Ferro
RECORRIDO(S) : SÉRGIO NONATO JESINI
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Weyl
EMENTA : DANOS MORAIS - INDENIZAÇÃO - LIMITES SUBJETIVOS DA RESPONSABILIDADE : Por força da disposição do Código Civil Nacional, a responsabilidade civil por ato ilicito praticado contra terceiro varia em decorrência do nexo de causalidade existente entre o fato e o dano, conhecida como " equivalência das condições " ou " conditio sine qua non ". O exercício de tarefas de risco, se não houver lesão do patrimônio do Autor, não enseja indenização com base na responsabilidade, mas sim qualquer outro tipo de adicional por atividade arriscada.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pelo reclamado, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.
==========

ACÓRDÃO Nº 1356/95
PROCESSO TRT RO 3576/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECORRENTE(S) : DOMINGOS ALUÍRCIO DE SOUZA SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia
RECORRIDO(S) : VEGA, CONSTRUÇÕES S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Evandro de Oliveira Costa
EMENTA : Aviso prévio - Contrato a prazo certo: Para que haja direito ao aviso prévio, nos contratos a termos, mister que o rompimento ocorra antes ou depois da data fixada para conclusão. Se o contrato foi cumprido integralmente, nada há a ser discutido.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.
==========

ACÓRDÃO Nº 1357/95
PROCESSO TRT AP 3316/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SEC. DE EST. DE TRANSPORTES
Advogado(s) : Dr.(a) Gisele Santos Fernandes
AGRAVADO(S) : FLODOALDO PEREIRA DE FREITAS
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - MATÉRIA DE DEFESA - MOMENTO DE ARGUIÇÃO : É na peça de Embargos a Execução que o devedor deve manifestar seu inconformismo com a sentença de liquidação. Se assim não o fizer, está precluso seu direito, não podendo fazê-lo em segundos Embargos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão agravada, em todos os seus termos.
==========

ACÓRDÃO Nº 1358/95
PROCESSO TRT RO 9599/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A ENGENHARIA, COM & IND.
Advogado(s) : Dr.(a) Deusdedith Brasil
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JESUS DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr.(a) Mª José Cabral Cavalli
EMENTA : LITISCONSÓRCIO PASSIVO E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA : O instituto do litisconsórcio, aplicado no Processo Comum, quando utilizado pelo Processo do Trabalho tem que se adequar às formalidades da própria lei obreira, que

cria critérios distintos daquele. Se, acaso, há litisconsórcio na relação processual trabalhista e a matéria discutida diz respeito a cumprimento do contrato, esta regra corporifica-se como responsabilidade solidária dos demandados em relação ao débito, como bem expressa o art. 455, da CLT.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida.
==========

ACÓRDÃO Nº 1359/95
PROCESSO TRT RO 0760/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(s) : Dr.(a) Samuel Teixeira da Silva
AMARILDO BARATA ALEIXO CORREA
Advogado(s) Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REVISÃO JURISPRUDENCIAL : Após o advento da Emenda Constitucional nº 03/93, que deu nova redação ao § 2º do art. 102, da Carta de 1988, as decisões de mérito do Excelso STF nos processos de Ação de Constitucionalidade têm efeito " erga omnes " e tais efeitos são vinculativos em relação aos Pretórios inferiores.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao recurso da reclamada, a fim de excluir da condenação a parcela de diferenças salariais decorrentes da supressão do IPC de março de 1990, no percentual de 84,32%, e seus consectários, julgando, em conseqüência, totalmente improcedente a reclamação, ressalvada a posição pessoal dos Exmºs Juízes desta Egrégia Turma, relativamente à inconstitucionalidade da legislação referente aos Planos Econômicos. Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$ 1000,00, no importe de R$ 20,00, de cujo pagamento fica anistiado.
==========

ACÓRDÃO Nº 1360/95
PROCESSO TRT RO 7694/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECORRENTE(S) : GOLD CAR MINERAÇÃO E COMÉRCIO PEDREIRA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Délcio Alves de Moura
RECORRIDO(S) : NECY GOMES DE ANDRADE
Advogado(s) : Dr.(a) Milton Ribeiro de Araújo
EMENTA : EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - MATÉRIA DE DEFESA : A exceção de incompetência " ex ratione loci ", por não ser absoluta, deve ser suscitada na defesa, posto que ao Juiz não é dado conhecer deste tipo de objeção " ex officio ". Inteligência do art. 114, do CPC.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de exceção de incompetência, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos.
==========

ACÓRDÃO Nº 1361/95
PROCESSO TRT AI 7155/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO(S) : CLENILTON DE LIMA BARROS
ESTADO DO PARÁ
EMENTA : HABILITAÇÃO PROFISSIONAL - PROCURAÇÃO - REQUISITO DE LEGALIDADE : Conforme dispõe o art. 5º da Lei 8.906/94, o advogado só pode funcionar no Feito se fizer prova do Mandato, sendo esta situação critério de legalidade para o exercício da profissão. AGRAVO DE INSTRUMENTO - GARANTIA DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - CUSTA : Se a condenação não estipula ônus pecuniário como conseqüência da sucumbência, não pode o juízo administrativo de admissibilidade do recurso exigir depósito garantidor do Apelo, pelo fato de não possuir natureza jurídica de taxa de recurso, mas sim de garantia de juízo. Inteligência do Enunciado 161, do Colendo TST. Porém, as custas, por serem despesas processuais pagas pelo uso da máquina judiciária, devem ser recolhidas pelo Recorrente, sob pena de deserção de seu apelo.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar o r. despacho agravado.
==========

ACÓRDÃO Nº 1362/95
PROCESSO TRT REX OFF 3074/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECLAMANTE(S) : PEDRO JÚLIO DE ALBUQUERQUE
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Otávio da Costa
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO
EMENTA : EMPREGADO PÚBLICO - AUSÊNCIA DE REGIME JURÍDICO : Se o trabalhador foi contratado pelo Município Reclamado antes da vigência da Constituição de 88 e, após ela, o mesmo não instituiu seu regime jurídico único, existe entre os litigantes um contrato de trabalho amparado pela CLT, plenamente legal, estando fora das restrições do art. 37, II, da Carta de 88.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecendo da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Maria Quadros de Alencar, rejeitar a preliminar de nulidade da contratação, por sua Exª. suscitada; ainda por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juízes Revisora e Vicente Cidade, acolheu a arguição de prescrição suscitada de ofício pelo Exmº. Juiz Relator; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus demais termos.
==========

ACÓRDÃO Nº 1363/95
PROCESSO TRT REX OFF e RO 4345/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado(s) : Dr.(a) Ayllton da Silva Pinheiro
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) José de Arimatéia Chaves
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REVISÃO JURISPRUDENCIAL: Após nova composição do Tribunal Pleno deste Regional, a Jurisprudência acerca dos chamados "planos econômicos" sofreu considerável alteração, tendo em vista as iteradas decisões dos Pretórios Especializados, além da decisão do E. STF, que vincula os órgãos inferiores do Judiciário (art. 102, § 2º CF/88), os julgados relacionados ao Plano Collor estão seguindo o entendimento da Suprema Corte.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Antônia Serra e José de Alencar , rejeitar a arguição de prescrição, à falta de amparo legal; à unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material desta Justiça, suscitada pela reclamada, em consequência, incluir na decisão os servidores Francisco Raimundo da Silva, Domingo Macedo de Souza e Maria de Mello e Silva; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso ordinário da reclamada e à remessa "ex officio", para excluir da condenação a parcela de diferenças salariais decorrentes da supressão da URP de fevereiro de 89, conhecido como plano verão, e seus consectários, julgando totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos, ressalvada a posição pessoal dos Exmºs Juízes desta e Turma, relativamente à inconstitucionalidade da legislação referente aos Planos Econômicos. Custas, pelos reclamantes, na quantia de R$-20,00 para cada um deles, sobre R$-1.000,00, de cujos pagamentos ficam anistiados, por equidade.
==========

ACÓRDÃO Nº 1364/95
PROCESSO TRT REX OFF 2937/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECLAMANTE(S) : TEREZINHA PAIVA PEREIRA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL - DESCUMPRIMENTO DE REGRA CONSTITUCIONAL : Se o Administrador Público, exercendo o "munus" público, extrapola os limites de sua competência agindo aos arrepios da norma constitucional, deve ser responsabilizado civil, penal e administrativamente, pelo desmando, como estatui o § 2º, do art. 37, da carta Política de 1988.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da remessa, dar-lhes provimento, para reformar a r. sentença recorrida, decretar a nulidade da contratação do reclamante, porque aos arrepios da norma constitucional, determinando a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas dos Municípios e Câmara Municipal, esta última responsável pelo controle externo do executivo, para que seja responsabilizada e punida a autoridade que praticou o ato de contratação, aos arrepios da lei, conforme os fundamentos.
==========

ACÓRDÃO Nº 1365/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5708/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Eloíza Marques Bartolomeu
UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Madalena Carneiro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
NILCE CRISTINA RAMOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Eliane Perez Vanetta
EMENTA : FGTS - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO - SAQUE DOS VALORES : Tendo o trabalhador alterado o seu regime jurídico, deixando de ser regido pela CLT e passando para outro de cunho administrativo, é plenamente legal o saque dos valores depositados em sua conta vinculada a título de FGTS, com os acréscimos de direito, posto que este instituto é totalmente incompatível com a nova situação administrativo- funcional assumida pelo servidor.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, não conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal por falta de interesse econômico e legitimidade, conhecer da remessa " Ex Officio " e do Recurso Ordinário da reclamada, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhes provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, esclarecendo que os valores alusivos ao FGTS devem ser sacados através de alvará judicial tão logo do trânsito em julgado desta decisão.
==========

ACÓRDÃO Nº 1367/95
PROCESSO TRT RO 6114/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECORRENTE(S) : EDVAR BENASSULI DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Sarmento Guedes
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO LAMARTINE NOGUEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Miguel de Oliveira Carneiro
EMENTA : JUSTA CAUSA - ABANDONO DE EMPREGO : Está plenamente comprovado o ato ilegal de abandono de emprego o fato de ter o empregado, sem autorização patronal, retornar às suas atividades no decorrer do contrato e, após notificado para comparecer, através de carta com AR, desobedece este chamamento persistindo na omissão. Tal atitude dá pleno direito ao empregador em romper a relação trabalhista por justa causa.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.
==========

ACÓRDÃO Nº 1368/95
PROCESSO TRT RO 6506/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECORRENTE(S) : ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A - ALBRAS
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Fernanda Brasil
RECORRIDO(S) : JOÃO AILTON ALVES
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cavalli
EMENTA : EMBRIAGUEZ - JUSTA CAUSA PARA O ROMPIMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO : Quando o legislador alerta que a embriaguez em serviço pode ocasionar o rompimento da relação de trabalho, refere-se a qualquer uma que aconteça em serviço ou que provoque prejuízo ao patrimônio do empregador, pois, trata-se de causa justa para a ruptura.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, gratificação de natal proporcional, FGTS com 40% e multa do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT, julgando, em conseqüência, totalmente improcedente a reclamação. Absolver a empresa das custas que lhe foram cominadas na sentença, determinando custas ao reclamante, na quantia de R$ 10,00, sobre o valor que se arbitra em R$ 500,00.
==========

ACÓRDÃO Nº 1369/95
PROCESSO TRT RO 3294/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECORRENTE(S) : SUPERMERCADO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ALVORADA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Ocilda Maria Nunes
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA SILVA BRASIL
Advogado(s) : Dr.(a) Solange Feitosa Sanches
EMENTA : SUCESSÃO DE EMPRESAS - RESPONSABILIDADE PELAS VERBAS RESCISÓRIAS : Por força do que dispõe os arts. 10 e 448, da CLT, o último empregador, tido como sucessor, é o responsável pela indenização das verbas rescisórias, desde que não tenha havido a quitação do tempo de serviço anterior à sucessão, como prescreve o art. 453, também da CLT.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento, para reduzir o tempo de anotação de CTPS o contrato mantido entre 13/nov/93 a 07/jun/94, mantendo-se a r. decisão nos seus demais termos.
==========

ACÓRDÃO Nº 1400/95
PROCESSO TRT ED 9065/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
EMBARGANTE(S) : LOQUIP CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Carlos Bernardes Filho e outros
EMBARGADO(S) : JOSÉ TEIXEIRA PEIXOTO JÚNIOR
Advogado(s) : Dr.(a) Carla Nazaré da Gama Jorge Melem e outros
A. EMBARGADO : Nº 411/95 - 3ª TURMA
EMENTA : Não havendo omissão a ser sanada, não devem ser acolhidos os embargos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente conhecer dos presentes embargos, mas rejeita-los por não haver omissão a ser sanada.
==========

ACÓRDÃO Nº 1401/95
PROCESSO TRT ED 8304/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
EMBARGANTE(S) : JANETE FREIRE MONTEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Carlos Bernardes Filho e outros
EMBARGADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César de Oliveira e outros
A. EMBARGADO : Nº 350/95
EMENTA : Havendo omissão a ser sanada, devem ser acolhidos os embargos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente conhecer dos presentes embargos e, sanando as omissões apontadas, esclarecer que o percentual da Gratificação Pessoal é de 45% sobre o nível salarial 108-G, de fevereiro de 1992 a janeiro de 1994 e que as diferenças encontradas de 25% a 45% deverão incidir nas férias, 13º salário, FGTS e Adicional por Tempo de Serviço, mantendo o v. acórdão embargado nos seus demais termos.
==========

ACÓRDÃO Nº 1402/95
PROCESSO TRT ED 9326/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
EMBARGANTE(S) : CX. DE PREVID. E ASSIT. AOS FUNCIONÁRIOS DO BASA S/A - CAPAF
Advogado(s) : Dr.(a) Ophir F. Cavalcante Júnior
EMBARGADO(S) : MARIA OLGA BRASIL DA ROCHA
Advogado(s) : Dr.(a) José Acreano Brasil
A. EMBARGADO : Nº 590/95 - 3ª TURMA
EMENTA : Não havendo omissão a ser sanada, não devem ser acolhidos os embargos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente conhecer dos embargos, mas rejeita-los por não haver omissão a ser sanada.

Belém, 02 de março de 1996
SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.149)

PROCESSO: TRT RO 930/94
RECORRENTE: ALCIDES ALVES DE OLIVEIRA
Advogada: Drª. Paula Frassinetti Mattos
RECORRIDO : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira

D E S P A C H O

I- O recurso foi interposto no prazo, por advogada habilitada. Fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II-Inconforma-se o recorrente com a decisão que julgou improcedente a reclamação em que pleiteava diferenças de horas extras, adicional noturno e repouso remunerado. Argúi a preliminar de negativa de prestação jurisdicional. III-O recurso, entretanto, não reúne condição de ter seguimento. Limita-se o recorrente a discorrer sobre o seu inconformismo em não ver apreciado pela Egrégia Turma todos os pontos de seu inconformismo. Entretanto, não trouxe jurisprudência que demonstrasse o dissenso pretoriano, como se infere do Enunciado nº 337 do C. TST. IV-Pelo exposto, nego seguimento à revista.

Intimar.
Belém, 8 de abril de 1996.
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 9250/94
RECORRENTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogado: Dr. Álvaro Augusto dos Santos
RECORRIDOS : GESSIVALDO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
Advogada: Drª Aurenice Pinheiro Botelho
P.S.G. - PRESTADORA DE SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.

D E S P A C H O

I- O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II-Inconforma-se com a decisão Turmária que, confirmando sentença *a quo*, manteve sua condenação *subsidiária* ao pagamento das verbas rescisórias e o indeferimento do pedido de descontos previdenciários. Alega divergência jurisprudencial.

III-Inconformada, a empresa apela de revista. Renova a preliminar de chamamento do Banco Bamerindus do Brasil S/A, na qualidade de litisconsorte passivo. No mérito, argumenta que sendo uma empresa sob controle da CVRD, faz parte da adminsitração indireta, estando excluída da aplicação do Enunciado nº 331 do C. TST, e, também a atividade desempenhada pela prestadora de serviços e atividade-meio da ora recorrente.

IV-O apelo deve prosperar. Consegue a reclamada, apenas quanto a parte do pedido de descontos previdenciarios sobre créditos trabalhistas, demonstrar o dissenso pretoriano com ementas divergentes de outros Regionais, razão pela qual, admito o apelo em seu regular efeito. Intime-se.
Belém, 8 de abril de 1996.
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 560/95
RECORRENTE: MARIA MARGARETE DO CARMO SOTA
Advogada: Drª. Vilma Chavaglia e outra
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICPAL
Advogado: Dr. Laudomicio Nazareth de L. Ferreira

DESPACHO

I-O recurso embora subscrito por profissional habilitada nos autos, está intempestivo. O v.acórdão recorrido foi publicado no DO, edição de 7.3.96 (4ª feira), e o prazo para manifestação do reclamante iria até 15.3.96. Entretanto, somente no dia 18.3.96 foi interposto recurso pela reclamante, quando já havia, irremediavelmente, expirado seu prazo, conforme certidão do setor competente, a fls. 92v. dos autos. II-Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 3 de abril de 1996

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4888/95
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF
Adv.: Drª. Gracione da Mota Costa e outros
RECORRIDOS : CLEIDE NAZARÉ CONDE DA SILVA VENTURA
Adv.: Drª. Liana da Cunha Mousinho Coelho
e
INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ-IDESP
Adv.: Drª. Emília Merentina e outra

DESPACHO

I- O recurso de revista à fls. 66/76 é tempestivo, foi subscrito por advogada com habilitação nos autos e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- A litisconsorte-recorrente insurge-se contra a decisão que manteve a autorização para o levantamento dos depósitos do FGTS através de alvará. Apela de revista alegando violação legal e trazendo arestos para o confronto de teses.

III- Os argumentos recursais enfrentam matéria já superada, motivo pelo qual dou seguimento à revista no regular efeito. Intimar.

Belém, 27 de março de 1996.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 2495/94
RECORRENTE: COMPANHIA DE PESQUISA DE RERCURSOS MINERAIS - CPRM
Advogado: Dr. Paulo Szarvas
RECORRIDOS: EDILSON AUGUSTO VIEIRA FLEXA E OUTROS
Advogada: Drª Paula Frassinetti Mattos

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT.

II-Prende-se o inconformismo do reclamado a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e reflexos. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-As razões recursais estão de acordo com a atual jurisprudência do Colendo TST quanto a constitucionalidade dos planos econômicos editados pelo governo.

IV-Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 8 de abril de 1996

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 1410/94
RECORRENTE: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa.
RECORRIDO : PEDRO SILVA DANTAS
Advogado: Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito.

DESPACHO

I-Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II-A irresignação da recorrente é contra a decisão Turmária que não conheceu de seu recurso por considerá-lo intempestivo. Alega violação de lei.

II-A reclamada argumenta em suas razões recursais que o MM. Juízo singular ao anular os atos posteriores a publicação da sentença, reabriu seu prazo recursal, não poderia a Egrégia Turma considerar intempestivo seu apelo sem antes declarar nulo o ato praticado pela MM. Junta. Entretanto, suas razões não merecem prosperar. A matéria é interpretativa, não ensejando a revista por violação, e não foi demonstrado o conflito de interpretação com relação ao preceito legal tido como violado. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se

Belém, 3 de abril de 1996.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

(G. Reg. 265)

PROCESSO TRT Nº AR 1141/95 RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Procuradora: Drª. Maria de Fatima Matias Tavares. RECORRIDO: ROSENITA DOS ANJOS CHAGAS. Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos. DESPACHO. Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradora habilitada e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 10 de abril de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente.

PROCESSO TRT Nº AR 600/95 RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Procuradora: Drª. Maria de Fatima Matias Tavares. RECORRIDO: MARIA DOS SANTOS LOBO. Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos. DESPACHO. Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradora habilitada e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 10 de abril de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente.

PROCESSO TRT Nº AR 942/95 RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Procuradora: Drª. Maria de Fatima Matias Tavares. RECORRIDO: OSVALDO HELIO DANTAS SOARES. Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos. DESPACHO. Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradora habilitada e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 10 de abril de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente.

PROCESSO TRT Nº AR 893/95 RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Procuradora: Drª. Maria de Fatima Matias Tavares. RECORRIDO: RAIMUNDO ERNESTO DA SILVA. Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos. DESPACHO. Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradora habilitada e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 10 de abril de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente.

PROCESSO TRT Nº AR 1095/95 RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Procuradora: Drª. Maria de Fatima Matias Tavares. RECORRIDO: RAQUEL FREITAS VASCONCELOS. Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos. DESPACHO. Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradora habilitada e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 10 de abril de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente.

PROCESSO TRT Nº AR 1134/95 RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Procuradora: Drª. Maria de Fatima Matias Tavares. RECORRIDO: TIAGO RIBEIRO DA COSTA. Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos. DESPACHO. Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradora habilitada e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 10 de abril de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 6610/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF Adv: Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch RECORRIDOS: FRANCISCO DE ASSIS BARRETO E MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA. DESPACHO 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951,estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois,o recurso ordinário,determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 10 de abril de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente

PROCESSO TRT Nº AR 7618/94 RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ. Procuradora: Dra. Zunilde Lira de Oliveira. RECORRIDO: GERSON ALVES DO NASCIMENTO. DESPACHO. Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradora habilitada e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 10 de abril de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente.

PROCESSO TRT Nº AR 1752/95 RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS Procurador: Dr. Aládio Costa Ferreira RECORRIDO: MEIBER MARIA FARIAS DE ANDRADE RAMOS; OZADIR RODRIGUES TEIXEIRA; RAIMUNDO NONATO SIQUEIRA DOS REIS; RAIMUNDA SILVA ANDRADE; REGINA CÉLIA ALVES DA SILVA; RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS; ROSILDA MARINHO DE OLIVEIRA E RAINERO ANTONIO CEZAR DA SILVA. Adv: Dr. Evandro de Oliveira Costa DESPACHO. Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradora habilitada e regular quanto ao preparo. Houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 10 de abril de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente.

PROCESSO TRT Nº AR 5172/95 RECORRENTE: ACRÓPOLE-CONSTRUÇÕES CIVIS E ARQUITETURA. Adv: Dr. José Augusto Potiguar. RECORRIDOS: DONATO RAMOS DE SOUZA. Adv: Dra. Maria José C. Cavalli. DESPACHO. Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradora habilitada e regular quanto ao preparo. Houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 10 de abril de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente.

PROCESSO TRT Nº AR 125/95 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. José Cláudio M. Brito Filho. RECORRIDOS: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIR0. E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE BELÉM E ANANINDEUA. DESPACHO. Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradora habilitada e regular quanto ao preparo. Houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 10 de abril de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente.

PROCESSO TRT Nº AR 1209/95 RECORRENTE: EDUARDO ADAMOR MONTEIRO. Adv: Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida. RECORRIDOS: RAIMUNDO MARTINS CUNHA. Adv: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e Outra. DESPACHO Recurso ordinário tempestivo, firmado por advogado habilitado e regular quanto ao preparo. Houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 10 de abril de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente

PROCESSO TRT Nº AR 1948/95 RECORRENTE: CARLOS ANTONIO XERFAN E CIA LTDA. Adv: Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto. RECORRIDOS: MARIA DA GLORIA SILVA VASCONCELOS. Adv: Dr. Antonio Eder de Souza Coelho. DESPACHO Recurso ordinário tempestivo, firmado por advogado habilitado e regular quanto ao preparo. Houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 10 de abril de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente

PROCESSO TRT Nº AR 1158/95 RECORRENTE: LAVANDERIA E TINTURARIA MARAJÓ LTDA. Adv: Dr. Luiz Otavio L Paiva Rodrigues. RECORRIDOS: ROSA MARIA CORECHA ROMPATO. Adv: Dr. Cleber José das N. Reis e Outros. DESPACHO Recurso ordinário tempestivo, firmado por advogado habilitado e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 10 de abril de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente

PROCESSO TRT Nº AR 869/95 RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Procuradora: Drª. Maria de Fatima Matias Tavares. RECORRIDO: PAULO LEITE DE MENDONÇA. Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos. DESPACHO Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradora habilitada e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 10 de abril de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente

PROCESSO TRT Nº AR 617/95 RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Procuradora: Drª. Maria de Fatima Matias Tavares.RECORRIDO: MARY DE FATIMA GUEDES DOS SANTOS. Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos. DESPACHO Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradora habilitada e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 10 de abril de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente

PROCESSO TRT Nº AR 1152/95 RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Procuradora: Drª. Maria de Fatima Matias Tavares. RECORRIDO: RUBILAR DA ROCHA PORTAL. Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos. DESPACHO Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradora habilitada e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 10 de abril de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente

PROCESSO TRT Nº AR 1136/95 RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Procuradora: Drª. Maria de Fatima Matias Tavares. RECORRIDO: RUFINO DA CONCEIÇÃO PINHEIRO. Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos. DESPACHO Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradora habilitada e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 10 de abril de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente

PROCESSO TRT Nº AR 1132/95 RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Procuradora: Drª. Maria de Fatima Matias Tavares. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO AZEVEDO SANTOS. Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos. DESPACHO Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradora habilitada e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 10 de abril de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente

PROCESSO TRT Nº AR 630/95 RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Procuradora: Drª. Maria de Fatima Matias Tavares.RECORRIDO: MARIA DE LOURDES RAIOL DA SILVEIRA. Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos. DESPACHO Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradora habilitada e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 10 de abril de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente

PROCESSO TRT Nº AR 945/95 RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Procuradora: Drª. Maria de Fatima Matias Tavares. RECORRIDO: OZINETE PEREIRA DE SOUZA. Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos. DESPACHO Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradora habilitada e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 10 de abril de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente

PROCESSO TRT Nº AR 1142/95 RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Procuradora: Drª. Maria de Fatima Matias Tavares. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO FERREIRA ALENCAR. Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos. DESPACHO Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradora habilitada e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 10 de abril de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente

PROCESSO TRT Nº AR 941/95 RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Procuradora: Drª. Maria de Fatima Matias Tavares. RECORRIDO: NAZARÉ DE FÁTIMA MARECO VIANA. Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos. DESPACHO Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradora habilitada e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 10 de abril de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente

PROCESSO TRT Nº AR 1153/95 RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Procuradora: Drª. Maria de Fatima Matias Tavares. RECORRIDO: RUTE SEABRA DA COSTA. Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos. DESPACHO Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradora habilitada e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 10 de abril de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente

PROCESSO TRT Nº AR 1126/95 RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Procuradora: Drª. Maria de Fatima Matias Tavares. RECORRIDO: SIDNEY NASCIMENTO PEREIRA. Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos. DESPACHO Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradora habilitada e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 10 de abril de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente

PROCESSO TRT Nº AR 1151/95 RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Procuradora: Drª. Maria de Fatima Matias Tavares.RECORRIDO: RAIMUNDO DA SILVA PINHEIRO. Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos. DESPACHO Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradora habilitada e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 10 de abril de 1996 MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente

PROCESSO TRT Nº DC 5228/95 RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIAS E EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ. Adv: Dr. Jáder Kawage David. RECORRIDOS: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO Adv: Dr. Francisco Brasil Monteiro. DESPACHO Recurso ordinário tempestivo, firmado por advogado habilitado e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 03 de abril de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2.002/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Drª Eliane Maria Ichihara Fonseca. RECORRIDO: JOÃO ANTONIO ARAUJO ROSSI E ESTADO DO PARÁ - SETEPS. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, *a* e *c* da CLT. II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da E. Turma que considerou prejudicado o exame do seu recurso ordinário, face violação à coisa julgada, declarando de ofício nulo os atos praticados após o acordo homologado e determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para o cumprimento do acordo celebrado. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Percebe-se na presente questão que a recorrente pretende atacar o termo de conciliação realizado na MM. Junta, o que a teor do que dispõe o Enunciado 259/TST é proibido em sede de revista, sendo possível atacá-lo somente por ação rescisória. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 08 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 4.558/94. RECORRENTE: SINDICATO DOS PORTUÁRIOS NO PARÁ E AMAPÁ-SINDIPORTO. Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDO: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, *a* e *c* da CLT. II - Insurge-se o recorrente, substituto processual de Celso Mariano de Oliveira e outros, contra a decisão da E. Turma que julgou improcedente a reclamação relativa ao pagamento de parcelas de diferenças salariais e reflexos decorrentes dos planos econômicos. Alega preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional; no mérito, aduz inconstitucionalidade do Plano Verão. III - A matéria pertinente aos planos econômicos tornou-se pacífica haja vista as reiteradas decisões no sentido da constitucionalidade dos referidos planos. Portanto, consubstanciado no Enunciado 316/TST, nego seguimento a revista. Intimar. Belém, 10 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2.187/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Drª Eliane Maria Ichihara Fonseca. RECORRIDO: VILMA DA CONCEIÇÃO CORRÊA. Advogada: Drª Mary Machado Scalércio. E ESTADO DO PARÁ - SETEPS. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, *a* e *c* da CLT. II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da E. Turma que considerou prejudicado o exame do seu recurso ordinário, face violação à coisa julgada, declarando de ofício nulo os atos praticados após o acordo homologado e determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para o cumprimento do acordo celebrado. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Percebe-se na presente questão que a recorrente pretende atacar o termo de conciliação realizado na MM. Junta, o que a teor do que dispõe o Enunciado 259/TST é proibido em sede de revista, sendo possível atacá-lo somente por ação rescisória. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 08 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 4.935/94. RECORRENTE: MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA. Advogada: Drª Carla N. Jorge Melem Souza. RECORRIDO: FRANCISCO COSTA BARBOSA. Advogado: Dr. José Isaac Pacheco Fima. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, *a* e *c* da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que não conheceu do recurso ordinário da reclamada porque subscrito por advogado que não possui habilitação regular nos autos. Menciona em suas razões vários arestos no intuito de demonstrar o dissenso pretoriano alegado, além de citar o Enunciado 164 do C. TST. III - A meu ver, face o que dispõe o Enunciado 164 do C. TST e levando em consideração os arestos trazidos para o bojo dos autos, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista. IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em seu regular efeito. Intimar. Belém, 28 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 5.595/94. RECORRENTE: ROSELYA LIMA DE AMORIM. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, *a* e *c* da CLT. II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da E. Turma em manter a sentença de primeiro grau que julgou totalmente improcedente a reclamação ajuizada, acolhendo a prescrição do Plano Bresser. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para evidenciar o dissenso pretoriano alegado. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão da revista por violação. A matéria referente aos planos econômicos tornou-se pacífica em virtude das reiteradas decisões no sentido da constitucionalidade dos referidos planos, restando prejudicados os arestos transcritos pela recorrente para demonstrar o dissenso pretoriano alegado, razão pela qual consubstanciado no Enunciado 333/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 10 de Abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2.978/95. RECORRENTE: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. Advogada: Drª Rosa Helena Gomes da Cunha. RECORRIDO: FÁTIMA DE NAZARÉ DINIZ CAMPOS. Advogado: Dr. Yguaracl Macambira Santana Lima. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, *a* da CLT. II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da E. Turma em manter a sentença de primeiro grau que deferiu o pleito da reclamante referente ao adicional de periculosidade. Aduz divergência jurisprudencial. III - A matéria objeto do recurso enseja o reexame de fatos ou provas, o que a teor do Enunciado 126/TST é verdade em sede de revista, razão pela qual nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 10 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 7.664/94. RECORRENTE: ADENILZA DE NAZARÉ DIAS Ó DE ALMEIDA. Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira. RECORRIDO: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP. Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, *a* e *c*, da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva do entendimento da E. Turma que reformou a sentença de primeiro grau, julgando totalmente improcedente a reclamação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O presente recurso não pode ser admitido. No que tange à violação legal, aplica-se o Enunciado 221 do C. TST. Já no que diz respeito ao dissenso pretoriano alegado, os arestos trazidos para confronto não emanam de fonte oficial de publicação autorizada pelo TST, razão pela qual é de se negar seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 08 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 4.316/94. RECORRENTE: ARGAS CRISPIM DE ALMEIDA. Advogado: Dr. Álvaro Elpídio Vieira Amazonas. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Advogado: Drª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, *c*, da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma em manter a decisão da MM. JCJ que julgou totalmente improcedente a reclamatória, onde requereu entre outras parcelas, a reintegração liminar no emprego, além das demais parcelas oriundas da ruptura do contrato de trabalho. Aponta violação ao inciso XXVII, do art. 7º da Constituição Federal, além ao art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil e art. 611, § 1º, da CLT. III - As alegações do recorrente no que tange a uma possível violação legal não podem prosperar. A indenização compensatória de que trata o supra-citado dispositivo constitucional, necessita de regulamentação, através de lei complementar. Ademais, necessário o reexame de fatos ou provas, procedimento vedado em sede de revista, face o que preceitua o Enunciado 126/TST. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 08 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 5.421/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado. RECORRIDOS: MIGUEL EVILASIO RIBEIRO SOUSA E ESTADO DO PARÁ - SETEPS. Procurador: Dr. Mário Leite Soares. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da E. Turma que considerou prejudicado o exame do seu recurso ordinário, face violação à coisa julgada, declarando de ofício nulo os atos praticados após o acordo homologado e determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para o cumprimento do acordo celebrado. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Percebe-se na presente questão que a recorrente pretende atacar o termo de conciliação realizado na MM. Junta, o que a teor do que dispõe o Enunciado 259/TST é proibido em sede de revista, sendo possível atacá-lo somente por ação rescisória. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 15 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 9.202/94. RECORRENTE: BENEDITO PAIXÃO DE JESUS. Advogada: Drª Ana Kelly Jansen de Amorim. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Advogada: Drª Maria Helena da Rocha. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, *a* da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que reformando a sentença de primeiro grau julgou totalmente improcedente o pleito do reclamante referente a equiparação salarial e seus reflexos. Alega divergência jurisprudencial. III - Face os arestos transcritos, consegue o recorrente evidenciar o dissenso pretoriano alegado, pelo que é de se admitir a revista. Intimar. Belém, 16 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 4.811/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Drª Eliane Maria Ichihara Fonseca. RECORRIDOS: IOLANDA GARCIA DO NASCIMENTO E INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ. DESPACHO: I - O recurso de revista foi interposto no prazo de lei, subscrito por advogado habilitado nos autos e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da Recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmou totalmente a sentença de primeiro grau que deferiu a liberação do FGTS por alvará judicial, face a mudança de regime jurídico, entendendo ser a CEF parte ilegítima no presente processo. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Ao meu ver, face os arestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de ser admitida a subida da presente revista. IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 15 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 9.273/94. RECORRENTE: JOÃO GOMES REZEK. Advogado: Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho. RECORRIDO: JANDIRA CORREA DOS SANTOS. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, *a*, da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma em manter a decisão da MM. JCJ que a condenou ao pagamento de diversas parcelas face o reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes litigantes, excluindo tão somente a parcela de indenização da Lei 8.880/94. Alega divergência jurisprudencial. III - A decisão da MM. JCJ, reformada pela E. Turma apenas no que diz respeito a parcela de indenização acima mencionada, teve como base as provas carreadas para os autos no curso da instrução processual. A revisão de fatos ou provas, em sede de revista é vedada pelo Enunciado 126/TST. Ademais, o aresto trazido para colação às fls. 66/67, além de estar prejudicado face o fundamento retro, não pertence a repositório autorizado de jurisprudência pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho. IV - Face as argumentações exposadas, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 08 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2.498/95. RECORRENTE: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP. Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira. RECORRIDO: ALDALEDA SOCORRO SOARES BARRETO. Advogado: Dr. Antonio dos Reis Pereira. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, *a* da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que condenou a reclamada a pagar as diferenças de gratificação de função e seus reflexos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O aresto transcrito as fls. 172 evidencia o alegado conflito jurisprudencial, capaz de viabilizar o recurso pelo pressuposto da alínea a do art. 896 consolidado. Isto posto dou seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 28 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 1.792/95. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA. Advogado: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior. RECORRIDO: VALDO VILHENA SARMENTO. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, *c*, da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da ausência de intimação do representante judicial da recorrente quando da prolação da sentença, tendo expirado o prazo recursal sem que houvesse o cumprimento da determinação legal. Alega restar plenamente caracterizada a violação legal aos artigos 236, § 2º, do CPC e 6º, da Lei 9.028/95, nos termos acima expendidos. III - Face o que dispõe a Lei 1.890/53, de 13/06/1953, em seu art. 4º, §§ 1º e 5º, que vigorou antes da publicação da Lei 9.028/95, é possível que haja violação de lei, razão pela qual qual é de se admitir a subida do presente recurso, em seu efeito regular. Intimar. Belém, 28 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 5.660/95. RECORRENTE: INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA. Advogado: Dr. Amauri Facioia de Souza. RECORRIDO: JOSÉ BENEDITO FERREIRA ALVES. Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que condenou-a ao pagamento de horas extras. Alega que o reclamante cumpria sua jornada de trabalho de 11 horas seguidas de 37 horas de folga, através de escala de revezamento. III - Os arestos apresentados pela recorrente, fls. 118 dos autos, demonstram-se inespecíficos, face a decisão proferida no Acordão nº 4924/95 fundamentar-se na inexistência de acordo ou convenção coletiva de trabalho estabelecendo a possibilidade de compensação de horário da jornada de trabalho. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado 296 do TST, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 08 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 5.090/94. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogado: Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior. RECORRIDO: CÍCERO TEÓFILO ANTÔNIO DA SILVA. Advogado: Drª Ana Margarida Silva Loureiro Godinho. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, *a* e *c*, da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma em manter a r. decisão agravada, negando provimento ao agravo onde a recorrente visava a correção dos cálculos, pois, segundo seu entendimento, teria havido um equívoco quando de sua elaboração. III - Somente é cabível o recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição quanto restar configurado inequivocamente a violação direta à Constituição Federal, inteligência do Enunciado 226 do C. TST, o que não restou configurado nos presentes autos. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 08 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 5.232/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: BENEDITO GONÇALVES REIS E DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ. Advogada: Drª. Débora de Aguiar Queiroz. DESPACHO: I - O recurso de revista foi interposto no prazo de lei, subscrito por advogado habilitado nos autos e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da Recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmou totalmente a sentença de primeiro grau que deferiu a liberação do FGTS por alvará judicial, face a mudança de regime jurídico, entendendo ser a CEF parte ilegítima no presente processo. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Ao meu ver, face os arestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de ser admitida a subida da presente revista. IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 15 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 2.261/92. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL. Procuradora: Drª: Maria Madalena Carneiro Lopes. RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ. Advogado: Dr. José Caxias Lobato. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se no art. 896, *a* e *c* da CLT, gozando a recorrente dos benefícios do Decreto-lei nº 779/69. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que, reformando parcialmente a r. sentença de primeiro grau, incluiu na condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes do IPC de Março/90 . Alega violação legal e divergência jurisprudencial, arguindo, em preliminar, a nulidade do acórdão pela ausência de intimação pessoal da União, assim como em razão da ausência de remessa da questão da inconstitucionalidade ao plenário. III - Quanto à primeira preliminar de nulidade arguida, considero notificada a União a contar da data da interposição do presente apelo, restando saneado o processo e prejudicada as suas argumentações recursais quanto a esse aspecto. No que diz respeito a segunda preliminar, rejeito-a, eis que, na época em que foi proferida a r. decisão da E. Turma, acatava-se a tese de direito adquirido e mandava-se pagar as diferenças referentes ao Plano Collor. No mérito em si, a matéria encontra-se superada, haja vista as reiteradas decisões no sentido da constitucionalidade dos planos econômicos. Logo, consubstanciado no Enunciado 333 do C. TST, dou seguimento ao recurso no seu regular efeito. Intimar. Belém, 15 de fevereiro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2.490/95. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A - CELPA. Advogado: Dr. Ruy Gullhon Coutinho. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO. Advogado: Dr. Antonio Alves da Cunha Neto. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, *a* da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmando parcialmente a sentença de primeiro grau, condenou a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação de sentença, por cálculo, a título de diferença salarial e seus consectários face a equiparação salarial do norte referida. Alega divergência jurisprudencial. III - Face os arestos transcritos de fls. 94, 95 e 96 dos autos, consegue a recorrente evidenciar o dissenso pretoriano alegado, pelo que é de se admitir a revista. Intimar. Belém, 16 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

(G. Reg. 380)

AGROVERA AGRO INDUSTRIAL VERA CRUZ S/A. C.G.C.M/F. Nº 04.986.188/0001-40. RELATÓRIO DA DIRETORIA: Srs. Acionistas, de conformidade com as disposições Legais e Estatutárias submetemos a apresentação do Resultado do Exercício e demais contas e documentos correspondentes: Ao exercício de 1995. esta Diretoria permanece ao inteiro dispor para esclarecimentos. Belém, 12 de Abril de 1996.

	1995	1994		1995	1994
ATIVO			**PASSIVO**		
Circulante			**Circulante**		
Adiantamento	0,00	373,78	Fornecedores	21.210,00	
Outras Contas Receber	0,00	93.950,00	Obrig. Trib. e Prev.		96,75
Almoxarifado	773,57	733,57	Outras Contas Pagar	256.651,65	14.075,40
Total	733,57	95.057,35	**Total**	**277.861,65**	**14.172,15**
PERMANENTE			Exigível a Longo Prazo		
Imobilizado	1.141.176,61	1.025.162,80	Empréstimo-Coligada	198.791,97	449.357,58
Depreciações	(840.358,74)	(660.811,52)	**Total**	**198.791,97**	**449.357,58**
Total	**300.818,87**	**364.351,28**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
Diferido			Capital Autorizado	4.604.980,00	154.057,46
Estudos e Projetos	59.899,18	48.912,63	Capital a Realizar	(2.754.980,00)	(92.166,58)
Amortizações	(59.899,18)	(48.912,63)	Reserva de Capital	19.649,29	1.791.459,75
Total	**0,00**	**0,00**	Resultado Acumulado	(1.766.571,86)	(1.343.683,70)
TOTAL DO ATIVO	301.551,44	459.408,63	Resultado IPC/90	(278.179,61)	(553.788,03)
			Total	**(175.102,18)**	**(44.121,10)**
			TOTAL DO PASSIVO	**301.551,44**	**459.408,63**

DEMONSTR. ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

ORIGENS		
Resultado do Exercício	(106.425,44)	(10.142,27)
Depreciações	95.395,86	57.024,04
Amortizações	0,00	264,03
Corr. Monet. Balanço	(86.140,19)	(415.047,32)
Mútulo Coligada	52.503,94	444.183,24
Baixa Imobilizado	50.932,10	0,00
Total das Origens	**6.266,27**	**76.281,55**
APLICAÇÕES		
Aquisição Ativo Imob.	(21.210,00)	0,00
Redução Exig. L. Prazo	(343.069,57)	0,00
Total das Aplicações	(364.279,57)	0,00
TOTAL GERAL	**(358.013,28)**	**76.281,55**
VARIAÇÕES		
Ativo Circulante	(94.323,78)	87.744,99
Passivo Circulante	(263.689,50)	(11.493,44)
Total das Variações	**(358.013,28)**	**76.281,55**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA BRUTA		
Receita Operacional		
Outras Rec. Operac.	0,00	93.950,00
Total	96,75	50,90
	96,75	**94.000,90**
DESPESAS		
Desp. Operacionais	(119.161,09)	62.106,37
Outras Desp. Operac.	(283,80)	3.811,77
Desp. Não Operac.	(3.957,10)	1,94
Custos	(16.756,45)	9.087,17
Cor. Monet. Balanço	33.636,25	29.135,92
Total	**(106.522,19)**	**(104.143,17)**
TOTAL GERAL	**(106.425,44)**	**(10.142,27)**

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS

	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL A REALIZAR	RESERVA DE CAPITAL	PREJUIZO ACUMULADO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Saldo em 01/01/95	154.057,46	(92.166,58)	1.791.459,75	(1.906.672,17)	(53.321,54)
Aumento Capital	4.450.922,54	(2.662.813,42)	(1.788.109,12)	0,00	0,00
Result. Corr. Monet.	0,00	0,00	0,00	(307.262,28)	109.036,38
Result. IPC/90	0,00	0,00	0,00	(124.391,58)	(124.391,58)
Result. Exercício	0,00	0,00	0,00	(106.425,44)	(106.425,44)
TOTAL	**4.604.980,00**	**(2.754.980,00)**	**419.649,29**	**(2.444.751,47)**	**(175.102,18)**

Belém, 12 de Abril de 1996.

Com. Manuel R. T. de Almeida - Diretor Presidente CPF 005.926.098-04

Dr. Manuel R.T. Almeida Filho Diretor Superintendente CPF 039.821.178-79

Dr. Reinold Zwecker Diretor Financeiro CPF 005.640.108-63

Valquiria Josália Contiero CRC 128.248 SP-PA CPF 052.783.048-80

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. Aos Administradores e Acionistas da BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A. . 01 Examinamos os Balanços Patrimoniais da **AGROVERA AGRO INDUSTRIAL VERA CRUZ S/A.,** levantado em 31/12/95, e as respectivas demonstrações de resultado do exercício, das mutações do Patrimônio e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 02 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de assegurar que as Demonstrações Contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle internos da Companhia; (b) A constatação, com bases das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas, e (c) A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto. 03 Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da **AGROVERA AGRO INDUSTRIAL VERA CRUZ S/A..,** em 31/12/95, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Belém (PA)., 22 de Abril de 1996. **TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO** - CONTADOR CRC/PA 2671 IBRACON - 1800.

(Fat. nº 785, Reg. nº 785, Dia: 24/03/96)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"